JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 4
Prefeitura Municipal de Acorizal 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 149
Prefeitura Municipal de Apiacás 149
Prefeitura Municipal de Araguaiana 150
Prefeitura Municipal de Araputanga 156
Prefeitura Municipal de Arenápolis 158
Prefeitura Municipal de Aripuanã 161
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 162
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 165
Prefeitura Municipal de Cáceres 166
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 167
Prefeitura Municipal de Campo Verde 168
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 169
Prefeitura Municipal de Canarana 171
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 174
Prefeitura Municipal de Cláudia 179
Prefeitura Municipal de Cocalinho 180
Prefeitura Municipal de Colíder 188
Prefeitura Municipal de Comodoro 189
Prefeitura Municipal de Confresa 190
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 191
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 192
Prefeitura Municipal de Cuiabá 197
Prefeitura Municipal de Curvelândia 197
Prefeitura Municipal de Diamantino 199
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 237
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 238
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 238
Prefeitura Municipal de General Carneiro 238
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 240
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 241
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 247
Prefeitura Municipal de Itaúba 248
Prefeitura Municipal de Jaciara 249
Prefeitura Municipal de Jangada 250
Prefeitura Municipal de Juara 251
Prefeitura Municipal de Juruena 252
Prefeitura Municipal de Marcelândia 252
Prefeitura Municipal de Matupá 253
Prefeitura Municipal de Nortelândia 253
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 256
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 257
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 258
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 260
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 262
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 263
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 263
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 263
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 264

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 267
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 268
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 273
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 274
Prefeitura Municipal de Paranatinga 288
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 296
Prefeitura Municipal de Poconé 299
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 299
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 300
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 305
Prefeitura Municipal de Poxoréu 305
Prefeitura Municipal de Querência 306
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 306
Prefeitura Municipal de Rondolândia 307
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 307
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 308
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 309
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 310
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 310
Prefeitura Municipal de São José do Povo 311
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 317
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 317
Prefeitura Municipal de Sinop 317
Prefeitura Municipal de Tabaporã 385
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 385
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 385
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 385
Prefeitura Municipal de Vila Rica 389

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2015 do Município de Cáceres-MT

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Eletrônico nº. 21/2015, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 19/2015 do Município de Cáceres, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 21/2015, para a prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios, em favor da empresa **GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **73.783.649/0001-08**, no valor global de R$ 70.944,00 (setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais), com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

A Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço global objetivando a contratação de empresa Especializada do ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Softwares com referida manutenção e consultoria técnica administrativa, contábil, financeira, elaboração de pareceres técnicos, orientação de pessoal para os setores de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Planejamento, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras e Licitação, Frotas, Patrimônio e Auxílio para envio das Cargas do APLIC-TCE/MT, para atender a **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, com data de abertura designada para o dia 27 de novembro de 2015 as 9:00hs, na sede da AMM.

O edital completo, e seus anexos poderão ser obtidos junto a Comissão de licitação, localizada a Av Historiador Rubens de Mendonça,3.920 – CPA, Cuiabá-MT, no horário das 8hs00 as 12hs00 e das 13hs30min as 17hs30min, de segunda a sexta-feira.

Cuiabá, 11 de novembro de 2015.

Neurilan Fraga

Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA-MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA-MT

PROCESSO: 021/2015/CISVAG

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG, através da Comissão Permanente de Licitação torna pública a Adesão ao Item 01 (um), Consultas médicos Especialista em Oftalmologia, da Ata de Registro de Preços Nº 037/2015, oriunda do Pregão Presencial Registro de preços Nº 041/2015, da Prefeitura de Nova Lacerda-MT, cujo objeto é a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos oftalmológico e Odontológico incluindo consultas e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda do município. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo do presente Registro de Preços, estimado no valor total de: **R$ 41.950,00 (Quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais).** Empresa vencedora: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS DE VARZEA, preencheu as condições previstas no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de novembro de 2015.

José Berion– Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2015

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2015

PROCESSO: 022/2015/CISVAG

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG, através da Comissão Permanente de Licitação torna pública a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços referente a **Cirurgia de Catarata Congênita** (Faco + Lio), **(CID Q 12)** olho esquerdo, paciente: José Pedro Novais Souza, incluindo anestesia geral **(paciente com três meses de idade)**, materiais e medicamentos durante a cirurgia, honorários médicos e auxiliares se necessário, estimado no valor total de: **R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, visto que a Empresa CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS DE VARZEA, preencheu as condições previstas no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de novembro de 2015.

José Berion– Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2015

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2015

Onde se Lê:

"em 01 de Maio de 2015"

Leia-se:

"em 16 de Outubro de 2015"

Ademir Maria da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 086/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/2015, Processo Licitatório nº. 093/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
MCM COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	11.103.979/0001-40	Almad Mohamed Omais	274.713.301-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
3	APITO PROFISSIONAIS	UN	10,00	FOX 40		15,20	152,00
6	BOLA DE INICIAÇÃO NO 10 MATRIZADA CONFECCIONADO COM BORRACHA 48-50 CM,180-200G MATRIZADA,BORRACHA MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	60,00	PENALTY		28,80	1.728,00
9	BOLA OFICIAL DE BASQUETE SHOOT MIRIM,MATRIZADA,CONFECCIONADA COM BORRACHA,POSSUI,COMO DIFERENCIAL REBAIXO NOS SEUS FRISOS PARA MELHOR AJUSTAR SE A MÃO,72-74CM,450-500G,CAMARA BUTIL MATRIZADA,BORRACHA MIOLO REMOVIVEL.	UN	20,00	PENALTY		48,80	976,00
12	BOLA OFICIAL DE FUTSAL COM 12 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU,61-64 CM,410-440 G CAMARA AIRBILITY,PU MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,00	PENALTY		131,80	6.590,00
15	BOLA OFICIAL D HANDEBOL,TAMANHO MASCULINO COSTURADA,COM 32 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP.BOLA OFICIAL INDICADA PARA USO SEM COLA 58-60CM,425-475G,CAMARA AIRBILITY,COSTURA,PU ULTRA GRIP,MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	20,00	PENALTY		193,10	3.862,00
18	BOLAS DE FUTEBOL DE SALÃO 200	UN	30,00	STADIUM		54,80	1.644,00
19	BOLAS DE FUTEBOL DE SALÃO 500	UN	20,00	STADIUM		54,80	1.096,00
24	BOLSA DE FARDAMENTO TAMANHO G	UN	10,00	HJ		58,40	584,00
27	COLCHONETE PARA GINÁSTICA	UN	20,00	GOLDEN		22,80	456,00
30	CONE FLEXIVEL/BORRACHA 23 CM	UN	40,00	ZONA LIVRE		6,64	265,60
33	CORDA INDIVIDUAL PARA PULAR SEDA 2.20 M C/GIRO	UN	60,00	GOLDEN		14,20	852,00
37	MEDALHA DE BRONZE -4 CM DE DIAMETRO	UN	350,00	MEDASUL		1,95	682,50
39	MEDALHA DE BRONZE PERSONALIZADA-42MM COM FITA	UN	400,00	MEDASUL		2,02	808,00
40	MEDALHA DE OURO -4 CM DE DIAMETRO	UN	350,00	MEDASUL		1,95	682,50

42	MEDALHA DE OURO PERSONALIZADA-42 MM COM FITA	UN	400,00	MEDASUL		2,02	808,00
43	MEDALHA DE PRATA -4 CM DE DIAMETRO	UN	350,00	MEDASUL		1,95	682,50
45	MEDALHA DE PRATA PERSONALIZADA-42MM COM FITA	UN	400,00	MEDASUL		2,02	808,00
49	PETECA OFICIAL	UN	20,00	GOLDEN		9,97	199,40
54	REDE PARA GOL DE FUTEBOL DE CAMPO	PAR	6,00	VIA BRA-SIL		124,70	748,20
64	TROFEU COM ALTURA DE 30 CM,BASE QUADRADA COM 7,60 CM DE LARGURA EM POLIMERO DE COR PRETA.CONE COM FRISO METALIZADO NA COR DOURADA.ES-TATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATAO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	JEBS		25,40	381,00
68	TROFÉU COM ALTURA DE 87 CM BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA.BOLA METALIZADA NA COR DOURADA COM ANEL META-LIZADO NA COR PRATA. TAÇA METALIZADA NA COR DOURADO COM 34.50 CM DE LARGURA A PARTIR DA ALÇAS.TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADA NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITORIA		234,70	3.520,50
77	UNIFORME P/ BASQUETEBOL COMPLETO- TAM M, COR AZUL C/ BRANCO	JOG	1,00	OLIMPICA		659,50	659,50
78	UNIFORME P/ BASQUETEBOL COMPLETO- TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	OLIMPICA		659,50	659,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	MCM COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME CNPJ: 11.103.979/0001-40 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/2015/2015, Processo Licitatório nº. 093/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP	03.449.844/0001-02	Elton Alexandre Bueno Costa	874.542.629-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
2	APITO PARA MESÁRIO	UN	4,00	ROCKET		17,05	68,20
7	BOLA OFICIAL BASQUETE SHOOT,TAMANHO MASCULINO,MATRIZADA,CONFECCIONADA COM BORRACHA .POSSUI COMO DIFERENCIAL REBAIXO NOS SEUS FRISOS PARA MELHOR AJUSTAR A MÃO,75-78,600-650G,CAMARA BUTIL,MATRIZADA,BORRACHA,MIOLO REMOVIVEL.	UN	30,00	PENALTY		49,90	1.497,00
8	BOLA OFICIAL DE BASQUETE SHOOT BABY MATRIZADA,CONFECCIONADA COM BORRACHA POSSUI COMO DIFERENCIAL REBAIXADO NOS SEUS FRISOS PARA MELHOR AJUSTAR SE Á MÃO,56-59CM,300-325 G CAMARA BUTIL,MATRIZADA,BORRACHA MIOLO REMOVIVEL..	UN	20,00	PENALTY		45,90	918,00
11	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO DIGITAL IV COSTURADA A MÃO,COM 32 GOMOS CONFECCIONADA COM PU 68-70 CM 410-450 G,CAMARA BUTIL COSTURADA PU MIOLO REMOVIVEL.	UN	30,00	PENALTY		97,90	2.937,00
13	BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL (sub-13)TERMOTEC,COM 8 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU,55-59CM,350-380 G,CAMARA AIRBILITY,TERMOTEC,PU MIOLO SPLIP SISTEMA REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,00	PENALTY		124,69	6.234,50
16	BOLA OFICIAL DE VOLEI, MATRIZADA ,COM 18 GOMOS,CONFECCIONADA COM PVC,65-67 CM,260-280G CAMARA AIRBILITY,MATRIZADA,PVC,MIOLO SPLIP SISTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	40,00	PENALTY		84,80	3.392,00
20	BOLAS DE FUTEBOL SOCIETY- BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY,TERMOTEC,COM 8 GOMOS CONFCCIONADA COM PU ULTRA 100%68-69CM,425-445G,CAMARA AIBILITY,TERMOTEC,PU ULTRA100%,MIOLO SPLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	40,00	PENALTY		198,10	7.924,00
25	BOMBA PARA ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO	UN	25,00	SCALIBU		19,99	499,75
32	CORDA DE PULAR COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 5 M DE COMPRIMENTO.	UN	20,00	SCALIBU		14,48	289,60
51	RAQUETE PARA TENIS DE MESA,OFICIAL BORRACHA DOIS LADOS	PAR	40,00	SCALIBU		18,10	724,00
198,40	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL FIO N°04 SEDA,COM PROTEÇÃO UV.	PAR	6,00	MASTER REDE			1.190,40
55	REDE PARA GOL DE FUTEBOL DE SALÃO	PAR	6,00	MATRIX		68,55	411,30
59	TABULEIRO DE DOMINÓ,JOGO DE DOMINO,PEÇAS E CAIXA DE MADEIRA.	UN	40,00	SCALIBU		23,80	952,00
60	TABULEIRO DE XADREZ _JOGO DE XADREZ ESTOJO E PEÇAS PLASTICO 26X26 CM.	UN	40,00	SCALIBU		17,16	686,40
63	TROFEU COM ALTURA 80 CM,BASE OCTOGNAL COM 26,5 CM DE ALTURA EM POLIMERO NA COR PRETA.BOLA METALIZADA NA COR DOURADA COM ANEL METALIZADO NA COR PRATA.TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 34,50 CM DE ALTURA A PARTIR DAS ALÇAS.TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATÃO PARA	UN	15,00	VITORIA		117,40	1.761,00
66	TROFEU COM ALTURA DE 35 CM,BASE QUADRADA COM 7,60 CM DE ALTURA EM POLIMERO NA COR PRETA. CONE COM FRISOS METALIZADO NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITORIA		29,04	435,60
69	TROFÉU EM ACRÍLICO 25 CM	UN	30,00	ALAN		49,45	1.483,50
70	TROFÉU EM ACRÍLICO 30 CM	UN	30,00	ALAN		53,95	1.618,50
72	TROFÉU PARA 2. LUGAR	UN	25,00	JEBS		27,40	685,00
73	TROFÉU PARA 3. LUGAR	UN	25,00	JEBS		11,80	295,00
79	UNIFORME PARA FUTSAL COMPLETO - TAM M, COR AZUL C/ BRANCO	JOG	1,00	PLACAR		572,00	572,00
80	UNIFORME PARA FUTSAL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLACAR		572,00	572,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA- EPP CNPJ: 03.449.844/0001-02 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2015

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM

AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 87/2015, Processo Licitatório nº. 111/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

MULTIMARCAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais

condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

2447 N. A. DA SILVA & CIA LTDA - EPP 1, 2, 7, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da

licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

N. A. DA SILVA & CIA LTDA - EPP 08.586.902/0001-63 HELLEN LETICIA BUENO DA SILVA 024.734.821-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO,

NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS MULTIMARCAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA

DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços

e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo

de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade

dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos

acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de

validade do registro, conforme segue:

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 2447 - N. A. DA SILVA & CIA LTDA - EPP

1 PEÇAS GENUÍNAS RENAULT UN 1,000 0,0000 0,00

2 PEÇAS ORIGINAIS RENAULT UN 1,000 0,0000 0,00

7 PEÇAS GENUÍNAS CITROEN UN 1,000 0,0000 0,00

8 PEÇAS ORIGINAIS CITROEN UN 1,000 0,0000 0,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7

Processo Nº.: 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá

optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente

assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as

situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a

anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7

Processo Nº.: 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7

Processo Nº.: 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/7

Processo Nº.: 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordemde Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em localem que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, noprazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto

a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7

Processo Nº.: 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo

fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensãotemporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7

Processo Nº.: 111/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,15 de Outubro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

N. A. DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ: 08.586.902/0001-63

_____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N°06/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL DE N°064/2015 , que tem como objeto a "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA, LOCALIZADO NA AVENIDA BENEDITO SOARES N°70, CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL"**, ENTRE O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS – MT E **SR. ANTONIO CARLOS FERRARI**, inscrito no CPF sob nº 717.422.638-87.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando de n°321/2015/SMS, onde solicita- a "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA, LOCALIZADO NA AVENIDA BENEDITO SOARES N°70,**

CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL".

Fica mediante Memorando 420/2015/SMS, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT e de **SR. ANTONIO CARLOS FERRARI**, inscrito no CPF sob nº 717.422.638-87, qualificado no contrato em epigrafe, RESCINDINDO nos Termos do Art.78 e incisos e Art.79 inciso I da Lei 8.666/93, o referido contrato sem ônus para ambas as partes.

Assim, assina o presente instrumento de Rescisão, em 02(duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas)testemunhas idôneas e civilmente capazes.Alto Garças - MT, 02 de Outubro de 2015

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81 Assessoria Jurídica: Anderson Oliveira de Souza Assessor Jurídico/OAB/MT8.322	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 089/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/2015, Processo Licitatório nº. 093//2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
P. MOREIRA LIMA COM. E SERV. EIRELI ME	21.395.275/0001-41	Rubens Paulino das Dores	882.468.176-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
1	APITO FOX 40 MINI COM CORDÃO PARA ARBITRO	UN	10,00	FOX		33,50	335,00
4	BAMBOLE COLORIDO: mangueira plástica resistente, com 60 cm de diâmetro.	UN	60,00	DODÔ		3,30	198,00
5	BOLA DE FUTSAL ADULTO MA 500-OFICIAL,TERMOTEC COM 12 GOMOS CONFEC. EM PUC ,61-64 CM,410-440 G CAMARA AIRBILITY TERMOTEC PU MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,00	PENALTY		131,70	6.585,00
10	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC,COM 8 GOMOS CONFECCIONADA COM PVC SUPERFICIE TEXTURIZADA PARA MELHOR GRIP E MAIOR RESISTENCIA 68-70CM,410-450G CAMARA AIRBILITY TERMOTEC PVC MIOLO SPLIT SYSTEMA REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	10,00	PENALTY		109,80	1.098,00
14	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL,TAMANHO INFANTIL,COSTURADA,COM 32 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP.INDICADA PARA USO SEM COLA,49-51 CM,230-270 G,CAMARA AIRBILITY,COSTURADA,PU ULTRA GRIP,MIOLO SPLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UN	30,00	PENALTY		168,55	5.056,50
17	BOLA OFICIAL DE VOLEI,MATRIZADA,COM 18 GOMOS,CONFECCIONADA COM MICROFIBRA,65-67CM,260-280 G,CAMARA AIRBILITY,MATRIZADA,MICROFIBRA MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	40,00	PENALTY		173,90	6.956,00

21	BOLAS DE HANDEBOL H2L -BOLA OFICIAL DE HANDEBOL,TAMANHO FEMININO,COSTURADA COM 32 GOMOS,CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP.BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO INDICADA PARA USO SEM COLA 54-56 CM,325-400 G CAMARA AIRBILITY,COSTURADA PU ULTRA GRIP,MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	15,00	PENALTY		184,50	2.767,50	
22	BOLAS DE PEBOLIM	UN	40,00	KLOPF		5,85	234,00	
26	CARTÃO PARA JUIZ	JOG	6,00	Z. LIVRE		7,49	44,94	
28	COLETE EM MALHA POLIVISCOSE DUPLA FACE TAMANHO P VERMELHO E VERDE PERSONALIZADO.	UN	30,00	PLAY-FAIR		17,00	510,00	
29	COLETE EM MALHA POLIVISCOSE DUPLA FACE TAMANHO M VERMELHO E VERDE PERSONALIZADO.	UN	30,00	PLAY-FAIR		17,00	510,00	
31	CONE PVC 50 CM COM FAIXAS	UN	20,00	PLASTSUL		13,60	272,00	
34	CORDA PARA AMARRAR FAIXAS DE EVENTOS	M	100,00	RIOMAR		2,80	280,00	
35	JOGOS DE CARTÕES DE ARBITRAGEM	UN	15,00	Z. LIVRE		7,45	111,75	
38	MEDALHA DE BRONZE PERSONALIZADA 35 MM COM FITA	UN	300,00	MEDASUL		1,78	534,00	
41	MEDALHA DE OURO PERSONALIZADA 35MM COM FITA	UN	300,00	MEDASUL		1,78	534,00	
44	MEDALHA DE PRATA PERSONALIZADA -35 MM COM FITA	UN	300,00	MEDASUL		1,78	534,00	
50	QUEBRA CABEÇAS 500 PEÇAS	UN	30,00	PAIS E FILHOS		37,60	1.128,00	
53	REDE PARA FUTSAL FIO N°04,SEDA,MALHA 10X10	JOG	3,00	MASTER		178,20	534,60	
56	REDES PARA BASQUETEBOL SEDA,FIO 4MM,TIPO CHUA	PAR	10,00	MASTER		28,00	280,00	
57	ROLO DE FITA PARA ISOLAMENTO DE RUAS	UN	15,00	SCALIBU		10,95	164,25	
58	SACOLA DE REDE PARA BOLA	UN	10,00	PANGUE		18,20	182,00	
61	TACO DE SINUCA-TACO PARA SNOOKER COMUM COM CAPA	UN	20,00	PROC		37,67	753,40	
65	TROFEU COM ALTURA DE 25 CM,BASE QUADRADA COM 7,60 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA.CONE COM FRISO METALIZADO NA COR FRISOS METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLAQUETA COM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITÓRIA		24,19	362,85	
67	TROFEU COM ALTURA DE 65 CM BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA.TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 34,50 DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS.TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA.ESTATUETA INTERCAMBIAVEL.PLÁQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	UN	15,00	VITÓRIA		169,65	2.544,75	
71	TROFÉU PARA 1. LUGAR	UN	25,00	JEB´S		32,95	823,75	
74	TROFÉU PARA ARTILHEIRO	UN	20,00	JEB´S		28,00	560,00	
76	UNIFORME PARA JUIZ COMPLETO (CAMISA,SHORT,MEIA)NAS CORES AZUL PISCINA E AMARELO OURO,PERSONALIZADO.	JOG	4,00	UMBRO		109,95	439,80	
81	UNIFORME PARA HANDEBOL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLAY-FAIR		571,95	571,95	
82	UNIFORME PARA HANDEBOL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLAY-FAIR		571,95	571,95	
83	UNIFORME PARA VOLEIBOL COMPLETO - TAM M, COR AZUL C/ BRANCO	JOG	1,00	PLAY-FAIR		880,00	880,00	
84	UNIFORME PARA VOLEIBOL COMPLETO - TAM P, COR AMARELO C/ AZUL	JOG	1,00	PLAY-FAIR		880,00	880,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	P. MOREIRA LIMA COM. E SERV. EIRELI ME CNPJ: 21.395.275/0001-41 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 083/2015

PREGÃO: N° 067/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

No dia três do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 067/2015, Processo Licitatório nº. 086/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA ME	08.711.005/0001-34	Jamim Benedito de Arruda	103.422.061-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	CALÇA TRAD/CONFEIT. EM OXFORD BRANCO, TAMANHOS VARIADOS	UN	40,00	STILLUS	19,00	760,00
6	JALECO EM GRAFIL COM GOLA ABERTO COM BOTÕES, MANGA CURTA, NA COR BRANCA, COM TRÊS BOLSOS, SENDO DOIS NA PARTE INFERIOR DO JALECO E UM NA PARTE SUPERIOR ONDE O SUPERIOR DEVE CONTER EM PINTURA EM PINTURA O NOME DO CONSELHO, TAMANHOS VARIADOS.	UN	20,00	STILLUS	29,00	580,00
7	JALECO S/ GOLA, BOLSO ESQUERDO COM BORDADO DO NOME E BRASÃO DO MUNICIPIO, EM TRICOLINE BRANCO, TAMANHOS VARIADOS.	UN	50,00	STILLUS	31,00	1.550,00
11	SAIA TRAD. CONFEIT EM OXFORD BRANCO, TAMANHOS VARIADOS.	UN	10,00	STILLUS	50,00	500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 03 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	S.M. GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA ME CNPJ: 08.711.005/0001-34 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 084/2015

PREGÃO: N° 067/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia três do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 067/2015, Processo Licitatório nº.086/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME	06.124.188/0001-66	Hailton Souza de Arruda	318.400.941-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	CALÇA DE ELENCA NA COR BRANCA, COM CÓS DE ELÁSTICO.	UN	60,00	TUBARÃO	16,00	960,00
5	COLETES ESPORTIVOS DUPLA FACE	UN	50,00	TUBARÃO	23,50	1.175,00
8	UNIFORME ESPORTIVO FEMININO - 12 À 14 ANOS, CONTENDO: CAMISA, SHORT E MEIÃO, P/ SEXO FEMININO, FAIXA ETÁRIA DE 12 À 14 ANOS IDEAL PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL, VÔLEI E HANDEBOL. O JOGO DEVE CONTER: 18 CAMISETAS EM POLIESTER, 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM PÓLIESTER MANGA LONGA, 20 BERMUDAS EM POLIESTER, 20 PARES DE MEIA.	JOG	2,00	TUBARÃO	1.450,00	2.900,00
9	UNIFORME ESPORTIVO MASCULINO - 12 À 14 ANOS, CONTENDO: CAMISA, SHORT E MEIÃO, P/ O SEXO MASCULINO. FAIXA ETARIA DE 12 A 14 ANOS, IDEAL PARA PRATICA DE FUTEBOL, VÔLEI E HANDEBOL. O JOGO DEVE CONTER: 18 CAMISETAS EM POLIESTER, 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM POLIESTER DE MANGA LONGA, 20 BERMUDAS EM POLIESTER, 20 PARES DE MEIÃO.	JOG	2,00	TUBARÃO	1.450,00	2.900,00
10	UNIFORME ESPORTIVO MASCULINO - 09 À 11 ANOS, CONTENDO: CAMISA, SHORT E MEIÃO P/ SEXO MASCULINO, FAIXA ETÁRIA DE 09 A 11 ANOS, IDEAL P/ PRÁTICA DE FUTEBOL, VÔLEI E HANDEBOL. O JOGO DEVE CONTER: 18 CAMISETAS EM POLIESTER, 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM POLIESTER MANGA LONGA, 20 BERMUDAS EM POLIESTER, 20 PARES DE MEIÃO.	JOG	2,00	TUBARÃO	1.450,00	2.900,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 03 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME CNPJ: 06.124.188/0001-66 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 085/2015

PREGÃO: N° 070/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia sete do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 070/2015, Processo Licitatório nº. 091/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME	22.276.155/0001-98	Edmar Donizete de Paula	530.235.791-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO,TIPO BOTINA CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO NO SISTEMA STROBEL,SEM BICO DE AÇO E SOLADO ,DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETO CABEDAL.NUMERAÇÃO 38,39,40,41,42.	UN	40,00	Cartom	43,00	1.720,00
6	BOTA PVC CANO CURSO-BRANCO- IMPERMEAVEL DE USO PROFISSIONAL,CONFECCIONADA EM PVC INJETADO EM UMA UNICA PEÇA COM INTERIOR FORRADO.PRODUTO LEVE,RESISTENTE E SOLADO ANTIDERRAPANTE.TAMANHOS VARIADOS.	PARE	120,00	Bracol	31,00	3.720,00
7	BOTINA DE COURO COM BIQUEIRA DE AÇO.	UN	40,00	Cartom	51,00	2.040,00
8	BOTINA DE SEGURANÇA N. 37	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
9	BOTINA DE SEGURANÇA N. 38	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
10	BOTINA DE SEGURANÇA N. 39	UN	15,00	Cartom	43,00	645,00
11	BOTINA DE SEGURANÇA N. 40	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00
12	BOTINA DE SEGURANÇA N. 41	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00

13	BOTINA DE SEGURANÇA N. 42	UN	10,00	Cartom	43,00	430,00	
14	BOTINA EM PVC CANO LONGO PARA TRABALHOS COM UMIDADE (BRANCO)	UN	40,00	Bracol	45,00	1.800,00	
	CAPACETE AZUL COM ABA FRONTAL SUSPENSÃO E JUGULAR COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES,COM TESTEIRA COM REGULAGEM POR SISTEMA DE CATRACA.	UN	17	Plastcor	11,00	330,00	
18	CAPACETE BRANCO COM ABA FRONTAL,SUSPENSÃO E JUGULAR COM FENDAS LATERIAS PARA ACOPLAMENTO DE PROTETORES AURICULARES,COM TESTEIRA COM REGULAGEM POR SISTEMA DE CATRACA.	UN	30,00	Plastcor	11,00	330,00	
22	LUVAS DE MALHA DE AÇO.LUVA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL,EXTREMAMENTE DURAVEL.MUITO MALEAVEL,PERMITINDO AO USUÁRIO EXERCENDO NORMALMENTE SUA FUNÇÃO.FECHO EM GARRA DE AÇO INOX,GARANTINDO MAIOR HIGIENIZAÇÃO.TAMANHOS VARIADOS.	UN	25,00	Leal	330,00	8.250,00	
26	MACACÃO DE SEGURANÇA COM CAPUZ,MODELO SANEAMENTO CONFECCIONADO EM PVC.SENDO A METADE DA QUANTIDADE ENTREGUE EM TAMANHO "M" E A OUTRA EM TAMANHO "G".	UN	30,00	3M	35,00	1.050,00	
29	MASCARAS DESCARTAVEIS TRABALHO COZINHA TAMANHO GRANDE "G". S/C.A.	UN	60,00	Descarpack	0,15	9,00	
35	RESPIRADOR REUTILIZAVEL FACIAL INTEIRA MARCA IGUAL OU SUPERIOR:3 M 6800.TAMANHO:MÉDIO.	UN	60,00	3M	2,30	138,00	
36	SAPATO PROTEÇÃOBIDENSIDADE)SEM BICO AÇO-BRANCO Nº 34,35,36,37,38,39	PARE	50,00	Confort	82,00	4.100,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 07 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME CNPJ: 22.276.155/0001-98 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 088/2015

PREGÃO: N° 072/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia dezenove do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.072/2015, Processo Licitatório nº.093/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP	08.349.487/0001-24	Anderson José Esquivel Ventura	005.586.041-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total	
36	MEDALHA EM ACRILICO_PRATA-PERSONALIZADA.	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
46	MEDALHA EM ACRILICO 45MM - PRATA-PERSONALIZADA	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
47	MEDALHA EM ACRILICO 45MM-BRONZE-PERSONALIZADA	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
48	MEDALHA EM ACRILICO 45MM-OURO-PERSONALIZADA	UN	200,00	CAV		4,94	988,00
62		UN	30,00	CAV		45,60	1.368,00
75	TROFÉU PARA MELHOR GOLEIRO	UN	20,00	CAV		28,00	560,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 19 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP CNPJ: 08.349.487/0001-24 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2015

No dia 20 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 89/2015, Processo Licitatório nº. 113/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3214 KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME 1

3213 LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME

2992 PAVIPAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da

licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante ascláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME 11.369.385/0001-85 KLEBIS CARDOSO DE SOUSA 571.372.501-49

LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME 21.772.664/0001-49 LEANDRO MARQUES DO AMARAL MA0C0IE7.L098.571-52

PAVIPAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP 86.931.086/0001-91 ISRAEL SANTIAGO AMARAL 251.135.421-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS

PROFISSIONAIS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE

ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3214 - KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME

1 SERVIÇOS DE LEVANT TOPOGRÁFICO E REGULARIZAÇÃO UN 1,000 95.000,0000 95.000,00

FUNDIÁRIA

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7

Processo Nº.: 113/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta

Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/7

Processo Nº.: 113/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7

Processo Nº.: 113/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo

fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7

Processo Nº.: 113/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,20 de Outubro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME CNPJ: 11.369. 385/0001-85 _____

LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL ME CNPJ: 21.772.664/ 0001-49 _____

PAVIPAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ: 86.931.086/0001-91 _____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2015

No dia 7 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM

AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 85/2015, Processo Licitatório nº. 109/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

ELETROELETRÔNICOS PARA PREMIAÇÃO DURANTE REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3140 EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME 1

2777 SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME 22.276.155/0001-98 EDMAR DONIZETE DE PAULA 530.235.791-72

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME 14.010.264/0001-30 JAIRO LUIZ BERIGO FILHO 172.448.031-68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS PARA PREMIAÇÃO DURANTE REALIZAÇÃO

DOS PROJETOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2015

No dia 7 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM

AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 85/2015, Processo Licitatório nº. 109/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

ELETROELETRÔNICOS PARA PREMIAÇÃO DURANTE REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e

seus anexos. - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Em conformidade com as especificações constantes no

Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3140 EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME 1

2777 SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME 2

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 2777 - SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME

2 SMARTPHONE DUAL CHIP TELA 3´´, ANDROID 4.4, CÂMERA UN SAMSUNG 20,000 444,5000 8.890,00

2MP, 3G, WI-FI, BLUETOOTH, E PROCESSADOR DUAL

CORE-DESBLOQUEADO, COR CINZA/GRAFITE.

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 3140 - EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME

1 MICRO SYSTEM MS-07 SOUND STAR, 10W C/ CONTROLE UN MONDIAL 20,000 332,9000 6.658,00

REMOTO, COR PRETO, CD, CD-R, CD-RW, MP3, RÁDIO AM E

FM, CAIXAS ACÚSTICAS INDEPENDENTES, BI-VOLT,

AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA P/ EXECUTAR PROGRAMAS DE

RÁDIO, TV, MP3 PLAYERS E SIMILARES.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7

Processo Nº.: 109/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as

eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e

respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao

restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei

nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena

de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá

optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente

assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as

situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a

anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das

penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7

Processo Nº.: 109/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão

gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores

e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições

por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado

do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação,

denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado

do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará

os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem

fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe

facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros

meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7

Processo Nº.: 109/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de

duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na

proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em

função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais

situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta

Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por

outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto

de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados

e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata

de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório

e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente

subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/7

Processo Nº.: 109/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador,

dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma

estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de

Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o

fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem

de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro,

mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local

em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de

recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações

deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e

assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto

a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas

especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam

adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da

entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo

de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7

Processo Nº.: 109/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o

disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata,garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7

Processo Nº.: 109/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,7 de Outubro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EDMAR DONIZETE DE PAULA EIRELI ME CNPJ: 22.276.155/0001-98

_____

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME CNPJ: 14.010.264/0001-30

_____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2015

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM

AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 79/2015, Processo Licitatório nº. 101/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO,

ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de

Referência - Anexo I. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3205 COREMA ALIMENTOS LTDA ME

2747 MARIA LEONIR FOLLMANN 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da

licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.

8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

COREMA ALIMENTOS LTDA ME 10.014.760/0001-01 CINTIA BATISTA SOARES 000.339.221-01

MARIA LEONIR FOLLMANN 18.314.230/0001-90 MARIA LEONIR FOLLMANN 985.474.451-53

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos

acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de

validade do registro, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, A FIM DE

ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O

FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO

CONTRATUAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços

e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo

de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade

dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2015

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM

AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 79/2015, Processo Licitatório nº. 101/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO,

ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de

Referência - Anexo I. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3205 COREMA ALIMENTOS LTDA ME

2747 MARIA LEONIR FOLLMANN 1

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 2747 - MARIA LEONIR FOLLMANN

1 SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO PES 2.000,000 34,0000 68.000,00

DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM

COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO

CONTRATUAL, quer sejam, refeições incluindo sobremesa e

bebidas; toalhas de mesa, copos em vidro, pratos grandes e

pequenos, talheres, guardanapos; Garçons, cozinheiros, copeiro e

coordenador todos uniformizados.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7

Processo Nº.: 101/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as

eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e

respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao

restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei

nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena

de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá

optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente

assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as

situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a

anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das

penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7

Processo Nº.: 101/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão

gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores

e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições

por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado

do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação,

denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado

do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará

os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem

fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe

facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros

meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7

Processo Nº.: 101/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de

duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na

proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em

função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais

situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta

Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por

outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto

de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados

e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata

de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório

e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente

subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/7

Processo Nº.: 101/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador,

dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma

estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de

Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o

fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem

de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro,

mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local

em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de

recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações

deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e

assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto

a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas

especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam

adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da

entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo

de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7

Processo Nº.: 101/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o

disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,

observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata,

garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de

empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo

fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas

nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei

nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,

não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada

a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos

causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da

notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7

Processo Nº.: 101/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,2 de Outubro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

COREMA ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 10.014.760/0001-01

_____

MARIA LEONIR FOLLMANN CNPJ: 18.314.230/0001-90

_____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2015

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 81/2015, Processo Licitatório nº. 104/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TOTENS PARA SINALIZAÇÃO NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3204 M. A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

M. A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP 04.398.282/0001-88 CHARLEY DOUGLAS NEVES DA SILVA036.272.391-56

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TOTENS PARA SINALIZAÇÃO NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2015

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 81/2015, Processo Licitatório nº. 104/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TOTENS PARA SINALIZAÇÃO NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3204 M. A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP 1

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 3204 - M. A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

1 TOTEM C/ 3 FACES, MEDIDAS: 874X1.66X040MT, ESTRUTURA UN TECNOVIAS 2,000 60.000,0000 120.000,00

DE METALON 50X50, CHAPA 13, PINTURA AUTOMOTIVA,

REVESTIDO EM ACM NA PARTE DA FRENTE, APLICAÇÃO DE

ACRÍLICO ADESIVADO, ILUMINAÇÃO C/ LÂMPADA EM BASE

DE CONCRETO P/ FIXAÇÃO.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7

Processo Nº.: 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as

eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e

respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao

restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei

nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena

de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá

optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente

assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as

situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a

anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das

penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7

Processo Nº.: 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão

gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores

e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições

por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado

do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação,

denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado

do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará

os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem

fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe

facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros

meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7

Processo Nº.: 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de

duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na

proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em

função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais

situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta

Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por

outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto

de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados

e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata

de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório

e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente

subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/7

Processo Nº.: 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador,

dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma

estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de

Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o

fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem

de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro,

mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local

em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de

recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações

deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e

assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto

a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas

especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam

adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da

entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo

de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7

Processo Nº.: 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o

disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,

observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata,

garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de

empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo

fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas

nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei

nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,

não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada

a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos

causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da

notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7

Processo Nº.: 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,2 de Outubro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

M. A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 04.398.282/0001-88

_____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2015

No dia 24 do mês de Setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado

de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA

DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 84/2015, Processo Licitatório nº. 107/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO

GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as

especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

2727 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME 4, 11, 12, 16, 19, 22, 26, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 44,

46, 49, 51, 55, 59, 65, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 90,

91, 95, 97, 98, 99

3181 APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME 1, 2, 3, 5, 6, 83, 84, 85, 86

2574 D.RIVELO DO CARMO - ME 7, 8, 13, 14, 17, 20, 23, 24, 27, 32, 33, 38, 41, 50,

56, 57, 62, 63, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 87, 88, 89, 93,

94, 100

2039 GRAFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA 9, 10, 15, 18, 21, 25, 29, 30, 35, 36, 39, 42, 45, 47,

48, 52, 53, 54, 58, 60, 61, 69, 70, 71, 74, 96, 101,

102

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da

licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.

8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME 13.278.238/0001-25 ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO 028.181.051-61

APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME 11.049.370/0001-30 YURI JERONIMO DA COSTA 012.297.391-73

D.RIVELO DO CARMO - ME 13.498.895/0001-88 JOSE RICARDO VIEIRA DA SILVA 482.302.781-72

GRAFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA 03.464.226/0001-31 DOMINGOS JOSE DA SILVA NETO 317.711.901-59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos

acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de

validade do registro, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM

DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições

estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços

e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo

de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade

dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2015

No dia 24 do mês de Setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado

de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA

DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 84/2015, Processo Licitatório nº. 107/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO

GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as

especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

2727 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME 4, 11, 12, 16, 19, 22, 26, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 44,

46, 49, 51, 55, 59, 65, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 90,

91, 95, 97, 98, 99

3181 APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME 1, 2, 3, 5, 6, 83, 84, 85, 86

2574 D.RIVELO DO CARMO - ME 7, 8, 13, 14, 17, 20, 23, 24, 27, 32, 33, 38, 41, 50,

56, 57, 62, 63, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 87, 88, 89, 93,

94, 100

2039 GRAFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA 9, 10, 15, 18, 21, 25, 29, 30, 35, 36, 39, 42, 45, 47,

48, 52, 53, 54, 58, 60, 61, 69, 70, 71, 74, 96, 101,

102

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 2039 - GRAFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA

9 BLOCO CONTROLE DE PASSAGENS VIAS 50X2 IMPRESSAO 1 UN GRAFIVALE 300,000 15,9000 4.770,00

COR, PAPEL AUTOCOPIATIVO, TAMANHO 20X27

10 BLOCO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DAS BLS GRAFIVALE 40,000 10,0000 400,00

FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO -RELATÓRIO SSS4 (COR AZUL)

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

Item Unid Marca Quantidade Preço Especificação Unitário Preço Total

Fornecedor: 2039 - GRAFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA

15 BLOCO DE ATESTADO MÉDICO BLS GRAFIVALE 200,000 4,8000 960,00

18 BLOCO DE CADASTRO DOMICILIAR BLS GRAFIVALE 200,000 8,9000 1.780,00

21 BLOCO DE CONTROLE DA TUBERCULOSE SOLICITAÇÃO DE BLS GRAFIVALE 40,000 10,8000 432,00

BACILOSCOPIA-PESQUISA DE BAAR.

25 BLOCO DE PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM E SINAIS VITAIS BLS GRAFIVALE 100,000 8,7000 870,00

29 BLOCO DE RECEITUÁRIO AZUL "B2" UN GRAFIVALE 100,000 5,3500 535,00

30 BLOCO DE RECEITUARIO AZUL B, PAPEL AUTOCOPIATIVO, UN GRAFIVALE 200,000 11,9000 2.380,00

IMPRESSO 1X2 COR

35 BLOCO DE REGISTRO DE ATIVIDADES, PROCEDIMENTOS E UN GRAFIVALE 40,000 10,7000 428,00

NOTIFICAÇÃO-FICHA D(COR VERDE)

36 BLOCO DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE E BLS GRAFIVALE 40,000 10,6000 424,00

ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS NA

ÁREA/EQUIPE-RELATÓRIO SSA2 (COR AMARELA)

39 BLOCO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES P/ UN GRAFIVALE 40,000 10,8000 432,00

AVALIAÇÃO-RELATÓRIO PMA2 (COR AMARELA)

42 BLOCO DE REQUISICAO DE MATERIAL E SERVIÇOS, VIAS UN GRAFIVALE 120,000 14,4000 1.728,00

50X3,IMPRES

45 BLOCO FICHA CADASTRO DA FAMÍLIA FICHA A (COR VERDE) UN GRAFIVALE 40,000 10,7300 429,20

47 BLOCO FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CASA DE APOIO UN GRAFIVALE 120,000 9,4400 1.132,80

48 BLOCO FICHA DE PRODUTIVIDADE ODONTOLOGICA UN GRAFIVALE 120,000 9,4200 1.130,40

DIARIA/PSF - VIAS 100X1, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL

SULFITE 75GR, TAMANHO 21X30

52 BLOCO FORMULARIO DE SOLICITAÇAO DE PROCEDIMENTO UN GRAFIVALE 300,000 8,6300 2.589,00

VIAS 100X1, IMPRESSAO 1 COR, PAPEL SULFITE 75 GR,

53 BLOCO LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE AIH - VIAS 100X1, UN GRAFIVALE 160,000 8,8000 1.408,00

IMPRESSÃO 1 COR, PAPEL SULFITE 75 GR, TAMANHO 21X30

54 BLOCO PARA IDENTIFICAÇÃO DE LAMINAS DE PREVENTIVOS UN GRAFIVALE 600,000 7,6500 4.590,00

PSF

58 BLOCO REGISTRO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL UN GRAFIVALE 100,000 9,3000 930,00

COM VIAS 100X1, F-08, PAPEL SULFITE 75GR

60 BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO (COLO UN GRAFIVALE 200,000 8,8000 1.760,00

UTERINO) – VIAS 100x1, IMPRESSÃO 1x1 CORES, PAPEL

SULFITE 75gr

61 UN GRAFIVALE 200,000 8,8000 1.760,00

69 CARTÃO DAS PROXIMAS VISITAS ODONTOLÓGICAS UN GRAFIVALE 4.000,000 0,1100 440,00

70 CARTÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO ARTERIAL FICHAGRAFIVALE 6.000,000 0,1100 660,00

71 CARTAO DE VACINA ADULTO, TAM. 8X21, IMPRESSAO 1X1 UN GRAFIVALE 4.000,000 0,1200 480,00

COR, PAPEL SULFITE 180GR

74 CERTIFICADO-IMPRESSÃO 2X0 CORES, COUCHÊ 170GR UN GRAFIVALE 120,000 3,1500 378,00

FOSCO

96 PAPEL TIMBRADO A4 IMPRESSÃO 4X0 CORES PAPEL UN GRAFIVALE 1.500,000 0,3400 510,00

SULFITE 75 G

101 ROA DE ENFERMAGEM C/ 100 FLS BLS GRAFIVALE 100,000 5,9500 595,00

102 ROA MÉDICO COM 100 FOLHAS BLS GRAFIVALE 100,000 5,9300 593,00

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 2574 - D.RIVELO DO CARMO - ME

7 BLOCO AUTO TERMO BLS UNIAO 30,000 14,0000 420,00

8 BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL UN UNIAO 200,000 8,3500 1.670,00

INDIVIDUALIZADA PSF - 100X1, IMPRESSÃO 1X0 COR, PAPEL

SULFITE 75 GR, TAMANHO 21X30.

13 BLOCO DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS -FICHA BLS UNIAO 40,000 10,6500 426,00

B-HÁ(C AZUL)

14 BLOCO DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS OU BLS UNIAO 300,000 8,5500 2.565,00

DIABÉTICOS

17 BLOCO DE CADASTRO DE HIPERTENSO E DIABÉTICO C/ 50 UN UNIAO 200,000 5,0000 1.000,00

FOLHAS.

20 BLOCO DE CONTROLE DA HANSENÍASE SOLICITAÇÃO DE BLS UNIAO 40,000 10,7700 430,80

BACILOSCOPIA-PESQUISA DE BAAR.

23 BLOCO DE ORIENTAÇÃO PARA PREVENTIVO. UN UNIAO 200,000 8,9000 1.780,00

24 BLOCO DE PEDIDO DE EXAME 10X20 UN UNIAO 400,000 3,5000 1.400,00

27 BLOCO DE PRESCRIÇAO TERAPEUTICA - VIAS 100X1, UN UNIAO 200,000 8,5500 1.710,00

IMPRESSÃO 1 COR, PAPEL SULFITE 75 GR, TAMANHO 21X30.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

Item Unid Marca Quantidade Preço Especificação Unitário Preço Total

Fornecedor: 2574 - D.RIVELO DO CARMO - ME

32 BLOCO DE RECEITUÁRIO ESPECIAL-ANTIBIÓTICOS UN UNIAO 2.000,000 11,7000 23.400,00

33 BLOCO DE RECEITUARIO SIMPLES COR VERDE) UN UNIAO 3.000,000 4,0000 12.000,00

38 BLOCO DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE E UN UNIAO 40,000 10,5000 420,00

ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS NA

ÁREA/EQUIPE-RELATÓRIO SSA2 (COR VERDE)

41 BLOCO DE REQUISIÇAO DE MAMOGRAFIA, COM VIAS 100X1, UN UNIAO 100,000 8,8500 885,00

IMPRESSAO 1X1 COR, F-08, PAPEL SULFITE 75GR

50 BLOCO FICHA REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDIMENTOS DAS UN UNIAO 200,000 8,7500 1.750,00

GESTANTES NO SISPRENATAL

56 BLOCO PRESCRICAO DE INJETAVEIS COM VIAS 50X1, F-16, UN UNIAO 400,000 3,0000 1.200,00

IMPRESSAO 1X0 COR, PAPEL SULFITE 75GR

57 BLOCO REGISTRO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - VIAS UN UNIAO 200,000 8,8500 1.770,00

100X1, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL SULFITE 75GR,

TAMANHO 22X32.

62 CADERNO DE BROCHURA 1/4 FLEXÍVEL FORMATO 142X205 UN UNIAO 5.000,000 5,0000 25.000,00

MM 48 F CAPA E VERSO PERSONALIZADO.

63 CADERNO DE BROCHURA 1/4 FLEXÍVEL FORMATO 200X275 UN UNIAO 1.000,000 8,4000 8.400,00

MM 48 FOLHAS, CAPA E VERSO PERSONALIZADO.

66 CARTÃO DA FAMÍLIA COR AMARELA FICHA UNIAO 4.000,000 0,0800 320,00

67 CARTÃO DA FAMÍLIA COR AZUL FICHA UNIAO 4.000,000 0,0800 320,00

68 CARTÃO DA FAMÍLIA COR VERDE FICHA UNIAO 4.000,000 0,0800 320,00

72 CARTAO SOMBRA CRIANÇA UN UNIAO 4.000,000 0,1800 720,00

73 CARTAZ FTO 45 X 64 CM, 4X0 CORES EM COUCHÊ BRILHO 115 UN UNIAO 12.000,000 1,0000 12.000,00

GRS.

75 CRACHAS-IMPRESSÃO 2X0 CORES, PAPEL CARTÃO UN UNIAO 120,000 3,2000 384,00

SUPREMO 250 GR C/ CORDÃO

87 FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL UN UNIAO 10.000,000 0,1300 1.300,00

88 FICHA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE BLS UNIAO 8.000,000 0,1500 1.200,00

89 FICHA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO/RADIOGRAFIA UN UNI-AO 2.000,000 0,2000 400,00

93 INFORMATIVO 04 PÁG 24X20 CM FECHADO, 4X4 CORES EM UN UNIAO 9.000,000 0,5000 4.500,00

COUCHÊ 115G.

94 LAMINAS, FORMATO 10X20 CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊ UN UNIAO 8.000,000 0,1500 1.200,00

FOSCO 18G.

100 PRONTUÁRIO FICHA UNIAO 10.000,000 0,1300 1.300,00

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 2727 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

4 BANNER 80X1,20 EM LONA 440G IMPRESSÃO DIG, C/ BAG E UN 4d 50,000 78,5000 3.925,00

CORDÕES

11 BLOCO DE ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS - FICHA B - BLS 4d 40,000 10,6600 426,40

DIA(C AZUL

12 BLOCO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE FICHA B-GES BLS 4d 20,000 12,5500 251,00

(C AZUL)

16 BLOCO DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BLS 4d 500,000 8,5200 4.260,00

INDIVIDUALIZADO BPA/PRONTO ATENDIMENTO

19 BLOCO DE COMUNICAÇÃO DE VISITAS DO ACS BLS 4d 200,000 8,9900 1.798,00

22 BLOCO DE CONTROLE DE VIAGENS/DIARIAS CENTRO DE BLS 4d 400,000 10,1900 4.076,00

SAÚDE

26 BLOCO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA UN 4d 200,000 8,5900 1.718,00

28 BLOCO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE PEDIDOS UN 1.000,000 3,8900 3.890,00

31 BLOCO DE RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL C/3 VIAS BLS 4d 2.600,000 11,7000 30.420,00

BLOCO C/100

34 BLOCO DE RECITURARIO ESPECIAL-PSICOTRÓPICOS. UN 4d 1. 000,000 13,5000 13.500,00

37 BLOCO DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE E UN 4d 40,000 10,5000 420,00

ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS NA

ÁREAEQUIPE-RELATÓRIO SSA2 9C AZUL)

40 BLOCO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES UN 4d 40,000 10,6000 424,00

PARA AVALIAÇÃO-RELATÓRIOS PMA2 (COR AZUL)

43 BLOCO FICHA CADASTRO DA FAMÍLIA A (COR AZUL) UN 4d 60,000 10,6900 641,40

44 BLOCO FICHA CADASTRO DA FAMÍLIA FICHA A (COR UN 4d 40,000 10,8900 435,60

AMARELA)

46 BLOCO FICHA DE ENCAMINHAMENTO HOSPITALAR UN 4d 60,000 10,7500 645,00

49 BLOCO FICHA EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO UN 4d 200,000 8,8400 1.768,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

Item Unid Marca Quantidade Preço Especificação Unitário Preço Total

Fornecedor: 2727 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

51 BLOCO FORMULARIO DE SOLICITAÇAO DE EXAME VIAS UN 4d 200,000 8,7500 1.750,00

100X1, IMPRESSAO 1 COR, PAPEL SULFITE 75 GR, TAMANHO

21X30

55 BLOCO PARA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UN 4d 100,000 9,3000 930,00

PROCEDIMENTO AMBULAT

59 BLOCO RELATORIO DE OCORRÊNCIAS AMBULATORIAIS UN 4d 60,000 10,7500 645,00

(ROA) - VIAS 100X1, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL SULFITE 75

GR, TAMANHO 21X30

65 CAPA DE PROCESSO TIMBRADO UN 4d 3.000,000 1,3500 4.050,00

76 ENVELOPE OFICIO, PAPEL SULFITE 120GR UN 4d 13.000,000 0,7900 10.270,00

77 ENVELOPE TIMBRADO GRANDE UN 4d 600,000 1,4900 894,00

78 ENVELOPE TIMBRADO GRANDE (SACO) – TAMANHO 26x36, UN 4d 1.500,000 1,4500 2.175,00

IMPRESSÃO 4x0 CORES, PAPEL SULFITE 120gr, COM CORTE,

VINCO E COLAGEM

79 ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO UN 4d 600,000 1,4900 894,00

80 ENVELOPE TIMBRADO MEDIO (SACO) – TAMANHO 18,5x25, UN 4d 1.000,000 1,0900 1.090,00

IMPRESSÃO 4x0 CORES, PAPEL SULFITE 120gr, COM CORTE,

VINCO E COLAGEM

81 ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO UN 4d 500,000 1,1900 595,00

82 ENVELOPE TIMBRADO(SACO) TAMANHO 11,4X22,9, UN 4d 500,000 1,1900 595,00

IMPRESSÃO 4X0 CORES PAPEL SULFITE 120 G, COM CORTE

VINCO E COLAGEM

90 FOLDER, FORMATO 42 X 22,3, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ UN 4d 10.000,000 0,5000 5.000,00

150GR. 1 DOBRA.

91 FOLHA PAPEL TIMBRADO – TAMANHO A4, IMPRESSÃO 4x0 UN 4d 1.000,000 0,4400 440,00

CORES, PAPEL SULFITE 75gr

95 PAPEL TIMBRADO A4 C/ BRASÃO COLORIDO UN 4d 10.100,000 0,1200 1.212,00

97 PASTA TIMBRADA – IMPRESSÃO 4x0 CORES, PAPEL CARTÃO UN 4d 600,000 2,1500 1.290,00

SUPREMO 250gr, COM ORELHA E LAMINAÇÃO BRILHO

98 PASTA TIPO OFICIO PARA DOCUMENTO – IMPRESSÃO 4x0 UN 4d 3.500,000 1,5000 5.250,00

CORES (COLORIDO), PAPEL SULFITE 240gr

99 PASTAS-IMPRESSÃO 2X0 CORES, PAPEL CARTÃO SUPREMO UN 4d 120,000 3,7900 454,80

250GR

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 3181 - APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME

1 BANNER 1,00X1,5 EM LONA 440G IMPRESSÃO DIG, C/ BAG E UN APP 50,000 122,5000 6.125,00

CORDÕES

2 BANNER 100X150 CM EM LONA 440G, BASTAO, PONTEIRAS E UN APP 50,000 123,0000 6.150,00

CORDAO

3 BANNER 50 X 80 EM LONA 440G IMPRESSÃO DIG, C/ BAG E UN APP 60,000 31,5000 1.890,00

CORDÕES

5 BANNER 90X1,20 EM LONA 440G IMPRESSÃO DIG, C/ BAG E UN APP 50,000 88,0000 4.400,00

CORDÕES

6 BANNER EM LONA 0,90X1,20 METROS UN APP 10,000 85,5000 855,00

83 FAIXA 2,50M X 80 EM LONA 440G, IMPRESSÃO DIG C/ BAG E UN APP 50,000 158,0000 7.900,00

CORDÃO

84 FAIXA 3,00M X 80 EM LONA 440G, IMPRESSÃO DIG C/ BAG E UN APP 60,000 202,0000 12.120,00

CORDÃO

85 FAIXA 4,00M X 80 EM LONA 440G, IMPRESSÃO DIG C/ BAG E UN APP 50,000 262,0000 13.100,00

CORDÃO

86 FAIXA EM LONA 4,00X0,80 METROS UN APP 15,000 250,0000 3. 750,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as

eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e

respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao

restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei

nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena

de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá

optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente

assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as

situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a

anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das

penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão

gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores

e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições

por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado

do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação,

denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado

do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará

os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem

fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe

facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros

meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de

duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na

proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em

função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais

situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta

Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por

outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto

de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados

e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata

de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório

e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente

subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador,

dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma

estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de

Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o

fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem

de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro,

mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local

em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de

recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações

deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e

assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto

a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas

especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam

adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da

entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo

de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 9/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o

disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,

observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata,

garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de

empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo

fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas

nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei

nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,

não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada

a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos

causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da

notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 10/10

Processo Nº.: 107/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,24 de Setembro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 13.278.238/0001-25 _____

APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME CNPJ: 11.049.370/0001-30 _____

D.RIVELO DO CARMO - ME CNPJ: 13.498.895/0001-88 _____

GRAFICA E EDITORA DOMINGOS LTDA CNPJ: 03.464.226/0001-31 _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art. 71 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 11. 445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.*

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

MEMBROS DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

a) Representantes do Poder Público Municipal:

1. – Cezalpino Mendes Teixeira Junior – Prefeito Municipal

2. – João Mendes Teixeira – Secretário Executivo do Consórcio Nascentes do Araguaia

3. – Marise Aires Mesquita Teixeira – Secretária de Assistência Social;

4. – Luis Roberto Zago – Secretário de Obras

5. – Representante da Câmara de Vereadores.

b) Representantes do Poder Público Estadual e Federal:

1. – Representante do Núcleo Intersetorial de Coordenação Técnica – NICT da FUNASA;

2. – Representante do Estado da Secretaria de Cidades.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO

a) Representantes do Município

1. – Ronaldo Paszko de Brito – Diretor do Departamento de Água e Esgoto

2. – Fernanda Batista Mendonça – Assistente Social;

3. – Uglia Márcia Bispo Lotti – Gestora do Programa Bolsa Família;

4. – Edevaldo Pereira de Silva – Técnico em Química.

5. – Sonia Lobo Nogueira – Professora Municipal.

6. – Marcello Gomes Barros – Coordenador de Endemias.

7. – Rielson Fraga Queiroz – Gerente de Frotas.

8. – Sonia Vichietti – Secretária Municipal de Esporte

9. – Rose Lastorina – Secretária Municipal de Educação

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ALTO GARÇAS, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2015

No dia 21 do mês de Setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado

de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA

DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109. 735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 83/2015, Processo Licitatório nº. 106/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE ALTO

GARÇAS, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM

REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus

anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3197 GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME 1, 2, 3

3132 MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da

licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.

8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME 12.619.217/ 0001-63 ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL 111.242.291-91

MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME 16.801.556/0001-17 KLEVERSON CINTRA CARDOSO 783.628.221-04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos

acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de

validade do registro, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA

URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com

o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços

e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo

de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade

dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2015

No dia 21 do mês de Setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado

de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA

DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a).

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o

resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 83/2015, Processo Licitatório nº. 106/2015, que selecionou a

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, MUNICÍPIO DE ALTO

GARÇAS, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM

REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus

anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

3197 GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME 1, 2, 3

3132 MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total

Fornecedor: 3197 - GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

1 DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO M2 6.400,000 18,3000 117.119,68

COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATÉ 4CM A 10CM.

2 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO M2 6.400,000 4,0234 25.749,76

COM SOQUETE

3 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO M2 6.400,000 32,8204 210.050,56

(CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO), PREPARO MECÂNICO,

ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA,

INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7

Processo Nº.: 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE

PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as

eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e

respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais

vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao

restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei

nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena

de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para

levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior,

devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá

optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor

preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente

assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as

situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção

do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados

pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época

da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a

anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de

fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das

penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7

Processo Nº.: 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2015

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão

gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores

e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições

por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado

do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação,

denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado

do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará

os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem

fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe

facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município,

observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para

atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros

meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas

estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7

Processo Nº.: 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de

duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na

proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em

função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais

situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta

Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por

outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto

de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados

e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a

administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata

de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o

comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada

a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório

e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente

subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/7

Processo Nº.: 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2015

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador,

dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma

estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de

Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o

fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem

de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro,

mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local

em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de

recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações

deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e

assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto

a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações

descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas

especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam

adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da

entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo

de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente

Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis,

contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,

conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com

o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias,

passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7

Processo Nº.: 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2015

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o

disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários

da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,

observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata,

garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de

empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo

fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2

(dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas

nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei

nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a

administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa,

não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão

temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada

a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos

causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da

notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7

Processo Nº.: 106/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Empresas Participantes:

Alto Garças,21 de Setembro de 2015.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME CNPJ: 12.619. 217/0001-63 _____

MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 16.801.556/ 0001-17

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°097/2015

PREGÃO: N° 078/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

Pelo presente instrumento, **Município de Alto Garças/MT,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n°346, Centro Alto Garças-MT, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu prefeito o Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior e a empresa: CARTRAC COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME , inscrita no CNPJ/MF nº 15.831.169/ 0001-60, com sede na Avenida Governador Julio Campos n°5.866, Jd. Dos Estados, Várzea Grande – MT, Cep: 78.158-075, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, Sr. (a) Gutemberg da Silva Santos, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1643297-5 SSP/MT, CPF/MF n.º 031.207.351-83, doravante denominado **FORNECEDORES**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015,** conforme tabela abaixo, com seus respectivos preços unitário, doravante denominado **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS**, conforme as especificações contidas no Edital e Anexos.

1.2 Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao pregoeiro no seu aspecto operacional e também nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	
1	PEÇAS GENUÍNAS MASSEY FERGUNSON	UN	1,00	5,5		0,00	0,00
2	PEÇAS ORIGINAIS MASSEY FERGUNSON	UN	1,00	10		0,00	0,00
3	PEÇAS GENUÍNAS FORD	UN	1,00	7		0,00	0,00
4	PEÇAS ORIGINAIS FORD	UN	1,00	12,5		0,00	0,00
5	PEÇAS GENUÍNAS CATERPILLAR	UN	1,00	6		0,00	0,00
6	PEÇAS ORIGINAIS CATERPILLAR	UN	1,00	15		0,00	0,00
7	PEÇAS GENUÍNAS NEW HOLLAND	UN	0,00	6		0,00	0,00
8	PEÇAS ORIGINAIS NEW HOLLAND	UN	0,00	11		0,00	0,00
9	PEÇAS GENUÍNAS KOMATSU	UN	1,00	6		0,00	0,00
10	PEÇAS ORIGINAIS KOMATSU	UN	1,00	10		0,00	0,00
11	PEÇAS GENUÍNAS CASE	UN	1,00	10		0,00	0,00
12	PEÇAS ORIGINAIS CASE	UN	1,00	12		0,00	0,00
13	PEÇAS GENUÍNAS TEMA TERRA	UN	1,00	5		0,00	0,00
14	PEÇAS ORIGINAIS TEMA TERRA	UN	1,00	10		0,00	0,00
17	PEÇAS GENUÍNAS JBC	UN	1,00	5,5		0,00	0,00
18	PEÇAS ORIGINAIS JBC	UN	1,00	11		0,00	0,00
19	PEÇAS GENUÍNAS JOHN DEERE	UN	1,00	6		0,00	0,00
20	PEÇAS ORIGINAIS JOHN DEERE	UN	1,00	11		0,00	0,00

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 As peças deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Alto Garças/MT;

5.2. Após realizada a solicitação, a Contratada **deverá entregá-los no prazo de 07 (sete) dias** para a Secretaria Solicitante do Município;

5.3. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 para o fiscal de contrato.

5.4. Os produtos deverão atender as especificações contidas neste Edital e Anexos;

5.5. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

5.6. As peças, genuínas ou originais de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.2. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitidas pela **Secretaria,** contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.3. A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assina-la e devolve-la a **Secretaria** no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

6.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

7.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações** de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

7.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos **Órgãos**, cujas reclamações deverão atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações)**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização feita pelo Município de Alto Garças/MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, bem como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.6. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.7. Comunicar imediatamente a **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações.**

7.1.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **03 dias**, caso constatadas divergências nas especificações;

7.1.12. Emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, contando a data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

8.1. São responsabilidades do **Fornecedor Contratado**:

8.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações.**

8.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Alto Garças/MT por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.1.5. Entregar os produtos por sua conta e risco, cujas entregas nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos e respectivos valores;

8.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização por parte da **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações**, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O **Município de Alto Garças/MT,** através das Secretarias e entidades beneficiadas, **obrigar-se-ão** a:

9.1.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

9.1.2. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança vigentes;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

9.1.5. Caberá a **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações,** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos dos produtos, objeto desta licitação, serão efetuados após entrega dos mesmos e emissão de Nota Fiscal, com prazo para pagamento de até 30 dias após a data de sua emissão, a qual será emitida em conformidade com empenho efetuado e Contrato elaborado entre as partes.

10.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada;

10.3 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

O pagamento à contratada, somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal e documental em plena validade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **secretaria que detectar o preço superior do de mercado,** comunicará por escrita a **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações,** que imediatamente solicitará ao **FORNECEDOR**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações** convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

12.1.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na **Associação Mato Grossense dos Municípios,** considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações)**, não se utilizem da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas do **FORNECEDOR**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Alto Garças/MT,** através da **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **Município de Alto Garças/MT**, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Alto Garças/MT proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **Município de Alto Garças/MT**;

14.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

14.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.9. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Projeto Atividade: 2.011 – Man. Sec. Munic. de Infraestrutura e Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Fica o(a) servidor(a) Rielson Fraga Queiroz portador(a) do CPF n° 882.387.921-34, designado pela Portaria 087, de 2015 de 09 de Junho, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1° e 2° do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

18.1.2. A presente Ata de Registro de Preços integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 078/2015** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Secretaria de Administração configurada pelo setor de Compras e Licitações.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Garças/MT para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro. Por anuir com o **PARECER JURIDICO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Alto Garças - MT, 09 de Setembro de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	CARTRAC COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME CNPJ: 15.831.169/0001-60 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 093/2015

PREGÃO: N° 075/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte um do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 075/2015, Processo Licitatório nº. 096/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) GRUPO DIESEL GERADOR, CARENADO, SILENCIADO (MÁX. 85dB A 3m DE DISTÂNCIA), NA CAPAC. POTÊNCIA EMERG. (STANDY-BY) NA FAIXA DE 100-150 KVA, POTÊNCIA CONTÍNUA (PRIME) NA FAIXA DE 100-150 KVA, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, TRIFÁSICO, 220/380V, 60HZ, DOTADO DE PAINEL DE COMANDO E CONTROLE AUTOMÁTICO, MICRO PROCESSADO, P/ ATENDER O DEPTO. DE ÁGUA,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
LAPLACE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	20.947.386/0001-50	Denancir Filipin	045.073.489-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) GRUPO DIESEL GERADOR, CARENADO, SILENCIADO (MÁX. 85dB A 3m DE DISTÂNCIA), NA CAPAC. POTÊNCIA EMERG. (STANDY-BY) NA FAIXA DE 100-150 KVA, POTÊNCIA CONTÍNUA (PRIME) NA FAIXA DE 100-150 KVA, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, TRIFÁSICO, 220/380V, 60HZ, DOTADO DE PAINEL DE COMANDO E**

CONTROLE AUTOMÁTICO, MICRO PROCESSADO, P/ ATENDER O DEPTO. DE ÁGUA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Marca**	**Qtd.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
01	GRUPO DIESEL GERADOR LAPLACE, GLC 142, CARENADO, SILENCIADO (MÁX. 85 DB A 3M DE DISTÂNCIA), NA CAPAC. POTÊNCIA CONTÍNUA (PRIME) NA FAIXA DE 131 KVA, FATOR DE POTÊNCIA 0,8 TRIFÁSICO, 220/380 V, 60HZ, DOTADO DE PAINEL DE COMANDO E CONTROLE AUTOMÁTICO, MICRO PROCESSADO.	UN	Laplace/ GLC - 142	01	90. 500,00	90. 500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 21 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	LAPLACE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP CNPJ: 20.947.386/0001-50 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 092/2015

PREGÃO: N° 074/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 074/2015, Processo Licitatório nº. 095/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA NA PARTE EXTERNA EM RESERVATÓRIOS METÁLICO E CONCRETO ARMADO DE ÁGUA TRATADA, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA),** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
MXM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME	16.801.556/0001-17	Kleverson Cintra Cardoso	783.628.221-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA**

E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA NA PARTE EXTERNA EM RESERVATÓRIOS METÁLICO E CONCRETO ARMADO DE ÁGUA TRATADA, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	SERVIÇO DE PINTURA EM RESERVATÓRIO METÁLICO E CONCRETO ARMADO DE ÁGUA TRATADA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA(SAA).	UN	01	61.000,00	61.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 45 (quarenta cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento

equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de Agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	MXM- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 16.801.556/0001-17 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº112/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 088/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n°131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERRALHEIRA E PINTURA DE ALAMBRADOS E PORTÕES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: MAURO CABRAL ME, inscrita no CNPJ sob o n°13.492.884/0001-90, localizada na Avenida Manoel Carvalho Bastos n° 956, Centro, Alto Garças - MT, com o valor de R$ R$ 152.800,00 (Cento cinquenta dois mil oitocentos reais),conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 05 de novembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado **-Pregoeira.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 076/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
B.D. DA SILVA PROENÇA-ME	19.751.061/0001-19	Danilo Bertucci Cassiano	218.300.088-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18	CAMARA 7.50-16	UN	10,00	GS	43,50	435,00
24	CAMARA DE AR 1400X24	UN	30,00	GS	138,00	4.140,00
25	CAMARA DE AR 14-9-24	UN	10,00	GS	150,00	1.500,00
31	PNEU 1000 R20 C/ CAMARA E PROTETOR LISO 16 LONAS	UN	4,00	JK	1.095,00	4.380,00
40	PNEU 1100 R20	UN	4,00	GOODRIDE	1.315,00	5.260,00
73	PNEU 6.00-12-4.50 E	UN	2,00	WESTLAKE	375,00	750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	B.D. DA SILVA PROENÇA-ME CNPJ: 19.751.061/0001-19 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 077/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP	10.638.136/0001-85	Marcos Roberto Margreiter	010.008.979-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMARA 165 R13	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
2	CAMARA 175 - R 13	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
3	CÂMARA 180/100-R18	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
4	CAMARA 18-4-34	UN	10,00	BRASTUBE	216,00	2.160,00
5	CAMARA 185-14	UN	30,00	BRASTUBE	30,00	900,00
6	CÂMARA 185-R14 - GR 14	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
7	CAMARA 195/55 R15	UN	6,00	BRASTUBE	34,00	204,00
8	CAMARA 195/65 R15	UN	6,00	BRASTUBE	34,00	204,00
11	CAMARA 215-80-16	UN	10,00	BRASTUBE	43,00	430,00
12	CAMARA 225-70-15	UN	10,00	BRASTUBE	45,00	450,00
13	CÂMARA 225-70-R15 - KR 15	UN	10,00	BRASTUBE	45,00	450,00
15	CAMARA 275/80- R22.5	UN	20,00	BRASTUBE	99,60	1.992,00
16	CAMARA 275/80- R22.5	UN	30,00	BRASTUBE	96,00	2.880,00
17	CAMARA 6-50-16 DIANT	UN	10,00	BRASTUBE	44,00	440,00
19	CÂMARA 90/90-R18	UN	6,00	BRASTUBE	29,00	174,00
20	CÂMARA 900 X 20	UN	40,00	BRASTUBE	65,00	2.600,00
21	CAMARA DE AR 10.5/80 X 18	UN	10,00	BRASTUBE	75,90	759,00
22	CAMARA DE AR 1000X20	UN	70,00	BRASTUBE	74,00	5.180,00
23	CAMARA DE AR 110/90 - R17	UN	10,00	BRASTUBE	29,00	290,00
26	CAMARA DE AR 17.5-25	UN	30,00	BRASTUBE	197,80	5.934,00
27	CAMARA DE AR 175-70-40	UN	10,00	BRASTUBE	30,00	300,00
28	CAMARA DE AR 7.50 X 16	UN	20,00	BRASTUBE	41,25	825,00
29	CAMARA RADIAL 235-75X15 R 15	UN	6,00	BRASTUBE	43,00	258,00
34	PNEU 1000-20 LISO RADIAL	UN	66,00	CONTINENTAL	1.049,00	69.234,00
41	PNEU 12X16.5 BORRACHUDO	UN	6,00	SUPEGUIDER	580,00	3.480,00
45	PNEU 165/70 R13 S/ CAMARA	UN	20,00	GENERAL	152,00	3.040,00
51	PNEU 185 R14 RADIAL	UN	60,00	FATE	270,00	16.200,00
54	PNEU 195/55 R15 RADIAL	UN	20,00	SAILUN	235,00	4.700,00
78	PNEU 90/90 R18 - MIC57P Tras.	UN	4,00	VIPAL	103,00	412,00

79	PNEU 90/90 R18 MIC 57P TRAS	UN	8,00	VIPAL	105,00	840,00
85	PROTETOR 17.5-25 – ARO 25	UN	30,00	ABC	140,00	4.200,00
86	PROTETOR 275/80 - R 22.5	UN	10,00	RUZZI	30,00	300,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP CNPJ: 10.638.136/0001-85 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 078/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0028-48	Cristiano Rodrigues Gonçalves	633.801.701-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
37	PNEU 105/80 - 18 DIANTEIRO 16 LONAS BORRACHUDO	UN	6,00	PIRELLI	790,00	4.740,00
43	PNEU 1400 R24 16 LONAS	UN	18,00	PIRELLI	1.894,00	34.092,00
53	PNEU 19.5L - 24	UN	4,00	PIRELLI	2.135,25	8.541,00
56	PNEU 205 R16 110/108	UN	12,00	PIRELLI	500,40	6.004,80
63	PNEU 225/70 R15	UN	22,00	PIRELLI	379,00	8.338,00
75	PNEU 7.50 R16 BORRACHUDO	UN	8,00	PIRELLI	456,00	3.648,00
76	PNEU 7.50 R16 LISO	UN	4,00	PIRELLI	411,00	1.644,00
77	PNEU 80/100 R18	UN	4,00	PIRELLI	115,00	460,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0028-48 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 078/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0028-48	Cristiano Rodrigues Gonçalves	633.801.701-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE**

PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
37	PNEU 105/80 - 18 DIANTEIRO 16 LONAS BORRACHUDO	UN	6,00	PIRELLI	790,00	4.740,00
43	PNEU 1400 R24 16 LONAS	UN	18,00	PIRELLI	1.894,00	34.092,00
53	PNEU 19.5L - 24	UN	4,00	PIRELLI	2.135,25	8.541,00
56	PNEU 205 R16 110/108	UN	12,00	PIRELLI	500,40	6.004,80
63	PNEU 225/70 R15	UN	22,00	PIRELLI	379,00	8.338,00
75	PNEU 7.50 R16 BORRACHUDO	UN	8,00	PIRELLI	456,00	3.648,00
76	PNEU 7.50 R16 LISO	UN	4,00	PIRELLI	411,00	1.644,00
77	PNEU 80/100 R18	UN	4,00	PIRELLI	115,00	460,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0028-48 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 091/2015

PREGÃO: N° 073/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte do mês de do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 73/2015, Processo Licitatório nº.094/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA PARA SINALIZAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem

como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME	11.049.370/0001-30	Yuri Jeronimo da Costa	012.297.391-73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA PARA SINALIZAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca		Preço Unitário	Preço Totál	
1	PLACAS EM ALUMÍNIO TP ACM MEDIDAS 500 X 250MM, ACM AZUL 4MM, CORTE RETO, SOBREPOSIÇÃO DE VINIL ADESIVO MARCA 3M MOD BR-5000, COR BRANCA ENVERNIZADA, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO POSTE COM FITA PERFURADA GALVANIZADA 17MM E 4 PARAFUSOS COM PORCAS 10MM.		UN	3.000,00	APP IMPRESSÃO		29,85	89.550,00
2	PLACAS EM ALUMÍNIO TP ACM MEDIDAS 200 X 120MM, ACM 4MM AZUL, CORTE RETO, SOBREPOSIÇÃO DE VINIL COR BRANCA, VINIL ADESIVO MARCA 3M MOD BR-5000, ACABAMENTO ENVERNIZADA, COM 2 FUROS PARA FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E BUCHAS.		UN	3.000,00	APP IMPRESSÃO		9,80	29.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME CNPJ: 11.049.370/0001-30 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 090/2015

PREGÃO: N° 071/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia 20 do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 071/2015, Processo Licitatório nº. 092/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE**

IMPRESSÃO (PLOTAGEM) DE PLANTAS DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS RELATIVO A DIVERSAS OBRAS EM ANDAMENTO E AS PREVISTAS PARA SEREM LICITADAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
BELERMINA BRANDÃO PINHEIRO	20.366.750/0001-99	Rosalvo de Barros costa	115.754.681-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (PLOTAGEM) DE PLANTAS DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS RELATIVO A DIVERSAS OBRAS EM ANDAMENTO E AS PREVISTAS PARA SEREM LICITADAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca		Preço Unitário	Preço Total	
1	PLOTAGEM - COLORIDA - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		9,10	2.730,00
2	PLOTAGEM - PRETO E BRANCO - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		6,80	2.040,00
3	PLOTAGEM - COLORIDA - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		45,00	13.500,00
4	PLOTAGEM - PRETO E BRANCO - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		30,00	9.000,00
5	PLOTAGEM DE IMAGENS - COLORIDA - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		25,00	7.500,00
6	PLOTAGEM DE IMAGENS - PRETO E BRANCO - PAPEL SULFITE		LIN	300,00	DWG		21,90	6.570,00
7	PLOTAGEM DE IMAGENS - COLORIDO - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		40,00	12.000,00
8	PLOTAGEM DE IMAGENS - PRETO E BRANCO - PAPEL FOTOGRÁFICO		LIN	300,00	DWG		25,00	7.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	BELERMINA BRANDÃO PINHEIRO CNPJ: 20.366.750/0001-99 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 079/2015

PREGÃO: N° 066/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia vinte e nove do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2015, Processo Licitatório nº. 84/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	Wesclon Castro Souza	762.868.191-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

	Participante:		**2700**		-			**RESENDE PNEUS LTDA-ME**	
Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca		Preço Unitário	Preço Total		
9	CAMARA 215/75 R 17.5	UN	10,00	TORNEL		80,00	800,00		
14	CÂMARA 275/18	UN	6,00	TORNEL		29,00	174,00		
30	PNEU 1000 R20 C/ CAMARA E PROTETOR BORRACHUDO 16 LONAS	UN	8,00	TORNEL		1.200,00	9.600,00		
32	PNEU 1000-20 BORRACHUDO RADIAL	UN	58,00	TORNEL		1.150,00	66.700,00		
33	PNEU 1000-20 BORRACHUDO RADIAL	UN	18,00	TORNEL		1.150,00	20.700,00		
35	PNEU 1000-20 LISO RADIAL	UN	18,00	TORNEL		1.050,00	18.900,00		
36	PNEU 1000-20 LISO RADIAL	UN	18,00	TORNEL		1.050,00	18.900,00		
38	PNEU 110/90 R17 TRASEIRO	UN	4,00	TORNEL		143,00	572,00		
39	PNEU 110/90 R17 TRASEIRO	UN	4,00	TORNEL		142,00	568,00		
42	PNEU 14.9 R24 16 LONAS TRASEIRO/DIANTEIRO	UN	4,00	TORNEL		1.400,00	5.600,00		
46	PNEU 17.5/25 16 LONAS	UN	4,00	TORNEL		2.389,00	9.556,00		
47	PNEU 17.5/25 16 LONAS	UN	12,00	TORNEL		2.390,00	28.680,00		
52	PNEU 185/65 R15	UN	16,00	TORNEL		218,00	3.488,00		
55	PNEU 195/65 R15 RADIAL	UN	12,00	TORNEL		235,00	2.820,00		
58	PNEU 214/75 R16 C 113/115 R	UN	18,00	TORNEL		500,00	9.000,00		
59	PNEU 215/75 R 17.5 FG - 85 16 LONAS BORRACHUDO S/ CAMARA	UN	18,00	TORNEL		650,00	11.700,00		
60	PNEU 215/75 R 17.5 FG-85 16 LONAS LISO S/ CAMARA	UN	12,00	TORNEL		580,00	6.960,00		
61	PNEU 215/75 R17.5 S/ CAMARA 16 LONAS	UN	18,00	TORNEL		595,00	10.710,00		
62	PNEU 225/65 R16	UN	22,00	TORNEL		350,00	7.700,00		
64	PNEU 265/70 R16	UN	16,00	TORNEL		580,00	9.280,00		

65	PNEU 275/18 R30 DIANT	UN	4,00	TORNEL	105,00	420,00	
66	PNEU 275/18 R30 DIANT	UN	4,00	TORNEL	105,00	420,00	
67	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UN	16,00	TORNEL	1.170,00	18.720,00	
68	PNEU 275/80 R 22.5 LISO	UN	10,00	TORNEL	1.100,00	11.000,00	
69	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS	UN	60,00	TORNEL	1.180,00	70.800,00	
70	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS	UN	30,00	TORNEL	1.190,00	35.700,00	
71	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA LISO RADIAL 16 LONAS	UN	30,00	TORNEL	1.149,00	34.470,00	
72	PNEU 275/80 R22.5 S/ CAMARA LISO RADIAL 16 LONAS	UN	40,00	TORNEL	1.185,00	47.400,00	
74	PNEU 6-50-16 DIANT. 16 LONAS	UN	2,00	TORNEL	600,00	1.200,00	
83	PROTETOR 1000X20 – ARO 20	UN	60,00	TORNEL	20,90	1.254,00	
87	PROTETOR 275/80- R22.5 – SEM LONAS	UN	26,00	TORNEL	35,00	910,00	
89	PROTETOR 7.50-16 – ARO 16	UN	10,00	TORNEL	25,00	250,00	
90	PROTETOR 900X20	UN	30,00	TORNEL	24,90	747,00	
91	PROTETOR R16 ARO 16	UN	10,00	TORNEL	25,00	250,00	
92	PNEU 175 25 TRAS 5GL D/L 2² 16 LONAS	UN	4,00	TORNEL	2.300,00	9.200,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 29 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	RESENDE PNEUS LTDA - ME CNPJ: 10.652.985/0001-93 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 080/2015

PREGÃO: N° 068/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia trinta do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 68/2015, Processo Licitatório nº. 087/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICPAIS E INTERESTADUAIS) PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E SERVIDORES MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO DA ATIVIDADE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem

como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
CAIO VINÍCOS VIEIRA ME	13.282.572/0001-52	Caio Vinicius Vieira	035.785.401-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (INTERMUNICPAIS E INTERESTADUAIS) PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULO ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E SERVIDORES MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO DA ATIVIDADE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

	Participante:		**3171**	**-**		**CAIO VINICIOS VIEIRA ME**
Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	
2	PASSAGENS: ALTO GARÇAS- MT X JALES-SP	UN	200,00	115,36	23.072,00	
20	PASSAGENS: JALES-SP - ALTO GARÇAS	UN	200,00	114,40	22.880,00	
Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	
1	PASSAGENS: ALTO ARAGUAIA P/ ALTO GARÇAS	UN	70,00	12,00	840,00	
3	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ ALTO ARAGUAIA	UN	370,00	14,00	5.180,00	
4	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BARRETOS - SP	UN	600,00	83,24	49.944,00	
5	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BAURU - SP	UN	50,00	83,24	4.162,00	
6	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ BRASÍLIA - DF	UN	20,00	135,50	2.710,00	
7	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ CUIABÁ	UN	1.470,00	70,00	102.900,00	
8	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ GOIÂNIA - GO	UN	630,00	92,00	57.960,00	
9	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RIBEIRÃO PRETO - SP	UN	30,00	134,70	4.041,00	
10	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ RONDONÓPOLIS	UN	850,00	32,20	27.370,00	
11	PASSAGENS: ALTO GARÇAS P/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	UN	30,00	139,00	4.170,00	
12	PASSAGENS: ALTO GARÇAS/PARANAÍBA	UN	20,00	95,00	1.900,00	
13	PASSAGENS: ALTO GARÇAS-MT X AMERICANA-SP	UN	30,00	160,00	4.800,00	
14	PASSAGENS: AMERICANA/SP X ALTO GARÇAS/MT	UN	30,00	160,00	4.800,00	
15	PASSAGENS: BARRETOS - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	600,00	83,24	49.944,00	
16	PASSAGENS: BAURU - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	50,00	83,24	4.162,00	
17	PASSAGENS: BRASÍLIA - DF P/ ALTO GARÇAS	UN	20,00	143,11	2.862,20	
18	PASSAGENS: CUIABÁ P/ ALTO GARÇAS	UN	1.470,00	73,33	107.795,10	
19	PASSAGENS: GOIÂNIA -GO P/ ALTO GARÇAS	UN	630,00	98,00	61.740,00	
21	PASSAGENS: PARANAÍBA/ALTO GARÇAS	UN	20,00	97,50	1.950,00	
22	PASSAGENS: RIBEIRÃO PRETO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	30,00	134,33	4.029,90	
23	PASSAGENS: RONDONÓPOLIS P/ ALTO GARÇAS	UN	550,00	33,00	18.150,00	
24	PASSAGENS: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP P/ ALTO GARÇAS	UN	30,00	141,00	4.230,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 30 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	CAIO VINICIOS VIEIRA - ME CNPJ: 13.282.572/0001-52 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 081/2015

PREGÃO: N° 064/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia 29 do mês de julho do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 081/2015, Processo Licitatório nº. 064/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA; ELÉTRICA; HIDRÁULICA; FUNILARIA; PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA); CAPOTARIA/TAPEÇARIA; SERVIÇOS DE SCANNER; GEOMETRIA; ALINHAMENTO; BALANCEAMENTO; CAMBAGEM, BOMBAS E BICOS INJETORES, VÁLVULAS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS, TORNEARIA E RADIADORES NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
GELSON ALBERTO BOTTENE ME	33.027.632/0001-06	Gelson Albeto Bottene	325.625.601-59

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA; ELÉTRICA; HIDRÁULICA; FUNILARIA; PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA); CAPOTARIA/TAPEÇARIA; SERVIÇOS DE SCANNER; GEOMETRIA; ALINHAMENTO; BALANCEAMENTO; CAMBAGEM, BOMBAS E BICOS INJETORES, VÁLVULAS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS, TORNEARIA E RADIADORES NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	
1	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE MECÂNICA	H	1,00		68,00
8	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE GEOMETRIA	H	1,00		90,00
9	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE ALINHAMENTO	H	1,00		53,00
10	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE BALANCEAMENTO	H	1,00		46,00
11	MANUT. PREVENTIVA/CORRETIVA DE CAMBAGEM	H	1,00		55,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 12 (horas) do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 30 de julho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	GELSON ALBERTO BOTTENE ME CNPJ: 33.027.632/0001-06 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 082/2015

PREGÃO: N° 067/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

No dia três do mês de agosto do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 067/2015, Processo Licitatório nº. 086/2015, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	36.932.978/0001-39	Marcus Maculan Sodré	091.737.061-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total

1	BERMUDA EM ELENCA, DE 1º LINHA, NA COR AZUL ROYAL, COM CÓS EM ELÁSTICO, COM FRISO NAS LATERAIS DA BERMUDA, NA COR AMARELA, MEDINDO 0,01CM. TAMANHOS VARIADOS.	UN	2.500,00	STAMP	6,45	16.125,00	
4	CAMISETA EM MALHA FRIA (PV) ANTI PILLING, DE 1º LINHA, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE. SENDO O CORPO E MANGA NA COR BRANCA, GOLA DECOTE REDONDO, COM PUNHO DA MANGA E DECOTE DA GOLA EM AZUL ROYAL E FRISO, NA COR AMARELA MEDINDO 0,01CM. NA FRENTE CAMISETA EM SUA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DEVERÁ CONTER O BRASÃO DO MUNICIPIO NAS CORES ORIGINAIS E COM O NOME DA ESCOLA.TAMANHOS VARIADOS.	UN	2.500,00	STAMP	6,90	17.250,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os

preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive

encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou

créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças - MT, 03 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL Cezalpino Mendes Teixeira Júnior CONTRATANTE	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA CNPJ: 36.932.978/0001-39 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Marciana Vila Alves RG:24.917.606-3 SSP/SP CPF:249.596.688-81	Ellen Betânia Correia Dourado RG: 1258576-9 SSP/MT CPF: 886.943.721-34

ASSESSORIA JURÍDICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 23/2015

PORTARIA Nº. 23/2015

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e na forma da Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai-MT e do Regimento Interno do Poder Legislativo de Alto Paraguai.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Vereador Fabricio Carvalho de Santana como Relator da Prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, processo 3.249-2/2014 – TCE/MT*,* relativas ao Exercício de 2014, as Peças de Planejamento, processos 464-2/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO) apenso, processo 666-1/2014 (Lei Orçamentária Anual) apenso, processo 432-4/2014 (Plano Plurianual) apenso, Quadriênio 2014/2017, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe contrariem.

Publique-se,

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL, Alto Paraguai, 05 de NOVEMBRO de 2015.

Alessandro Souza de Carvalho

Presidente da Câmara de Alto Paraguai

SMPLAG/RH
PORTARIA 276/2015

PORTARIA 276/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da funcionária **MARCIONE DE OLIVEIRA ,** para apuração dos fatos conforme documentos em anexo .

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES- VICE PRESIDENTE

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA – SECRETARIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 30 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.403 /2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

João Bosco da Costa, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, em exercício, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **Geni Rosane Baumgart Bubanz,** ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional, que se encontrava de Licença Médica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 12 de Novembro de 2015.

João Bosco da Costa

Prefeito Municipal Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003/2015 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2015 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

JOÃO BOSCO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados em virtude do reajuste de valores, aumento este concedido pelo governo federal, nos termos que se seguem:

ITEM	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	VLR UNITARIO
01	ALCOOL HIDRATADO	LTS	20.000	2,70
02	GASOLINA	LTS	31.000	3,80
03	ÓLEO DIESEL	LTS	353,500	3,42
04	ÓLEO S-10	LTS	1.006.500	3,52

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 11 de novembro de 2015.

João Bosco da Costa

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – VALDECIR DE LIMA DA SILVA

CONTRATO – 071/2015

OBJETO: Prestação de Serviços DE TOPOGRAFIA

VIGENCIA – 03/11/2015 A 31/12/201

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO SEBASTIAO DE JESUS MARQUES

Termo de Cessão e Uso

017/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

SEBASTIÃO DE JESUS MARQUES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **SEBASTIÃO DE JESUS MARQUES**, brasileiro, casado, gerente operacional, residente e domiciliado à Rua Otávio Dutra, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **926.191 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **568.108.221-00**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Av. Vereador Iran Nardes do Espírito Santo**, Quadra 02, Lote nº 11, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 25 de agosto de 2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015. .

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 30 de junho de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

_____ Nome: Dorisma Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	_____ Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO MARIA APARECIDA BATISTA CRUVINEL

Termo de Cessão e Uso

022/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

MARIA APARECIDA BATISTA CRUVINEL

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **MARIA APARECIDA BATISTA CRUVINEL**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua João Briene, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **395.653 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **303.537.261-68**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Av. Valdon Varjão**, Quadra 03, Lote nº 02, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 25 de agosto de 2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015. .

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 20 de julho de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

_____ Nome: Dorisma Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	_____ Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO , ARAGUAIANA 01 DE SETEMBRO DE 2015

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: KEILA REGINA ABREU MORAES MARQUES

CARGO: PROFESSOR DE MAGISTERIO

N° CTR: 7/2015

DATA EMISSÃO: 01/09/2015

DATA VENCIMENTO: 31/12/2015

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.131,20

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO JOAO ODENIR DUARTE MORAES

Termo de Cessão e Uso

013/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

JOÃO ODENIR DUARTE MORAES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **JOÃO ODENIR DUARTE MORAES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado à Rua Irmã Carmelita P. Vilela, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **1.319.639 SSP GO** e inscrito no CPF sob o nº **495.749.811-34**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Av. Vereador Iran Nardes do Espírito Santo**, Quadra 02, Lote nº 05, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **539/2011** de 11/03/2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 25 de junho de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO EDSON ROSA DE ALMEIDA

Termo de Cessão e Uso

009/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

EDSON ROSA DE ALMEIDA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **EDSON ROSA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado à Rua João Briene, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **3364662 SSP GO** e inscrito no CPF sob o nº **632.387.801-15**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Av. Vereador Iran Nardes do Espírito Santo**, Quadra 02, Lote nº 15, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **539/2011** de 11/03/2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 25 de junho de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO WASLEY FRANCISCO SALES

Termo de Cessão e Uso

006/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

WASLEY FRANCISCO SALES

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e WASLEY FRANCISCO SALES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Manoel Inácio, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **1663587-6 SJ MT** e inscrito no CPF sob o nº **027.861.611-93**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Av. Vereador Zé Gato**, Quadra 03, Lote nº 13, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 11/03/2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 26 de outubro de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

_____ Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	_____ Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO M,ARLEUDE FERNANDES DA SILVA

Termo de Cessão e Uso

026/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

MARLEUDE FERNANDES DA SILVA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **MARLEUDE FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à AV. VEREADOR ZÉ GATO, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **1973258-9 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **902.882.381-68**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Domingos Vicente do Rosário**, Quadra 03, Lote nº 19, Bairro Jardim Paraíso,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** nºs **552/2011** de 25 de agosto de 2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015. .

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 09 DE OUTUBRO de 2015.

_____

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza RG nº 650.850-SSP/MT CPF nº 772.565.491-72	Nome: Lidiana Elias Cesar Santos RG nº 1598474-5- SSP/MT CPF nº 021.337.601-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 203/2015, LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - **Designar a servidora GLEICIANE HAUGO DOS REIS,** matrícula nº 1563, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, para desempenhar suas funções laborativas junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal - EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 204/2015, EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO WILSON SANAIOTTI JUNIOR, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar **a pedido o servidor,** Wilson Sanaiotti Junior, matrícula nº 1757, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 25/2014.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal - EE

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL

EDITAL DE PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015

A **CÂMARA Municipal de Araputanga/MT,** através do Pregoeiro, torna público, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presêncial de Registro de Preço nº 001/2015**, cujo Objeto é a: **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de software com atualização, manutenção preventiva e corretiva e digitalização de documentos, ambos hospedados em cloud**.

Dia: 24/11/2015

Entrega dos Envelopes: Até as 14:00 horas do estado de Mato Grosso, do dia 24/11/2015.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no **www.camaradearaputanga.com.br**

Abertura do envelope Nº 01: dia 24/11/2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Araputanga MT, 10 de Novembro de 2015.

GEAZI ALVES BORGES

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA Nº 029/2015

TONY FABRICIO LARRANHAGAS MAMEDES, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor GEAZI ALVES BORGES, por 20 (Vinte) dias , regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 11/11/2015 à 30/11/2015, com o período restante de abono pecuniário de um 1/3 (um terço) das férias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

TONY FABRICIO LARRANHAGAS MAMEDES

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 003/2015

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 003/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 003/2015, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil, patrimônio, licitação, contratos, convênios, recursos humanos, tributação, rotinas administrativas, bem como suporte nas defesas juntos aos órgãos fiscalizadores relativos a apontamentos técnicosem atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração**:** Dia – 19/11/2015.

Entrega do Envelope contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação Jurídica *deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até o dia 19/11/2015 as 09:00 horas* (horário de Mato Grosso).

Será considerada vencedora a proponente que apresentar proposta com MENOR PREÇO GLOBAL

Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga – MT.

Além das empresas convidadas, poderão participar deste certame quaisquer interessados do ramo de negócio objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas antes da hora marcada para apresentação das propostas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Convite nº 003/2015, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

Quaisquer informações sobre este certame poderão ser obtidas junto ao Presidente da CPL de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo fone (065) 3261. 1736

Fundamentação legal Regida pela Lei Federal: Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações

Araputanga-MT, 11 de Novembro de 2015.

CÉLIO MARCIO FIGUEIRO TORRES Presidente da CPL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2015-PREVIARA - COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DO PREVIARA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2015-PREVIARA

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, LEVANTAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA MT.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, Diretor (a) Executivo (a) do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: A necessidade de fiscalização, levantamento, controle e avaliação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Previara;

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 636 de 03/06/2005 em seu artigo 73, X, onde confere ao Diretor (a) Executivo (a) praticar os atos legais da administração.

Resolve:

ARTIGO 1º – Nomear a Comissão de fiscalização, levantamento, controle e avaliação e outros procedimentos patrimoniais aplicados aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga MT, conforme segue:

PRESIDENTE: **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**

SECRETÁRIO: **JOACIR DANTAS DE ARAUJO**

MEMBRO (S): **FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE**

ARTIGO 2º - A presente comissão deverá proceder durante cada exercício a fiscalização, levantamento, controle e avaliação e outros procedimentos patrimoniais aplicados aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do PREVIARA, a fim de que se proceda ao final de cada exercício um processo completo de todos os atos e fatos praticados, objetivando principalmente o registro dos bens adquiridos em anos anteriores, somados e subtraídos principalmente com os bens adquiridos e baixados em cada exercício vigente, informações estas que irão compor o Balanço Patrimonial do Previara de cada exercício.

ARTIGO 3º - Revoga-se neste ato a Portaria Municipal nº 55 de 03/07/2013.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Araputanga MT, 03 de Novembro de 2015.

_____

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretor (a) Executivo (a) do Previara

Portaria 188/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 - DECRETA A PERDA DE MANDATO DO VEREADOR WANDERSON BRITO PINTO EM FACE DE SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis/MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que por força de sentença penal transitada em julgado, Decreta:

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 110/2015 – PJA, datado de 06 de novembro de 2015 e protocolizado nesta Casa de Leis Municipal em 09 de novembro de 2015, da lavra do Doutor Mário Anthero Silveira de Souza Bueno Schober, Promotor de Justiça desta Comarca, o qual comunica a suspensão dos direitos políticos do Vereador Wanderson Brito Pinto, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

CONSIDERANDO que o ofício supra-citado veio acompanhado do ofício nº 74/2015/17ª ZE, datado de 06 de novembro de 2015, da lavra do Senhor Adriano Pereira Bueno, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral (portaria nº 06/2012) o qual assim dispõe; "*considerando os reflexos no exercício do mandato de vereador, encamino cópia do expediente protocolizado sob o nº 41548/2015, que informa a suspensção dos direitos políticos de Wanderson Brito Pinto, em razão de condenação criminal (data do transito em julgado: 09/06/2015. Por oportuno informo que a condenação já foi lançada no cadastro eleitoral*".

CONSIDERANDO o ofício nº 1506/2015 datado de 15 de outubro de 2015, da lavra da Senhora Domingas Maria da Silva Lima, Gestora Judiciária (provimento n° 52/2007-CGJ) da Comarca de Arenápolis/MT., o qual noticia que "*nos autos da Ação Penal nº 1622-34.2015.811.0026, em que figura como autor a Justiça Pública, referente ao Inquerito Policial nº 001/06 (Delegacia de Origem 2006/10), instaurado em 1 de janeiro de 2006, pela Delegacia de Polícia Civil de Arenápolis/MT, foi condenado o réu Wanderson Brito Pinto, Cpf 787.284.601-20, Rg 09.713.859 SSP/MT., filiação: Wanderson Rogério Brito Pinto e Neide Oliveira Brito, data de nascimento 05/09/1977, brasileiro, natural de Diamantino/MT., solteiro, pecuarista, Endereço Rua Presidente Vargas, 421, Bairro Vila Nova, cidade de Arenápolis/MT., à pena de 15 (quinze) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 121. §2º, II e art. 121 caput, c/c art. 14, II do Código Penal*".

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1. 988, assim dispõe:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

[...]

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

CONSIDERANDO que o art. 14, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

"Art. 14 - Perderá o mandato o Vereador:"

[...]

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada a PERDA DO MANDATO DE VEREADOR DE WANDERSO BRITO PINTO, em face de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO

Arenápolis/MT., aos 10 dias do mês de novembro de 2015.

ASSIS JOSÉ DE MOURA

PRESIDENTE INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEIS 1233 ATÉ 1236/2015

LEI MUNICIPAL N° 1233/2015

EMENTA:"Autoriza o Chefe do Executivo a realizar Cessão de Uso de forma gratuita com Associação dos Pequenos Produtores Hortifrutigranjeiros da Região Vale do Alto Paraguai, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÈ MAURO FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a realizar Cessão de Uso de Bem Público com Associação dos Pequenos Produtores Hortifrutigranjeiros da Região Vale do Alto Paraguai, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de n° 22.635.798/0001-80, com cede na Rua Glicério Martins Pinto, n° 490, Vila Nova, Arenápolis/MT.

Parágrafo único: A Cessão de Uso de Bem Público de que trata o *"Caput"* deste artigo, será de forma gratuita e precária, sendo esta pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei. **Art. 2°** - Os bens Públicos cedidos consistem em uma área de 2 hectares e um prédio/laboratório com seus respectivos equipamentos, todos localizados na Escola Agrícola Municipal de Arenápolis/MT de propriedade da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.

§1° - A área com 2 (duas) hectares citada no *"Caput"* deste artigo é pertencente a Matrícula da 1.982, AV. 3/1982 que a época foi destinada à Escola Agrícola Municipal de Arenápolis/MT (Área de Plantio Irrigado de Banana).

§2° - O prédio/laboratório citado no *"Caput"* deste artigo encontra-se localizado/edificado na área descrita no parágrafo anterior, contendo os equipamentos constantes na tabela em anexo.

Art. 3° - A atividade desempenhada pela Associação será a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Parágrafo único – Caso a Cessionária utilize os bens cedidos para finalidade diversa da descrita neste artigo, fica rescindida esta Cessão de Uso independente de notificação.

Art. 4° - É facultado ao Chefe do Executivo ou a quem este designar, a qualquer dia e hora, adentrar ao recinto ora cedido independentemente de autorização, bem como a fiscalização das atividades exercidas pela Cessionária.

Art.5° - O prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo primeiro, poderá, por conveniência do Poder cedente, ser prorrogado por igual período desde que, solicitado por escrito pela cessionária com três meses antes do término desta cessão de uso.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 09 de setembro 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1234/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO *"BEIJA FLOR"* NO BAIRRO SÃO MATEUS – III, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÈ MAURO FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1o - Respeitados os princípios constitucionais pertinentes, a Lei no 6. 015/73, c/c a Lei no 6.766/79 e suas alterações trazidas pela Lei 9.785/ 99, e, na forma da Lei Orgânica deste Município, fica criado, aprovado e homologado o **LOTEAMENTO URBANO**, denominado "**BEIJA FLOR**", de propriedade Particular, situado no perímetro urbano de Arenápolis/MT, divisando com terras particulares, conforme Projeto de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, mapas, memoriais e medições, integrantes da presente Lei.

Art. 2o – O loteamento de que trata a presente lei, é de propriedade particular, sendo proprietário o Sr. **Veimar Renato Marques**, Brasileiro, Empresário, Portador do CPF n° 412.133.431 - 00, sob a responsabilidade técnica e desenhos da Arquiteta e Urbanista **RAFAELA ZANTEDESCHI,** CAU BR A100338-0 e memorial descritivo da área de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor THIAGO PRADO VIOLA – CREA n.º 121210106-5, como descrição o imóvel COM ÁREA DE 12.593,975 m², denominado "LOTEAMENTO BEIJA FLOR", situado no perímetro urbano do Município de Arenápolis/MT.

Art. 3o - O "LOTEAMENTO BEIJA FLOR", de que trata a presente Lei, é composto de uma área de 12.593,975 M², assim discriminada:

I – TOTAL DA ÁREA LOTEADA 12.593,975 M2;

II – TOTAL DE QUADRAS 01;

III – TOTAL DE LOTES 40;

IV – ÁREA TOTAL DOS LOTES Menor com 241,44 m², e maior com 278. 23 m²;

V – TOTAL DA ÁREA DA RUA 2.160,98 m².

Parágrafo único – A área total a que se refere o "*Caput"* deste artigo, encontra-se em situação regular, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, na forma da lei, localizada dentro do perímetro urbano deste Município e cidade de Arenápolis - MT.

Art. 4o - O Loteamento Urbano de que trata a presente Lei possui a denominação de "LOTEAMENTO BEIJA FLOR", composto de 01 (uma) quadra, 01 (uma) rua a serem assim denominadas por algarismos romanos:

I-	RUA 01 RUA PRIMAVERA
II -	Quadra 01 Quadra n° 07

Art. 5o – Faz parte integrante da presente Lei, o processo de inteiro teor, a que se refere o Loteamento Urbano, conforme Mapas, Memoriais, Desenhos e Medições.

Art. 6o – A área loteada destina-se para fins de habitação residencial somente, respeitadas as normas posturais e imposições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7o - Com a criação, aprovação e homologação do Loteamento Urbano de que trata a presente Lei, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a efetivar o respectivo registro imobiliário, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único – Depois de registrado o Loteamento Urbano denominado "LOTEAMENTO BEIJA FLOR", o loteador promoverá a venda, a doação ou a concessão, seja a que título for, dos lotes que o integram, na melhor forma e planos que lhe convier, respeitadas as áreas públicas, as áreas de reservas, praças, logradouros públicos e arruamentos, obedecidos os princípios legais e constitucionalmente estabelecidos.

Art. 8o – Será de responsabilidade do loteador, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, promover o necessário arruamento no Loteamento Urbano, e estabelecer por marco, os pontos de limites dos lotes.

Art. 9 - É de inteira responsabilidade do loteador, a obediência a legislação Municipal e Federal referente ao loteamento ora aprovado;

Parágrafo único – Será de responsabilidade do loteador a implantação da infra-estrutura básica necessária consideradas permanente e essencial ao interesse público.

Art. 10 – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

§ 1º – Em sendo necessária a criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva o balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

§ 4º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2013/2016 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2016, e nas demais subseqüentes, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente lei.

Art. 11 – As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis/MT, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1235/2015

ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DO ANEXO - I DA LEI Nº 1171 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 – PLANO PLURIANUAL 2014/2017, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES ENTRE À LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2016.

José Mauro Figueiredo , Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 1171 de 28 de Novembro de 2013 – Plano Plurianual 2014/2017, referente ao ano de 2016, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2016, dos Projetos Atividades listados no Anexo I desta Lei, conforme definidas na planilha em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Arenápolis – MT, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1236/2015

ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 1231 DE 17 DE AGOSTO DE 2015 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado as metas financeiras do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº. 1231 de 17 de Agosto 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, referente aos Projetos, Atividades, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016, conforme definidas no anexo I em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Arenápolis – MT, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
OFICIO Nº 51.2015 CMDCA

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Ofício nº 51/2015/CMDCA Arenápolis, 21 de agosto de 2015.

À

ILMª. Srª.

SÔNIA REGINA DE CARVALHO BERGUETTI

MD. GERENTE DE RELACIONAMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A

AG. DE ARENÁPOLIS - MT

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº500/PJde 13/08/015, estamos encaminhando à essa instituição os documentos solicitados, e relacionando mais uma vez os responsáveis pela movimentação da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Elias Bernardo Souza – Presidente do CMDCA

Gislene Garcia Barroso – Tesoureira do CMDCA

Relação de Poderes:

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de Deposito

020 – Receber, passar Recibo e dar Quitação

026 – Solicitar Saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonários de Cheques

031 – Autorizar Débitos em Conta Relativos a Operações

036 – Retirar Cheques Devolvidos

038 – Endossar Cheques

047 – Requisitar Cartão Eletrônico

048 – Movimentar Conta Corrente com Cartão Eletrônico

094 – Sustar/Conta – Ordenar Cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 – Efetuar Saques –Conta Corrente

104 – Efetuar pagamentos Por Meio Eletrônico

105 – Efetuar Transferência Por Meio Eletrônico

118 – Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse Recursos

119 – Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro

124 – Solicitar Saldos/Extratos e Investimentos

125 – Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Créditos

126 – Emitir Comprovantes

128 – Efetuar Transferência para a Mesma Titularidade

133 – Encerrar Contas de Depósito

Osdocumentos restantes solicitados seguem em anexo.

Aproveitamos a oportunidade, para agradecer a vossa atenção externando nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente

Elias Bernardo Souza

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO ADITIVO 057 E 058.2015

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 057/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LAERCIO BONETTI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PRESIDENTE VARGAS E SUAS TRAVESSAS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 803423/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, OBETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO – PAVIMENTAÇÃO

PERIODO DE EXECUÇÃO: 26/10/2015 ATÉ 31/03/2016

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2015

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 058/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LAERCIO BONETTI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS FIRMINDO

MENDES MARTINS, TANCREDO NEVES, SEBASTIAO GOMES SOARES E CIRILO LOPES, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 803870/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO

PERIODO DE EXECUÇÃO: 26/10/2015 ATÉ 31/03/2016

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

1ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2015.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Ednilson Luiz Faitta**e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) Nº. **00.449.484/0003-12**, Inscrição Estadual Nº. **13.387.103-7**, com sede na Rua 13 de Maio, Nº. 857, Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2580 representada pelo Srº. **Elias Krefta**, portador do RG nº. **3.824.753-0 SSP/PR** e CPF **nº 513.396.849-34**, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 013/2015** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para atendimento da frota de veículos das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Produto	Uni	Valor unitário	Marca
3	67036	OLEO DIESEL B S- 500 NO ATACADO	LITRO	R$ 3,32	PETROBRAS

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 013/2015.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de Novembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS KRUPINSKI LTDA

CNPJ (MF) Nº. 00.449.484/0003-12

Elias Krefta

CPF nº 513.396.849-34

2ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2015.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Ednilson Luiz Faitta**e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) Nº. **00.449.484/0003-12**, Inscrição Estadual Nº. **13.387.103-7**, com sede na Rua 13 de Maio, Nº. 857, Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2580 representada pelo Srº. **Elias Krefta**, portador do RG nº. **3.824.753-0 SSP/PR** e CPF **nº 513.396.849-34**, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 005/2015** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Produto	Uni	Valor unitário	Marca
03	67036	OLEO DIESEL B S-500 NO ATACADO	LITRO	R$ 3,32	PETROBRAS
05	675738	OLEO DIESEL B-S 10 NO ATACADO	*LITRO*	R$ *3,48*	PETROBRAS

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 005/2015.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de Novembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS KRUPINSKI LTDA

CNPJ (MF) Nº. 00.449.484/0003-12

Elias Krefta

CPF nº 513.396.849-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 106 29 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prémio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para oServidor:

JELSON GONÇALVES DE ARRUDA(Professor),lotado na SecretariaMun. de Educação),referente ao quinquênio 2002 a 2007, a partir de 16/09/2015 a 16/11/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de suapublicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de Setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 29 deSetembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107 01 DEOUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 365/2010.

R E S O L V E

Art. 1º-Revogar a Portaria nº 103/2015 em relação aos Servidores ocupantes de cargos em comissão:

ü Florêncio Elias Alves – Analista de Controlador Interno ü Maria Rosaria Balsano – Chefe de Gabinete ü Joelson Espirito Santo Botelho – Sec. Mun. de Infraestrutura, Viação e Obras ü Francisca Alves de Almeida – Sec. Mun. de Finanças ü Vera Lucia Dias Moreno – Sec. Mun. de Educação ü Orlando de Queiroz Gonçalves – Sec. Mun. de Administração ü Gerson Benedito da Conceição – Sec. Mun. de Desenvolvimento econômico ü Maria das Graças Souza – Sec. Mun. de Assistência Social ü Roberto Padilha Brandão – Sec. Mun. de Saúde ü Andreia Brasil Ribeiro – Assessora de Projetos de Desenvolvimento ü Magda Taques Amorim – Assessora de Assuntos Fundiários ü Paulo dos Santos Barros Gonçalves – Assessor de Rec. Humanos ü Priscyla Anice Batista de Almeida – Gerente de Tributos e Arrecadação ü Alexsandra Aparecida da Silva – Gerente Administrativa ü Gonçalo Brandão de Arruda – Gerente de Compras ü Donival da Costa Queiroz- Assessor de Planejamento ü Alex catarino Leite – Gerente de Meio Ambiente ü Domingas marques de Souza – Presidente do CMDCA ü Waldemar Rodrigues dos Santos Neto – Procurador Geral do Municipal ü Domingos Pereira de Souza – Gerente de Serviços Públicos ü Jose Antonio de Arruda Junior – Gerente de Pesca ü Ervando Leopoldino Dias – Assessor da Junta de Serviço Militar ü João Flavio de Arruda – Gerente Regional de São Pedro de Joselandia ü Getulio Santana Padilha – Gerente de Almoxarifado Central ü Robson Lucio Taques – Gerente de Obras e Saneamento ü Joelson Dias Gonçalves – Sec. Mun. de Agricultura ü Rogerio Alencar de Arruda – Gerente de Ações Programaticas ü Nilma Sebastiana da Silva- Função Gratificada

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 01 de Outubro de2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prémio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para o servidor:

GONÇALO BATISTA DA SILVA,(Pedreiro), lotado na Secretaria Municipal de infra estrutura Viação e obras)referente ao quinquênio 2009 a 2015, a partir de 01/10/2015 a 01/01/2016.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Outubro de 2015

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 09de Novembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIANº 117 04 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1ºNomear os Servidores: Benedita da Silva Queiroz e Ademilson Pedro Nunes, para ocupar Função Gratificada (FG), conforme lei 365/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data desua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 04de Novembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116 03 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prémio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para a Servidora:

TEREZINHA QUEIROZ DA SILVA,(Professora)lotado na SecretariaMun. de Educação),referente ao quinquênio 2002 a 2007, operíodo do seu afastamento será de 03/11/2015 a 03/02/2015.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de suapublicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 03deNovembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115 28 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 179/97.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prémio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97 para os Servidores:

DELZA LUCIA DA SILVA SOUZA,(Merendeira),lotado na Secretaria Mun. de Educação),referente ao quinquênio 2009 a 2014, operíodo do seu afastamento será de 28/10/2015 a 28/01/2015.

WILMA DOS ANJOS DE SOUZA MARQUES ,(Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2008 a 2013, o período do seu afastamento será de 28/10/2015 a 28/01/2015.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 28 de Outubrode 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114 14 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear sem ônus para a Prefeitura o Srº Nelson Neves Gonçalves, para responder pelo Centro de Atendimento Empresarial (CAE).

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 14 de Outubro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2015 01 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº 02/2007 de 15 de janeiro de 2. 007.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, os seguintes servidores:

I. Presidente: ROBSON LUCIO TAQUES

II. 1º Membro: GETULIO SANTANA PADILHA

II .2º CLAUDEMIRO DA SILVA ALBUQUERQUE

§1º. Na ausência do presidente, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§2º. Nas demais ausências, serão convocados os membros suplentes, na ordem de suplência;

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo, para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito desta Prefeitura, em conformidade com as legislações vigentes:.

I. Pregoeiros Oficial

a. **MARCELINO VIEIRA CARDOSO**

II. Equipe de Apoio:

a. ROBSON LUCIO TAQUES

b. GETULIO SANTANA PADILHA

Art. 3º. São atribuições da Autoridade Superior:

I. Autorizar abertura de licitações, em qualquer modalidade, para aquisição de bens e contratação de serviços para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

III. Adjudicar e Homologar os itens ou lotes de licitações que tiveram recursos interpostos;

IV. Homologar os procedimentos licitatórios;

V. Ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI. Promover a celebração dos Contratos;

Art. 4º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Elaborar e, após o crivo da Assessoria Jurídica, aprovar e/ou retificar o edital de licitação;

II. Promover a publicidade da licitação, em conformidade com a legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica quando necessário;

IV. Determinar e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar abertura, exame e classificação das propostas de preços;

VI. Promover analises e diligencias pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnicos especializados para assistência da decisão;

VII. Conduzir os procedimentos relativos disputa de lances e a julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação, de licitante vencedor;

IX. Promover a solução de questionamentos e providencias acerca de seus atos e aos relativos ao procedimento;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o Juízo de Admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar para a Autoridade Superior, as razões de recursos interpostas no prazo descrito em lei, juntamente com os contra recursos de qualquer interessado e o relatório, para subsidiar a decisão final, que será dada pela Autoridade;

XV. Avaliar e aprovar a devida instrução do processo, para encaminhá-lo para a autoridade superior.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

II. Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender aos dispositivos legais;

III. Operar o sistema de pregão

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de apoio logísticos envolvidos para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e buscar as assinaturas dos participantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, pela numeração e rubricas das páginas do processo.

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possam alterar os procedimentos a ser utilizados;

Art. 5º. Todos os procedimentos licitatórios no âmbito deste Tribunal só terão prosseguimento após autorização expressa da Autoridade Superior.

Art. 6º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro, desde que devidamente justificada nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2015, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se

Barão de Melgaço, 01 de Setembro de 2015

Antônio Ribeiro Torres

Prefeito Municipal de Barão de Melgaço

PORTARIA Nº 110 02 DE OUTUBRODE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º-Nomear o SrºGonçalo Alencar de Arruda,para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Esporte e Lazer .

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de suapublicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço MT, 02 de Outubrode 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIANº 103 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

E considerando a necessidade de adequar ao percentual da folha, conforme aLei de Responsabilidade Fiscal(LRF).

R E S O L V E

Art. 1º-Exonerar todos os Cargos em Comissão e Função Gratificada (FG).

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2015.

3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 24 de Setembro de2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIANº 104 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

E considerando a necessidade de adequar ao percentual da folha, conforme aLei de Responsabilidade Fiscal(LRF).

R E S O L V E

Art. 1º-Rescindir todos os contratos temporários de trabalho.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2015.

3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 24 de Setembro de2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109 02 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o Srº Benedito de Souza Queiroz,sem provento de gratificação,para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contratos da Secretaria Mun. de Infraestrutura, Viação e Obras.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de publicação,

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 02 de Outubro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIANº 108 01 DEOUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º-Revogar a Portaria nº 104/2015, em relação aos Servidores com contratos de trabalho temporário:

-ZODENEI CORREIA DA SILVA

- MARCELO DA SILVA NASCIMENTO

- MARQUELI SOUZA CARVALHO

- ODENIL SILVA NASCIMENTO

- MARIA DIAS DE MOURA RODRIGUES

- SUELEN CRISTYE BERNAL

- NATALIA C. GONÇALVES DE OLIVEIRA

- ROQUE PEREIRA DA SILVA JUNIOR

- JOCEMIR DAS DORES ARRUDA

- CESAR AUGUSTO NUNES

- TIAGO DONIZETE DA SILVA

- GABRIELA FERNANDA DA SILVA

- JAQUELINE DE QUEIROZ PARREIRA

- GISLAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA

- ANILSON XAVIER DE ARAUJO

- OLICIO ALVES DA SILVA

- EDSON MANOEL DE AMORIM MOURA
- ANTONIOFARIA DA ROSA
- SEBASTIÃO PADILHA BRANDÃO
- JAMIL PADILHA BRANDÃO
- CARLITO MODESTO FORTUNATO
- DANIEL FATIMO DE LIMA
- EDUARDO PAULO DE SOUZA MARQUES
- CATARINO JOSÉ DA TRINDADE
- MANOEL ANIZIO DE QUIROZ
- GONÇALO ALBERTO DA S. LOPES JUNIOR
- ELENIL JOÃO DE FIGUEIREDO
- ANTONIO CARLOS PADILHA
- AUDILEI XAVIER DE ARAUJO
- CIRO RODOLFO NUNES DE BARROS
- ROSANGELA SOARES
- SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA
- ULISSES MIRANDA DA SILVA
- RAPHAEL GIMENEZ S. GONÇALVES
- LUCINETE B. DEALVARENGA
- DANILO MATIAS DA SILVA
- TEFFERSON LUCAS DE S. TEIXEIRA
- AGNALDO TRINDADE DA SILVA
- BARBARA DAMIANA DA S. TAQUES
- TEREZA NUNES DE FARIAS
- JOSEFA Mª. DE ARAUJO SANTOS
- VIVIANNY MARCELLE DA SILVA FERNANDES
-ALEXANDRE DA CRUZ ROCHA
- JESUINA GONÇALVES DE ARRUDA
- LAURO FERNANDES DE ALVARENGA
- ARIANE CRUZ COUTINHO
- ALAN DE ARAUJO SANTOS
- LUCIANE ARRUDA DOS SANTOS
- ADRIANA DIAS DE GODOY
- MARIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
- WALMOCY JOANA ARAUJO DA SILVA
- ELIZEU M. BARROS DE QUEIROZ
- EDNA ELENA SILVA DUARTE
- SILVANA MARCIA DE PAULA
- JOSE FERREIRA DA SILVA
- JEFFERSON ALVES LEITE
- ALUISIO CLAUDIO VIEIRA DOS ANJOS
- LUCINEIDE ROSA DA GUIA
- ZELIA Mª DE MOURA
- MEIRE DIAS PEREIRA MARINHO
- OZANA LAUDICEIA DE MOURA
-MARILENE DA SILVA OLIVEIRA
-JOSÉ MARCOS DA S. SOUZA
- CREUSA Mª DE A SOUZA
- ANA Mª DE ALMEIDA MARTINS
- DAISELIZA J. LORENZETTI
- ZAMALLI A. DE ALMEIDA QUEIROZ
- LAURA VASQUES R. PIRES
- LAURA ANTONIA DA S. SANTOS
- BRUNIELE DA SILVA MONTEIRO
- JOÃO BATISTAB . ARAÚJO
- CRISTIANE B. DE ARRUDA DASILVA
- VALDIRENE GOMES DA SILVA
- VANTUIR BENEDITO DE ALMEIDA
- ADJAMIL GONÇALVES DE ARAÚJO
- ROSENIL FATIMA DA SILVA
- ALEX BRANDÃO DE ARAÚJO
- RILDO LEITE GONÇALVES
- MAQUESUEL DA SILVA MARQUES
- CLEITON REI R. DEARRUDA
- CARLOS H. NASCIMENTO DE FRANÇA
- HARRISON A. MAGNO DE O. POMPEU
- ERLISSON SANTOS DA SILVA OLIVEIRA
- ADEMAR CANDIDO DA SILVA JUNIOR
- PHAMELLA LOIRY ROSA DE OLIVEIRA
- MARICELMA DO NASCIMENTO MARTINS
-KELLE REGINA DA SILVA OLIVEIRA
- JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
- HADAYL MALVINO C. DUARTE

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 01 de Outubro de2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 01/2015

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade LEILÃO nº 01/2015. Licitantes vencedores: LOTE 1 – David Figueiredo Cardoso, valor R$ 370,00; LOTE 2 – Francisco Guarnieri de Lima, valor R$ 600,00; LOTE 3 – Paulo S. F. Pollartrini – ME, valor R$ 2.500,00; LOTE 4 – Helio Marcos Mendes, valor R$ 4.000,00; LOTE 5 - Paulo S. F. Pollartrini – ME, valor R$ 600,00; LOTE 6 – Odilson Epifanio da Silva, valor R$ 4.500,00; LOTE 7 - Odilson Epifanio da Silva, valor R$ -12.200,00; LOTE 8 - Antonio Toscano de Figueredo, valor R$ 8.500; LOTE 9 – Garlene Opolski, valor R$ 4.100,00; LOTE 10 – Luanderson Manoel Pereira Netto, valor R$ 9.400,00; LOTE 11 - Paulo S. F. Pollartrini – ME, valor R$ 9.600,00; LOTE 12 – Luis Fernando da Silva, valor R$ 13.800,00; LOTE 13 - Luanderson Manoel Pereira Netto, valor R$ 33.000,00; LOTE 14 - Luanderson Manoel Pereira Netto, valor R$ 8.900,00; LOTE 15 - Luanderson Manoel Pereira Netto, valor R$ 9.700,00; LOTE 16 – Jorge Assaid Caran Neto, valor R$ 15.800,00; LOTE 17 - David Figueiredo Cardoso, valor R$ 5.000,00; LOTE 18 – Ernandes Vendrame, Valor R$ 12.800,00; LOTE 19 – Eder Lima da Silva Transportes – ME, valor R$ 15.200,00; LOTE 20 – João Carlos Velasco, valor R$ 9.500; LOTE

21 - Paulo S. F. Pollartrini – ME, valor R$ 9.000,00; LOTE 22 - Luanderson Manoel Pereira Netto, valor R$ 35.600,00; LOTE 23 - Odilson Epifanio da Silva, valor R$ -15.400,00.

Barra do Bugres – MT, 02 de outubro de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 582 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38726, de 29 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar aulas adicionais para a servidora abaixo relacionada, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público.

NOME	HABILITAÇÃO	C. H	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO
Luciane Mastracozza Machado	Professora Licenciada em Pedagogia	15	Escola Municipal Pequeno Sábio	16.10.15 a 18.12.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37363, de 19 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ANDERSON LUIZ SVERSUTH**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para fiscalizar o contrato relacionado abaixo:

Contrato Administrativo nº 338/2015 – PGM, entre a D.M. DE BRITO-ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 23 de setembro de 2015. **Contrato Administrativo nº 349/2015** – PGM, entre a J.C. PARREIRA DUARTE & CIA LTDA - EPP e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 23 de setembro de 2015.

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 09.11.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°73/2015 MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE COM REGISTRO DE PREÇO.

Interessada: DIVERSAS SECRETARIAS.

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO, TRIAGEM, RECUPERAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS para atender a demanda da prefeitura de Cáceres, suas secretarias conforme descritas no Termo de Referência.

Observação: O Edital Retificado contendo os seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Realização: 25 de novembro, as 10:00 horário de Brasília.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2015.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 580 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38311, de 27 de outubro de 2015, e nº 38541, de 28 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
106/15	Jane Leobaldina dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	20	26.10.2015 a 25.11.2015	Escola Municipal Buscando Saber
123/15	Edite Aparecida Camargo da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	01.10.2015 a 30.10.2015	Escola Municipal Gotinhas do Saber

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40 /2015-PREGÃO ELETRONICO N°58/2015

Para atendimento das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Barcos, Motores e Rabeta para premiação do 35º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2016, atendendo a demanda da Secretaria de indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura de Cáceres, descritas no Termo de Referência nº25/2015 e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Onde se lê: NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Leia-se: JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IND´STRIA COMÉRCIO MEIO AMBIENTE E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 548 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 39258, de 05 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SUELI NATALINA JARA**, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Licitação, da Secretaria de Administração, com efeitos desde 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 11.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 581 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38226, de 26 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
479/15	Vera de Campos Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	21.10.2015 a 04.11.2015	Escola Municipal Pequeno Sábio
349/15	Marlei Juvenal da Conceição	Professora Licenciada em Pedagogia	10	21.10.2015 a 04.11.2015	Escola Municipal Pequeno Sábio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.11.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 39273, de 05 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **PAULO CEZAR DE CAMPOS PESSOA** – Almoxarife, para exercer a função de Chefe da Divisão de Pessoal – Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, com efeitos desde 05 de novembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 11.11.2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Edemar de Freitas Camargo & Cia Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços por empreitada global para realização de reforma de ponte de madeira

sobre o Rio Verde, localizada na estrada que liga Campo Novo do Parecis ao Município de Sapezal, via Posto Minuano.

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.005 – Departamento do Sistema Viário

Função: 26 – Transporte

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/atividade: 1037 – Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Desdobramento: 91 00 – Obras em Andamento

Fonte de Recurso: 130000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Reduzido: 323

V*alor:* R$ 38.123,63

Data: 05/11/2015

Procedimento Licitatório: Carta Convite n° 004/2015

Secretaria: Infraestrutura

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0168/2015

ABERTURA: 26 de novembro de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 26 de novembro de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes para atender os veículos e máquinas da frota municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de novembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 108, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo voltados ao Plano Municipal de Saneamento Básico ***do Município de Campo Novo do Parecis.***

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico,

Considerando a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA. II - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Gisele Perin.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Maristela Zanetti.

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Vânia de Araujo Pompermayer.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I - coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; II - analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I - Antonio Cesar Lima Viana – Técnico Nível Superior: Engenheiro Civil.

II - Juliana Pepeleascov – Coordenadoria de Infraestrutura: Engenheira Civil;

III - Edilaine Rodrigues – Departamento de Convênios;

IV - Júpiter Lelis de Souza – Departamento de Fiscalização, Obras e Posturas.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 93/2015 e 58/2015

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ Nº 36.900.926/0001-80**pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Autorização de Despesas 8819/2015, 7491/2015 (PARCIAL), 8972/2015, **no prazo estipulado no Edital**:

2. **Fica estipulado o restabelecimento imediato (no prazo máximo de 24 horas), para que referida empresa entregue no almoxarifado central os dos itens constantes nas Notas de Autorização de despesa acima citadas,** sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8. 666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 11 de novembro de 2015.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 93/2015

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **NEO STOCK BRASIL PROD. SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 92.146.505/0002-68,** pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Autorização de Despesas 8821/2015, **no prazo estipulado no Edital**:

2. **Fica estipulado o restabelecimento imediato (no prazo máximo de 24 horas), para que referida empresa entregue no almoxarifado central os dos itens constantes nas Notas de Autorização de despesa acima citadas,** sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8. 666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 11 de novembro de 2015.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 031/2015

De 09 de novembro de 2015.

"Homologa resultado final do Concurso Público nº 001/2015, da Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT e dá outras providências".

NÉRISON LUIZ DE MELLO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Considerando-se o resultado final do Concurso Público nº. 001/2015, da Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT, conforme publicação através do Edital Complementar nº 10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2015, da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, conforme relação do candidato aprovado e classificados de acordo com Edital Complementar nº 10/2015, de 26 de outubro de 2015 e seu Anexo I, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante desta Portaria como anexo, conforme o cargo mencionado a seguir:

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

6 RODRIGO MOURA DE VARGAS APROVADO

9 JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO CLASSIFICADO

15 KAREN LETÍCIA DOS SANTOS MORAES CLASSIFICADO

4 ERIC RODRIGO PETTENAN CLASSIFICADO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio/MT, 09 de Novembro de 2015.

Nérison Luiz de Mello Bueno

Presidente

Suzamara Lamaison Rubin

1ª Secretária

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

DELIMITA LOTES URBANOS COMO ZONA DE INTERESSE SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica delimitado como Zona Residencial de Interesse Social, os lotes identificados pelos números 02 a 11 da quadra 41 do Loteamento urbano denominado Campos de Júlio, constante das matrículas nºs 8769 a 8778,todas do Registro no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro–MT, tendo em vista que destinados a construção de moradias para famílias de baixa renda, originados do Programa Habitacional Morar Melhor.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de novembro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO SEMA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
Rua C, esquina com a Rua F – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT
CEP: 78.050-970 – Fone: (65) 3613-7200 – www.sema.mt.gov.br

Para uso da SEMA/MT:

REQUERIMENTO PADRÃO

1 – OBJETIVO DO PEDIDO

Licença Ambiental Única – *LAU*	[ ]	Autorização de Desmatamento	[ ]	Declaração _____	[ ]
Licença Prévia – LP	[X]	TARL / TRARL – *Averbação de RL*	[ ]	Vistoria/ Parecer Técnico	[ ]
Licença de Instalação – LI	[X]	TCRL – *Compensação de RL*	[ ]	Laudo Técnico	[ ]
Licença de Operação – LO	[ ]	TRMFM ou TCMFM - Termo/Manejo	[ ]	Relatório Técnico	[ ]
Autorização de Exploração Florestal	[ ]	TAC – *PRAD /APPD/ARLD*	[ ]	Renovação: _____	[ ]
Autorização p/ Reforma e Limp. Pasto	[ ]	Cadastro: _____	[ ]	Registro: _____	[ ]
Autorização p/ Queimada Controlada	[ ]	Juntada ao Processo nº. _____	[ ]	Outros: _____	[ ]

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade: Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Campos de Júlio			**CNPJ do Empreendimento:** 01.614.516/0001-99
Endereço: Rua Paraná, Amadeu Perinazzo, Edemar Vian e Marechal		**Número:** Quadras 23 e 24	**Complemento:** 556 metros de extensão
Bairro: Bom Jardim	**CEP:** 78.307-000	**Município/UF:** Campos de Júlio - MT	**Fone:** 65 3387-2800

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO EMPRENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(s)

Nome ou Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO	**CPF / CNPJ:** 01.614.516/0001-99
Função / Cargo:	**RG / Inscrição Estadual:**
Nome ou Razão Social: DIRCEU MARTINS COMIRAN	**CPF / CNPJ:** 173.867.301-44
Função / Cargo: PREFEITO	**RG / Inscrição Estadual:** 1935359-7 SSP/MT
Nome ou Razão Social:	**CPF / CNPJ:**
Função / Cargo:	**RG / Inscrição Estadual:**

4 – CONTATOS E CORRESPONDÊNCIA

Endereço: Av. Valdir Masutti		**Número:** n° 779W	**Complemento:**
Bairro: Centro	**CEP:** 78307-000	**Município/UF:** Campos de Júlio	
Telefone Residencial: 65 3387-2800	**Telefone Comercial:**	**FAX:**	

5 – DADOS DO EMPRENDIMENTO

Atividade Principal: Pavimentação asfáltica		**Atividade Licenciada ou a Licenciar:** Pavimentação asfáltica	
Coordenadas Geográficas (sede): Lat.: 13°42’44,6’’	Long. 59°15’20,8’’	**Investimento total (em R$ e UPF/MT):** R$: 273.000,00	UPF/MT:
Área construída (m²):	**Área a construir (m²):** 6.261,48	**Área da propriedade (metros):** 556,00	**Área a ser Desmatada (hectares):** 0
Área Desmatada (hectares): 0	**Número de funcionários existentes:**	**Número de funcionários:**	
Corpo Receptor: Rio formiga	**Bacia e Sub-bacia:** Juruena/Juína/Formi	**Tipo Captação de Água** ☐ **Derivação Superficial** ☐ **Subterrânea** x **Rede Pública**	

6 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
Nome: Guilherme Cuoghi dos Santos		
Nº. do CPF: 025.336.231-80	**Nº. do Registro no CREA:** **121152063-3**	**Nº. do Credenciamento / SEMA-MT:** 4062
Endereço: **Avcnida Zelino Agostinho Lorenzetti**		**Complemento:**
Bairro: **Centro**		**Número:** **170**
Município/UF: Campos de Júlio/MT		**CEP:** 78307-000
Telefone Residencial: 65 3283-1035	**Telefone Comercial:** 65 9933-0601	**FAX:**
E-mail: guilhermecuoghi@hotmail.com	**WEB SITE:**	

7 – DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

Requerimento de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do empreendimento de baixo impacto ambiental – Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Campos de Júlio, perfazendo as Ruas Paraná, Amadeu Perinazzo, Edemar Vian e Marechal Cândido Rondon, ambas do Bairro Bom Jardim. A obra apresenta um total de 6.261,48 m^2 ou 556 metros lineares de pavimentação asfáltica.

8 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

a) Venho requerer à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA / MT o(s) Respectivo(s) documento(s) relacionados no item 1 desse requerimento, de acordo com estabelecido no regulamento;
b) O desenvolvimento das atividades relacionadas no(s) Projeto(s) Básico(s) Ambiental (is) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;
c) Concordo integralmente com o teor do Projeto de Controle Ambiental proposto;
d) Estou ciente e concordo com o custo global e estimado para o sistema, com o cronograma físico financeiro proposto;
e) O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

Campos de Júlio, 11 de Novembro de 2015

GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS
CREA 121152063-3

Representante Legal (Prefeito)
DIRCEU MARTINS COMIRAN

Reconhecer firma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.215 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 042/2015, autoria do executivo)

"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e Auxiliares de Tributos e dá outras providências".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída verba de natureza indenizatória aos fiscais de tributos e aos auxiliares de tributos, enquanto prestarem serviços nos postos fiscais incumbidos da fiscalização de mercadorias em trânsito pelas divisas do Município e nelas localizados.

Parágrafo único. A verba indenizatória aplica-se também aos motoristas escolares enquanto prestarem serviços no transporte de alunos da zona rural e necessitarem pernoitar fora da sede do Município para o desempenho de suas funções.

Art. 2° A verba indenizatória prevista nesta Lei será paga mensalmente ao servidor indicado no artigo anterior desde que esteja no efetivo exercício das suas atividades, de forma compensatória pelos gastos com alimentação e outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 1° O valor da verba indenizatória para os Fiscais de Tributos e Auxiliares de Tributos será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 2º O valor da verba indenizatória para os motoristas escolares será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 3° Os valores previstos nos parágrafos anteriores serão revisto na mesma época e na mesma proporção do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art.3° Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I – durante o período de gozo de férias;

II- durante o período de licenças;

III – durante o período de afastamento do cargo.

Art. 4° A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao erário municipal mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município, independentemente de notificação.

Art. 5° Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiros, bem como não se incorporará definitivamente na remuneração do servidor, não incidindo sobre ela quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

I – dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;

II – obrigada a apresentação de relatório mensal das atividades exercidas.

Art. 7º A verba indenizatória de que trata esta Lei será suprimida tão logo cessem os fatos ou acontecimentos que deram ensejo ao ressarcimento, sem que se caracterize violação à irredutibilidade salarial.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana - MT em 04 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DIVULGA GABARITO FINAL

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando à aplicação das provas objetivas ocorrido no dia 08 de novembro de 2015,

RESOLVE:

I – Divulgar o gabarito definitivo das provas do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015.

Flavia Cristina Marostica

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

n.º 001/2015

ENSINO FUNDAMENTAL – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, MOTORISTA ESCOLAR, VIGILANTE ESCOLAR, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR, AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE E MOTORISTA DE AMBULANCIA -

GABARITO 1

1	B	Contraste, oposição
2	C	Baínha, raíz
3	A	alface
4	D	Prover
5	B	88
6	C	2500m
7	B	192
8	D	56
9	D	Francisco de Assis dos Santos
10	C	Francisco Cavalcante

ENSINO FUNDAMENTAL – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, MOTORISTA ESCOLAR, VIGILANTE ESCOLAR, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR, AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE E MOTORISTA DE AMBULANCIA -

GABARITO 2

1	A	Árvore, chapéu, sério
2	C	Au-las, pi-a-da, ci-ú-me
3	B	Atualmente, os casais precisam _____ confiança. (de)
4	B	Aguento
5	C	8
6	A	3
7	D	36 meses
8	D	18 h 30 min
9	B	Cooperativa Agropecuária Mista Canarana
10	C	MT 020

ENSINO MÉDIO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, ATENDENTE DE FARMACIA, INSPETOR SANITÁRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
N	C	D	C	C	D	C	C	A	B

*N = NULO

TECNICO EM ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	C	C	A	B	D	C	N	A

*N= NULO

TECNICO DE LABORATÓRIO E ANALISES CLINICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	C	C	A	B	A	B	A	D

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1	2	3	4	5	6	7	8
D	C	D	C	D	C	A	B

BIOMÉDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	D	A	A	A

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	A	B	B	D

FISIOTERAPEUTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	A	D	B	B

ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	D	C	D	B

MÉDICO VETERINARIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	A	C	A	C

PSICOLÓGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	N	A	C	D

N= NULO

NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	C	A	A	A

DENTISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	B	A	D	D	A	A

PROFESSOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	D	N	C	A	A	B

*N= NULO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	D	N	C	A	A	B

*N= NULO

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014 .

O Senhor Prefeito Municipal, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber no uso de suas atribuições, INTIME-SE, pelo presente edital, o Sr. Antônio Valdemar de Arruda, portador do RG n° 065. 371 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 108.583.931-15, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da seguinte decisão: ". .. determino que a exoneração do servidor Antônio Valdemar de Arruda seja convertida em destituição do cargo em comissão, expedindo-se nova portaria, nestes termos, com a anulação daquela que determinou a sua exoneração. Intime-se o Acusado e seu defensor nomeado acerca da presente decisão, cientificando-os de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, contados a partir da intimação do último deles. Sem prejuízo, INTIME-SE o Acusado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, pague o valor mencionado acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município (art. 67 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 028/2002) e aplicação da Lei de Improbidade Administrativa). Transcorrido o prazo para pagamento e também para recurso, permanecendo o Acusado inerte, além da inscrição de seu nome na dívida ativa do município, encaminhe-se cópia dos autos, aí incluído o relatório da auditoria externa, para o representante do Ministério Público". O interessado poderá tomar o conhecimento de todo o teor da decisão, comparecendo ao Paço Municipal, no Secretaria de Gabinete, nos dias úteis, das 07:30 horas às 11:30 horas, bem como das 13:30 às 17:30 horas. E para que não se alegue ignorância, mandou-se expedir o edital com prazo de 15 (quinze) dias.

Canarana/MT, 06 de novembro de 2015

.....

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2015

DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A

PROVA OBJETIVA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 7 que trata dos recursos, nos termos do Edital de Abertura, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

Divulgar o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme segue abaixo:

Candidato/ inscrição	Cargo	N° da Questão	Julgamento de Recurso
Tatiany Teotonio Borges/ 179	Psicologia	7	Deferido
Juliana Sippert/ 030	Nutrição	7	Indeferido
Cleunice Teixeira Eleutério/ 024 Celir Angonese/ 311	Professor	3	Deferido
Elizabete Vieira Menezes/ 039 Elisete Bussiol Bison/132 Jane Marques de Freitas e Souza/ 038	Professor	6	Deferido
Ivani Maria Robaert Hauschil/ 078	Téc. Em Enfermagem	8	Indeferido
Ivani Maria Robaert Hauschil/ 078	Téc. Em Enfermagem	9	Deferido

Canarana MT 11 de novembro de 2015.

Flávia Cristina Marostica

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2015

De 03 de novembro de 2015.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PATRÍCIA MALHEIROS DE CARVALHO** para exercer o cargo de Gerente de Controle Financeiro e de Compras,cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°115/ 2013 de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,03 de novembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 518/2015

Portaria nº 518/GP/2015 Em, 25 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - INTERROMPER – A pedido a Licença sem Ônus da Servidora Pública Municipal Srª. **IRANILDE SOUSA ALMEIDA,** portadora do RG nº 2104817 SSP/DF e CPF nº 814.364.751-04, no Cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – A interrupção da licença será a partir de 25/08/2015.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO 199/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães /MT, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizou correções no contrato de nº 199/2015,

ONDE SE LÊ:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
1	LINHA 2 MUTUM/CÓRREGO DO CAMPO	R$ 5,50	35. 136,00	R$ 193. 248,00
	TOTAL GERAL:	**R$ 193. 248,00**		

LEIA-SE:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
1	LINHA 2 MUTUM/CÓRREGO DO CAMPO	R$ 5,50	31. 622,40	R$ 173. 923,20
	TOTAL GERAL:	**R$ 173. 923,20**		

Chapada dos Guimarães, (MT), 11 de Novembro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 489/15

Portaria nº 489/GP/2015 Em, 03 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I – CONTRATAR – Por Tempo Determinado os Prestadores de Serviços abaixo relacionados, para atender as necessidades de cada Secretaria discriminada, em conformidade com as Leis Municipais de Contratações 1607/14 e 1618/2015.

Nome	Cargo	Secretaria	Data Admissão
Alessandro dos Santos Baldori	Motorista	Obras	03/08/15
Ana Benedita Correa de Moraes	Ag. Serv. Gerais	Saúde	03/08/15
Eleninho Aparecido M. Sampaio	Motorista	Educação	17/08/15
Luciene Maria dos Santos Lara	Professor	Educação	07/08/15
Marcely Aceolina de Pinho	Professor	Educação	03/08/15
Rafaela Untar de Oliveira	Medica Psiquiatra	Saúde	03/08/15
Sebastiao de Oliveira Neves	Agente de Segurança	Educação	21/08/15
Wilson Souza Santos	Motorista	Obras	03/08/15

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 486/2015

Portaria nº 486 /GP/2015 Em, 03 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I - CONCEDER – Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados a Transposição de Carga Horária Semanal, referente ao Concurso Municipal de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, conforme: Lei Complementar nº 041/2010 do Capitulo IV, Seção I e Artigo 34, em conformidade com a determinação do Parecer Jurídico, expedido pelo Procurador Geral do Município Drº. Jair Klasner – AOB /16142 e Termo de Opção assinado pelos servidores.

Art. II - Os servidores contemplados por esta Portaria são:

a) – **ANTONIO SOARES DA SILVA** – Servidor Público Municipal, na situação funcional de Efetivo, no Cargo de Professor, admitido em 01/09/2003, portador do RG nº 05332265 SSP/MT e CPF nº 363.015.741-68

b) – **ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS -** Servidora Pública Municipal, na situação funcional de Efetiva, no Cargo de Professora, admitida em 03/09/2003, portadora do RG nº 527973 SSP/MT e CPF nº 551.575. 481-68

c) – **SHIRLEY SOUZA DOMINGOS PACHECO -** Servidora Pública Municipal, na situação funcional de Efetiva, no Cargo de Professora, admitida em 07/01/1999, portadora do RG nº 05201403 SSP/MT e CPF nº 393.638. 721-49.

Art. III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 452/2015

Portaria nº 452/GP/2015 Em, 16 Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I – EXONERAR – Por abono de Serviços aSra. **SHEILA CAROLINA FRANCO VIEIRA,** portadora do RG nº 20311354 e CPF nº 031.240. 471-92, do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 143 Parágrafo II da Lei Municipal 581/91.

A**rt. II –** A presente exoneração será a partir de 05/07/2015.

Art. III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05/07/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 490/2015

Portaria nº 490/GP/2015 Em, 03 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições lega

R E S O L V E

I - DISTRATAR – Os prestadores de serviços, abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Secretaria	Data Demissão
Mayara Oliveira da Silva	Ag. Institucional	Assistência Social	03/08/15
Lurdes da Conceição e Silva	Ag. Serv. Gerais	Obras	03/08/15

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Agosto 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 395/2015

Portaria nº. 395 /GP/2015 Em, 01 de Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

EXONERAR – Aos Prestadores de Serviços abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Secretaria	Data Demissão
Maristela Duarte Badaró	Agente Administrativo	Administração	21/07/15
Suelen Divina Nunes da Guia	Agente Administrativo	Saúde	01/07/15
Rosangela Padilha	Agente de Saúde	Saúde	04/07/15
Nivaldo de Campos	Engenheiro Civil	Planejamento	01/07/15
Mario Vinicius Silva Martello	Psiquiatra	Saúde	01/07/15
Aguinaldo Antonio F. do Nascimento	Motorista	Educação	14/07/15
Zuely Ferreira da Mata	Professora	Educação	01/07/15
Claudia Perdomo Dotto	Medica	Saúde	01/07/15

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 229/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXTRAS NA CRECHE PROINFANCIA.

DO VALOR GLOBAL: R$ 47.347,03 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e três centavos)

VIGENCIA: 30 (trinta) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: **INDÚSTRIA E CONSTRUTORA MENDES GRANDI LTDA -EPP**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 228/2015

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DA ÁREA URBANA DO MUNICIPIO.

DO VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 15 (QUINZE) DIAS

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 296/2015

Portaria nº 296/GP/2015 Em, 04 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições lega

R **E S O L V E**

I - DISTRATAR – Os prestadores de serviços, contratados por tempo determinado, para atender as necessidades das Secretarias, sendo:

Nome	Cargo	Secretaria	Data Demissão
Maria Cristina Brito da Silva	Professora	Educação	04/05/15
Joelma Santana Souza Caldas	Assistente Social	Assistência Social	06/05/15
Benedita Dulcineia de A. e Souza	Assistente Social	Saúde	04/05/15
Mariane Silva de Cuellar	Terapeuta	Saúde	04/05/15
Thomaz Vicente Vicente	Medico PSF	Saúde	04/05/15

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Maio 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 325/2015

Portaria nº 325 /GP/2015 Em, 01 de Junho de 2015

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R **E S O L V E**

Art. I – EXONERAR – A Servidora Pública Municipal Srª **ANA KARINA SOLON RIBEIRO,** portadora do RG n.º 12564460 SSP/MT e CPF nº. 925. 329.931-20, do Cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. II – Exoneração é a partir 01 de junho de acordo com o artigo 143 parágrafo II da Lei Municipal Nº 581/91, conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, datado de 29/04/2015.

Art. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS 327/331/2015

Portaria nº 327 /GP/2015 Em, 01 de Junho de 2015

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art.I – EXONERAR POR ABANDONO – O Servidor Público Municipal Srº **RONALDO CLEITON DE ALMEIDA,** portador do RG n.º 18902316 SSP/MT e CPF nº. 020.481.311-58, exercendo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ar**t. II –** Exoneração é a partir 01 de junho de acordo com o artigo 143 parágrafo II da Lei Municipal Nº 581/91, conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, datado de 29/04/2015

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Portaria nº 331/GP/2015 Em, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I – EXONERAR A PEDIDO - Servidora Pública Municipal **Srª. LETICIA INFANTINO MENEZES LEITE,** portadora do RG nº 14847876 e CPF nº 012.370.311-50, no Cargo de Professor, lotada na Secretária Municipal de Educação, conforme processo protocolado sob o nº 3616/2015.

Art. II – A presente exoneração será a partir de 01/06/2015.

Art. III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 303/2015

Portaria nº 303/GP/2015 Em, 13 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - INTERROMPER – A pedido a Licença sem Ônus do Servidor Público Municipal Srº **ADENIVALDO ARRRUDA DE SOUZA,** portador do RG nº 501188 SSP/MT e CPF nº 361.397.001-59, no Cargo de Operador de Maquina, a partir de 18/05//2015.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 326/2015

Portaria nº 326 /GP/2015 Em, 01 de Junho de 2015

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I – EXONERAR – A Servidora Pública Municipal Srª **MARJHAN THEREZINHA COTRIM GUERREIRO DA SILVA,** portadora do RG n.º 118886009 SSP/MT e CPF nº. 054.000.428-64, no Cargo de Técnico Laboratorial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. II – Exoneração é a partir 01 de junho de acordo com o artigo 143 parágrafo II da Lei Municipal Nº 581/91, conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, datado de 29/04/2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 360/2015

Portaria nº 360 /GP/2015 Em, 15 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I – EXONERAR A PEDIDO - Servidora Pública Municipal **Srª. ROSIDELMA CORREA DA SILVA,** portadora do RG nº 11168676 e CPF nº 840.065.361-00, no Cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente a partir de 15/06/2015, conforme processo protocolado sob o nº 4224/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO 198/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado

pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães /MT, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizou correções no contrato de nº 198/2015,

ONDE SE LÊ:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
1	LINHA 1 PADILHA/CÓRREGO DO CAMPO	R$ 5,50	36. 192,00	R$ 199. 056,00
	TOTAL GERAL:	**R$ 199. 056,00**		

LEIA-SE:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
1	LINHA 1 PADILHA/CÓRREGO DO CAMPO	R$ 5,50	32. 572,80	R$ 179. 150,40
	TOTAL GERAL:	**R$ 179. 150,40**		

Chapada dos Guimarães, (MT), 11 de Novembro de 2015.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 034/2015

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166, Centro, através da Senhora Maili da Silva Matoso, pregoeira, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR,** do tipo Menor Preço Global, obteve o seguinte resultado:

LICITAÇÃO DESERTA

Chapada dos Guimarães/MT 11 de Novembro de 2015.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

GABINETE
LEI Nº 1.651/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

LEI Nº 1.651/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FETHAB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, os recursos oriundos do repasse do FETHAB, deverão obrigatoriamente atender**:**

I – despesas com a aquisição de equipamentos, manutenção do maquinário e veículos empregados na execução de serviços de manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, compreendendo aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças e insumos;

II – manutenção de rodovias municipais não pavimentadas, compreendendo também a reforma e construção de pontes e pontilhões;

III – locação de máquinas, caminhões e equipamentos.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de recursos do FETHAB, para o pagamento de qualquer outro tipo de despesa ou investimento não relacionado no artigo 1º ou pagamento de pessoal, mesmo que envolvidos nos itens relacionados.

Art. 3º - A utilização dos recursos do FETHAB relativos aos seus gastos, passam pela fiscalização regular do tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de outubro de 2015.

Lisu Koberstain

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 390/2015

Portaria nº 390/GP/2015 Em, 01 de Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER VACANCIA – A Servidora Pública Municipal **Srª. EDIANA MARIA DA PAIXAO BRITO,** portadora do RG nº 11716355 SSP/SP, no cargo de Técnico Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com escopo do inciso V, artigo 38 da a Lei Municipal, em conformidade com o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral do Município Jair Klasner - OAB/MT.

A vacância será a partir 01/07/2015 e termino em 01/07/2017, considerando a linha jurisprudencial tanto federal, quanto estadual, a vacância tem a possibilidade de vinculo até que prescinda o estagio probatório no outro cargo ao qual irá tomar posse.

Considerando que após passar o estagio probatório do novo cargo público, a servidora não havendo interesse ao regresso ficará precluso o direito de retorno ao quadro do Município.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,PUBLICADA,CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT - 01 de Julho de 2015

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 528/2015

Portaria nº 528/GP/2015 Em, 31 de Agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER VACANCIA – A Servidora Pública Municipal **Srª. LAURA MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 995956 SSP/MT, no cargo de Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, de acordo com escopo do inciso V, artigo 38 da Lei Municipal, em conformidade com o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral do Município Jair Klasner - OAB/MT.

II - A vacância será a partir 01/09/2015 e termino em 01/09/2017, considerando a linha jurisprudencial tanto Federal, quanto Estadual, a vacância tem a possibilidade de vinculo até que prescinda o estagio probatório no outro cargo ao qual irá tomar posse.

III - Considerando que após passar o estagio probatório do novo cargo público, a servidora não havendo interesse ao regresso ficará precluso o direito de retorno ao quadro do Município.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT - 31 de Agosto de 2015

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS 332/347/2015

Portaria nº 332 GP/2015 Em, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I - INTERROMPER – A Licença sem Ônus do Servidor Público Municipal Srº **ALEXANDRE VICTOR DE LARA,** portador do RG nº 501188 SSP/MT e CPF nº 944.493.841-72, exercendo o Cargo de Operador de Maquinas, a partir de 01/06/2015.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Portaria nº 332 GP/2015 Em, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I - INTERROMPER – A Licença sem Ônus do Servidor Público Municipal Srº **ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA,** portador do RG nº 501188 SSP/MT e CPF nº 361.397.001-59, exercendo o Cargo de Operador de Maquinas, a partir de 18/05/2015.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18/05/2015.

REGISTRADA, PUBLICADA,CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 289/2015

Portaria nº 289/GP/2015 Em, 04 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação Judicial de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR A PEDIDO - OServidor Público MunicipalEfetivo **Srº. ITAMAR COSTA MELO,** portador do RG nº 889632 e CPF nº 992.256.388-68 do Cargo de Professor, lotado na Secretária Municipal de Educação, a partir de 11 de Maio de 2015, conforme processo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, sob o nº 2990/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 603/2015

Portaria nº 603/GP/2015 Em, 01 de Outubro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I - RETORNAR – A Servidora Publica MunicipalEfetiva, **Srª. LEUNIZA SOARES CARDOSO,** portadora do RG nº 017153 SSP/MT e CPF nº 207.124.211-49, no cargo de Professora, lotada na Secretária Municipal de Educação, para a Classe: C e Nível: 08.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Outubro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 603/2015

Portaria nº 603/GP/2015 Em, 01 de Outubro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. I - RETORNAR – A Servidora Publica MunicipalEfetiva, **Srª. LEUNIZA SOARES CARDOSO,** portadora do RG nº 017153 SSP/MT e CPF nº 207.124.211-49, no cargo de Professora, lotada na Secretária Municipal de Educação, para a Classe: C e Nível: 08.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA e CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Outubro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 292/2015

Portaria nº 292 /GP/2015 Em, 04 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. I – CONTRATAR – Por Tempo Determinado os Prestadores de Serviços, abaixo relacionados,para atender as necessidades de cada Secretaria discriminada, em conformidade com as Leis Municipais de Contratações 1607/2014 e 1618/2015, sendo os prestadores:

Nome	Cargo	Secretaria	Data Admissão
Ademir Lucio de Amorime	Médico	Saúde	04/05/15
Andreia Cristina dos Santos	Aux. Em Desen. Infantil	Educação	13/05/15
Bevanildes de Pontes Silva	Professor	Educação	05/05/15
Claudia Perdomo Dotto	Médico	Saúde	04/05/15
Davidson Lepri	Artesão	Saúde	13/05/15
Edna Machado da Silva	Agente de Serviços Gerais	Saúde	06/05/15
Franciane Freitas Assis	Fisioterapeuta	Saúde	04/05/15
Joanice Santana da Silva	Agente de Serviços Gerais	Educação	04/05/15
Josiane Ferreira Paelco	Professor	Educação	04/05/15
Jurandir Santana de Oliveira	Motorista	Social	08/05/15
Kely Cristina A. da C. Bom Despacho	Agente Institucional	Social	04/05/15

Lucinei Benedita do E. Santo Azevedo	Agente Institucional	Social	04/05/15
Mayara Oliveira da Silva	Agente Institucional	Social	04/05/15
Quirlei Zeri	Professor	Educação	13/05/15
Regina Célia de Souza Carmona	Médico	Saúde	04/05/15
Ronielly da Guia Rodrigues	Assistencial	Saúde	21/05/15

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

.

REGISTRADA, PUBLICADA,CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONTRATADA: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETIVO: ACRÉSCIMO NOS SERVIÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS, em virtude da necessidade de elaboração de serviços cujos detalhamentos e preços não constam na Planilha Orçamentária inicial do Processo Licitatório – Tomada de Preços n° 017/2015, conforme nova Planilha adequada elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

VALOR: R$ 2.400,24 (Dois mil e quatrocentos reais e vinte e quatro centavos).

Data: 11/11/2015

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2015

Data: 09 de novembro de 2015

Súmula: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO VALOR DE ATE R$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Abre-se um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 no orçamento de 2015 no âmbito da Câmara Municipal, a seguir discriminados:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 –Processo Legislativo

2.031 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2031.3390140000 – Diárias – Civil R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do Inciso, II, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial das seguintes atividades:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 –Processo Legislativo

2.031 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2031.3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal Civil R$ 2.500,00

01.001.01.031.0001.2031.3190130000 – Obrigações Patronais R$ 2. 500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIA - MT, 09 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 092//2015

Data: 09 de Novembro de 2015.

Súmula: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício financeio de 2015, no valor de R$ 20.000,00, e dá outras providências".

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Municipal nº 552/2014 de 09 de Dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2015, no valor de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

14 – FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

001 – Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0014 – Gestão e Manutenção do RPPS

2.062 – Manutenção e Encargos com o RPPS

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, será utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial das dotações a seguir discriminado.

14 – FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

001 – Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0014 – Gestão e Manutenção do RPPS

9.902 – Reserva Taxa Administrativa

779999000000 – Reserva Orçamentaria R$ 20.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia, 09 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 094/2015

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Art.34 §6° do Decreto n° 7217 de 21 de Junho de 2010, *"Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado*"

DECRETA:

Art.1° Fica Decretado os membros relacionados a baixo para compor o Conselho Municipal de Saneamento Basico:

I – Representantes do Poder Executivo;

a) TITULAR: Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso – Secretaria do Meio Ambiente SUPLENTE: Gilseu dos Santos Franco – Auxiliar Administrativo

II- Representante da Câmara de Vereadores;

a) TITULAR: Marciel Pereira Ricarte – Vereador SUPLENTE: Ebeneziel Darby dos Santos - Vereador

III- Representante do Ministério Público atuando no Município;

a) TITULAR:

SUPLENTE:

V- Representantes do Lions Club de Cláudia/MT;

a) TITULAR: Carlos Lazarim

b) SUPLENTE: Darci Bento Rodrigues

VI- Representantes do Rotary Club de Cláudia/MT;

a) TITULAR: Antonia Virley Contato Garcia

b) SUPLENTE: João Alcir Machado

VII- Representantes do GAPA – Grupo Agro florestal e proteção Ambiental ;

a) TITULAR: Sidnei Camargo Scheffer

b) SUPLENTE: Antonio Candido da Silva

Art. 2º - O prazo de vigência da presente comissão será Novembro de 2015 a Novembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA-MT, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO 050-2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2015

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADO: TONY MARCOS FERREIRA DOS SANTOS**,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2466514-2 SSP – MT, e do CPF nº. 053.362.811-31.

BJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS (KARATÊ) PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADOS NOS PROGRAMAS ATENDIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

LICITAÇÃO: Carta Convite nº09/2015

VIGÊNCIA: – O presente contrato será por um período de (12) Doze meses, com vigência do dia 08 de Abril a 08 de Julho do ano em curso.

VALOR: O preço certo e total ajustando entre as partes é de R$ 2.440,00 (Dois mil e quatrocentos e quarenta reais) mensais totalizando o valor de R$ 29.280,00 (Vinte e nove mil duzentos e oitenta reais)

DATA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2015**.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO 049/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 049/2015

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00. 965.145/0001-27.**

LOCADORA: Sra. **ROSANGELA CÂNDIDA DA SILVA,** portadora do CPF nº. 958.418.061-49

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de uma sala comercial, de 60,0m² (sessenta metros quadrados), localizada à Avenida Araguaia, s/nº - Centro, nesta cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, destinado a atender ao arquivamento provisório da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

VIGÊNCIA: O presente contrato será por um período de (03) três meses, com vigência do dia 01 de outubro e findando em 31 de dezembro do ano em curso.

VALOR: O preço total ajustando entre as partes é de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), mensais, totalizando um valor de R$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais).

DATA ASSINATURA: 01 de outubro de 2015.

.

LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 18 DE MARÇO DE 1994.

LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 18 DE MARÇO DE 1994.

"Institui o Código de Postura do Município de Cocalinho, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso faça saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o código de postura de Cocalinho – Mato Grosso.

Art. 2º - Este código tem como finalidade instituir medidas de política administrativa a cargo do Município em matéria de higiene publica do bem estar público da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços bem como estabelecer as normas jurídicas correspondentes entre o Poder Público e os Municípios.

Art. 3º - Ao Prefeito e aos servidores públicos em geral competente cumprir as prescrições deste código.

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita as prescrições deste código, fica obrigada facilitar por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 5º - Constitui infração toda ação ou omissão contraria as disposições deste código ou qualquer outro diploma baixado pelo Governo Municipal no uso de seu poder político.

Art. 6º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, andar 01 encarregado de execução das leis que, fendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 7º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária a consistira em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 8º - A penalidade pecuniária será juridicamente executada e, imposta de forma regular e pelos meios legais o infrator se recusar satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo Único - A multa devida no prazo regulamentar, será inscrita em divida ativa.

Art. 9º - As multas serão impostas em graves variadas.

Parágrafo Único – Na imposição da multa e para graduá-las, ter-se-á em vista:

I – Maior ou menor gravidade da infração;

II – A circunstancia atenuantes ou agradáveis;

III – Os antecedentes do infrator com relação as disposições deste Código.

Art. 10º - Nas reincidências as multas serão comandadas em dobro.

Parágrafo Único – Reincidente é o que se viola preceito deste código por, cuja infração já tivesse sido atuado e punido.

Art. 11º - As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração na forma do art. 159º do Código Civil.

Parágrafo Único – Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que houve determinado.

Art. 12º - Nos casos de apreensão a coisa apreendida será recolhida ao deposito da Prefeitura; quando a isto não se prestar a coisa quando a apreensão realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único – A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiver e, sido feitas com apreensão, o transporte e o deposito.

Art. 13º - No caso de não ser reclamado dentro de 60 (sessenta) dias o material apreendido será vendido em hasta publica pela Prefeitura sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entre que qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instituído e processado.

Art. 14 – Não são diretamente puníveis das penas definidas neste código:

I – Os incapazes na forma da Lei;

II – Os que forem coagidos a cometer a infração;

Art. 15º - Sempre que infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior a pena recaíra;

I – Sobre os pais tutores ou pessoa cuja guarda estiver o menor;

II – O nome de quem o levou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e as por menores que possam servir de atenuante ou de agravante para a ação:

III – O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV – A disposição infringida;

V – A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de suas, digo, duas testemunhas, capazes, se houver.

Art. 21º - Recusando-se o infrator a assinar o outro, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXCECUÇÃO

Art. 22º - O infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento e dirigida ao Prefeito.

Art. 23º - Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposto a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Compete a Prefeitura zela, pela higiene pública, usando o melhora do ambiente e a saúde e o bem estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

Art. 25º - A fiscalização sanitária abrangera especialmente a higiene e limpeza das vias públicas das habitações particulares da alimentação incluindo todos os estabelecimentos onde fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, e dos estábulos, cocheiras e pocilgas.

Art. 26º - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentara o funcionamento competente, um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providencias a bem da higiene pública.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 27º - O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art. 28º - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiras a sua residência.

Art. 29º - A ninguém é licito sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias publicas danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 30º - Para preservar de maneira geral a higiene publica fica terminantemente proibido:

I – consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;

II – queimar mesmo nos próprios quintais, ou quaisquer detritos em quantidade capaz de molestar vizinhanças.

Art. 31º - É proibido comprometer, por qualquer forma a limpeza das águas destinadas ao consumo publico ou particular.

Art. 32º - Não é permitido, senão a distancia de 1.500 (um mil e quinhentos) metros das ruas e logradouros públicos, a instalação de estrumeiras, ou depósitos em grande quantidade de estrume animal não beneficiado.

Art. 33º - Na infração de qualquer artigo deste capitulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 10 VTC.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 34º - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanoso ou servindo de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 35º - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo Único – As providencias para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário, desde que tais providencias não vendam afetar a higiene publica.

Art. 36° - Nenhum prédio situado em rua publica dotada de rede de água poderá ser habitado sem que disponha dessa utilidade e seja previsto de instalações sanitárias.

Art. 37º - As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e indústrias de qualquer natureza, terão altura suficiente para a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodar os vizinhos.

Parágrafo Único – As indústrias de moularia e beneficiamento de cereais, terão que tomar as devidas providencias para não prejudicar a saúde publica com seus resíduos industriais como: palha de arroz, serragem, poeira etc.

Art. 38º - Na infração de qualquer artigo deste capitulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 10 UFC.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 39º - A prefeitura exercera, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção o comercio e o consumo de gênero alimentício em geral.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste código consideram-se gêneros alimentícios todas as substancias sólidas ou liquidas destinadas a serem ingeridas pelo homem, executados os medicamentos.

Art. 40º - Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado para inutilização dos mesmos.

Parágrafo 1º – A inutilização dos gêneros não eximira a fabrica ou estabelecimento comercial de pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

Parágrafo 2º - A reincidência na pratica das infrações previstas neste artigo determinara a cassação da licença para o funcionamento do estabelecimento.

Art. 41º - Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios deverão ser observadas os seguintes:

I – O estabelecimento terá, para deposito de verduras, que devem ser consumidas sem coação, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável a prova de moscas, poeira e qualquer contaminação;

II – As frutas expostas a venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas no mínimo um metro das ombreiras das portas externas;

III - As gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo Único – É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 42º - É proibido ter em deposito ou exposto a venda:

I – Aves doentes;

II – Frutas não sazonadas;

III – Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 43º - Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparado de gêneros alimentícios, deve ser comprovadamente pura.

Art. 44º - As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

I – O piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de ladrilhos até a altura de dois metros;

II – As salas de preparo dos produtos com as janelas e as aberturas teladas e a prova de moscas;

Art. 45º - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios além das prescrições deste código que lhes são aplicáveis deverão observar ainda as seguintes:

I – violarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;

II – Terem os produtos expostos a venda conservados em recipiente apropriados, para isolá-los de impurezas e de insetos.

Art. 46º - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Prefeitura, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

Parágrafo 1º - É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre as partes das vasilhas destinadas a venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

Parágrafo 2º - O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios poderá ser feito em vasilhas abertas.

Art. 47º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 05 UFC.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 48º - Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I – A lavagem de louça e talheres devera fazer-se em água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II – A higienização da louça e talheres devera ser feita com fervente;

III – os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV – os açucareiros serão do tipo que permitem a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa.

V – A louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas e ventilados, não podendo ficar expostos as poeiras e as moscas.

Art. 49º - Nos salões de barbearias e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo 1º - Os oficiais ou empregados usarão durante o trabalho, blusas brancas, apropriadas, rigorosamente limpas.

Parágrafo 2º - Será obrigatório a desinfecção de tesouras, alicates, maquinas e demais utensílios, bem como o uso de laminas descartáveis.

Art. 50º - Nos hospitais, casas de saúde e maternidade, além das disposições gerais deste código, que lhe forem aplicáveis, é obrigatório:

I – A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de desinfecção;

II – A instalação de necrotérios, de acordo com o artigo 51 deste código;

III – A existência de deposito apropriado para roupa servida, há como o mínimo três peças, destinadas respectivamente a deposito de gêneros, preparo de comida e a distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidos de ladrilhos a altura mínima de dois metros.

Art. 51º - A instalação dos necrotérios e capelas mortuários será feita em prédio isolado, distantes no mínimo vinde metros das habitações vizinhas e situado de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 52º - As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas ou povoados do município deverão, além da observância de outras disposições deste código, que lhe foram aplicadas, obedecerão o seguinte:

I – Possuir muros divisórios com três metros de altura mínima separando-as dos terrenos limítrofes;

II – Conservar a distancia mínima de dois metros e meio entre a construção e divisa do lote.

III – Possuir (deposito para) digo sarjetas de revestimentos impermeáveis para águas residuais e sarjeta de contorno para as águas das chuvas.

IV – Possuir deposito para estrumes, a prova de insetos com capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, qual deve ser diariamente removida para a zona rural;

V – Possuir deposito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedada aos restos;

VI – Manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

VII – obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros de alinhamento do logradouro.

Art. 53º - Na infração de qualquer disposição deste capitulo será imposta multa correspondente ao valor de 03 a 10 UFC.

TÍTULO III

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 54º - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único – As desordens, algazarras ou barulho, porventura verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 55º - É expressamente proibido perturbar o sossego Público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

I – Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou sem estes em mau estado de funcionamento;

II – Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos.

Art. 56º - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 07 e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências.

Art. 57º - As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar ou pelo menos reduzir ao mínimo as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruído prejudiciais a radio recepção.

Parágrafo Único – As maquinas e aparelhos que o despeito de aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações não poderão funcionar aos domingos e feriados nem a partir das dezoito horas, nos dias úteis.

Art. 58º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 12 UFC, sem prejuízo d ação penal cabível.

Parágrafo Único – O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituída com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes a construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria policial.

Art. 59º - Em todas as casas de diversões publicas serão observadas as seguintes disposições além das estabelecidas pelo código de obras:

I – tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

II – As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se ao sempre livres de grades moveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do publico em caso de emergência;

III – Todas as portas de saída serão encimada pela inscrição “Saída”, legível a distancia e luminosa de forma suave quando se apagarem as luzes da sala;

IV – Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V – Haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras;

VI – SERÃO tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

VII – Possuirão bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VIII – Durante os espetáculos, deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;

IX – Deverão possuir material de pulverização de inseticidas;

X – O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único – É proibido aos espectadores, sem distinção de sexo, assistir aos espetáculos de chapéu a cabeça ou fumar no local das funções.

Art. 60º - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem extintores suficientes, deve entre a saída e a entrada dos espectadores decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito de renovação do ar.

Art. 61º - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos serão reservados quatro lugares, destinados as autoridades da fiscalização.

Art. 62º - Os programas anunciados serão executados integralmente não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

Parágrafo 1º - Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolvera aos espectadores o preço integral da entrada.

Parágrafo 2º - As disposições deste artigo aplicam-se inclusive as competições esportivas para as quais exija o pagamento de entradas.

Art. 63º - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em numero excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 64º - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde, maternidade e igrejas.

Art. 65º - Para funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

I – Só poderão funcionar em pavimentos térreos;

II – Os aparelhos de projeção ficarão em cabides de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis.

III – Nos interiores dos cabides não poderá existir maior numero de películas de que as necessárias para as sessões de cada dia e ainda assim

deverão elas estar depositadas em recipientes especiais em combustível, hermeticamente fechado que não seja aberto por mais tempo que o dispensável ao serviço.

Art. 66º - A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

Parágrafo 2º - Ao conceder a autorização, poderá a prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Parágrafo 3º - A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização de circos ou parques de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

Parágrafo 4º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados só poderão ser franqueados ao publico depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 67º - Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a prefeitura exigir, se julgar comumente em deposito ate o máximo de valores de referencia vigentes na região, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único – O deposito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrario, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 68º - Na localização de “dancing” ou de estabelecimento de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego da população.

Art. 69º - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter publico dependem, para realizar-se de previa licença da Prefeitura.

Parágrafo Único – Efetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem comitês ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 70º - Na infração de qualquer artigo deste capitulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 15 UFC.

CAPITLUO III

DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 71º - As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tido e havidos por sagrados e por isso devem ser respeitados sendo proibido pichar suas paredes e muros ou neles colar cartazes.

Art. 72º - Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais franqueados ao publico deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 73º - As igrejas, templos e casas de culto não poderão contar maior numero de assistentes, a qualquer seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações.

CAPÍULO IV

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 74º - O transito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 75º - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio o livre transito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios estradas e caminhões públicos, exceto para efeito de obras publicas ou quando exigências policiais ou determinarem.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de interromper o transito, devera ser colocada sinalização vermelha claramente visível.

Art. 76º - Compreende-se na proibição do artigo anterior o deposito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias publicas em geral.

Parágrafo 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via publica, com o mínimo prejuízo ao transito por tempo superior a 03 (três) horas.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais depositados na via publica deverão advertir os veículos, a distancia conveniente dos prejuízos causados ao livre transito.

Art. 77º - É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

I – conduzir animais ou veículos em disparada.

II – Conduzir animais bravos sem a necessária preocupação.

III – Conduzir carros de boi sem guieiros.

IV – Atirar a via publica ou a logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 78º - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos para advertência de perigo ou impedimento de transito.

Art. 79º - Assiste a Prefeitura o direito de impedir o transito de qualquer veiculo ou meio de transporte que possa ocasionar danos a via publica.

Art. 80º - É proibido embarcar o transito ou molestar os pedestres por tais meios como:

I – conduzir pelos passeios, volumes de grande porte;

II – conduzir pelos passeios, volumes de qualquer espécie;

III – patinar a não ser nos logradouros a isso, destinados;

IV – amarrar animais em postes arvores, grades ou portas;

V – conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins.

Art. 81º - Na infração de qualquer artigo deste código quando não prevista pena no código nacional de transito, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 a 08 Unidade Fiscal de Cocalinho, (UFC).

CAPÍTULOV

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 82º - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao deposito de municipalidade.

Art. 83º - O animal recolhido em virtude do disposto neste capitulo será retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo Único – Não sendo retirado o animal nesse prazo devera a prefeitura efetuar a sua venda em hasta publica precedida da necessária publicação.

Art. 84º - É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal, se as pocilgas atentarem conta o bem estar geral e a saúde publica.

Art. 85º - É igualmente proibida a criação no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo Único – Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 52 deste código, é permitida a manutenção de estábulo e cocheiras, mediante licença e fiscalização da prefeitura.

Art. 86º - Os cães que forem encontrados nas vias publicas da cidade e vilas serão aprendidos e recolhidos ao deposito da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa e taxas respectivas.

Parágrafo 2º - Os proprietários dos cães registrados serão modificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

Art. 87º - Ficam proibido os espetáculos de feras e as exibições de cobras e quaisquer animais perigosos sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 88º - É expressamente proibido:

I – criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;

II – criar galinhas nos porões e no interior das habitações;

III – criar bombos nos forros das casas de residências;

Art. 89º - É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos tais como:

I – transportar nos veículos de tração, animal, carga ou passageiros de peso superior as suas forças;

II – carregar animais com peso superior a 150 quilos;

III – montar animais que tenha a carga permitida;

IV – fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados;

V – obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas continuas sem descanso e mais de 06 (seis) horas, sem água e alimento apropriado.

VI – martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

VII – castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem vinculo fazendo-o levantar a custa de castigo e sofrimento;

VIII – castigar com rancor ou excesso qualquer animal;

IX – abandonar, em qualquer ponto, animais doentes extenuados, enfraquecidos ou feridos;

X – montar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimento;

XI – usar de instrumento diferente do chicote leve, para estimulo e correção de animais;

XII – usar arreias sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;

XIII – praticar todo e qualquer código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 90º - Na infração de qualquer artigo deste capitulo será imposta a multa correspondente ao valor de 03 a 10 UFC.

Parágrafo Único – Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado a Prefeitura para fins de direito.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 91º - Todo proprietário e terreno, cultivado ou não dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro da sua propriedade.

Art. 92º - Verificada, pelos fiscais da prefeitura, a existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 20 (vinte) dias para, que se proceda o seu extermínio.

Art. 93º - Se no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se á de fazê-la, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 03 a 15 UFC.

CAPÍTULO VII

DO IMPEDIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 94º - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Apresentarem perfeitas condições de segurança;

II – Terem a largura do passeio até o máximo de 02 (dois) metros;

III – Não causarem dano as arvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e da distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único - O andaime devera ser retirado quando ocorrer a paralisação de obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 95º - poderão ser armados coretos ou palanques provisórios políticos, festividades, religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

I – serem aprovados pela prefeitura, quanto a sua localização.

II – Não perturbarem o transito publico.

III – não prejudicarem o calçamento nem o escamento das águas pluviais correndo por conta dos responsáveis pelas festividade os estragos por acaso verificados.

IV – serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo Único – Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV a Prefeitura provera a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção dando ao material removido o destino que entender.

Art. 96º - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros Públicos, exceto nos casos previstos nos parágrafos primeiro do art. 91 deste código.

Art. 97º - É proibido podar, cortar derrubar ou sacrificar as arvores da arborização publica, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 98º - Os postes telégrafos de iluminação e força, as caixas postais, as balanças para pesagem de veículos só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura.

Art. 99º - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesa e cadeiras parte do passeio correspondente a testado edifico, desde que fique livre para o transito publico uma faixa do passeio de largura mínima de dois metros.

Art. 100 – Na infração de qualquer artigo deste capitulo será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 08 UFC.

CAPÍTULO VIII

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 101º - São considerados inflamáveis:

I – o fósforo e os materiais fosforados.

II – a gasolina e demais derivados do petróleo.

III – os éteres, álcoois, aguardentes e os óleos em geral.

IV – os carburetos, o alcatrão e os materiais betuminosas, liquidas.

V – toda e qualquer outra substancia cujo ponto de inflamábilidade seja acima de cento e trinta graus centígrados (135°).

Art. 102° - Consideram-se explosivos:

I – os fogos de artifícios;

II – a nitroglicerina e seus compostos e derivados;

III – a pólvora e o algodão pólvora.

IV – as espoletas e os estopins.

V – os fulminantes, cloratos, formiantos e congêneres.

VI – os cartuchos e guerra, caça e miras.

Art. 103° - É absolutamente proibido:

I – fabricar sem licença especial e em local não determinado pela prefeitura.

II – manter deposito de substancias inflamáveis ou de explosivos sem atendidas as exigências legais, quando a construção e segurança.

III – depositar ou conservar nas vias publicas mesmo provisoriamente inflamáveis ou explosivos.

Parágrafo 1º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença de material inflamável ou explosivo que não ultrapasse a venda provável de vinte dias.

Parágrafo 2º - Os foguetes e exploradores de pedreiros poderão manter deposito de explosivos correspondentes ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distancia mínima de 250 metros de habitação mais próxima e a 150 metros das vias ou estradas.

Art. 104º - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão constituídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

Art. 105º - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

Parágrafo 1º - Não poderá ser transportados simultaneamente no mesmo veiculo explosivos e inflamáveis.

Art. 106º - É expressamente proibido:

I – queimar fogos de artifícios, bombas e busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros.

II – fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes.

Parágrafo 1º - A proibição de que tratam os itens I e II poderá ser suspensa mediante licença da prefeitura em dias de regozijo publico ou festividades religiosas de caráter tradicional.

Art. 107º - As instalações de postos de abastecimentos de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita a licença especial da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A prefeitura poderá negar a licença se reconhecer a instalação do deposito ou da bomba ira prejudicar, de algum modo, a segurança Publica.

Parágrafo 2º - A prefeitura poderá estabelecer para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 108º - Na infração de qualquer artigo deste capitulo será imposta multa correspondente ao valor de 15 a 30 UFC, além da responsabilidade civil ou criminal ao infrator, se for o caso.

CAPÍTULO IX

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS,

OLÁRIAS E DEPOSITOS DE AREIA

E SAIBO

Art. 109º - A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias depósitos de areia e saibo dependem de licença da Prefeitura, que a concedera observados os preceitos deste código.

Art. 110º - A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

Parágrafo 1º - Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

a) Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

b) Localização precisa da entrada do terreno;

Parágrafo 2º - O requerimento de licença devera ser instruído com os seguintes documentos:

a) Autorização para a exploração, passando pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador;

b) Planta da situação, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, os mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 110 metros em torno da área a ser explorada.

c) Perfis do terreno em três vias.

Art. 111º - As licenças para a exploração serão por prazo fixo.

Parágrafo Único – Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com este código desde que sua exploração acarreta perigo ou dano a vida ou a propriedade.

Art. 112º - Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruído com o documento de licença anteriormente concedido.

Art. 113º - Não será permitida a exploração de pedreiros na zona urbana.

Art. 114º - A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do município deve obedecer as seguintes prescrições:

I – as chamas serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;

II – quando as escavações facilitarem a formação de deposito de água, o explorador será obrigado a fazer o devido escavamento ou a aterrar as cavidades, à medida que for retirado o barro.

Art. 115º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicos ou evitar a obstrução das galerias de águas.

Art. 116º - É proibido a extração de areia em todos os cursos de água do município:

I – a jusante do local em que recebem contribuição de esgotos;

II – quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;

III – quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação.

IV – quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre leitos dos rios.

Art. 117º - Na infração de qualquer deste capitulo será imposta correspondente ao valor de 10 a 15 UFC, além da responsabilidade civil ou criminal que couber.

DOS MUROS E CERCAS

Art. 118º - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los e cercá-los nos prazos fixados pela Prefeitura.

Art. 119º - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre proprietários urbanos e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confiantes concorrer em partes iguais para as despesas de suas construção e conversão, na forma do art. 588 do código civil.

Parágrafo Único – correção por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores, a conservação das cercas para conter aves domesticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exigem cercas especiais.

Art. 120º - Os terrenos rurais salvo acordo expresso entre os proprietários serão fechados com:

I – cercas de arame farpado, com três fios no mínimo, e um metro e quarenta centímetros de altura;

II – cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes.

III – telas e fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 121º - Será aplicada multa correspondente ao valor de 05 a 15 da UFC, a todo aquele que:

I – fizer cercas ou muros em desacordo com as normas fixados neste capitulo;

II – danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil de criminal que no caso couber.

DOS ANUNCIOS E CARTAZES

Art. 122º - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo 1º - incluem-se obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes letreiros, propagandas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários luminosos ou não feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros tapumes, veículos ou calçadas.

Parágrafo 2º - incluem-se ainda, na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora opostos em terrenos próprios de domínio privada, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 123º - A propaganda falada em lugares públicos por meio de ampliadores de voz, alto-falante e propagandista, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda está igualmente sujeita a previa licença e ao pagamento de taxa respectiva.

Art. 124º - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I – de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos históricos e tradicionais.

II – destruam interceptam ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras.

III – contenham incorreção de linguagem

IV – pelo seu numero ou má distribuição, prejudiquem o aspecto da fachada;

Art. 125º - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I – a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios.

II – a natureza do material de confecção.

III – as inscrições e o texto.

IV – as dimensões.

V – as cores empregadas.

Art. 126º - Na infração de qualquer artigo deste capitulo será imposta multa correspondente ao valor de 05 a 15 UFC.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

E DA INDUSTRIA

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

SEÇÃO I

Art. 127º - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município sem previa licença da Prefeitura concedida a requerimento do interessado mediante pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo Único – o requerimento devera especificar com clareza:

I – o ramo do comercio ou da indústria.

II – o montante do capital da indústria.

III – o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 128º - A licença para funcionamento de açougue, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame no local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art. 129º - Para efeito de fiscalização o proprietário do estabelecimento licenciado colocara o alvará de localização em lugar visível e o exibira a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 130º - A licença da localização poderá ser cassada:

I – quando se tratar de negocio diferente do requerido.

II – como medida preventiva, a bem da higiene da moral ou do sossego e segurança publica.

III – se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização a autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 131º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no município obedecerão ao seguinte horário observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – para indústria de modo geral:

a) abertura e fechamento entre as 06 e 08 horas nos dias úteis.

b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

II – para comercio de modo geral:

a) abertura as 08 horas e fechamento as 18 horas no dia.

b) Nos dias previstos na letra “b” item I, os estabelecimentos permanecerão abertos nos domingos e feriados nacionais a critério de comerciante, permanecendo fechados os estabelecimentos não contraria e legislação trabalhista.

Art. 132º - É obrigatório o serviço de plantão de Farmácias e drogarias aos domingos e feriados, aos sábados, nos vespertinos e noturnos e nos demais dias da semana no período noturno, sem interrupção de horário.

Parágrafo 1º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter em local visível de sua fechada, placa indicativa do nome e endereço da que estiver de Plantão.

Parágrafo 2º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter em local, deixarem de cumprir a escala de plantão suas interditadas observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

DAS BANCAS, PIT-DOGS E SIMILARES

Art. 133º - A localização e o funcionamento de bancas de revistas, pit-dogs e similares em logradouros públicos, dependem de previa autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único – As autorizações de uso de logradouro publico será expedida a titulo precários em nome de requerentes, podendo a prefeitura, a qualquer tempo, revogá-las e determinar a remoção do equipamento.

Art. 134º - A liberação de autorização de que trata o artigo anterior dependera do atendente das seguintes exigências:

I – parecer favorável do órgão de planejamento do município.

II – não se localizar a unidade a menos de 08 (oito) metros da esquinas, medidas do ponto de encontro da reta com a curva.

III – não ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio.

IV – não possuir cumprimento superior a 04 (quatro) metros de largura superior a 02 (dois) metros.

V – não se localizar um raio de 500 (quinhentos) metros de distancia de outra unidade do mesmo gênero.

Parágrafo 1º - A autorização não será expedida quando o passeio publico possuir largura inferior a 04 (quatro) metros.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de área de lazer com projeto especial de urbanização será liberada de acordo com o estabelecimento no respectivo projeto.

Art. 135º - É vedada a liberação de autorização de bancas de revistas, pit-dog ou similares em rótulos ilhas, áreas ajardinadas arborizadas ou grandes e nas áreas remanejadas para efeito de correção de transito.

Art. 136º - A autorização para o funcionamento de banca de revista, pit-dog e similares somente será expedida sempre em caráter precário, quando satisfazer os seguintes requisitos:

I – forem confeccionados de acordo com o modelo o material aprovado pela Prefeitura.

II – encontrar-se em perfeitas condições de uso.

III – comprometer-se interessado:

a) a não comercializar mercadorias estranhas ao seu ramo atividade, sob, pena de apreensão e remoção de seu equipamento.

b) A remover seus equipamentos do logradouro publico, quando solicitando pela Prefeitura que poderá fazê-lo na hipótese de ser dentro do prazo estabelecido.

Art. 137º - A autorização para funcionamento de bancas de revistas, pit-dogs e similares devera ser renovadas anualmente, mediante apresentação da autorização expedida no exercício anterior.

Art. 138º - Os proprietários de banca de revista, pit-dogs e similares são obrigados a:

I – manter o equipamento em bom estado de conservação e limpeza;

II – conservar em boas condições de asseio a área utilizada e sem entorno.

III – tratar o publico com urbanidade.

IV – tratar convenientemente as pessoas encarregadas do atendimento ao publico.

V – não instalar ou permitir que instalem todos nem ocupar o logradouro ou parte com mesas e cadeiras.

Art. 139º - Para melhor atender ao interesse publico, a prefeitura poderá deixar de renovar a autorização de uso para localização e funcionamento de banca de revista, pit-dog e similares, devendo o interessado nestes casos promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) idas.

Art. 140º - As bancas de revistas, pit-dogs e similares não autorizados serão apreendidos e removidos, sem prejuízos de aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 141º - Na infração de qualquer artigo deste capitulo será imposta a multa correspondente ao valor de 05 a 15 UFC.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 142º - Este código entrara em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.994.

JUAREZ FALONE DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº. 640/2015

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2015.

O Prefeito Municipal de Colíder Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, responsável pela elaboração de Editais, bem como de provas, sua aplicação e correção visando a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para o quadro de funcionários da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Processo **Seletivo Simplificado - 04/2015**, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

Luciene de Almeida Teodório - Presidente

Edriane Cássia Carbonera

Thais Ribeiro Bazaia Alonso

Edna Aparecida Plens

Manoel Francisco da Silva

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 11 de novembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº. 641/2015

"INSTITUI COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 169 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. –Designa os Servidores Donizeth Pereira de Paula, Mizael Bezerra Milan, Sergio Jacinto da Silva, para comporem a Comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometidos pelo Servidor Público Willians Moraes Silva de Oliveira, cargo Fisioterapêuta, sob matricula nº. 2269, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Paragrafo Único: A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo do Servidor Donizeth Pereira de Paula, o Servidor Mizael Bezerra Milan como Secretário e o Servidor Sergio Jacinto da Silva como Membro.

Art. 2º. – O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., em 12 de novembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº. 015/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 015/2015 a Ata de Registro de Preço 045/2015

DATA: 05/10/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, Buiu Auto Peças e Serviços Ltda – ME, Posto de Molas Piracicaba Ltda - ME.

OBJETO: para alteração de dotação orçamentária, referente a Ata de Registro de Preços nº 045/2015 – Pregão Presencial nº. 074/2015 – Processo Administrativo nº. 098/2015, que tem como objeto contratação de prestação de serviços de mecânica para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

EXTRATO ADITIVO 222/2015

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 222/2015 Contrato de Execução de Obras nº 052/2014 e Aditivos

DATA: 01/09/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº. 052/2014 e aditivos nºs. 211, 288/2014, 067, 113 e 164/2015, que tem como objeto a construção de Centro de Reabilitação, no Município de Comodoro, em atendimento ao Convênio nº. 031/2013, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 21/09/2015 à 19/01/2016

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº. 019/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 019/2015 a Ata de Registro de Preços nº 005/2015

DATA: 15/10/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: Ferreira & Sampaio Ltda - ME.

OBJETO: Revisão de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, referente a Ata de Registro de Preços nº 005/2015-Pregão Presencial 008/2015-Processo 011/2015, que tem como objeto aquisição de água e gás para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro.

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº. 018/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 018/2015 a Ata de Registro de Preço 048/2015

DATA: 05/10/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME e Buiu Auto Peças e Serviços Ltda – ME.

OBJETO: para alteração de dotação orçamentária, referente a Ata de Registro de Preços nº 047/2015 – Pregão Presencial nº. 076/2015 – Processo Administrativo nº. 100/2015, que tem como objeto contratação de prestação de serviços de manutenção de sistema hidráulico para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº. 017/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 017/2015 a Ata de Registro de Preço 048/2015

DATA: 05/10/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME e Posto de Molas Piracicaba Ltda - ME.

OBJETO: para alteração de dotação orçamentária, referente a Ata de Registro de Preços nº 048/2015 – Pregão Presencial nº. 078/2015 – Processo Administrativo nº. 102/2015, que tem como objeto contratação de prestação de serviços de torno e solda para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº. 016/2015

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 016/2015 a Ata de Registro de Preço 046/2015

DATA: 05/10/2015

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Comodoro.

FORNECEDORA: Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME e Buiu Auto Peças e Serviços Ltda – ME.

OBJETO: para alteração de dotação orçamentária, referente a Ata de Registro de Preços nº 046/2015 – Pregão Presencial nº. 075/2015 – Processo Administrativo nº. 099/2015, que tem como objeto contratação de prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 279/2015

SEXTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 279/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2014 E ADITIVOS N.º 283/2014, 031, 091, 166 E 270/2015.

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:*ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA*

OBJETO:a Rescisão UNILATERAL do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Sistema Corporativo, incluindo conversão de dados, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico presencial ou a distância.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 226/2015

Foi publicado no dia 11 de Setembro 2015, na página 58, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 226/2015

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 226/2015

Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2015

DATA: 08/09/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M V SOUZA RODRIGUES - ME

OBJETOa Rescisão AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2015.

DOTAÇÃO: 07.06.2.040.3.3.90.39 (449)

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 230/2015

Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2015

DATA: 11/09/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M V SOUZA RODRIGUES - ME

OBJETOa Rescisão AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2015.

DOTAÇÃO: 07.06.2.040.3.3.90.39 (449)

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 223/2015

Foi publicado no dia 10 de Setembro 2015, na página 21, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 223/2015

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 223/2015 - Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2014 e Aditivos nºs 247/2014 e 058/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE NOVA ALVORADA – AMPRUDNA

OBJETO: Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2014 e Aditivos nºs 247/2014 e 058/2015, pelo período de mais 10 (dez) meses, vigorando de 04/09/2015 a 05/07/2016.

DOTAÇÃO: 09.02.2.129.3.3.90.39 (620)

Leia-se:

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 226/2015 - Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2014 e Aditivos nºs 247/2014 e 058/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE NOVA ALVORADA – AMPRUDNA

OBJETO: Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2014 e Aditivos nºs 247/2014 e 058/2015, pelo período de mais 10 (dez) meses, vigorando de 04/09/2015 a 05/07/2016.

DOTAÇÃO: 09.02.2.129.3.3.90.39 (620)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 688/2015

LEI Nº 688/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA PARCIAL DA MULTA E REMISSÃO PARCIAL DOS JUROS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º - A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 80%;

II – Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% do valor da multa e dos juros.

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, poderão requerer o parcelamento em até 14 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas, limitado ao dia 30 de dezembro de 2016, e terão prazo até o dia 30 de janeiro de 2016 para proceder a tal requerimento, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - O inadimplemento de (03) três parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n. 642/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

Confresa-MT, em 06 de Novembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA RDC Nº 001/2015 - PRESENCIAL

A Prefeitura De Confresa, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica que por razões administrativas, fica prorrogada para o dia 23 de Novembro de 2015 às 08:00 o processo nº 091/2015 RDC nº 01/2015 Presencial, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução para reconstrução de pontes de concreto armado, para atender a secretaria municipal de obras, atendendo ao programa do plano de trabalho que tem por descrição do projeto, objeto: reconstrução de obras de arte corrente e obras de arte especiais.

Confresa, 11 de Novembro de 2015

José Carneiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RESULTADO TP 007/2015

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 093/2015, Tomada de Preços nº. 007/2015, do tipo Menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento de bueiros em estradas vicinais do municipio

de Confresa-MT, sendo vencedora do Certame a empresa Construtora Saturno Ltda. - ME, com o valor Global de R$ 750.201,68.

Confresa, 11 de Novembro de 2.015.

José Carneiro da Silva

Presidente C.P.L.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 687/2015

LEI Nº 687/2015, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

DA NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 260/2007, DE 27 DE JANEIRO DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DE NATUREZA CONTÁBIL, BEM COMO A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO REFERIDO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os termos da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 1º, do Art. 10º da Lei Municipal nº 260/2007, de 27 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10º.** ....

§ 1º. O Conselho a que se refere o Art. 10º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, e;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º, do Art. 10º, da Lei Municipal nº 260/2007, de 27 de janeiro de 2007.

Confresa/MT, 06 de Novembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 689/2015

LEI Nº 689/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária dos servidores ocupantes do cargo de PNSS –Fisioterapeuta.

Art. 2º. O vencimento básico atribuído aos servidores do cargo mencionado no art. 1° é o constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Novembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 689/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANEXO I

PNSS – FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA– 30 HORAS				
NÍVEL	**COEFICIENTE**	**CLASSE**		
A – 1,00	**B – 1,10**	**C – 1,20**		
ENSINO SUPERIOR	**PÓS GRADUAÇÃO**	**MESTRADO / DOUTORADO**		
1	1,00	3.733,32	4.106,65	4.479,98
2	1,04	3.882,65	4.270,92	4.659,18
3	1,08	4.031,99	4.435,18	4.838,38
4	1,13	4.218,65	4.640,52	5.062,38
5	1,19	4.442,65	4.886,92	5.331,18
6	1,25	4.666,65	5.133,32	5.599,98
7	1,32	4.927,98	5.420,78	5.913,58
8	1,41	5.263,98	5.790,38	6.316,78
9	1,50	5.599,98	6.159,98	6.719,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2015, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTONIVELADORA MARCA KOMATSU, MODELO GD555, teve como vencedora a empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 13.731.784-0001-70, consignando o valor total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), sagrando-se vencedora no respectivo processo licitatório. Conquista D'Oeste, 11 de novembro de 2015. Fernando Roberto de Moraes - Pregoeiro.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201/2015

A Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE - MT representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr Walmir Guse, torna público que firmou CONTRATO com a empresa E.B. DE SOUZA-SHOW E EVENTOS - ME, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na Rua F, nº 105, Bairro Cidade Alta, CEP

nº 78.030-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.209.363/0001-95, objetivando a contratação de show artístico com a Banda Arena Country para festividades relativas à realização da 15ª Exposição Agropecuária - EXPOCON e 23 ª Festa do Peão de Conquista D' Oeste no dia 12 de novembro de 2015, importando o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). CONQUISTA D'OESTE - MT, 11 de novembro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 39/2015

O Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**;**

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 31/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2300, em 28 de agosto de 2015, que versa sobre a concessão do beneficio de aposentadoria por invalidez, do servidor **Sr.** Florisvaldo Alves Paslandim, portador da cédula de identidade RG n. 1177791-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 831.352.431-68, conforme processo administrativo do PREVICONQUISTA n.º **2015.03.00016P:**

Onde se lê: "(...) com proventos proporcionais (...)."

Leia-se: "(...) com proventos calculados pela integralidade da média (...)".

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 10 de novembro de 2015.

Homologo:

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203/2015

A Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE - MT representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr Walmir Guse, torna público que firmou CONTRATO com a empresa E.B. DE SOUZA-SHOW E EVENTOS - ME, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na Rua F, nº 105, Bairro Cidade Alta, CEP nº 78.030-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.209.363/0001-95, objetivando a contratação de show artístico com a dupla sertaneja Carlos & Oscar Filho para festividades relativas à realização da 15ª Exposição Agropecuária - EXPOCON e 23 ª Festa do Peão de Conquista D' Oeste no dia 13 de novembro de 2015, importando o valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). CONQUISTA D'OESTE - MT, 11 de novembro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2015

Processo nº 072/2015

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL n° 047/2015– OBJETO **: "AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE , EDUCAÇÃO , ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRA ESTRUTURA , ESPORTE E MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO".** Empresa**: DUARTE FILHO & NERES LTDA - ME - CNPJ: 15.210.584/0001-05.** Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO. 06 MESES. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Quant	Marca	Uni	Valor Unit	Valor Total
6	AGUA MINERAL CONTENDO 12 GARRAFAS	85	LEBRINHA	FRD	R$ 21,00	R$ 1. 785,00
7	AGUA MINERAL COM GAS CONTENDO 12 GARRAFAS	60	LEBRINHA	FRD	R$ 22,50	R$ 1. 350,00
8	AGUA MINERAL DE 20 LT	44	CRISTALINA	UNI	R$ 21,00	R$ 924,00
16	AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM COM 200 G	30	YOKI	UNI	R$ 3,99	R$ 119,70
17	AZEITE DE OLIVA, PURO (100%), EXTRA VIRGEM, ACIDEZ MAXIMA DE 0,5%, EMBALAGEM COM 500 ML.	45	CAMPILAR	UNI	R$ 20,90	R$ 940,50
18	BACON DEFUMADO	15	SADIA	KG	R$ 20,89	R$ 313,35
25	CALDO TEMPERO EM TABLETES CAIXA COM 114 G NOS SABORES: GALINHA CARNE, COSTELA,CEBOLA E ALHO E BACON.	180	KITANO	CX	R$ 2,99	R$ 538,20
27	CANELA EM CASCA (PAU) SABOR E CHEIRO CARACTERISTICO EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 20 G	75	MIKA	UNI	R$ 1,20	R$ 90,00
28	CANELA: EM PO, SABOR E CHEIRO CARACTERISTICO, EMBALAGEM DE 10G.	40	MIKA	UNI	R$ 1,20	R$ 48,00
31	CARNE BOVINA, TIPO ACEM, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, PICADA EM CUBOS PEQUENOS (3X3CM) APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	350		KG	R$ 16,90	R$ 5. 915,00
36	CARNE BOVINA: TIPO FRAUDINHA, EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE 1,0 KG , PICADA EM CUBOS DE 3X3 CM OU PEDAÇO INTEIRO APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	90		KG	R$ 17,00	R$ 1. 530,00
37	CARNE BOVINA: TIPO MAMINHA, EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE 1,0 KG , PICADA EM CUBOS DE 3X3 CM OU PEDAÇO INTEIRO APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	40		UNI	R$ 20,50	R$ 820,00

41	CARNE DE COSTELA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA)	230		KG	R$ 14,60	R$ 3.358,00
45	CARNE SUINA, SEM OSSO, CORTADA EM CUBOS, EMBALADAS EM SACO PLASTICO DE 1,0 KG. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO. PODE SER CONGELADO. O PRODUTO NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA OU COM INDICIOS DE FERMENTACA0O PUTRIDA.	290		KG	R$ 14,70	R$ 4.263,00
51	CHOCOLATE GRANULADO PRETO, EMBALAGEM CONTENDO 250G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	15	DORI	UNI	R$ 5,29	R$ 79,35
52	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE - CASCA LISA, TAMANHO MEDIO A GRANDE, ISENTO DE FUNGOS E INDICIOS DE GERMINACAO.	360		KG	R$ 4,50	R$ 1.620,00
58	CREME DE LEITE UHT TRADICIONAL ESTABILIZADO FOSFATO DISSODICO NAO CONTENDO GLUTEN PESO DE 200 G COM 25% DE GORDURA	110	PIRACANJUBA	UNI	R$ 2,35	R$ 258,50
60	DOCE DE LEITE COM COCO PASTOSO DE CONSISTENCIA HOMOGÊNEA E LISA COM AUSENCIA DE CRISTAIS DE ACUCAR, EM POTE PLÁSTICO CONTENDO NO MÍNIMO 400 GR E NO MÁXIMO 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA,	90	BOCARDO	UNI	R$ 4,99	R$ 449,10
63	ERVA TERERE DE BOA QUALIDADE NATURAL	20	KARINA	UNI	R$ 8,50	R$ 170,00
64	ERVA TERERE DE BOA QUALIDADE SABORES	10	KARINA	UNI	R$ 9,40	R$ 94,00
68	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA TIPO I EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG	250	ALVALADE	KG	R$ 4,55	R$ 1.137,50
71	FEIJAO TIPO I IN NATURA CONSTANDO NO MINIMO 90% DE GRAOS NA COR CARACTERISTICA VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS MADUROS LIMPOS E SECOS	950	MASSON	KG	R$ 5,50	R$ 5.225,00
76	FRANGO EMBALADO EM SACO PLASTICO APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS	580	SADIA	KG	R$ 9,15	R$ 5.307,00
80	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA.	30		KG	R$ 7,25	R$ 217,50
81	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, ESPECIE PERA	80		KG	R$ 3,50	R$ 280,00
86	GOIABADA DURA OU CASCAO, EM EMBALAGENS DE 400G.	18	VAL	UNI	R$ 2,90	R$ 52,20
87	IOGURTE NATURAL INTEGRAL (SEM ADICAO DE SABOR), CONTENDO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA,EMBALAGEM DE 200ML.	60	PAULISTA	UNI	R$ 2,50	R$ 150,00
90	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTÊNEO SEM ADICAO DE ACUCAR ENRIQUECIDO CO FERRO E VITAMINAS A E D EMBALAGEM DE 400 GR	105	PIRACANJUBA	UNI	R$ 13,20	R$ 1.386,00
91	LEITE EM PO NAN N°1 -NAN 1 PRO E UMA FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLOGICAS NO MOMENTO DA INTRODUCAO DA ALIMENTACAO COMPLEMENTAR. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE.	7	NESTLE	CX	R$ 615,00	R$ 4.305,00
93	LEITE EM PO NAN N°2 -NAN 2 PRO E UMA FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLOGICAS NO MOMENTO DA INTRODUCAO DA ALIMENTACAO COMPLEMENTAR. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE.	7	NESTLE	CX	R$ 580,00	R$ 4.060,00
96	LINGUICA FRESCA MISTA (LINGUICINHA TIPO TOSCANA PARA CHURRASCO) SENDO 50% CARNE BOVINA, 40% CARNE SUINA, 10% GORDURA, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1,0 KG.	355	SADIA	KG	R$ 14,50	R$ 5.147,50
98	MACA	55		KG	R$ 5,50	R$ 302,50
104	MASSA PRONTA PARA BOLO, SABORES, BAUNILHA, CHOCOLATE, COCO, CAIXA COM 500G	200	ADORALLE	UNI	R$ 5,00	R$ 1.000,00
109	MORTADELA, FATIADA, COZIDA, 100% CARNE SUINA, DE BOA PROCEDENCIA, NAO PODE TER SINAL DE MOFO OU MELANDO, EMBALAGEM FECHADA, INTACTA, INDICANDO PRAZO DE VALIDADE.	80	PEPERI	KG	R$ 7,50	R$ 600,00
110	MUSSARELA, FATIADA, DE BOA PROCEDENCIA, NAO PODE TER SINAL DE MOFO OU MELANDO, EMBALAGEM FECHADA, INTACTA, INDICANDO PRAZO DE VALIDADE.	75	CASTERLEITE	KG	R$ 23,00	R$ 1.725,00
114	PACOTE DE BALA MOLE 700 GR SABOR SORTIDO	240	TOFFANO	PCT	R$ 8,60	R$ 2.064,00
119	PERA	30		KG	R$ 12,20	R$ 366,00
120	PIMENTA DO REINO 250 GR	6	MIKA	UNI	R$ 14,90	R$ 89,40
130	PRESUNTO COZIDO FATIADO RESFRIADO DE 1ª QUALIDADE NAO PODE TER SINAL DE MOFO OU MELANDO EMBALAGEM FECHADA INTACTA INDICANDO PRAZO DE VALIDADE	35	SADIA	KG	R$ 23,10	R$ 808,50
136	REPOLHO FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO TIPO PRIMEIRA	775		KG	R$ 4,40	R$ 3.410,00
143	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ - GARRAFA DE 500 ML.	110	MAGUARY	UNI	R$ 8,40	R$ 924,00
144	SUCO CONCENTRADO DE UVA - GARRAFA DE 500 ML.	100	MAGUARY	UNI	R$ 7,90	R$ 790,00
146	TOMATE DE VEZ SEM ESTRAGOS.	1010		KG	R$ 6,60	R$ 6.666,00
147	VINAGRE EMBALAGEM 750 ML	150	TOSCANO	UNI	R$ 2,25	R$ 337,50
	Valor Total					R$ 71.016,30

Empresa**:** SQUERSATO & SQUERSATO LTDA - ME**,** CNPJ: 02.312.348/0001-40 . Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO. 06 MESES. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Quant	Marca	Uni	Valor Unit	Valor Total
1	ABACAXI EM CALDA EM RODELAS	15	TOZZI	UNI	R$ 9,45	R$ 141,81

2	ACAFRAO PURO E MOIDO EMBALAGEM DE 30G	54	MIKA	UNI	R$ 1,38	R$ 74,52
3	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, COM ADICAO DE ACUCAR, CONTENDO NO MINIMO 32% DE CACAU, EM SUA COMPOSICAO NAO PODERA CONTER AMIDO E FECULAS ESTRANHAS EM SUA COMPOSICAO. EMBALAGEM: POTE DE 400G.	430	ZAELI	UNI	R$ 7,90	R$ 3.397,00
4	ACUCAR CRISTAL ESPECIAL COR CLARA EMBALADOS EM SACO PLASTICO DE 2KG	1390	DOCE DIA	PCT	R$ 4,30	R$ 5.977,00
5	ADOCANTE DIETETICO EMBALAGEM COM 100 ML	26	ASSUGRIN	UNI	R$ 4,45	R$ 115,70
9	ALFACE PACOTES DE 1 KG	120		KG	R$ 11,80	R$ 1.416,00
10	ALHO DE CABECA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	145	DORI	KG	R$ 20,20	R$ 2.929,00
11	ALMODEGAS LATAS DE 450 GR CONTENDO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA SIF/ DIPOA	40	ANGLO	UNI	R$ 5,50	R$ 220,00
12	AMENDOIM: APRESENTANDO BOM ESTADO DE CONSERVACAO, TIPO I, EMBALAGEM PLASTICA DE 500G.	70	CHOPIMPA	UNI	R$ 6,10	R$ 427,00
13	AMIDO DE MILHO FINO EMBALAGEM DE 500 GRA	50	ZAELI	PCT	R$ 3,55	R$ 177,50
14	APRESUNTADO, FATIADO, RESFRIADO, DE 1ª QUALIDADE, NAO PODE TER SINAL DE MOFO OU MELANDO, EMBALAGEM FECHADA, INTACTA, INDICANDO PRAZO DE VALIDADE.	75	SADIA	KG	R$ 13,50	R$ 1.012,50
15	ARROZ GRUPO BENEFICIADO CLASSE LONGO FINO TIPO I ISENTO DE MOFO ODORES ESTRANHOS SUBSTANCIAS NOCIVAS COLORACAO UNIFORME E CARACTERISTICA DO ARROZ TIPO I EMBALAGEM EM SACO PALSTICO DE 5KG	990	MASSON	UNI	R$ 14,30	R$ 14.157,00
19	BATATA INGLESA SUPERFICIE LISA PELICULA FINA SEM NODULOS BEM FORMADA TAMANHO REGULAR	810		KG	R$ 5,80	R$ 4.698,00
20	BETERRABA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	490		KG	R$ 4,80	R$ 2.352,00
21	BOMBOM CONTENDO APROXIMADAMENTE 24 UNIDADES DE BOA QUALIDADE CONTENDO APROXIMADAMENTE 400G	160	GAROTO	CX	R$ 12,30	R$ 1.968,00
22	BOLACHA AGUA E SAL 400 G, EM SUA COMPOSIÇÃO APRESENTA ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO	750	DALLAS	PCT	R$ 3,65	R$ 2.737,50
23	BOLACHA MAISENA OU LEITE EMBALAGEM 400 G EM SUA COMPOSIÇÃO APRESENTA ENTRE OUTROS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO	700	DALLAS	PCT	R$ 3,65	R$ 2.555,00
24	CAFE TORRADO E MOIDO EXTRA OU SUPER FORTE EMBALAGEM DE 500G	975	TANSERRA	UNI	R$ 9,70	R$ 9.457,50
26	CAMOMILA	200	MIKA	UNI	R$ 1,29	R$ 258,00
29	CANJICA AMARELA, GRUPO ESPECIAL, SUB GRUPO DESPELICADA, CLASSE AMARELA TIPO I EMBALAGEM PLASTICA DE 500 G	170	CAMPILAR	UNI	R$ 1,98	R$ 336,60
30	CANJIQUINHA (QUIRERA) SUBPRODUTO DO GRAO DE MILHO DE COR AMARELA, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 500G.	110	CAMPILAR	UNI	R$ 1,58	R$ 173,80
32	CARNE BOVINA, TIPO ALCATRA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	320		KG	R$ 22,50	R$ 7.200,00
33	CARNE BOVINA, TIPO BISTECA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	210		KG	R$ 19,00	R$ 3.990,00
34	CARNE BOVINA, TIPO PALETA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, PICADA EM CUBOS PEQUENOS (3X3CM) APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	320		KG	R$ 16,60	R$ 5.312,00
35	CARNE BOVINA: DE SEGUNDA, MOIDA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	920		KG	R$ 14,60	R$ 13.432,00
38	CARNE BOVINA: TIPO MUSCULO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, PICADO EM CUBOS PEQUENOS (3X3CM) APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	240		KG	R$ 14,30	R$ 3.432,00
39	CARNE BOVINA: TIPO PATINHO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, PICADO EM CUBOS PEQUENOS (3X3CM) OU PEDAÇO INTEIRO APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	290		KG	R$ 17,90	R$ 5.191,00
40	CARNE DE 2ª MOIDA OU PEDACOS EM SACO DE 1 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS SOB INSPEÇÃO VETERINARIA.	370		KG	R$ 15,80	R$ 5.846,00
42	CARNE DE PRIMEIRA COXAO MOLE EM BIFE, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA)	430		KG	R$ 22,40	R$ 9.632,00
43	CARNE DE PRIMEIRA PATINHO EM BIFE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES).	250		KG	R$ 19,00	R$ 4.750,00
44	CARNE DE SEGUNDA, EM PEDACO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1,0 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPECAO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA)	410		KG	R$ 16,10	R$ 6.601,00
46	CEBOLA TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	640		KG	R$ 7,60	R$ 4.864,00
47	CENOURA TAMANHO REGULAR FIRME SEM ESTRAGOS	700		KG	R$ 4,85	R$ 3.395,00
48	CHA: TENDO COMO INGREDIENTES FOLHAS E TALOS DE ERVA-MATE TOSTADA, EMBALAGEM DE 250G	435	LEÃO	CX	R$ 7,80	R$ 3.393,00

49	CHARQUE TENDO COMO INGREDIENTES CARNE BOVINA E SAL APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS SOB INSPECAO VETERINARIA DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA CARTILAGEM E APONEVROSES	70	CASEIRO	KG	R$ 22,80	R$ 1.596,00
50	CEBOLINHA MACO DE 250 GRAMAS	120		UNI	R$ 3,10	R$ 372,00
53	COCO RALADO BRANCO DESIDRATADO, SEM AÇÚCAR, EM EMBALAGEM CONTENDO 100G. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	270	DUCOCO	UNI	R$ 5,50	R$ 1.485,00
54	COLORAL PURO EMBALAGEM PLASTICA DE 250 GR	170	MIKA	UNI	R$ 2,55	R$ 433,50
55	COMPOSTO ALIMENTAR EM PO SABOR DE MORANGO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E FONTE DE CALCIO FERRO E MAGNESIO, EMBALAGEM 400 G	60	MUKY	UNI	R$ 6,80	R$ 408,00
56	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADAS EMBALADAS EM SACO PLASTICO COM ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA	390	ANHAMBI	KG	R$ 10,90	R$ 4.251,00
57	CRAVO	35	MIKA	UNI	R$ 1,85	R$ 64,75
59	DOCE DE FRUTA CREMOSO SABORES VARIADOS EMBALAGEM DE 400G	265	INCOTRIL	UNI	R$ 5,90	R$ 1.563,50
61	ERVA DOCE: SABOR E CHEIRO CARACTERISTICOS, EMBALAGEM DE 10G.	180	MIKA	UNI	R$ 1,30	R$ 234,00
62	ERVA PARA CHIMARRAO	40	CASEIRA	PCT	R$ 20,50	R$ 820,00
65	ERVILHA EM CONSERVA SIMPLES, GRAOS INTEIROS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, EMBALAGEM INTEGRA, SEM ESTUFAMENTOS, FUROS OU AMASSADAS.EMBALAGEM DE 200G	280	PREDILECTA	UNI	R$ 1,95	R$ 546,00
66	ESSÊNCIA DE BAUNILHA LÍQUIDA EM EMBALAGEM DE 30 ML	7	MIKA	UNI	R$ 2,80	R$ 19,60
67	EXTRATO DE TOMATE: SIMPLES, CONCENTRADO, COMPOSICAO: TOMATE,SAL E ACUCAR, EMBALAGEM DE 350G.	415	QUERO	UNI	R$ 2,78	R$ 1.153,70
69	FARINHA DE ROSCA INDUSTRIALIZADA, EMBALAGENS DE 500G	20	CAMPILAR	UNI	R$ 4,78	R$ 95,60
70	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO,EMBALAGEM DE 1,0KG	590	GUTH	KG	R$ 4,50	R$ 2.655,00
72	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM DE 10GR	226	SAF	UNI	R$ 1,12	R$ 253,12
73	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM DE 125GR	20	SAF	PCT	R$ 6,45	R$ 129,00
74	FERMENTO QUIMICO EM PO 100 GR	210	YOKI	UNI	R$ 2,55	R$ 535,50
75	FRANGO PICADO EM PEDACOS PEQUENOS TIPO A PASSARINHO, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1,0 KG, DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, GELO, PLASTICO E PARTES NAO COMESTIVEIS COMO BICO E UNHAS).	630	SADIA	KG	R$ 10,05	R$ 6.331,50
79	FRUTA EM CALDA, TIPO FRUTA PESSEGO COZIDO,INGREDIENTES AGUA E AÇUCAR, PRAZO DE VALIDADE 3 ANOS- 400G	18	OLÉ	UNI	R$ 9,85	R$ 177,30
82	FRUTAS CRISTALIZADAS	10	LA VIOLETERA	UNI	R$ 5,15	R$ 51,50
83	FUBA DE MILHO COR AMARELA, EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 1,0 KG	240	CAMPILAR	KG	R$ 3,40	R$ 816,00
84	GELATINA 40 G EM PO, DIVERSOS SABORES	280	DR. OETKER	UNI	R$ 1,18	R$ 330,40
85	GELEIA DE FRUTA, SABORES DIVERSOS, EXEMPLO: MORANGO, UVA, GOIABA OBTIDO PELA COCCAO DE FRUTAS INTEIRAS OU EM PEDACOS, POLPA DE SUCO DE FRUTAS, COM ACUCAR E AGUA E CONCENTRADO ATE A CONSISTENCIA GELATINOSA, ENVASADO E SUBMETIDO A UM TRATAMENTO TERMICO ADEQUADO AO SABOR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS E NO MÁXIMO 400 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 10 MESE A CONTA DA DATA DE ENTREGA	20	PREDILECTA	UNI	R$ 6,42	R$ 128,40
88	LEITE COCO, TIPO INTEGRAL, INGREDIENTES: LEITE DE COCO/BENZOATO SODIO/CABOXIMETILCELULOS, GARRAFA CO 500 ML	30	MAIS COCO	UNI	R$ 7,85	R$ 235,50
89	LEITE CONDENSADO LATA CONTEM 395 GRAMAS LEITE CONDENSADO E ADOCADO, OBTIDO A PARTIR DE LEITE FRESCO, PURO E INTEGRAL. INGREDIENTES - LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE.NAO CONTEM GLUTEN. PESO: 395 G	140	VENCEDOR	UNI	R$ 4,20	R$ 588,00
94	LEITE UHT INTEGRAL 3,0% DE GORDURA CX C/12	85	LACBOM	CX	R$ 54,80	R$ 4.658,00
95	LINGUICA DEFUMADA TIPO SALAME CONTENDO NO MAXIMO 15% DE GRODURA	65	CASEIRA	KG	R$ 19,00	R$ 1.235,00
97	LINGÜIÇA, TIPO CALABRESA, INGREDIENTES CARNE SUINA	70	SADIA	KG	R$ 15,85	R$ 1.109,50
99	MACARRAO TIPO PARAFUSO OU PADRE NOSSO MASSA DE SEMOLINA EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GR	525	GALO	UNI	R$ 3,30	R$ 1.732,50
100	MACARRAO TIPO ESPAGUETE FINO MASSA DE SEMOLINA EMBALAGEM PLASTICA DE 500GR	615	GALO	UNI	R$ 3,30	R$ 2.029,50
101	MACARRAO: TIPO PICADO OU PADRE NOSSO, MASSA DE SEMOLINA, AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA AGUA NAO DEVERAO TURVA-LAS ANTES DA COCCAO, NAO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANCOSAS. COM RENDIMENTO MINIMO APOS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCAO, EMBALAGEM PLASTICA DE 500G	290	GALO	UNI	R$ 3,30	R$ 957,00
102	MARGARINA: COM SAL, 80% DE LIPIDIOS, LECITINA DE SOJA, ACIDO LATICO,SORBATO DE POTASIO E BENZOATO DE SODIO, ACIDO CITRICO E BHT,SEM ADICAO DE AGUA, EMBALAGEM DE 500G.	460	QUALY	UNI	R$ 6,60	R$ 3.036,00
103	MARGARINA: SEM SAL, 80% DE LIPIDIOS, LECITINA DE SOJA, ACIDO LATICO,SORBATO DE POTASIO E BENZOATO DE SODIO, ACIDO CITRICO E BHT,SEM ADICAO DE AGUA, EMBALAGEM DE 500G.	30	QUALY	UNI	R$ 6,60	R$ 198,00
105	MELAO	40		KG	R$ 6,85	R$ 274,00
106	MILHO DE PIPOCA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM DE 500G	108	MASSON	UNI	R$ 2,20	R$ 237,60
107	MILHO EM CONSERVA SIMPLES, GRAOS INTEIROS,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200G	330	PREDILECTA	UNI	R$ 1,90	R$ 627,00

108	MINI PANETONE INGREDIENTES :FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO E ACIDO FOLICO,AÇUCAR,UVA PASSA,FRUTAS CRISTALIZADAS,GORDURA VEGETAL,OVO INTEGRAL,GEMA DE OVO, MANTEIGA,EXTRATO DE MALTE, SAL,OLEO DE MILHO,AROMATIZANTES,EMULSIFICANTE:MONO E DEGLICERIDIOS DE ACIDOS GRAXOS,CONSERVADORES:PROPIONATO DE CALCIO E ACIDO SORBICO,CORANTE SINTETICO IDENTICO AO NATURAL:BETA-CAROTENO.DE FRUTAS CRISTALIZADAS,SEM ODOR,SEM BOLOR E DE BOA QUALIDADE, CAIXA CONTENDO UMA UNIDADE DE 250 G	50	TOMY	UNI	R$ 13,38	R$ 669,00
111	OLEO DE SOJA TIPO I CLASSE REFINADO UNIDADE DE 900 ML CADA	880	CONCÓRDIA	LT	R$ 3,99	R$ 3.511,20
112	OREGANO: EMBALAGEM 10G	60	MIKA	UNI	R$ 1,35	R$ 81,00
113	OVOS DE GRANJA TIPO A	470	TANGARÁ	DZ	R$ 6,50	R$ 3.055,00
115	PACOTE DE BOMBOM DE 1 KG EMBALAGEM COM 48 UNIDADES ONDE CADA BOMBOM PESA 21,5 G	145	GAROTO	PCT	R$ 35,90	R$ 5.205,50
116	PACOTE DE PIRULITOS 700 G	260	DORI	UNI	R$ 8,80	R$ 2.288,00
117	PANETONE INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO E ACIDOFOLICO,AÇUCAR,UVAPASSA,FRUTA CRISTALIZADAS,GORDURA VEGETAL,OVO INTEGRAL,GEMA DE OVO, MANTEIGA,EXTRATO DE MALTE,SAL,OLEO DE MILHO, AROMATIZANTES, EMULSIFICANTE:MONO E DEGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS,CONSERVADORES:PROPIONATO DE CALCIO E ACIDO SORBICO,CORANTE SINTETICO IDENTICO AO NATURAL:BETA-CAROTENO.DE FRUTAS CRISTALIZADAS,SEM ODOR,SEM BOLOR E DE QUALIDADE, CAIXA CONTENDO UMA UNIDADE DE 500 G	150	BAUDUCO	UNI	R$ 31,00	R$ 4.650,00
118	PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALADO EM SACO PLASTICO COM ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA	145	ANHAMBI	KG	R$ 13,00	R$ 1.885,00
121	PIMENTAO VERDE TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	205		KG	R$ 8,00	R$ 1.640,00
122	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI,C/400G DE 1° QUALIDADE	55	IT	PCT	R$ 7,70	R$ 423,50
123	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA E LARANJA,C/400G DE 1° QUALIDADE	55	IT	UNI	R$ 7,70	R$ 423,50
124	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA,C/400G DE 1° QUALIDADE	55	IT	PCT	R$ 7,70	R$ 423,50
125	POLPA DE FRUTA DE CAJU,C/400G DE 1° QUALIDADE	70	IT	UNI	R$ 7,70	R$ 539,00
126	POLPA DE FRUTA DE GOIABA,C/400G DE 1° QUALIDADE	70	IT	UNI	R$ 7,70	R$ 539,00
127	POLPA DE FRUTA DE LARANJA,C/400G DE 1° QUALIDADE	60	IT	UNI	R$ 7,70	R$ 462,00
128	POVILHO AZEDO 500 G	68	ZAELI	UNI	R$ 5,50	R$ 374,00
129	POVILHO DOCE COM 500G	68	ZAELI	UNI	R$ 4,10	R$ 278,80
131	REFRIGERANTE DE 2 LITROS BEBIDA NAO ALCOOLICA FERMENTADA E GASEFICADA COMPOSTO POR AGUA MINERAL GASEFICADA ACUCAR SUCO NATURAL CONCENTRADO (VARIOS SABORES)	18	MARAJÁ	FRD	R$ 42,00	R$ 756,00
132	REFRIGERANTE DE 2 LITROS BEBIDA NAO ALCOOLICA FERMENTADA E GASEIFICADA COMPOSTO POR AGUA MINERAL GASEIFICADA ACUCAR SUCO NATURAL DE UVA CONCENTRADA	13	MARAJÁ	FRD	R$ 44,00	R$ 572,00
133	REFRIGERANTE DE 2 LITROS SABOR COLA TIPO DE EMBALAGEM PACK ESPECIFIDADES ALIMENTARES 0% DE GORDURA SEM GLUTEN AGUA GASEFICADA ACUCAR EXTRATO DE NOZ COLA CAFEINA CORANTE CARAMELO IV ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL	115	MARAJÁ	UNI	R$ 8,00	R$ 920,00
134	REFRIGERANTE DE 2 LITROS SABOR DE LARANJATIPO DE EMBALAGEM PACK ESPECIFIDADES ALIMENTARES SEM GLUTEN	85	MARAJÁ	UNI	R$ 6,90	R$ 586,50
135	REFRIGERANTE DE 2 LITROS SABOR GUARANA TIPO DE EMBALAGEM PACK ESPECIFIDADES ALIMENTARES 0% DE GORDURA SEM GLUTEN AGUA GASEFICADA ACUCAR SEMENTE DE GUARANA ACIDULANTE ACIDO CITRICO AROMA SINTETICO ARTIFICIAL CONSERVADOR BENZOATO DE SODIO CORANTE CARAMELO IV	85	SIMBA	UNI	R$ 6,50	R$ 552,50
137	SAGU PACOTE COM 500G	70	ZAELI	UNI	R$ 5,80	R$ 406,00
138	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 1,0 KG	320	ITA	UNI	R$ 1,60	R$ 512,00
139	SALSICHA A GRANEL SUINA	95	PERDIGÃO	KG	R$ 9,30	R$ 883,50
140	SALSICHA TIPO VIENA, EM CONSERVA, PRONTA PARA SERVIR, EMBALAGEM INTEGRA, SEM ESTUFAMENTOS, FUROS OU AMASSADAS, PESO DRENADO MINIMO DE 180G EM LATAS DE APROXIMADAMENTE 300G (PESO LIQUIDO).	60	ANGLO	KG	R$ 3,20	R$ 192,00
141	SALSINHA MACO DE 250 G	120		UNI	R$ 3,17	R$ 380,40
142	SARDINHA: AO PROPRIO SUCO, EM OLEO COMESTIVEL, PRONTA PARA SERVIR, EMBALAGEM INTEGRA, SEM ESTUFAMENTOS, FUROS OU AMASSADAS. EMBALAGEM DE 250G.	155	GOMES DA COSTA	UNI	R$ 7,60	R$ 1.178,00
145	SUCO EM PO TIPO REFRESCO SABOR ARTIFICIAL DE LARANJA, UVA, MARACUJA, ENTRE OUTROS, ENRIQUECIDO EM VITAMINA C, DILUICAO 1/10 (RENDIMENTO 10 LITROS), EMBALAGEM DE 300G	280	BRASSUK	UNI	R$ 6,10	R$ 1.708,00
	Valor Total					R$ 208.082,30

Cotriguaçu/MT, 11 de Novembro de 2015

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 226/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/10/2015, Servidor Efetivo o Sr. **DARIO SILVEIRA**, portador do CPF: 928.367.391-34, do cargo de Agente de Manutenção e Conservação, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 22 de Outubro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 25.985/2015)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2015**, cujo objeto é o** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo: KITS DE HIGIENE BUCAL, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos**.**

Empresa Vencedora: ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA.

LOTE 01 - Valor Total R$ 273.006,72 (duzentos e setenta e três mil seis reais e setenta e dois centavos).

LOTE 02 - Valor Total R$ 499.533,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e três reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Ary Soares de Souza Junior

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICOREGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 25.985/2015)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2015**, cujo objeto é o** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo: KITS DE HIGIENE BUCAL, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos**.**

Empresa Vencedora: ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA.

LOTE 01 - Valor Total R$ 273.006,72 (duzentos e setenta e três mil seis reais e setenta e dois centavos).

LOTE 02 - Valor Total R$ 499.533,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e três reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Ana Paula Villaça de Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2015.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS *Nº.* 012/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG71.941/2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo - SMCET

Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras adequação na ACESSIBILIDADE nos seguintes pontos turísticos: Centro Geodésico – 2) Mercado do Porto – 3) Museu da Imagem e do Som Lázaro Papazian – 4) Museu da Caixa D' Água Velha – 5) Museu do Rio Hid Alfredo Scaff e 6) Palácio da Instrução e 7) Parque Mãe Bonifácia visando a continuidade das obras infraestrutura para adequação na acessibilidade prevista para a Copa do Mundo FIFA – 2014, conforme autorização e Contrato de Repasse n.º 0386.612-59/2012, firmado entre o município de Cuiabá/SMCET e o Ministério do Turismo, bem como, especificações e detalhamentos contidos neste Edital e seus anexos.

Data/Horário: 30/11/2015 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Presidente da Comissão

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Pre-

feitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza, e Utensílios de Copa e Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para as futuras contratações das empresas vencedoras: **J GERTRUDES F-ME** inscrita no CNPJ: 01.909.704/0001-44, para os itens 01 R$ 3,75; 02 R$ 2,59; 03 R$ 14,70; 04 R$ 3,65; 05 R$ 10,85; 06 R$ 1,39; 07 R$ 2,11; 09 R$ 16,85; 11 R$ 6,55; 12 R$ 4,14; 13 R$ 12,05; 14 R$ 31,85; 16 R$ 9,45; 19 R$ 6,76; 22 R$ 2,85; 23 R$ 35,99; 24 R$ 3,05; 25 R$ 4,59; 26 R$ 3,82; 27 R$ 3,45; 28 R$ 3,45; 29 R$ 2,85; 32 R$ 7,95; 33 R$ 125,78; 34 R$ 187,04; 38 R$ 19,55; 39 R$ 14,45; 40 R$ 13,89; 41 R$ 4,75; 42 R$ 4,25; 45 R$ 17,75; 46 R$ 4,94; 47 R$ 3,99; 48 R$ 1,38; 49 R$ 2,99; 51 R$ 2,62; 52 R$ 9,44; 53 R$ 7,60; 56 R$ 4,46; 57 R$ 10,46; 58 R$ 18,99; 61 R$ 3,49; 62 R$ 1,20; 63 R$ 2,70; 70 R$ 4,99; 71 R$ 7,99; 75 R$ 3,15; 76 R$ 1,34; 77 R$ 1,72; 78 R$ 43,20; 82 R$ 12,99; 84 R$ 1,50; 85 R$ 5,95; 87 R$ 2,91; 88 R$ 2,92; 89 R$ 4,98; 90 R$ 2,46; 93 R$ 6,98; 94 R$ 1,78; 96 R$ 29,98; 99 R$ 10,94; 104 R$ 1,98; 105 R$ 3,04; 106 R$ 2,94; 109 R$ 11,98; 112 R$ 4,48; 113 R$ 4,04; 114 R$ 4,04; 115 R$ 2,50; 116 R$ 2,98; 117 R$ 2,48; 118 R$ 5,46; 119 R$ 2,87; 120 R$ 2,22; 121 R$ 1,72; 122 R$ 8,05; 123 R$ 3,68; 124 R$ 1,14; 125 R$ 4,75; 127 R$ 159,98; 133 R$ 0,46; 139 R$ 7,97; 140 R$ 3,85; 141 R$ 8,75; 142 R$ 4,98; 143 R$ 4,50; 151 R$ 3,16; 152 R$ 1,64; 153 R$ 7,70; 154 R$ 18,90; 155 R$ 4,99; 156 R$ 7,34; 158 R$ 4,12; 159 R$ 4,12; 160 R$ 4,12; 163 R$ 3,28; 166 R$ 3,99; 171 R$ 1,32; 172 R$ 5,99; 174 R$ 24,85; 176 R$ 40,50; 177 R$ 40,50; 178 R$ 28,50; 179 R$ 36,35; 182 R$ 5,97; 183 R$ 8,85; 184 R$ 14,21; 186 R$ 1,78; 187 R$ 30,95. **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, para os itens 17 R$ 51,75; 18 R$ 14,70; 21 R$ 7,40; 31 R$ 0,48; 35 R$ 33,00; 37 R$ 33,50; 43 R$ 2,88; 50 R$ 3,10; 59 R$ 2,87; 68 R$ 5,90; 69 R$ 1,57; 81 R$ 5,10; 108 R$ 1,66; 126 R$ 3,24; 128 R$ 50,50; 129 R$ 61,00; 131 R$ 2,45; 134 R$ 3,97; 150 R$ 1,89; 161 R$ 21,19; 164 R$ 5,25; 165 R$ 9,67; 167 R$ 1,16; 173 R$ 8,03; 180 R$ 4,99. **COMERCIAL H.F – COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ: 73.905.341/0001-80, para os itens 08 R$ 4,28; 10 R$ 3,91; 15 R$ 14,74; 20 R$ 6,70; 30 R$ 34,45; 36 R$ 33,59; 44 R$ 3,05; 54 R$ 2,66; 55 R$ 0,98; 60 R$ 1,68; 64 R$ 3,14; 65 R$ 2,45; 66 R$ 3,23; 67 R$ 8,16; 72 R$ 16,89; 73 R$ 16,91; 74 R$ 16,91; 79 R$ 0,73; 80 R$ 1,55; 83 R$ 1,02; 86 R$ 19,66; 91 R$ 1,06; 92 R$ 2,51; 95 R$ 2,55; 97 R$ 28,44; 98 R$ 21,75; 100 R$ 0,48; 101 R$ 1,76; 102 R$ 6,09; 103 R$ 6,09; 107 R$ 1,84; 111 R$ 2,84; 130 R$ 3,26; 132 R$ 2,03; 135 R$ 2,98; 136 R$ 3,46; 144 R$ 11,80; 145 R$ 17,19; 146 R$ 5,89; 147 R$ 7,59; 148 R$ 6,33; 149 R$ 7,59; 157 R$ 9,62; 168 R$ 2,88; 169 R$ 1,39; 170 R$ 1,68; 175 R$ 12,39; 181 R$ 9,76. **LIMPER PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 00.128.390/0001-80, para os itens 110 R$ 4,93; 137 R$ 3,13; 138 R$ 3,13; 162 R$ 25,19; 185 R$ 5,44, perfazendo o valor total do pregão em R$ 450.493,28 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Curvelândia-MT, 11 de Novembro de 2015.

Eli Sanchez Romão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000419	ALEXANDRIA JANAINA RAFAELA DA SILVA	02/01/1980	20.00	10.00	40.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000958	ALINE MESQUITA RAMOS	24/11/1988	15.00	10.00	35.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000985	ALISSON MARTINS DA SILVA	09/04/1991	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000691	ANA BONFIM DA SILVA	24/12/1970	-						0.00	0.00	0	Ausente
001146	ANA PAULA DA SILVA ROCHA	07/03/1993	-						0.00	0.00	0	Ausente
001161	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA	21/01/1988	25.00	10.00	35.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000899	ANIELLI MEIRA SEGATTO	30/09/1989	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000181	ANTONIO FERNANDO ADVERSI JúNIOR	22/01/1994	-						0.00	0.00	0	Ausente
000664	CAROLINE SANTANA DE JESUS	21/04/1997	-						0.00	0.00	0	Ausente
000676	DENYSE VIEIRA DE BARROS	22/10/1972	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	Reprovado
001156	EDER RAFAEL MONTEIRO MIRANDA	20/04/1995	-						0.00	0.00	0	Ausente
001261	EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM	22/05/1995	-						0.00	0.00	0	Ausente
000767	ESTEFANY DA SILVA VENTURA	17/11/1993	-						0.00	0.00	0	Ausente
000235	EVA PATRICIA OLIVEIRA MORENO	26/01/1996	-						0.00	0.00	0	Ausente
000765	FABIANE CASSIANO BEZERRA	08/03/1983	-						0.00	0.00	0	Ausente
000584	FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO	02/03/1989	10.00	15.00	30.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000785	FERNANDO EMANUEL CONTE	20/03/1990	20.00	15.00	35.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000732	GEOVANE BARBOSA	15/02/1993	5.00	5.00	30.00				40.00	0.00	40	Reprovado
001066	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA	20/10/1993	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000790	JAQUELINE LINA DE CAMPOS	17/11/1992	15.00	15.00	30.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000539	JERRY ADRIANO PEDROSA	01/07/1986	-						0.00	0.00	0	Ausente
000810	LAURA GABRIELA RIBEIRO DE PAULA	03/11/1988	-						0.00	0.00	0	Ausente
000646	LAYANE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA	15/08/1995	10.00	0.00	25.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000619	LENIR MARIA DA SILVA	08/08/1959	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	Reprovado
000435	LUAN JUNIOR DE FRANçA	14/11/1990	10.00	20.00	30.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000823	LUCAS RAFAEL DE LARA LOUZADO	16/05/1995	-						0.00	0.00	0	Ausente
001136	LUCIANNA DE LARA PINTO COSTA	11/11/1973	-						0.00	0.00	0	Ausente
001033	LUCILEIA ALVES CARDOSO	03/06/1981	-						0.00	0.00	0	Ausente
000373	LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA	16/07/1997	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	Aprovado
001251	MARIA APARECIDA FERREIRA	20/09/1981	-						0.00	0.00	0	Ausente
001227	MARIA CAROLINA DA SILVA DIAS	10/07/1990	5.00	15.00	35.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000936	MARTA LUCIA NOBRES DA CRUZ	25/08/1979	-						0.00	0.00	0	Ausente
000768	MAXCYANO BENEDITO PEREIRA DO BONFIM	15/12/1982	-						0.00	0.00	0	Ausente
000777	NICOLLY SILVA VALADARES	29/04/1995	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000141	OTTO GABRIEL LECHNER CORRêA	12/12/1994	-						0.00	0.00	0	Ausente
000807	PATRICIA CASSIANO BEZERRA	27/07/1985	10.00	5.00	15.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000470	PAULA ROSA DE JESUS YAMAGUTI	19/08/1977	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000679	POLIANA FERREIRA DO COUTO	04/06/1981	20.00	0.00	35.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000830	RENEIDE BARROS FROTA SILVA	25/06/1966	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000811	ROBSON JOSE DA SILVA	24/02/1993	-						0.00	0.00	0	Ausente
001225	RODRIGO SACRAMENTO NEVES	05/12/1984	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000288	ROMILSON SOUZA TEIXEIRA	10/10/1982	-						0.00	0.00	0	Ausente
000846	ROSELY MARIA DE SOUZA	10/09/1966	15.00	10.00	35.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000666	THAIS CAMILA MESQUITA DE SOUZA	07/05/1996	-						0.00	0.00	0	Ausente
000669	VANESSA NUNES	08/06/1987	-						0.00	0.00	0	Ausente
000731	VEGAS SANTOS LEãO	16/08/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	Reprovado
001262	WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO	16/08/1991	-						0.00	0.00	0	Ausente
000257	WILLIAN GUSMAO DE SOUZA	28/06/1995	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000127	WILLY ALVES DA SILVA	20/03/1990	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	Aprovado
001191	YURI SCHMITZ	26/11/1997	-						0.00	0.00	0	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

AUXILIAR DE FARMACIA												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000735	ANA CAROLINA LINS FERREIRA DE VASCONCELOS	27/05/1993	5.00	0.00	35.00				40.00	0.00	40	Reprovado
001101	ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA	08/09/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000671	DéBORA PEREIRA BRITO	26/07/1992	10.00	10.00	15.00				35.00	0.00	35	Reprovado
001260	KALEN CRISTHINE GUIMARãES MODESTO	13/03/1991	15.00	10.00	25.00				50.00	0.00	50	Aprovado
001224	VANELLY BATISTA PEREIRA	05/07/1991	10.00	0.00	25.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000488	WILLIAM DA SILVA CORDEIRO	10/08/1986	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

CONTADOR												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000153	DIANA CRISTINA DE SOUZA	26/04/1981	0.00	15.00	20.00				35.00	10	45	Reprovado
001169	JOSIMAR DA SILVA LIMA	30/12/1994	-						0.00	0.00	0	Ausente
000323	NEUZINHO UAPODONEPA BOROPONEPA	23/11/1983	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

CONTROLADOR INTERNO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
001218	ANDERSON NASCIMETO DA SILVA	09/03/1991	15.00	0.00	15.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000681	DEOLINDA CONCEIçãO DE ARAUJO	18/02/1971	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000191	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	19/01/1987	15.00	15.00	20.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000505	EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO	23/11/1962	10.00	10.00	15.00				35.00	10	45	Reprovado
000848	HELIZANDRA CONTE	28/09/1975	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000782	IRACILDA SARA DO ESPIRITO SANTO ARRUDA	30/05/1972	0.00	5.00	10.00				15.00	0.00	15	Reprovado
000654	JOSEANE HENNRICHS OLIVEIRA	15/07/1988	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	Reprovado
001244	LUCIANE QUEROBINO MACIEL	22/06/1984	-						0.00	0.00	0	Ausente
001257	MARCELA MELLO RIBEIRO	31/05/1986	-						0.00	0.00	0	Ausente
000829	NILZA TORRES PEREIRA	15/07/1979	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	Reprovado
001035	PEDRO DE ALMEIDA CALVO	15/10/1992	10.00	15.00	30.00				55.00	0.00	55	Aprovado
001237	SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR	13/04/1991	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000642	VILSON ALESSIO	10/11/1959	5.00	15.00	15.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000177	WIRLEY DOS SANTOS SOUZA	02/01/1980	15.00	5.00	10.00				30.00	0.00	30	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

COPEIRA												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000140	ALCIONE ANTONIA DE ALMEIDA	05/11/1977	20.00	10.00	40.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000495	ALESSANDRA RITA SEVERINO BISSIATO	26/10/1975	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000182	CLARA REGINA SAMPAIO MARQUES DOS SANTOS	28/06/1995	5.00	5.00	20.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000725	CRISTIANA CLARO	16/10/1975	25.00	15.00	40.00				80.00	0.00	80	Aprovado
000154	DIRCE MARIA DA SILVA ROCHA	21/04/1968	25.00	15.00	35.00				75.00	0.00	75	Aprovado
001109	EDILEUZA SANTANA DE SALES	29/09/1978	0.00	15.00	20.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000746	EDVANIA FIRMINO DA SILVA	11/11/1990	10.00	10.00	40.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000987	JACKLINE ARRUDA DA SILVA	27/09/1992	-						0.00	0.00	0	Ausente
000712	JOELMA BRASILINO DE OLIVEIRA	06/09/1985	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000778	JULIANA DE LIMA	23/08/1987	-						0.00	0.00	0	Ausente
001252	LUCIANA RAIMUNDA DE GODOY	02/10/1974	-						0.00	0.00	0	Ausente
000748	LUCINéIA FERREIRA DOS SANTOS NEVES	28/05/1978	-						0.00	0.00	0	Ausente
000937	MAIARA RODRIGUES MORAIS	07/08/1997	20.00	15.00	35.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000225	MARIA BENTA DE CAMPOS	21/03/1981	10.00	10.00	5.00				25.00	0.00	25	Reprovado
001230	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	10/09/1960	-						0.00	0.00	0	Ausente
000318	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA	15/10/1968	15.00	10.00	15.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000860	MARILI ALVES DA COSTA	10/03/1985	20.00	10.00	20.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000794	MIRIã GONçALVES DOS SANTOS	03/07/1987	-						0.00	0.00	0	Ausente
000724	NEMURA DA SILVA MORAES	02/08/1992	20.00	5.00	15.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000701	OSMARINA RODRIGUES	02/05/1985	-						0.00	0.00	0	Ausente
001093	SELMA GLóRIA DE FRANçA	14/08/1976	-						0.00	0.00	0	Ausente
000328	SUELI LEMES DA SILVA	27/06/1989	20.00	5.00	25.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000525	VALQUIRIA BARBOSA DOS SANTOS	09/06/1966	-						0.00	0.00	0	Ausente
001217	WANESSA LIMA DAS NEVES AMARAL	21/04/1986	20.00	5.00	45.00				70.00	0.00	70	Aprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

COZINHEIRA												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000401	ANIZIA GOMES DE ARAUJO	30/12/1957	10.00	0.00	5.00				15.00	0.00	15	Reprovado
000327	ERENICE CHAVES DE SANTANA	07/01/1970	25.00	0.00	20.00				45.00	0.00	45	Reprovado
001152	IREIDE PEREIRA DE ALMEIDA	09/10/1969	20.00	5.00	5.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000755	JESSICA PIVA PEREIRA	05/08/1995	20.00	20.00	30.00				70.00	0.00	70	Aprovado
001062	JULIANA OLIVEIRA SOUA	05/10/1983	25.00	20.00	20.00				65.00	0.00	65	Aprovado
000226	MARIA JOSE DA SILVA	29/06/1974	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000963	SALVADORA SANTANA SALES	08/11/1954	0.00	5.00	15.00				20.00	0.00	20	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

ENFERMEIRO (A)-DIRNO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000609	ADRIAN GARCIA PINHEIRO	21/04/1986	10.00	10.00	25.00				45.00	10	55	Reprovado
000494	AKEISA DIELI RIBEIRO DALLA VECHIA	22/10/1991	-						0.00	0.00	0	Ausente
000617	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	04/06/1992	-						0.00	0.00	0	Ausente
000688	ANA DEBORA DA SILVA FREITAS	22/08/1974	10.00	10.00	35.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000478	ANA PAULA BULKA CORREA	18/10/1986	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000249	ANDRESSA PIRES DA SILVA BIAVA	14/08/1991	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000555	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	16/11/1991	0.00	15.00	35.00				50.00	0.00	50	Aprovado
001081	DILVANIA COSTA COUTINHO	25/09/1978	-						0.00	0.00	0	Ausente
000131	ELANDIA CHAVES CAETANO	12/02/1988	-						0.00	0.00	0	Ausente
000826	ELLIS DE ALMEIDA SILVA	15/08/1986	5.00	5.00	20.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000704	EVILANE SILVIA ANELLI	14/11/1987	15.00	15.00	35.00				65.00	0.00	65	Aprovado
000238	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	10/10/1981	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000659	IGOR SOUZA JACOBI	12/02/1982	-						0.00	0.00	0	Ausente
000753	INá KHARYN MANRIQUE	26/07/1992	5.00	20.00	30.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000195	ISADORA MAY	20/08/1993	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000451	JACKLLINE ELLEN SANTANA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	10.00	25.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000773	JANYELLY VENANCIO DA SILVA	30/03/1993	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000179	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	04/03/1994	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000626	JESSICA ESCARLATT DE MORAES TEIXEIRA	24/11/1990	5.00	10.00	30.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000812	JESSICA MOREIRA EVARISTO	28/09/1992	-						0.00	0.00	0	Ausente
000354	JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS	16/07/1990	5.00	15.00	35.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000721	JOYCE LIMA	04/07/1988	10.00	10.00	20.00				40.00	0.00	40	Reprovado
001238	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	-						0.00	0.00	0	Ausente
001204	LUCéLIA OLIVEIRA BARROSO	15/08/1981	-						0.00	0.00	0	Ausente
001231	MARCIEL MANOEL DE SANTANA	19/07/1993	10.00	15.00	40.00				65.00	0.00	65	Aprovado
000752	PRISCILA FARIA DUARTE SOARES	18/03/1982	20.00	0.00	20.00				40.00	10	50	Reprovado
001132	ROSANGELA ANASTáCIO DE LIMA ARRUDA	27/08/1972	-						0.00	0.00	0	Ausente
001226	SEBASTIANA DAS GRAçAS SOARES CUNHA	17/02/1967	5.00	5.00	20.00				30.00	10	40	Reprovado
000124	SILVANA BELA ALVES	05/08/1972	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000189	SONIA REGINA GUIA DE MAGALHAES	24/01/1967	-						0.00	0.00	0	Ausente
000155	UELENTANIS LONARDO DE JESUS	28/06/1989	10.00	5.00	35.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000198	YKARO DAWIN CARVALHO MARTINS	15/05/1989	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

ENFERMEIRO (A)-NOTURNO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000824	BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO	03/11/1993	5.00	0.00	35.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000368	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	20/04/1977	-						0.00	0.00	0	Ausente
000360	CLAUDIA MOREIRA DE LIMA	07/12/1986	10.00	20.00	25.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000520	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	19/06/1986	-						0.00	0.00	0	Ausente
000369	FERNANDO DA SILVA FIGUEIRO	26/11/1956	5.00	5.00	40.00				50.00	10	60	Aprovado
000738	GESSIKA DAYANE PEREIRA	25/01/1988	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000833	IZADORA FERRER DOS SANTOS	16/05/1990	10.00	10.00	35.00				55.00	0.00	55	Aprovado
001270	KAMILA PELEGRINI	20/04/1989	-						0.00	0.00	0	Ausente
000560	LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/09/1988	20.00	15.00	40.00				75.00	0.00	75	Aprovado
000474	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	-						0.00	0.00	0	Ausente
001198	LIRIA QUEROBINO MACIEL	01/06/1983	-						0.00	0.00	0	Ausente
001177	MARIA NAZARE DE MORAES	12/02/1971	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000108	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/04/1990	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	Reprovado
001025	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	10.00	0.00	20.00				30.00	0.00	30	Reprovado
001214	PRISCILA DE ANDRADE MARINHO	17/06/1993	10.00	5.00	20.00				35.00	0.00	35	Reprovado
001256	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	21/01/1985	5.00	10.00	35.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000392	SEBASTIANA DAS GRAçAS SOARES CUNHA	17/02/1967	-						0.00	0.00	0	Ausente
000898	SôNIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	20.00	15.00	45.00				80.00	10	90	Aprovado
001200	TATIANE OLIVEIRA DA CRUZ PASINI	20/06/1985	-						0.00	0.00	0	Ausente
000684	THALITA RODRIGUES ZAGO FERNANDES	29/12/1985	10.00	20.00	35.00				65.00	0.00	65	Aprovado
000696	THIAGO REYES PUERTAS	09/06/1982	25.00	10.00	25.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000825	VANIA DA CONCEIçAO FONTES	15/11/1985	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	Reprovado

RESULTADO PARCIAL

ENFERMEIRO(A)-CENTRO CIRURGICO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
001241	CATARINE MARIA FIN CAJANGO	23/09/2015	0.00	5.00	40.00				45.00	0.00	45	Reprovado
001239	DANIELY TEIXEIRA MUNIZ	24/07/1994	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
001248	DAYANE PAULA FERREIRA	31/10/1992	-						0.00	0.00	0	Ausente
001275	DEBORAH DE SOUZA SILVA	08/01/1988	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000533	GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA	16/10/1988	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
001144	JéSSICA MAIARA COSTA PORTO	15/03/1993	15.00	10.00	20.00				45.00	0.00	45	Reprovado
001009	JOZILDA LIMA BRAGA	20/02/1967	-						0.00	0.00	0	Ausente
000693	MICHELLI ZAGO RIBEIRO	03/06/1992	10.00	20.00	20.00				50.00	0.00	50	Aprovado
001190	PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO	12/02/1987	15.00	5.00	20.00				40.00	10	50	Reprovado
000334	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	15.00	0.00	35.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000764	REGIANI GOMES BARBOSA TOMAZ	15/07/1987	-						0.00	0.00	0	Ausente
001233	ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	02/06/1972	5.00	0.00	20.00				25.00	0.00	25	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

FARMACEUTICO (A)												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000128	ANA PAULA SILVA BATISTA	25/02/1990	15.00	15.00	40.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000623	BETANIA FAVALESSA PINHEIRO	18/10/1977	-						0.00	0.00	0	Ausente
000107	CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA	19/02/1983	-						0.00	0.00	0	Ausente
000230	THAIZA KAROLLINE EWALD CAMARGO	08/12/1993	15.00	20.00	30.00				65.00	0.00	65	Aprovado
000698	VINICIUS SOUZA RAMOS	07/03/1990	-						0.00	0.00	0	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

HIGIENE E LIMPEZA												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000489	ALINE ROSA DE ARAUJO	29/05/1987	15.00	10.00	5.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000640	CARINA VALENTIN STAVARENGO	21/06/1988	-						0.00	0.00	0	Ausente
000694	CLEONICE HURTADO DE OLIVEIRA	16/10/1970	-						0.00	0.00	0	Ausente
000227	GRACIELICARNEIRO BEZERRA	06/02/1991	20.00	5.00	50.00				75.00	0.00	75	Aprovado
000643	LENIMAR MARIA DAS DORES	25/12/1960	-						0.00	0.00	0	Ausente
000783	LUCIANA NERES DE SOUZA	20/09/1982	5.00	5.00	15.00				25.00	0.00	25	Reprovado
001065	MARCIA CARDOSO DA SILVA	15/02/1988	25.00	15.00	20.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000224	MARCIA REGINA BARBOSA	17/04/1973	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	Reprovado
000469	MILANA KAROLLINE MOREIRA DE OLIVEIRA	01/08/1986	-						0.00	0.00	0	Ausente
000816	RAID VERA OLIVEIRA	06/09/1974	-						0.00	0.00	0	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

LAVANDERIA												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000787	ADELINHA PEREIRA DOS SANTOS	29/01/1969	10.00	5.00	5.00				20.00	0.00	20	Reprovado
000736	TATIANE RITA ONORI	05/11/1984	15.00	5.00	20.00				40.00	0.00	40	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

MANUTENÇÃO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
001273	JOSE GOMES CAVALCANTE	15/03/1973	10.00	15.00	15.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000407	JULIÃO ALVES DA COSTA	09/06/1954	0.00	5.00	10.00				15.00	0.00	15	Reprovado
001205	STALLONE JANDRIEL DE OLIVEIRA	01/10/1985	-						0.00	0.00	0	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

MAQUEIRO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
001203	ANDERSON SANCOVICHE CHRAINER	06/03/1977	5.00	0.00	20.00				25.00	0.00	25	Reprovado
000486	LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	07/04/1995	5.00	10.00	40.00				55.00	0.00	55	Aprovado

RESULTADO PARCIAL

RECEPCIONISTA												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000788	CINTIA PAULA HAUSS	06/10/1981	0.00	10.00	10.00				20.00	0.00	20	Reprovado
000727	DANIELA FERREIRA DE ALMEIDA	16/05/1992	10.00	5.00	20.00				35.00	0.00	35	Reprovado
001021	ELISANA FERREIRA ALVES	01/05/1985	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	Reprovado
001247	ERICKA ELENA LUIZ GOMES	06/09/1994	10.00	0.00	15.00				25.00	0.00	25	Reprovado
000546	EVANILDE RODRIGUES SANTANA	29/12/1995	-						0.00	0.00	0	Ausente
000236	GRAZIELA PEDROSA DE SOUZA	17/10/1985	-						0.00	0.00	0	Ausente
000351	IASMYM SANTOS FIGUEIREDO	07/10/1988	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	Reprovado
000477	JULIANA RUYS FERREIRA	21/01/1993	-						0.00	0.00	0	Ausente
000853	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	29/12/1989	10.00	5.00	15.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000740	REGINA LÚCIA BARROS FROTA	20/08/1964	15.00	0.00	15.00				30.00	0.00	30	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

RECEPCIONISTA-NOTURNO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000121	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	14/10/1984	-						0.00	0.00	0	Ausente
000840	DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	12/08/1974	5.00	15.00	10.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000933	EDER GOMES OJEDA	16/11/1992	-						0.00	0.00	0	Ausente
000516	GUILHERME PARO	15/07/1995	10.00	20.00	20.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000832	JESSICA LAINARA LEMES	18/05/1991	10.00	0.00	10.00				20.00	0.00	20	Reprovado
000561	KARY CAMILA REZENDE DE ALMEIDA	09/04/1993	5.00	15.00	40.00				60.00	0.00	60	Aprovado
001058	LAIRCE CAMILO DA CONCEIçãO	19/03/1994	-						0.00	0.00	0	Ausente
000705	LEYDINIL SOUZA DE ALMEIDA	22/07/1994	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000675	LIDIANA MARTINS DE MORAES	19/03/1988	0.00	5.00	35.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000353	LUCELIA REGINA VANNI	03/04/1977	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000544	SABRINA DA SILVA BRANDãO	09/01/1994	5.00	20.00	30.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000820	TATIANE DA SILVA SANTOS	11/01/1992	5.00	0.00	15.00				20.00	0.00	20	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-DIURNO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000348	EDEUZA XAVIER SILVA	30/07/1970	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	Reprovado
000282	JOANA DARC DE ALMEIDA LYRA	28/02/1981	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000749	KAREN CRISTINA BARROS DA SILVA	20/01/1997	5.00	0.00	15.00				20.00	0.00	20	Reprovado
000395	LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA	07/01/1986	-						0.00	0.00	0	Ausente
000722	MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA	17/11/1966	5.00	20.00	35.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000343	MARIA DA SILVA MARTINS	08/10/1963	5.00	10.00	15.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000831	MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA	01/07/1966	5.00	10.00	25.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000610	NARCIZA ZARAIL DA SILVA FERREIRA	06/10/1962	-						0.00	0.00	0	Ausente
000403	NILZAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	09/01/1958	5.00	5.00	10.00				20.00	0.00	20	Reprovado
001089	PERICLES F. SOBRINHO	21/09/1970	15.00	5.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000228	ROZILENE JOSE BARBOSA	06/02/1972	5.00	0.00	25.00				30.00	0.00	30	Reprovado
000621	VALDIRENE DIAS ESTERCIO	27/03/1989	10.00	0.00	30.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000845	VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS	22/03/1974	0.00	10.00	15.00				25.00	0.00	25	Reprovado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

TECNICO EM ENFERMAGEM-NOTURNO												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000340	ABEL DE OLIVEIRA PINTO	24/11/1974	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000180	ALINE SAMPAIO DE BARROS	26/05/1991	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000206	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	05/04/1981	5.00	0.00	30.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000707	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	26/11/1975	10.00	5.00	40.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000715	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	18/08/1989	-						0.00	0.00	0	Ausente
000766	ELLEN VANESSA DE SOUZA MESSIAS	04/10/1985	5.00	20.00	15.00				40.00	0.00	40	Reprovado
000597	ISAMARA MAISA DA SILVA	26/12/1997	5.00	15.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000471	JULIANY EDUARDA DA SILVA	01/03/1997	5.00	5.00	35.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000751	LINDINALVA DA PAIXã BARROS	08/04/1977	0.00	0.00	20.00				20.00	0.00	20	Reprovado
001202	LUCIANO LUIS BORDOVICZ	12/07/1971	15.00	15.00	25.00				55.00	0.00	55	Aprovado
000786	LUCIMAR EVANGELISTA DA SILVA	02/03/1973	10.00	0.00	20.00				30.00	0.00	30	Reprovado
001130	MARIA DA GLORIA DE CAMPOS	22/09/1976	10.00	5.00	25.00				40.00	0.00	40	Reprovado
001046	MARIA E LISABETE OLIANI	29/04/1982	-						0.00	0.00	0	Ausente
000883	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO	15/01/1982	-						0.00	0.00	0	Ausente
000771	MARICILEY MENDES CAMILO	17/05/1988	10.00	5.00	30.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000667	MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS	18/06/1966	0.00	15.00	30.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000417	MICHELE DE OLIVEIRA	20/10/1984	5.00	10.00	20.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000210	PATRYCIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	08/12/1983	-						0.00	0.00	0	Ausente
001249	SEBASTIÃO JOBSON SOARES RODRIGUES	21/01/1977	-						0.00	0.00	0	Ausente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO PARCIAL

TECNICO EM RADIOLOGIA												
Inscrição	Candidato	Data	PORT	MAT	CE				Objetiva	Títulos	Total	Resultado
000434	CLAUDIA RODRIGUES RAMOS	16/07/1982	5.00	15.00	25.00				45.00	0.00	45	Reprovado
000390	EDSON ROBERTO FERREIRA BUECHEN LEMOS	10/06/1983	15.00	20.00	35.00				70.00	0.00	70	Aprovado
000433	MARIA GLORIA DA SILVA	24/05/1986	5.00	5.00	25.00				35.00	0.00	35	Reprovado
000147	MATILDO DA SILVA ARRUDA	14/03/1977	5.00	10.00	45.00				60.00	0.00	60	Aprovado
000543	RODRIGO DA SILVA MOCHEUTI	19/09/1983	10.00	10.00	30.00				50.00	0.00	50	Aprovado
000371	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	25/05/1974	-						0.00	0.00	0	Ausente
001072	TATIANE BENICIO DE SOUZA	07/12/1990	-						0.00	0.00	0	Ausente
000420	WANDERSON JOSE AMORIM DA SILVA	28/12/1974	5.00	10.00	35.00				50.00	0.00	50	Aprovado

LEGENDA	
CE	Conhecimento Específico
MAT	Matemática
PORT	Português

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº001/2015, nomeada pela Resolução nº 124/2015, RESOLVE:

I. Divulgar o parecer sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015;

II. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, após análise dos recursos;

III. Divulgar o Resultado Parcial das Provas Objetivas e de Títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015;

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: exata@exataplanejamento.com.br.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural do Consorcio de Saúde e no Diário Oficial.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Diamantino (MT), 04 de Novembro de 2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso

Sheila gomes de carvalho

Presidente da Comissão Examinadora

luzia taveira lima souto

Secretario

IVAN CRUZ SILVA

Membro

ELAINE CRISTINA SOARES

Suplente

Cuiabá/MT, 30 de Outubro de 2015.

À
Comissão de Processo Seletivo (Edital nº 001/2015)
Consórcio de Saúde Região Norte/MT.

Referente: Parecer sobre Recursos – Divulgação Gabarito Preliminar.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito da Prova Objetiva, referente ao Processo Seletivo deste Consórcio.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Resposta de Recurso – Questão 01 – Auxiliar Administrativo

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

01 – Em todas alternativas a palavra ou expressão destacada está corretamente interpretada, de acordo com o seu sentido no texto, EXCETO em:

A) "...é uma força catártica que extrai do indivíduo convencional e **polido**..." (= EDUCADO).
B) "...em tempo de eleição, é essa **afetação** de falsa modéstia que rege o comportamento..."(= NATURALIDADE)
C) "...**rege** o comportamento normal de um indivíduo medianamente educado e que o impede de ficar por aí..." (= ORIENTA)
D) "Votem em mim, que sei tal coisa e sou capaz de tais **proezas**!" (= FAÇANHAS).

Candidato:
Willy Alves da Silva

Resposta do Recurso:

De acordo com o Dicionário Michaelis, "afetação" significa:

Ato ou efeito de afetar. Fingimento, exageração de sentimento, simulação. Presunção, vaidade. Modo artificioso de estar, falar, proceder.

Antônimo de: modéstia, **naturalidade**, simplicidade.

Disponível em: http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=afeta%E7%E3o

Acessado em 30/10/2.015, as 23hs:42min

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Exata Assessoria, Consultoria e Planejamento

Resposta: **INDEFERIDO**

Resposta de Recurso – Questão 06 – Auxiliar de Farmácia

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

06 – Em uma prova de 50 (cinquenta) questões onde cada acerto o aluno ganha 4 (quatro) pontos e cada erro ele perde 2 (dois) pontos, quantas questões Carlos acertou sabendo que ele obteve 80 (oitenta) pontos nesta prova?

A) 15 – Quinze questões.
B) 25 – Vinte e cinco questões.
C) 30 – Trinta questões.
D) 40 – Quarenta questões.

Candidata:
Kalen Cristhine Guimarães Modesto

Resposta do Recurso:

Considerando: x = para acertos e y = para erros;
x + y = 50 questões
4x – 2y = 80 pontos

Resolvendo:
x + y = 50
x = 50 – y

Aplicando em:
4x – 2y = 80
4(50 – y) – 2y = 80
200 – 4y – 2y = 80
-6y = 80 – 200
-6y = -120
y = 20

x = 50 – y
x = 50 – 20
x = 30

x + y = 50
30 + 20 = 50
50 = 50

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

4x – 2y = 80
4.30 – 2.20 = 80
120 – 40 = 80
80 = 80 OK

Então Carlos acertou 30 questões, alternativa correta é a letra C, portanto **RECURSO INDEFERIDO**.

Resposta: **INDEFERIDO**

Resposta de Recurso – Questão 11 – Auxiliar Administrativo

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

11 – No Word, para se visualizar a formatação de um documento, antes de enviar o arquivo para impressão. Pode-se conferir a estética do mesmo através do menu:

A) Arquivo
B) Editar
C) Exibir
D) Janela

Candidato:
Willy Alves da Silva

Resposta do Recurso:

Antes da questão 11 havia nos cadernos de prova o seguinte aviso:

Para responder às próximas 10 questões de Noções Básicas de Informática abaixo, a menos que seja explicitamente informado o contrário, considere que os programas mencionados nas mesmas encontram-se na configuração padrão de instalação, são originais e que o mouse está configurado para destros.

Dessa forma, as teclas de atalho, menus, barras, ícones e os demais itens que compõem os programas abordados nesta prova encontram-se na configuração padrão do fornecedor do software.

Todas as questões foram elaboradas tendo como plataforma básica o Pacote Office padrão Windows XP 2003.

Resposta: **INDEFERIDO**

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Resposta de Recurso – Questão 18 – Auxiliar Administrativo

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

18 – Qual menu deve ser acessado para alterar a cor da fonte no Word?
A) Ajuda.
B) Editar.
C) Ferramentas.
D) Formatar.

Candidato:
Willy Alves da Silva

Resposta do Recurso:

Antes da questão 11 havia nos cadernos de prova o seguinte aviso:

Para responder às próximas 10 questões de Noções Básicas de Informática abaixo, a menos que seja explicitamente informado o contrário, considere que os programas mencionados nas mesmas encontram-se na configuração padrão de instalação, são originais e que o mouse está configurado para destros.

Dessa forma, as teclas de atalho, menus, barras, ícones e os demais itens que compõem os programas abordados nesta prova encontram-se na configuração padrão do fornecedor do software.

Todas as questões foram elaboradas tendo como plataforma básica o Pacote Office padrão Windows XP 2003.

Resposta: **INDEFERIDO**

Resposta de Recurso – Questão 20 – Auxiliar Administrativo

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

20 – Sobre a "internet" é INCORRETO afirmar:
A) É uma grande rede mundial em que computadores pessoais são interligados sem custos.
B) Podem ocorrer com restrições de censura a troca de alguns arquivos de apenas em formato "doc." através da internet.
C) Qualquer pessoa, mesmo que não possua um computador pessoal pode ter uma conta de e-mail.
D) Todas as alternativas completam corretamente ao enunciado da questão.

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Candidatas:
Aline Mesquita Ramos
Kalen Cristhine Guimarães Modesto

Resposta do Recurso:

A alternativa "A" está correta, o acesso a rede mundial de computadores é gratuita, o que o usuário paga é pelo provedor, que neste caso é outra coisa bem diferente, inclusive existem locais como aeroportos, rodoviárias e parques públicos onde é disponibilizado sinal de forma gratuita.

Resposta: **INDEFERIDO**

Cargo: **AUXILIAR DE FARMACIA**

Resposta de Recurso – Questão 09 – Auxiliar de Farmácia

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

09 – Se um comerciante obtém um lucro de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de custo de determinada mercadoria, qual a fração equivalente à razão entre o preço de custo e o preço de venda desta mercadoria?

A) 1/5.
B) 3/5.
C) 2/3.
D) 4/5.

Candidata:
Kalen Cristhine Guimarães Modesto

Resposta do Recurso:

PV(preço de venda) = PC(preço de custo) + 0,25PC(lucro)
PV = PC + 0,25PC
PV = 1,25PC
1/1,25 = PC/PV
PC/PV = 0,80
PC/PV = 80/100 (simplificar fração dividindo numerador e denominador por 20)
PC/PV = 4/5

Alternativa correta é a letra **D = 4/5**, portanto **RECURSO INDEFERIDO**.

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Exata Assessoria, Consultoria e Planejamento

Resposta: **INDEFERIDO**

Cargo: **ENFERMEIRO (A)**

Resposta de Recurso – Questão 06 – Enfermeiro

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

06 – A negação de "hoje não é domingo e amanhã terá sol" é:

A) Hoje é domingo então amanhã não terá sol.
B) Hoje é domingo ou amanhã não terá sol.
C) Hoje não é domingo e amanhã não terá sol.
D) Hoje não é domingo e nem amanhã não terá sol.

Candidatas:
Isadora May
Jéssica Maiara Costa Porto
Jéssica Dayane Pereira
Silvana B. Alves

Resposta do Recurso:

A questão é sobre Raciocínio Lógico que faz parte do Conteúdo Programático constante do Edital.

Resposta: **INDEFERIDO**

Resposta de Recurso – Questão 08 – Enfermeiro

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

08 – Paulo vendeu uma mercadoria por R$ 12.000,00 (doze mil reais) obtendo um prejuízo de 10% dez por cento sobre o preço do custo da mesma. Por quanto Paulo adquiriu tal mercadoria?

A) R$ 10.800,00.
B) R$ 11.020,00.
C) R$ 13.200,00.
D) R$ 13.333,33.

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Candidatas:
Graciene Paula Arruda Souza
Iná Kharyn Manrique
Jéssica Maiara Costa Porto

Resposta do Recurso:

PV(preço da venda) = PC(preço do custo) – 0,10PC(prejuízo)
PV = 0,90PC
0,90PC = 12.000,00

PC = 12.000,00/0,90
PC = 13.333,33

PV = PC – 0,10PC
12.000,00 = 13.333,33 – (0,10 x 13.333,33)
12.000,00 = 13.333,33 – 1.333,33
12.000,00 = 12.000,00 OK
Alternativa correta é a letra **D = R$13.333,33**, portanto **RECURSO INDEFERIDO**.

Resposta: **INDEFERIDO**

Resposta de Recurso – Questão 11 – Enfermeiro

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

11 – A alteração tissular ou de órgãos causada por lesão ou destruição dos tecidos com sinais e sintomas locais ou sistêmicos, não necessariamente relacionada com o processo infeccioso, é denominada como:
A) Contaminação.
B) Edema.
C) Inflamação.
D) Período de incubação.

Candidata:
Graciene Paula Arruda Souza

Resposta do Recurso:

Inflamação: Alteração tissular ou de órgãos causada por lesão ou destruição dos tecidos com sinais e sintomas locais (**rubor, calor, edema e dor**) ou sistêmicos, não necessariamente relacionada com o processo infeccioso.

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Disponível em: https://cienciasdeenfermagem.wordpress.com/enfermagem-em-infectologia/
Acessado em: 30/10/2.015 as 14hs:04min

Resposta: **INDEFERIDO**

Resposta de Recurso – Questão 12 – Enfermeiro

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

12 – A hospitalização do queimado é NÃO é aconselhável em que situação?
A) A vítima tem mais de 22 anos ou menos de 50.
B) Danos em alguns órgãos internos.
C) Dificuldades no tratamento ao domicílio.
D) Queimaduras da cara, das mãos, dos órgãos genitais ou dos pés.

Candidatas:
Graciene Paula Arruda Souza
Isadora May
Jéssica Dayane Pereira
Laryssa Rodrigues de Oliveira
Michelli Zago Ribeiro
Silvana B. Alves

Resposta do Recurso:

Cerca de 85 % das queimaduras são de pouca importância e podem ser tratadas em casa, no consultório do médico ou nas urgências de um hospital. É necessário despir o queimado (sobretudo se tiver roupa que arda facilmente, como camisas de fibras sintéticas, ou que esteja coberta de alcatrão quente ou impregnada de algum produto químico), pois assim ajuda-se a deter a progressão da queimadura e evitam-se novas lesões. Os produtos químicos, como os ácidos, os alcalis e os compostos orgânicos, limpam-se da superfície cutânea com água abundante, o mais cedo possível.

A hospitalização do queimado é mais aconselhável nas seguintes situações:

- Queimaduras da cara, das mãos, dos órgãos genitais ou dos pés.
- Dificuldades no tratamento ao domicílio.
- O queimado tem menos de 2 anos ou mais de 70.
- Danos em alguns órgãos internos.

Disponível em: http://www.manualmerck.net/?id=303
Acessado em: 30/10/2.015 as 14hs:07min

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Exata Assessoria, Consultoria e Planejamento

Resposta: **INDEFERIDO**

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Resposta de Recurso – Questão 13 – Técnico em Enfermagem

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

13 – O conjunto de ações desenvolvidas, deliberadas e sistematizadas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, é denominado pela sigla:

A) ANVISA.
B) CCIH.
C) GIPEA.
D) PCIH.

Candidato:
Abel de Oliveira Pinto

Resposta do Recurso:

O que é PCIH?

É um conjunto de ações desenvolvidas, deliberadas e sistematizadas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/iras/M%F3dulo%201%20-%20Legisla%E7%E3o%20e%20Programa%20de%20Preven%E7%E3o%20e%20Controle%20de%20Infec%E7%E3o%20Hospitalar.pdf

Acessado em: 30/10/2.015, as 14hs:35min

Resposta: **INDEFERIDO**

Cargo: **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Resposta de Recurso – Questão 12 – Técnico em Radiologia

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

12 – Com relação aos pontos de reparo do abdome, analise as alternativas abaixo.

I. Apêndice xifóide: A extremidade do processo xifóide é o processo menos distal do externo.
II. Margem costal inferior: É usado para localizar a vesícula biliar, o estômago e outros órgãos abdominais.
III. Crista ilíaca: É a porção mais alta da borda curva do ílio.
IV. Trocânter maior: Este ponto é palpado mais facilmente em pacientes magros. Geralmente é necessária palpação delicada, mas muito firme.

De acordo com seus conhecimentos:

A) Uma alternativa está correta.
B) Duas alternativas estão corretas.
C) Três alternativas estão corretas.
D) Todas as alternativas estão corretas.

Candidato:
Edson Roberto Ferreira Buechen Lemos

Resposta do Recurso:

O próprio candidato informou em sua argumentação que um dos itens está incorreto, desta forma três alternativas estão corretas.

Resposta: **INDEFERIDO**

Resposta de Recurso – Questão 17 – Técnico em Radiologia

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

[QUESTÃO 17] Quanto ao Sistema único de Saúde – SUS, regulado pela Lei Federal nº 8.080/1990 é correto afirmar:
I. Na sua formulação ouve a participação do movimento da reforma sanitária.
II. O SUS estabeleceu a saúde como uma política social, não contributiva.
III. O SUS garante aos seus usuários à atenção à saúde de forma integral e totalmente gratuita, mas não inclui os portadores de HIV, pacientes renais e com câncer.

De acordo com as afirmativas acima, pode-se dizer:
[A] Somente I e II, estão corretas.
[B] Somente II e III, estão corretas.
[C] Todas as alternativas estão erradas.
[D] As alternativas I e II estão corretas.

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

Candidato:
Edson Ferreira B. Lemos

Resposta do Recurso:

Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, visto que o enunciado deveria requerer uma alternativa correta e não duas, como está a questão (Letras "A" e "D". Anula-se a questão.

Resposta: **DEFERIDO**

Cargo: **MANUTENÇÃO**

Resposta de Recurso – Questão 17 – Manutenção

A questão foi apresentada aos candidatos nos cadernos de provas da seguinte forma:

17 – No atendimento telefônico eficiente e eficaz, não se deve:
A) Atender ao telefone o mais rápido possível.
B) Sempre dizer "alô"
C) Ter uma postura afetuosa e prestativa.
D) Ser impaciente.

Candidato:
José Gomes Cavalcante

Resposta do Recurso:

Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, visto que o enunciado deveria requerer uma alternativa errada e não duas, como está a questão (Letras "B" e "C". Anula-se a questão.

Resposta: **DEFERIDO**

Cargo: **ENFERMEIRO**
Graciene Paula Arruda Souza

O edital de Processo Seletivo nº 001/2015 – item 5.1.2 disciplina a quantidade de questões e a pontuação atribuída.

> 5.1.2. A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, de

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

acordo com a valoração de pontos acima evidenciada, e terá sua pontuação total variando do mínimo de 0 (zero) ponto ao **máximo de 100 (cem) pontos**".

O total de pontos da prova objetiva máxima de 100 (cem) pontos. Se a pontuação de Português (25 – pontos), Matemática (25 – pontos), o total de pontos neste caso da prova de Conhecimento Específicos é de (50 – pontos), para totalizar 100 (cem) pontos.

Resposta: **INDEFERIDO**

Nota: As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes prova de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objeto de recurso nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do Concurso Público, quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

Atenciosamente.

EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS
Administrador/Contador/Consultor
CRA/MT: 4.209 – CRA/MG: 48.168-S

Rua dos Tupinambás, 460 - Sala 601 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.120-070
Telefone (31) 3041-8851 / Fax (31) 3201-4083 / Celular (65) 9905-8984 / (31) 8754-5742
Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000
Telefone (65) 3041-2864
CNJ/MF: 71.358.766/0001-90 - Email: exata@exataplanejamento.com.br - Site: www.exataplanejamento.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

GABARITOS OFICIAIS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: A	16: A	17: D	18: D	19: C	20: B

AUXILIAR DE FARMACIA									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: A	16: A	17: D	18: D	19: C	20: B

AUXILIAR DE ENFERMAGEM-CENTRO CIRURGICO									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: B	12: B	13: D	14: B	15: C	16: C	17: D	18: B	19: B	20: C

COPEIRA									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: D	06: B	07: D	08: A	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: B	15: A	16: B	17: W	18: B	19: C	20: C

COZINHEIRA									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: D	06: B	07: D	08: A	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: B	15: A	16: B	17: W	18: B	19: C	20: C

ENFERMEIRO(A)-CENTRO CIRURGICO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: C	08: D	09: A	10: A
11: C	12: A	13: D	14: C	15: B	16: C	17: C	18: B	19: B	20: D

ENFERMEIRO (A)-DIRNO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: C	08: D	09: A	10: A
11: C	12: A	13: D	14: C	15: B	16: C	17: C	18: B	19: B	20: D

ENFERMEIRO (A)-NOTURNO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: C	08: D	09: A	10: A
11: C	12: A	13: D	14: C	15: B	16: C	17: C	18: B	19: B	20: D

FARMACEUTICO (A)									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: C	08: D	09: A	10: A
11: B	12: A	13: D	14: C	15: C	16: C	17: B	18: C	19: B	20: D

CONTADOR									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: C	08: D	09: A	10: A
11: C	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: A	18: C	19: D	20: C

CONTROLADOR INTERNO									
01: A	02: C	03: A	04: D	05: D	06: B	07: C	08: D	09: A	10: A
11: C	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: A	18: C	19: D	20: C

HIGIENE E LIMPEZA									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: D	06: B	07: D	08: A	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: B	15: A	16: B	17: W	18: B	19: C	20: C

HIEGENIZAÇÃO E LIMPEZA (CENTRO CIRUGICO)									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: D	06: B	07: D	08: A	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: B	15: A	16: B	17: W	18: B	19: C	20: C

LAVANDERIA									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: D	06: B	07: D	08: A	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: B	15: A	16: B	17: W	18: B	19: C	20: C

MANUTENÇÃO									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: D	06: B	07: D	08: A	09: B	10: C
11: B	12: B	13: C	14: B	15: A	16: B	17: W	18: B	19: C	20: C

MAQUEIRO									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A

11: B	12: B	13: C	14: B	15: A	16: B	17: W	18: B	19: C	20: C
RECEPCIONISTA									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: A	16: A	17: D	18: D	19: C	20: B
RECEPCIONISTA-NOTURNO									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: A	16: A	17: D	18: D	19: C	20: B
TECNICO EM ENFERMAGEM-DIURNO									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: A	12: D	13: D	14: D	15: A	16: C	17: W	18: B	19: B	20: C
TECNICO EM ENFERMAGEM-NOTURNO									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: A	12: D	13: D	14: D	15: A	16: C	17: W	18: B	19: B	20: C
TECNICO EM GESSO									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: B	12: C	13: C	14: D	15: D	16: C	17: W	18: B	19: B	20: C
TECNICO EM RADIOLOGIA									
01: B	02: C	03: B	04: A	05: D	06: C	07: D	08: B	09: D	10: A
11: B	12: C	13: B	14: B	15: C	16: C	17: W	18: B	19: B	20: C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.084/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar em cessão de uso, imóvel público à ONG - Transformação e dá outras providências.

O Senhor **JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Cessão de Uso à ONG - TRANSFORMAÇÃO, organização não governamental, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 21.611.004. 0001-86, com sede à Av. Diamantino, nº 878, Centro, em Diamantino/MT, das instalações do antigo CRED, imóvel público, situado no Loteamento "Bela Vista", esquina da Av. Diamantino com a Rua Marechal Rondon, Centro, em Diamantino/MT, integrante da matrícula imobiliária nº 38.469 do RGI de Diamantino/MT, na forma do croqui anexo, mediante as condições estipuladas nessa Lei.

Art. 2º -A presente Cessão de Uso é firmada para realização dos projetos da ONG - TRANSFORMAÇÃO, descritos no art. 2º do seu respectivo estatuto.

Art. 3º - A presente cessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo termo, podendo a consenso das partes, ser prorrogada por igual período.

Art. 4º -A partir da presente cessão, a ONG - TRANSFORMAÇÃO poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 2º desta lei.

§1º – A cessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente lei, sob pena de rescisão do contrato de cessão.

§2º – Enquanto perdurar a cessão, a cessionária ficará responsável com todas as obrigações civis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, Licenças e Alvarás necessários.

§3º - A cessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com Água, Energia, Telefone se houver e ainda pela conservação e limpeza do imóvel.

§4º - Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária, realizada pela cessionária, será indenizada pelo Município.

§5º -O município terá acesso livre às instalações do imóvel cedido para execução de seus projetos.

§6º - A inobservância do disposto nos artigos desta lei, poderá, a critério do Município, implicar na rescisão da cessão, revertendo o bem cedido ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 5º - A cessão se efetivará por Termo de Cessão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 10 de novembro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE DIAMANTINO E A ONG TRANSFORMAÇÃO

Pelo presente Termo o Município de Diamantino, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 378.465, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 015.121.841-28, residente e domiciliado à Rua 23, s/nº, Bairro Bela Vista, Diamantino, doravante denominado **CEDENTE**, no uso de suas atribuições, e a **ONG - TRANSFORMAÇÃO**, organização não governamental, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 21.611.004.0001-86, com sede à Av. Diamantino, nº 878, Centro, em Diamantino/MT, neste ato representada por , brasileiro(a),portador(a) do RG nº , e do CPF nº , residente e domiciliado à , doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em caráter gratuito, na forma da Lei nº , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto de cessão de uso, a título gratuito, das instalações do antigo CRED, imóvel público, situado no Loteamento "Bela Vista", esquina da Av. Diamantino com a Rua Marechal Rondon, Centro, em Diamantino/MT, integrante da matrícula imobiliária nº 38.469 do RGI de Diamantino/MT, na forma do croqui anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

A cessão de uso decorre das disposições da Lei nº .

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA CESSÃO:

A cessão de uso tem por finalidade a utilização do imóvel para realização dos projetos da ONG - TRANSFORMAÇÃO, descritos no art. 2º do seu respectivo estatuto.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A cessão de que trata o presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente termo, podendo a consenso das partes, ser prorrogada por igual período.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Exercer todos os direitos que lhes são conferidos por esse Termo;

b) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade proposta pela Lei nº , não podendo locá-lo a terceiros;

c) Receber a área do imóvel concedido em uso, conforme Clausula primeira e condições constantes do presente instrumento, no estado em que se encontra, esforçando-se para manter as benfeitorias que porventura vierem a ser nele feitas;

d) Conservar a área do imóvel, fazendo consertos e manutenções necessários, atendendo todas as exigências dos poderes públicos;

e) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do prazo da cessão, nas mesmas condições de uso e conservações, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

f) Informar ao CEDENTE acerca de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, relacionado ao imóvel ora cedido, dentro dos prazos legais, e observada a razoabilidade de antecedência para atendimento/resposta do mesmo;

g) Arcar com as despesas com Água, Energia, Telefone se houver, e ainda pela limpeza do imóvel, e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o imóvel cedido, a partir da vigência do presente termo;

h) Não impedir que o CEDENTE utilize as instalações do imóvel cedido para a execução de seus projetos.

5.2 – São obrigações do CEDENTE:

a) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, caso houver, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área do local ocupado pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. O CEDENTE entrega o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais;

6.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força de execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;

6.3. Enquanto perdurar a cessão, a CESSIONÁRIA ficará responsável com todas as obrigações civis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua

atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, Licenças e Alvarás necessários;

6.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico;

6.5. O CEDENTE terá acesso livre às instalações do imóvel cedido para execução de seus projetos.

6.6. O não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições deste termo implicará em sua imediata rescisão, a critério do Município, revertendo o bem cedido ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público;

6.7. Em caso de encerramento deste Termo de Cessão, o imóvel deverá ser restituído imediatamente, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na Legislação Vigente, bem como da constituição em mora e esbulho possessório;

6.8. A CESSIONÁRIA poderá realizar benfeitorias, desde que previamente aprovadas pelo CEDENTE e estas não afetem a integridade e a segurança do imóvel ora cedido ao uso, não cabendo ao seu tempo qualquer indenização por obra ou benfeitoria, seja ela voluptuária, útil ou necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, de de 2015.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA: ONG - TRANSFORMAÇÃO

Testemunhas:

Nome Nome:

RG RG:

CPF CPF:

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.086/2015.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 944/2013 de 09/12/2013, no programa 0029 – APOIO EDUCACIONAL:

CONSTRUÇÃO DE MURO NAS ESCOLAS

Meta: CONTRUIR MURO

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub - Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0029 – APOIO EDUCACIONAL

Art. 2º - Fica incluso na Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 989/2014 de 14/07/2014, no programa 000029 – APOIO EDUCACIONAL:

CONSTRUÇÃO DE MURO NAS ESCOLAS

Meta: CONSTRUIR MURO

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub - Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0029 – APOIO EDUCACIONAL

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub - Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0029 – APOIO EDUCACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE 1.251 – CONSTRUÇÃO DE MURO NAS ESCOLAS

4.4.90.51.1002–OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 84.000,00

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇAO 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇAO 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA 0061 – GESTAO FINANCEIRA

PROJETO/ATIVIDADE 1.227 – AMORTIZAÇÃO DA CEMAT

4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA.....R$ 84.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 10 de novembro de 2015

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 - CISCN/MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº001/2015, nomeada pela Resolução nº 124/2015, RESOLVE:

I. Divulgar a avaliação da Prova de Títulos, conforme item 5.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Candidato	Inscrição	Cargo	Situação
Adrian Garcia Pinheiro	000.609	Enfermeiro (a)	Deferido: 10 (dez) pontos.

Diana Cristina de Souza	000.153	Contador	Deferido: 10 (dez) pontos.
Edileuza Santana de Sales	001.109	Copeira	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo.
Evanilda Martins de Almeida Alessio	000.505	Controlador Interno	Deferido: 10 (dez) pontos.
Evilane Silva Anelli	000.704	Enfermeiro (a)	Indeferido: Título recebido após o prazo previsto no Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo (dia 29.10. 2015) via AR. "5.6.2.1. Os títulos poderão ser protocolados no Protocolo Geral do CISCN ou enviados via **SEDEX** ou **CARTA REGISTRADA** com aviso de recebimento, impreterivelmente até o dia **26/10/2015**, em envelope lacrado, identificado com nome e CPF endereçado para a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, localizada na Avenida Municipal, nº 1501 – Centro - Diamantino/MT, CEP: 78.400-000 ou protocolados no mesmo local após a realização das provas objetivas. Não serão aceitos os títulos enviados via **SEDEX** ou **CARTA REGISTRADA**, com data de recebimento posterior a **26/ 10/2015.** O título enviado via **SEDEX** ou **CARTA REGISTRADA** deverá ser obrigatoriamente enviados para o email: **exata@exataplanejamento.com.br**, os respectivos títulos e o comprovante de envio de postagem, pata fins de rastreamento".
Fernanda de Almeida Alessio	000.584	Auxiliar Administrativo	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Fernando da Silva Figueiró	000.369	Enfermeiro (a)	Deferido: 10 (dez) pontos.
Graciene Paula de Arruda Souza	000.238	Enfermeiro (a)	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível superior já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Helizandra Conte	000.848	Controlador Interno	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível superior já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Jaqueline Barros de Souza	000.179	Enfermeiro (a)	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível superior já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Joseane Hennrichs Oliveira	000.654	Controlador Interno	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível superior já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Karen Cristina Barros da Silva	000.749	Técnico em Enfermagem	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Lidiana Martins de Moraes	000.675	Recepcionista	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Lindinalva da Paixão Barros	000.751	Técnico em Enfermagem	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Maria Benta de Campos	000.225	Copeira	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo.
Patrícia Maria de Souza Bueno	001.190	Enfermeiro (a)	Deferido: 10 (dez) pontos.
Priscila Faria Duarte Soares	000.752	Enfermeiro (a)	Deferido: 10 (dez) pontos.
Regina Lúcia Barros Frota	000.740	Recepcionista	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo.
Reneide Barros Frota Silva	000.830	Auxiliar Administrativo	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Rodrigo da Silva Mocheuti	000.543	Técnico em Radiologia	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de for-**

			mação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".
Rosely Maria de Souza	000.846	Auxiliar Administrativo	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Sabrina da Silva Brandão	000.544	Recepcionista	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**
Sebastiana das Graças Soares Cunha	001.226	Enfermeiro (a)	Deferido: 10 (dez) pontos.
Sônia Cristina Rodrigues Rissi	000.898	Enfermeiro (a)	Deferido: 10 (dez) pontos.
Willy Alves da Silva	000.127	Auxiliar Administrativo	Indeferido: Títulos apresentados não previstos no quadro de atribuição de pontos para a avaliação elencados no item 5.6.10 do Edital nº 001/2015 de Processo Seletivo. O título de nível médio já é requisito inicial do cargo **"5.6.17. Não será considerado para contagem de título para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros".**

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: exata@exataplanejamento.com.br.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural do Consorcio de Saúde e no Diário Oficial.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Diamantino (MT), 30 de Outubro de 2015.

Adair José Alves Moreira

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso

Sheila gomes de carvalho

Presidente da Comissão Examinadora

luzia taveira lima souto

Secretario

IVAN CRUZ SILVA

Membro

ELAINE CRISTINA SOARES

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 11 de novembro de 2015, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2015, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, foi vencedora dos itens 01 com o valor final de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); Item 02, com o valor final de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos); Item 03, com o valor final de R$ 1,70 (um real e setenta centavos); Item 04, com o valor final de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos); Item 05, com o valor final de R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); Item 06, com o valor final de R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos); Item 07, com o valor final de R$ 13,14 (treze reais e quatorze centavos); Item 08, com o valor final de R$ 9,02 (nove reais e dois centavos); Item 10, com o valor final de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos); Item 11, com o valor final de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos); Item 12, com o valor final de R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos); Item 13, com o valor final de R$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos); Item 14 com o valor final de R$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos); Item 15, com o valor final de R$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos); Item 16, com o valor final de R$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos); Item 18, com o valor final de R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos); Item 19, com o valor final de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos); Item 20, com o valor final de R$ 1,17 (um real e dezessete centavos); Item 21, com o valor final de R$ 1,30 (um real e trinta centavos); Item 22, com o valor final de R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos); Item 23, com o valor final de R$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos); Item 25, com o valor final de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos); Item 27, com o valor final de R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos); Item 28, com o valor final de R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos); Item 30, com o valor final de R$ 0,80 (oitenta centavos); Item 31, com o valor final de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos); Item 32, com o valor final de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos); Item 33, com o valor final de R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); Item 35, com o valor final de R$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos); Item 36, com o valor final de R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos); Item 37, com o valor final de R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos); Item 38, com o valor final de R$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos); Item 39, com o valor final de R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos); Item 40, com o valor final de R$ 0,88 (oitenta e oito centavos); Item 41, com o valor final de R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos); Item 42, com o valor final de R$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos); Item 44, com o valor final de R$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos); Item 46, com o valor final de R$ 13,27 (treze reais e vinte e sete centavos); Item 47, com o valor final de R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos); Item 48, com o valor final de R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos); Item 49, com o valor final de R$ 14,00 (quatorze reais); Item 50, com o valor final de R$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos). A empresa VALDIR JOSE HOLSCHUCH 32879610125 foi vencedora dos itens 17, com o valor final de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais); Item 24, com o valor final de R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); Item 26, com o valor final de R$ 118,00 (cento e dezoito reais); Item 29, com o valor final de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos); Item 34, com o valor final de R$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos); Item 43, com o valor final de R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos); Item 45, com o valor final de R$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos).

Feliz Natal – MT, 11 de novembro de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2015 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2015 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT inscrito no CNPJ n° 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, RG: 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91 **torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços médico hospitalar.** O Credenciamento ocorrerá no período de 13/11/2015 a 02/12/2015, para viger a partir de 03/12/2015. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, com a Comissão de Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis d'Oeste - MT, 11 Novembro de 2015.

LILIANY PUPIM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de rescisão contratual

Termo de rescisão do contrato nº 54/2015

Objeto: Execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua São Paulo - trecho entre Rua Guaíra e Dissipador, conforme contrato de Repasse nº 1005558-48/2013/MCIDADES/CAIXA.

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Distratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT

Distratado: Só Águas Construções, Saneamento e Pavimentações LTDA-EPP

Assinatura: 06/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 HOMOLOGA INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTOS CONFIRMADOS/ISENÇÃO DEFERIDA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTOS

CONFIRMADOS/ISENÇÃO DEFERIDA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, nos termos do item 5, e Anexo V - item 4 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa referente à participação no Processo Seletivo Simplificado até a data estabelecida conforme – Cronograma do Edital de Abertura Nº 001/2015;

II – Divulgar a homologação das inscrições deferidas dos candidatos isentos de pagamento da taxa referente à participação no Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 001/2015;

General Carneiro – MT, 10 de Novembro de 2015.

Pedro Henrique Rodrigues de Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2015

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Candidato Por Vaga

Nº INSC		
	ORIENTADOR SOCIAL -SEC. MUN. DE ASS. ----------	**2**
114	VIVIANE JACOB DE ARAUJO	
51	ROSANGELA ALVES PEREIRA	
	FISCAL DE TRIBUTOS ----------	**7**
24	KÁTIA PEREIRA FRANÇA	
23	JORCIANE SOUSA GAMA	
158	WENDER PEREIRA DOS SANTOS	
270	HERICA CAMILA P. CAMILO	
279	DOMINGOS PAULO ALVESDE ARAUJO NETO	
278	IGOR FERREIRA DE ARAUJO	
280	LARISSA MISHELLE VIEIRA AIRES	
	ELETRICISTA----------	**4**
271	JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA	
277	VICENTE FERREIRA DA COSTA	
193	CLAUDINEY DOS SANTOS PINHEIRO	
138	PAULO AFONSO MOURA LIMA	
	SERV. GERAIS - SEC. ASS. SOCIAL ----------	**13**
242	THATILLA DUARTE BORGES	
253	NAIURI MAIELE MESSIAS DA SILVA	
255	SUÉLEMALVES DIAS SILVA	
251	DANIEL MOREIRA BELO	
262	VALDETE DOMINGOS DE JESUS	
107	MARIA SALETE MERI KUADAGA	
154	VERAMAR SANTANA PINTO MAGALHÃES	
117	JUDITH LUZ DA SILVA	
133	ROSA MOREIRA BELO GAMA	
80	MARIA JOSÉ ABREU VALADARES	
84	ALCINEIA PEREIRA DE ARAUJO	
62	CLEIDE DE SOUZA GARCIA	
296	VICTOR TEIXEIRA LIMA	
	GARI - SEC. MUN. DE OBRAS. ----------	**4**
22	ROBERTO PEREIRA BRITO	
96	DARIO BAROGA TABOU	
203	WILLIAN CARLOS ADUGOENAU	
206	LEONARDO CARLOS ASSUÇÃO	
	FARMACEUTICO BIOQUIMICO – 30 HORAS SEMANAIS SEC. DE SAÚDE	**5**
13	CONRADO VILELA VARGAS	
125	JEFERSON JOSÉ SILVA SOUSA	
167	ANGELICA VILELA VARGAS	
54	KELEN MONIK GOMES DA SILVA	
281	EIDIANE LOPES BARROS BRITO	
	FARMACEUTICO BIOQUIMICO - 20 HORAS SEMANAIS SEC. DE SAÚDE	**2**
70	MARIA EURIPA PEREIRA	
265	RENAN RODRIGES DOS SANTOS	
	SEC. DE UNI. ESCOLAR ----------	**2**
26	ÂNGELA APARECIDA MOREIRA LIMA	
161	CRISTIANE APARECIDA DE JESUS ARAUJO	
	AGENTE AMBIENTAL ----------	**2**
113	EVA CRISTINA LAURENTINO DA COSTA	
46	REGINA MOREIRA LARA	
	AUXILIAR DE SERV. GERAIS - SEC. VIAÇÃO E OBRAS ----------	**21**
15	JOSÉ FILHO BATISTA DE SOUSA	
92	KELLEM SUZANY DUARTE	
104	VITALINA TORI IEDO	
145	ROSANGELA DOS SANTOS CARDOSO	
148	KELLEN CCRISTINA CUNHA VARJÃO	
263	JOSÉLIA ALVES FERREIRA	

261	VALTEY TEIXEIRA DE ARAUJO	
37	VANDERLEI RODRIGUES IKUIE KUDU	
136	JOSE SOUZA COSTA	
90	ROSELY COSTA LIMA	
88	DEUZELIA SOUSA SANTOS	
71	JANAINA SUZE F. DA SILVA	
81	DIVINO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	
40	NEUZA RODRIGUES MERIRI KIAGO	
170	MIGUEL ATUGUREU	
231	FLÁVIO SÁ CONCEIÇÃO	
57	JAIME LEMES DA SILVA	
199	LUIZ GUILHERME PAZ GOUVEIA NERIS	
194	BRUNO DE OLIVEIRA DA SILVA	
192	MARIA APARECIDA DE MORAES	
190	NARA LUCIA DE SOUZA	
	PROF. DE MUSICA ----------	**2**
274	IVANIR MATIAS RONDON KOGUEGADU	
94	DELMA SOUSA FERREIRA SANTOS	
	PROF. DE ARTES MARCIAIS ----------	**4**
127	MAILSON PEREIRA LIMA	
99	ADÃO SILVA DE OLIVEIRA	
163	ADRIANO FERRARI LIMA	
77	FABIO HENRIQUE FARIAS	
	MERENDEIRA - SEC. DE EDUC. ----------	**21**
143	DINAIR CAMPOS DOS SANTOS DA SILVA	
144	MARIA DE FATIMA P. DE SOUSA RIOS	
109	MARIZETE JOWARE EWORORO	
151	MARTA MEDRADO DE PAULO VIEIRA	
87	ELIANE MELO BEZERRA	
126	ROSIMEYRE DE SOUSA FERREIRA	
35	LIDIANE KURUGUWE EMUGU	
128	ANA FABIA LEANDRO	
140	NEILE DIVINA MORAES DE OLIVEIRA	
166	SIMONE JOWARE ETOGIWUDO	
177	DEBORA SUZANA GOMES DA SILVA	
267	SERAFINA PEDZARINA TSEREWAROTOWE	
64	FABIANE PEREIRA DE JESUS	
68	DILSELENE VICENTE PEREIRA	
63	MARISTELA PEREIRA RIOS DA JESUS	
160	LUCENIR FRANCISCA DE SAUSA	
201	LUCIENE MOREIRA DA SILVA	
207	AMANDA MARQUES CIBAE EKUREUDO	
209	ANA PAULA DE ANDRADE FÉLIX	
196	RAQUEL SANTANA TEIXEIRA	
219	DELIENE MOREIRA SILVA	
	ENFERMEIRO - SEC. DE SAÚDE ----------	**13**
259	MÁRCIO NOLETO DE BRITO	
85	HEDINO PEREIRA DA SILVA	
155	MAYARA SOUSA NASCIMENTO	
122	JULIANE CAROLINE FERREIRA LIMA	
137	MARINA BATISTA DA SILVA	
229	THALYTA HELOISA SOUZA AQUINO	
185	ALANA PATRICIA RIBEIRO ABREU	
55	VERIDIANE CUENCA SAITO FONSECA	
284	LOURENA NEVES RODRIGUES	
157	BRUNO LUIZ MACEDO SANTOS	
156	MARA NELMA VIEIRA ARRAIS	
25	KACIANY ARRAIS MARQUES	
146	JACQUELINE VIANA GARCIA MARQUES	
	MONITOR PROJOVEM - SEC. DE EDUC. ----------	**5**
32	THIAGO ARAUJO DA SILVA	
152	ELAINE MARIA DE SOUZA	
153	MIKAELLY VIEIRA RIOS	
290	ELLEN APARECIDA BENTO CRUZ	
106	GILVAN GUIMARÃES DA SILVA	
	NUTRICIONISTA - SEC. DE SAÚDE ----------	**1**
105	DEBORA CHRISTINA SIMÕES BECKMANN	
	MONITOR - SEC. DE EDUC. ----------	**17**
224	GISELE RODRIGUES CUNDE	
237	ANDRIELLY MAUERVERCK	
293	EDINÉIA MENDES BATISTA	
67	PRISCILLA BENTO DOS SANTOS	
234	LELIANE DE OLIVEIRA FREITAS	
73	KIARA ADRIELLE PEREIRA DE ALMEIDA	
93	ANA CLAUDIA GOMES VIEIRA	
131	ISABELA ARAÚJO AIRES	
139	ENILDIS CARDOSO LAURIANO	
260	NILSANIA ALVES RODRIGUES	
269	PAULO WAGNER DE SOUSA	
272	BRUNA FERNANDA LOURENÇO LIMA	
38	LAURO LOPES LEANDRO PARIKO EKUREU	
169	PAULA ANDREIA COSTA DA SILVA	
135	ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	
60	PAULA REGINA DE SOUZA FERREIRA	
72	RUBIANA TEIXEIRA DE LIMA	
	TEC. AGRICOLA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMB. ----------	**1**
291	VALDEVINO BOENO NERES	
	MEDICO SEC. DE SAÚDE ----------	**1**
294	PEDRO HENRIQUE AIRES CORREIA	
	MOTORISTA - SEC. DE OBRAS ----------	**1**
115	WELDER SOBRINHO CASTANON	
	MOTORISTA - SEC. DE EDUC. ----------	**8**
144	CARLOS BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA	
108	LAERTE CARNEIRO LEÃO JUNIOR	
132	DÉBORA REGINA PEREIRA LIMA	
233	AMILTON RODRIGUES DA SILVA	
223	ELIELSON GARCIA SOUZA	
210	RENATO DOS REIS VERON	
221	VANILDO GREGORIO BARBOSA	
220	LUIZ RINALDO DE MOURA	
	MOTORISTA - SEC. ASS. SOCIAL ----------	**12**
288	PAULO SIMÕES BORGES	
212	DENIS LAZARO DE MOURA	
14	ELVISIO JORGE DE MELO SILVA	
49	JOSÉ ARRAIS	
252	MILENA MARIA CORREIA	
95	AGNALDO TIMOTEO COMAECUREU	
39	CELSON BORAIKARE	
178	RONEY GOMES DA SILVA	
189	ALDEAN FREITAS COSTA	
181	FERNANDO CARLOS AYRES DE ALMEIDA	
172	WILTON RIBEIRO DA SILVA	
34	DEYVSON DA CONCEIÇÃO AGUIAR	
	MOTORISTA - SEC. DE SAÚDE ----------	**7**
43	LAILA RIBEIRO GONÇALVES	
245	DENYS PINHEIRO DE ALMEIDA	
33	AGOSTINHO EIBAJIWU	
159	JAILTON SOUSA BRITO	
134	DIVINO MOREIRA SANTOS	
129	ALEAMES LEANDRO FERNANDES	
186	LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA	
	VIGILANTE DE ENDEMIAS - SEC. DE SAÚDE ----------	**8**
28	DIEGO DUARTE NUNES	
141	REJIAINE FERREIRA DE OLIVEIRA	
97	TRINDADE ALVES DO NASCIMENTO	
47	MARLUZE SOUZA SILVA	
175	RENATO COSTA DA SILVA	
165	LILIANE ALVES RODRIGUES	
182	OTTAVIO VINNICIUS LAURENTINO DA COSTA E SILVA	
66	LUCIMAR OLIVEIRA DE MORAIS	
	PROFESSOR LEIGO INDIGENA -SEC. DE EDUC. ----------	**8**
36	MÁRCIA IRENE TARAWA EMERU	
174	ALMIR SANDRE RONDON	
173	ELIANE TUBORE EWAGU	
195	CRISTIANA PATRICIA MARQUES ARARUREUDO	
227	VALDIR ETERAE ECEBA	
187	GONÇALO MARQUES KOETARO	
216	MARCOLINO RODRIGUES TUNOAGORO	
222	KLEITON RODRIGUES OWAIGA	
	ENGENHEIRO CIVIL ----------	**10**
239	DÉBORA MOURA FERREIRA	
232	MARCELA LORENA QUEIROZ GARCIA	
180	VINICIUS SILVA TSUTSUI	
213	THIAGO GRANELLI LOPES	
214	LUIS LIMA DOS SANTOS	
235	RAFAEL RODRIGUES PIRES	
297	PEDRO OTAVIO PEREIRA	
98	ALEXANDRE VASCONCELOS VILLELA GOUVEIA	
241	FERNANDO ARAUJO NOGUEIRA	

101	WALKER FARIAS ARAUJO	
248	MILTON VIZINI CORREIA NETO	
	MERENDEIRA - SEC. DE SAÚDE ----------	**4**
21	CLEIDIANE BATISTA DOS SANTOS	
115	NILVA OLIVEIRA DOS SANTOS	
91	MARCIA GLEIS BRITO DE DEUS	
282	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA	
	AGENTE ADMINISTRATIVO ----------	**10**
247	VIVIANE FERREIRA MARQUES	
111	ELIETE FERREIRA DA CRUZ	
147	ADRIANA DA SILVA COELHO	
266	RITA DE CÁSSIA FARIAS SILVA	
289	RAYANA AGUIAR LOPES	
123	INEIS GOMES DE SOUZA	
197	HADILLA DE PAULA ALVES	
193	SABRINA DE JESUS ARAÚJO	
31	MARCIA PEREIRA DE SOUSA	**ISENTO**
171	LUCIA ANA DE SOUSA	
	AGENTE DE SAÚDE - SEC. DE SAÚDE----------	**35**
30	ANDRÉIA DE OLIVEIRA SANTANA	**ISENTO**
10	DAIANE HELENA TEIXEIRA DA SILVA	
45	SONIA MARIA DA SILVA	
19	HERICA ELETICIA RODRIGUES DA SILVA VITORIO	
233	SHEILA ALVES VIEIRA SOUSA	
244	JOCIELE BORGES DA SILVA	
250	PÂMELA GABRIELLY BARROS MOREIRA	
275	SUSANA MORAES ROCHA	
205	LUCIELY BATISTA DE SOUSA	
83	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	
82	GRACILEA SOARES SANTOS	
240	CRISLÂINE PEREIRA DE SOUZA	
243	THAIS DUARTE PEREIRA	
86	NATHÁLIA VIANA COSTA	
121	JARLISON CAIRO MORAES DE REZENDE	
102	ROSICLEIA D. TUGICATABOUDO	
124	LÚBIA RIBEIRO DE BARROS	
150	ALYCE MEDRADO VIEIRA	
119	ROBSON CAMPOS VASCONCELOS	
149	ELAIZA ALVES MARTINS	
118	MAURA RODRIGUES DA COSTA	
58	LUCIMA JOVINA LEITE	
17	MARIA DIVINA PAZ GOUVEIA	
120	ROSA ELIANE GOMES DE SOUZA	
164	ELI COELHO DA SILVA MELO	
168	ODAIR LOPES BOROIAGA BORORO	
74	LORENNA FAUSTINO DA SILVA LIONES	
78	CLAUDIA RAMPIS DOS SANTOS QUEIROZ	
286	FERNANDA MALAQUIAS CAMERA	
285	IVANA MARIA SALES ARRUDA	
65	CARLA DAYANE FERREIRA LIMA	
27	LUIS GUSTAVO PAZ GOUVEIA NERIS	
29	HELLEN CRISTINA GOMES DE SOUSA	
202	EVANDRO ARRAIS DE CARVALHO	
198	LETICIA LUZ DAVID	
	PROF. PEDAGOGO	**20**
12	MILENA ALVES MORAES	
20	CLEIDILAINE VIEIRA DE JESUS	
41	LEILA VIEIRA DE SOUSA	
246	PATRÍCIA BUSANELO MACHADO	
254	ZULEIKA RAMOS LEITE	
171	KARLA VOTOLINE PEREIRA	
256	MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA	
89	MÁRCIA RODRIGUES DA COSTA	
100	IVETE LUZ DAVID PEREIRA	
112	LAURA SILVA DE ALMEIDA	
162	AUDISLENE SILVÉRIA BARBOSA	
228	LILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS	
176	CAROLINE BUSANELO	
184	CLEIDE MARIA TAVARES	
79	ANGELA CRISTINA BUSANELLO CAETANO	
292	ROSELAINE PORFIRIO DOS SANTOS	
50	VIVIANE SILVA COELHO NEVES	
203	GERSON MÁRIO ENOGUREU	
204	THAYZA GOMES SUDRÉ	
200	LAURA REZENDE DE LIMA	
	ASS. SOCIAL - SEC DE SAÚDE ----------	**6**
52	DIVINO PEREIRA DE JESUS	
75	IUZA BENTO ROCHA	
276	LEIDIANE EVANGELISTA DA COSTA	
218	TALITA SOUZA SILVA	
236	RITA DE KÁSSIA GONÇALVES	
59	ALÂINE MARIA DE SOUSA	
	ASS. SOCIAL - SEC. DE ASS. ----------	6
18	RAIANY ROCHA DA COSTA	
48	STEFANIA MARIA PIRES	
268	LÚCIA KYOKO KOCHI DE SOUZA	
295	KÁTIA MENDES DE CAMPOS	
230	YASSANAN LACERDA FERNANDES DE BRITO SANTOS	
264	ANGELA MARIA SILVA	
	TEC. EM ENFERMAGEM - SEC DE SAÚDE ----------	**5**
249	CLÉIA DA SILVA BARROS	
287	MARIA APARECIDA TEODOLINO SANTOS DA SILVA	
208	FABIO JUNIOR MORAIS	
191	VALERIA CRISTINA DE SOUZA CASTANÕN	
211	MARIA MONALISA PAULA XIMENES	
	BIOLOGO - SEC DE SAÚDE ----------	**1**
53	RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	
	PSICÓLOGO - SEC. DE SAÚDE ----------	**1**
225	NÁTALYE WAGNER DE SOUZA	
	UXILIAR DE SERV. GERAIS - SEC DE EDUCAÇÃO ----------	**17**
11	DAYANE KARLA BRITO DA SILVA	
238	NILVA SOARES DA SILVA	
110	JUSSIMÁRIA ROSA RIOS	
69	WILIA CAMARGO ALVES	
116	GÉSSICA NOVAES GUIMARÃES	
283	JÉSSICA SOUZA DE BORJA	
61	MARIA FERREIRA DE SOUZA	
226	GRACILENE BURUE EKUREUDO	
188	SANTIAGO CIBAEMAGA	
258	RITA DE CÁSSIA SILVA MARTINS	
217	JAIR JETURAIREPA	
56	ILDENIS BARBOSA DOS SANTOS	
257	DENIZE LOPES OCEREUDO	
76	ANALIA GOMES ARRUDA	
42	WEVERTON DA CRUZ	**ISENTO**
142	VALMI CAMPOS VASCONCELOS	
215	MARCILEIDE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	
	ODONTOLOGO - SEC. DE SAÚDE ----------	**1**
130	PABLO RAINER SILVA	

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2015

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N°170/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

PREGÃO PRESENCIAL N°: 024/2014

VIGÊNCIA: 10/10/2015 a 10/10/2016

VALOR: R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais)

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE PRAZO E VALOR.

CONTRATADO: DAVID RODRIGUES DE ALENCAR

IDELBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 046/2014

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A Senhora WEIMAR QUIRINO JORGE MATOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2471857 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais e do CPF n.º 304.393.881-04, residente e domiciliado a Avenida 08 de abril, residencial Ipiranga 02, bloco A6, apto 304, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto:

- Aditivar do objeto contratual, o valor de 25% (vinte e cinco por cento) concernente a Prestação de Serviços de Engenharia Civil.

- Prorrogar a vigência do presente contrato, passando a expirar em 19/01/2016.

VALOR: Aditiva-se o valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais).

JUSTIFICATIVA: A Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades do serviços de Engenharia Civil do município de Glória D' Oeste/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE - RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO

PUBLICADO DO DIÁRIO DO MUNICÍPIO, N.º 2.250, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2015, NA PÁGINA 96

SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003/2014

PARTES: Contratante: Câmara Municipal de Glória D' Oeste

Contratado (a): ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Execução de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e consultoria Contábil, bem como no Assessoramento no processamento e envio das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Onde se Lê: Vigência: 01/11/2015 á 31/12/2015

Leia-se: Vigência: 01/11/2015 á 31/08/2016

Data da Assinatura: 30/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 044/2015

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeira a senhora Janete Rodrigues dos Santos Alves, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 044/2015, obteve o seguinte resultado.

A licitante **V.D DE SOUZA SERVIÇOS -ME** sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global R$ 79.433,10 (setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos)

O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 06 de Novembro de 2015.

Janete Rodrigues dos Santos Alves

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1348/2015. DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1348/2015.

DE 28 de outubro de 2015.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2016, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2016", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por Portaria do STN.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

ARTIGO 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por projetos, atividades e/ou operações especiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

ARTIGO 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

ARTIGO 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários.

ARTIGO 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII- despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

ARTIGO 8º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2015, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do Art. 12, da LC 101/2000**.**

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 9º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

ARTIGO 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na Lei Orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2016, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do Art. 14, da referida Lei Complementar.

ARTIGO 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

ARTIGO 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

ARTIGO 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

ARTIGO 15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

ARTIGO 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, es-

pecificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do Art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

ARTIGO 17. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

ARTIGO 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

ARTIGO 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que atendido o disposto no artigo 25, § 1º da LRF.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

ARTIGO 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição e ao disposto no Art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

ARTIGO 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

ARTIGO 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

ARTIGO 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 2% (dois), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

§1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput,*na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

ARTIGO 24. A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

ARTIGO 25. Caso Poder Judiciário encaminhe as precatórias ao Município, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até o dia 1 de julho de 2015.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

ARTIGO 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do ISSQN, e melhoria da eficiência na arrecadação do referido tributo. Atualização da planta genérica de valores conforme monetários, 31/2012;

II- Atualização da planta genérica de valores IPTU e ITBI conforme resolução TCE – MT 31/2012;

III - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

V – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

ARTIGO 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 31. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 32. Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, saúde, educação e infraestrutura, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe o Poder Executivo.

ARTIGO 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da CF, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres;

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – Redução de pelo menos 20% (vinte e por cento) das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V- Não sendo suficientes as medidas adotadas nos incisos anteriores aplicar-se-á os dispositivos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ARTIGO 38. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais”, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

ARTIGO 39. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

ARTIGO 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

ARTIGO 41. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

ARTIGO 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º. da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

ARTIGO 43. Para os fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens,

serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

ARTIGO 44. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 45. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2016, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o § 8º, III do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal até a data de 31 de outubro de 2015.

ARTIGO 46. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV **-** 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

ARTIGO 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 777/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2015 DE 03/11/2015

DECRETONº 043/2015 de 03/11/2015

03 de novembro de 2015.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NO LOTE 572 – E DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, DENOMINADO CIDADE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 002/88 de 28 de março de 1.988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº. 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento do empreendedor: **OBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.903.108/0001-64, com sede na Avenida Alcides Moreno Capeline, n.º 851, Sala 02, Centro, Guarantã do Norte-MT;

CONSIDERANDO - que o imóvel sob a Matrícula n.º 7036, LOTE 572 - E com área de 25,0003 ha, registrado no 1º Ofício de Guarantã do Norte-MT em nome de **OBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 21.903.108/0001-64;

CONSIDERANDO que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento CIDADE JARDIM;

CONSIDERANDO que esta municipalidade concorda com a distribuição da Área Pública Municipal e Áreas Verdes, apresentada no plano de loteamento;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento pela Secretaria Municipal da Cidade e;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criado e aprovado o **LOTEAMENTO CIDADE JARDIM**, localizado na GLEBA BRAÇO SUL – SETOR 1, LOTE 572-E com área de 25,0003 ha de propriedade da empresa **OBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.903.108/0001-64, com sede na Avenida Alcides Moreno Capeline, n.º 851, Sala 02, Centro, Guarantã do Norte-MT, imóvel registrado sob as matrícula nº 7036, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica da Engenheira Ana Elza Dalla Roza, registrada sob CREA:RN nº 1212327136 e ART 2281124, e Engenheiro Marcos Algusto da Silva Filho registrado sob CREA:MT nº 018503 e ART 2278153 e 2278166, e Engenheiro Milton Maia Junior registrado sobre o CREA:MT 025369 ART 2145238 devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade deste Município.

Artigo 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 25,0003 ha ou 250.0002,71 m², possui as divisas autenticadas e vértices materializados conferem com a planta apresentada e aprovada.

Artigo 3º - A área loteada é composta de 361 lotes residenciais e comerciais, distribuídos em 25 quadras, alimentadas por 3 (três) logradouros de acesso pela Rua das Palmas, Rua Açaí e Rua Pupunha área institucional, área verde e área de preservação permanente com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I	Área habitacional	139.982,74m²	58,51%
II	Área de vias públicas	63.042,73m²	25,22%
III	Área verde	29,925,41m²	12,51%
IV	Área institucional	5.997,62²	2,51%
V	Área de preservação permanente I e II	10.761,54m²	4,50%
VI	Área Sanitária	292,67m²	0,12%
VII	Total de área Loteavel	239.241,16	100%
VIII	Total da área com APP	250.002,71m²	

Artigo 4º - A infra - estrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, pavimentação das vias de circulação, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§1º Compete à concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido.

a) Ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias;

b) Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema.

c) Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com rede seca do empreendimento.

§2º Para os novos parcelamentos de solo aprovados, o Poder Público, ou concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no período urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável.

Artigo 5º - Fica proibida a construção de imóveis para fins industriais, sendo todo o loteamento para uso exclusivo residencial e comercial.

Artigo 6º - Deverá o proprietário do loteamento, em até 180 dias a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, devendo no ato transferir para o Município, sem qualquer ônus para este, as Listagens de Áreas Públicas Municipais previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam, além da área correspondente à preservação permanente com 10. 761,54m², área verde com 29.925,41m², área institucional com 5.997,62m² e área de vias públicas com 63.042,73m² totalizando 109.727,30m².

Artigo 7º - O loteamento de que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso (anexo 1) firmado entre o Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, MT, e arquivado na Secretaria Municipal da Cidade.

Artigo 8º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal 6.766/79 e na Lei Municipal 002/88, a **OBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.903.108/0001-64, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento ao Termo de Compromisso no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto e aprovação do Loteamento.

Artigo 9º - Os prazos estabelecidos neste decreto começam a fluir e contar a partir da data da publicação do presente Decreto.

Artigo 10º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6. 766/79, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

Artigo 11° - Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no artigo 1º deverão ter a área mínima de 364m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), sendo frente (testada) igual ou superior a 14,00m (quatorze metros), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

Artigo 12° - Fica denominado de RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, o loteamento que trata o artigo 1º, estando dispensado da denominação de Vila, Jardim ou Parque, determinado na Lei Municipal 02/1988, alterada pela Lei Municipal nº 203/1997.

Artigo 13°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PrefeitaMunicipal

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 785/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO, QUE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE SE OBRIGA O LOTEADOR.

I – Partes, Fundamental Legal, Local e Data.

01. Partes: De um lado, a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, neste termo simplesmente nomeada Prefeitura, representada por sua Prefeita Municipal, Sandra Martins e por outro lado, a empresa **OBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 21.903.108/0001-64, com sede na Avenida Alcides Moreno Capeline, n.º 851, Sala 02, Centro, Guarantã do Norte-MT, responsável pelo Loteamento Cidade Jardim. 02. Fundamento Legal: Este termo de compromisso tem seu fundamento legal os artigos 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº02/88 de março de 1988, de Parcelamento do Solo. 03. Local e Data: Lavrado e assinado aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2015, no Paço Municipal à Rua da Oliveiras, 135 – CPAG – Bairro Jardim Vitória, nesta cidade de Guarantã do Norte – MT.

II – Finalidade e Objeto.

04. Finalidade: O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o loteador de executar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das obras de infraestrutura em Loteamento por ela aprovado. 05. Objeto: É objeto deste Termo de Compromisso a execução das obras de infraestrutura do Loteamento Cidade Jardim. **III – Obrigações e Prazos.** 06. Obrigações e Prazos: Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o loteador, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a: a) Executar, no prazo de 02 (dois) anos o projeto aprovado de infraestrutura urbana. b) Facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura durante a execução das obras e serviços. c) Fazer constar dos compromissos e/ou escrituras de compra e venda de lotes a condição de que estes só poderão receber construções depois da execução das obras de infraestrutura, no mínimo em toda a extensão da quadra onde estiverem localizados, sob vistoria e recebimento pela Municipalidade, consignando inclusive as responsabilidades solidárias dos compromissários compradores ou adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes. d) Requerer, contando da data do Decreto a aprovação para execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 90 (noventa) dias. e) Solicitar, casos não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, sujeita-lo-á a multa no valor de 20 UPFG, por dia útil de atraso seguinte. f) Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do termo de cessão, recebimento e homologação.

IV – Garantias.

Em garantia das obrigações ora assumidas, o LOTEADOR dá, em HIPOTECA de primeiro grau e sem concorrência com terceiros, os imóveis denominados lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 relativos a quadra 23 e lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 relativos a quadra 25, no valor de R$ 3.369.783,70 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos). A garantia ora oferecida, será devidamente constituída através de Escritura Pública e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT.

V – Eficácia, Validade e Revogação.

07. Eficácia e validade: O presente termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de licença pelo órgão competente da Prefeitura e terá encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes. 08. Revogação: São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Decreto de Licença para a execução das obras constantes do seu projeto. E reversão transferência da hipoteca citado em IV.

VI – Foro e Encerramento.

09. Foro: Para as questões decorrentes deste Termo é competente o foro legal da Comarca de Guarantã do Norte – MT. 10. Encerramento: E por estarem acordos, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Guarantã do Norte, 03 de novembro de 2015.

Município de Guarantã do Norte	Loteador

Testemunha	Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 367, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR WELINGTON JUNIOR MULLER PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E CILINDROS), ORIGINAIS E COMPATÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Welington Junior Muller para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), originais e compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Ruan Alécio Correa Fontebasse.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028/2015

Portaria 028/2015

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO".

O Sr. **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no art.8º, § §2º e 4º, comina-do com art.9º da Lei Municipal nº364 de 27 de fevereiro de 2012 e suas posteriores alterações (Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT);

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva Sra. Graciele Angélica Ferreira, para ocupar o cargo de ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO, de provimento em comissão, Referência CC – 02, com direito a percepção do vencimento do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, acrescido de 10% (dez por cento) do subsídio do cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de Novembro de 2015, retroagindo os efeitos para 1° de Novembro de 2015.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 11 dias de Novembro de 2015.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente

Registre-se a afixe.

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 539, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional suplementar.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 485, de 25 de Novembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente da Câmara Municipal, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos art. 41, inciso I, e art.42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço na dotação consignada no Orçamento Corrente, assim discriminado:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.14 – Diárias - Civil

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 10.000,00

Art. 2º E para amparar o Crédito Adicional aberto no parágrafo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso I a IV, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

1.002 – Obras e Instalações

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

Valor R$ 10.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº. 540, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 485, de 25 de Novembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de até R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), nos termos dos art. 41, inciso II, e art.42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço na dotação consignada no Orçamento Corrente, assim discriminado:

17.512.0031.2086 – Manutenção das atividades do SAAE

319011000000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 25.000,00

319113000000000 – Obrigações Patronais RPPS – R$ 6.000,00

339036000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R$ 5.000,00

339039000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 50.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I e § 2º, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1072/2015

SÚMULA: "*Autoriza A Contratação Temporária de Servidor no órgão que menciona e estabelece critérios para realização de Processo Seletivo Simplificado para atender às necessidades da administração Municipal no Exercício de 2016 e dá outras providências***".**

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o exercício de 2.016, em conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º – Para que sejam realizadas as contratações previstas no 'caput' deste artigo, o Poder Executivo Municipal, deverá convocar, os servidores afastados para tratamento de interesse particular, conforme disposto no Inciso I do Artigo 88 da Lei Complementar 001/2005 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Itaúba, e somente havendo recusa destes, através de pedido de exoneração, poderá ser realizada as contratações para estes cargos.

§ 2º – Havendo nos quadros da Administração Municipal, servidores concursados para os cargos dispostos no Artigo 3º, da presente lei, que estiverem atuando em funções diferentes das estabelecidas em Concurso Público, a Prefeitura Municipal, deverá promover o retorno destes servidores para suas funções de origem, e ainda convocar os aprovados em concurso público para assumir os cargos em vacância, e somente se ainda persistirem vagas, realizar as contratações.

Art. 2º As contrações autorizadas atenderão a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, nos seguintes cargos, especificações e vagas:

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	horas	LOCAL	REMUNERAÇÃO
10	Professor (a)	Nível Magistério e Técnicos em desenvolvimento Infantil	30 horas	Secretaria de Educação	R$1.438,33
12	Professor (a)	Nível Superior Pedagogia	30 horas	Secretaria de Educação	R$2.157,50
15	Apoio Adm. Educacional – Classe – "B" - TDI	Ens. Médio não Profissionalizado	40 horas	Secretaria M. de Educação	R$ 1.006,83

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal do Município.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas na dotação orçamentária vigente e as previstas no exercício futuro.

Art. 5º - O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos da Lei Complementar nº 001/2010 e ao Regime Geral de Previdência Social, cujo prazo será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo de Provas ou de Provas e títulos, conforme as exigências do respectivo cargo.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ocupar previamente e nem posteriormente à contratação, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, mediante requisição documental ou do contratante, ainda que unilateral;

III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

IV – com a posse e investidura de candidatos aprovados em concurso público.

Art. 9º – A Seleção de pessoal a ser contrato para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata esta lei, observará o critério de avaliação mediante a aplicação de provas escritas contendo matérias de conhecimento geral e de conhecimento específico na forma a ser prevista em edital, relacionadas a cada habilitação.

Art. 10 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 11 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital, publicado na imprensa oficial do município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM), no endereço eletrônico www.itaúba.mt.gov.br, no Portal da Transparência, bem como afixado nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

Art. 12 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal o Prefeito Municipal deverá homologá-lo ou anulá-lo, de oficio, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 13 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será efetivada à partir do início do Exercício de 2016, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos e de forma paulatina observada a necessidade e o interesse público.

§ 1º - O candidato aprovado será legal e regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado pelo órgão responsável.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para candidato classificado na seqüência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para desempenho satisfatório das funções do cargo, na forma estabelecida em edital.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 24 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/11/2015 a 12/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto: *"Registro de preços para eventual aquisição de materiais para pavimentação e recuperação, escoamento e drenagem de águas pluviais nas estradas urbanas e vicinais do Município de Jaciara/MT",* nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 DE NOVEMBRO DE 2015 - 13h00min - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 13h00min até 17h00min horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 11 de novembro de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto:"**Registro de preços para eventual aquisição de Divisórias com Vidros e Portas, incluindo a colocação das mesmas para atender todas as Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE NOVEMBRO DE 2015 - 13h00min - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 13h00min até 17h00min horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 11 de novembro de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREV-JACI
PORTARIA Nº 111/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Leonilda Galtaroza dos Reis."

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea *"b"*, da Lei Municipal n.º 1.417, de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei n.º 1671 de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **aposentadoria por idade**, a Sra. **Leonilda Galtaroza dos Reis**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0615976-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.754.781-68, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "27", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2015.02.01456P, a partir da data da sua publicação até posterior deliberação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 09 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ADEMIR GASPAR DE LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA 069/2015

Dispões sobre a Designação da Senhora Jocilene Vasconcelos Da Silva Damasceno para ser Fiscal de Contrato.

O Prefeito Municipal de Jangada – Mato Grosso, o Sr. Valdecir Kemer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1° Nomear a Senhora Jocilene Vasconcelos Da Silva Damasceno, Secretaria de Finanças, como fiscal do Contrato conforme segue:

Contrato nº 055/2015: Ativa Locação - LTDA / Contratação de empresa especializada em locação de Sanitários Químicos para realização do 11º Festival do pastel. Contrato nº 056/2015: N. R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS – EIRELI / Contratação de empresa especializada em locação de Grupos Geradores de Energia a Diesel para realização do 11º Festival do pastel. Contrato nº 057/2015: CRT Produções Artisticas LTDA - ME / Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais artísticos e produções musicais no evento 11º festival de pastel. Contrato nº 058/2015: Maximo Produtora Editora e Gravadora LTDA-ME **/** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais artísticos e produções musicais no evento 11º festival de pastel.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 05 de Novembro de 2015.

_____

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ARTISTICOS E PRODUÇÕES MUSICAIS NO MUNICIPIO DE JANGADA - MT.

VALOR: R$ 115.437,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e trinta e sete reais).

PRAZO: 04/11/2015 A 31/12/2015

CONTRATADO: CRT PRODUÇÕES LTDA – ME.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ARTISTICOS E PRODUÇÕES MUSICAIS PARA O 11º FESTIVAL DO PASTEL NO MUNICIPIO DE JANGADA - MT.

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PRAZO: 05/11/2015 A 31/12/2015

CONTRATADO: MAXIMO PRODUTORA EDITORA E GRAVADORA LTDA – ME.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA A DIESEL PARA REALIZAÇÃO DO 11º FESTIVAL DO PASTEL

VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PRAZO: 03/11/2015 A 31/12/2015

CONTRATADO: N. R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS – EIRELI.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DO 11º FESTIVAL DO PASTEL

VALOR: R$ 3.100,00 (tres mil e cem reais).

PRAZO: 03/11/2015 A 31/12/2015

CONTRATADO: Ativa Locação - LTDA.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

VALOR: R$ 481.132,39 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

PRAZO: 09/11/2015 A 08/02/2016

CONTRATADO: A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP.

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
TERMOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

TERMO DE POSSE

Aos quatorzes dias do mês de outubro de dois mil e quinze, compareceu a este órgão público municipal o Sr.(o), **GILMAR PEIXOTO**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado em treze de outubro de 2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Juara, publicado no mural desta Prefeitura Municipal, o qual o nomeia para o cargo de **Professor-Zona Urbana**, com carga Horária de 30 (trinta) Horas semanais, regido pelo Regime Próprio de Previdência (Prev-Juara), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Pré Escola, nos termos da Legislação vigente.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as atribuições e carga horária do referido cargo, cumprir o Estatuto dos servidores Público Municipal, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos.

Juara-Mt, em 14 de outubro de 2015.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Gilmar Peixoto

Servidor Empossado

ESTADO DE MATO GROSSO

P PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

TERMO DE POSSE

Aos quatorzes dias do mês de outubro de dois mil e quinze, compareceu a este órgão público municipal a Sr.(a), **LETICIA FRANCIELE DE FREITAS**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado em treze de outubro de 2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Juara, publicado no mural desta Prefeitura Municipal, a qual o nomeia para o cargo de **Professor-Zona Urbana**, com carga Horária de 30 (trinta) Horas semanais, regido pelo Regime Próprio de Previdência (Prev-Juara), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, nos termos da Legislação vigente.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as atribuições e carga horária do referido cargo, cumprir o Estatuto dos servidores Público Municipal, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos.

Juara-Mt, em 14 de outubro de 2015.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Letícia Franciele de Freitas

Servidora Empossada

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, compareceu a este órgão público municipal a Sr.(a), **JEUZA GRACIELA VIEIRA DOS SANTOS**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado em quatorze de outubro de 2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Juara, publicado no mural desta Prefeitura Municipal, a qual o nomeia para o cargo de **Professor-Zona Urbana**, com carga Horária de 30 (trinta) Horas semanais, regido pelo Regime Próprio de Previdência (Prev-Juara), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, nos termos da Legislação vigente.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as atribuições e carga horária do referido cargo, cumprir o Estatuto dos servidores Público Municipal, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos.

Juara-Mt, em 15 de outubro de 2015.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Jeuza Graciela Vieira dos Santos

Servidora Empossada

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

TERMO DE POSSE

Ao oito dia do mês de outubro de dois mil e quinze, compareceu a este órgão público municipal o Sr.(o), **DIEGO DE BRITO FIGUEIRA PERES,** concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado em sete de outubro de 2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Juara, publicado no mural desta Prefeitura Municipal, o qual a nomeia para o cargo de **Motorista- Caminhão, Ônibus e Carreta –Distrito de Águas Claras**, com carga Horária de 40 (quarenta) Horas semanais, regido pelo Regime Próprio de Previdência (Prev-Juara), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Administrativa/Setor de Transporte Escolar, nos termos da Legislação vigente.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as atribuições e carga horária do referido cargo, cumprir o Estatuto dos servidores Público Municipal, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos.

Juara-Mt, em 08 de outubro de 2015.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Diego de Brito Figueira Peres

Servidor Empossado

ESTADO DE MATO GROSSO

P PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

TERMO DE POSSE

Aos quatorzes dias do mês de outubro de dois mil e quinze, compareceu a este órgão público municipal a Sr.(a), **RENATTA DA SILVA SOARES**,concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado em treze de outubro de 2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Juara, publicado no mural desta Prefeitura Municipal, o qual a nomeia para o cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil- Sede do Município**, com carga Horária de 30 (trinta) Horas semanais, regido pelo Regime Próprio de Previdência (Prev-Juara), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche, nos termos da Legislação vigente.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as atribuições e carga horária do referido cargo, cumprir o Estatuto dos servidores Público Municipal, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos.

Juara-Mt, em 14 de outubro de 2015.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Secretária Mun. de Administração Prefeito Municipal

Renatta da Silva Soares

Servidora Empossada

SETOR DE LICITAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DE ITENS DE LICITAÇÃO.

Referência: Processo Licitatório nº 58/2015/SECAD

Assunto: Administrativo. Pregão Presencial, Edital nº 58/2015/SECAD. REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a sua delegação de competência como gestor e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme art. 49 da Lei 8.666/93;

DECIDE REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, os Itens: 06, 08, 23 e 25 do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2015/SECAD,

JUSTIFICATIVA fornecedores não aceitaram os valores pelo motivo de estarem bem abaixo do preço atual de mercado

ENCAMINHAR

o processo para o Pregoeiro para a devida publicidade.

Juara/MT, em 11 de Novembro 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 239/2015

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA e a empresa **EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Objeto: O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de Ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº. 35/2014, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: R$ 7.366.,00 (sete mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Plano de Ações Articuladas/PROINFÂNCIA-3.3.90.30.00.00.1000-Material de Consumo

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 07 de Outubro de 2015.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 07 de Outubro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 238/2015

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA e a empresa **MARCENARIA SULAR LTDA**.

Objeto: O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de Ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº. 35/2014, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: R$ 7.366.,00 (sete mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Plano de Ações Articuladas/PROINFÂNCIA-3.3.90.30.00.00.1000-Material de Consumo

Duração: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 07 de Outubro de 2015.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 07 de Outubro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 23 de Novembro de 2015, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para o uso nas diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 10 de Novembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05.2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SUMULA: Eleição e Posse da Presidência.

O Conselho Municipal de Habitação do Município de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo e deliberativo nos termos da Lei 415, de 02 de setembro do ano de 2003 e;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, Titulo III da Organização;

RESOLVE: Conforme reunião realizada na data de onze de novembro de dois mil e quinze, Ata nº06/2015 eleger a nova diretoria que exercerá a função pelo período de 02 (dois) anos, sendo eleitos: Presidente: Rute de Almeida Lara, Vice-Presidente: Mônica Picollo e Secretária: Vanessa Ferreira da Silva.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 11 de Novembro de 2015.

Rute de Almeida Lara

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 057/2015

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA- ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS: ENTRONCAMENTO AV. B OESTE COM A RUA 08I BAIRRO INDUSTRIAL I NO TOTAL DE 1300 m2, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.**

Contidas nos anexos do Edital 096/2015, TOMADA DE PREÇO 020/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

Aditar o prazo de **execução** do contrato em 55 (Cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua assinatura com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Assinatura: 06/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 073/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que esta declarada FRACASSADA a Licitação realizada em 19 de OUTUBRO de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ" em razão da DESABILITAÇÃO das Empresas C. GARCIA - AUTO MECÂNICA - ME e REGINALDO RICIERI & CIA LTDA-ME. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.Matupá – MT, 11 de Novembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 078/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 05 de Novembro de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOS 125 CILINDRADAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2015 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 907/2015 SOLICITADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO", aonde sagrou-se vencedor o Licitante COMÉRCIO DE MOTOS SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.887/0001-07 com valor total R$ 18.570,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de Novembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que foi prorrogada realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, com a realização de consertos, pequenos reparos, manutenção em construção civil e demais instalações, com e sem fornecimento de material, destinados às Secretarias e Fundos municipais, conforme anexos do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data de abertura: **24 de novembro de 2015. Horário: 09:00** horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 09 de novembro de 2015.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 362/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional) mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional), mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas de substituição temporária de docentes efetivos do magistério municipal e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2016, em razão de se tratar de serviços

essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (comissionados com dedicação exclusiva) por professores efetivos, e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de professor e apoio administrativo educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Vigia, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer publicará Edital precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional com bacharelado, tecnólogo, e ainda por portadores de nível médio quando a disciplina assim o permitir.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 155, de 12 de fevereiro de 2010, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência do magistério municipal e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme calendário escolar do ano de 2016, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2016, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2016 e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 11º dia do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 11/11/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 361/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nortelândia - MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. NEURILAN FRAGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nortelândia – MT.

Art. 2º Fica criada a Ouvidoria Geral do Poder Executivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência dos atos dos agentes no Poder Executivo Municipal de Nortelândia - MT, na prestação de serviços à população.

Art. 3º A Ouvidoria Geral será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Executivo, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Geral da Prefeitura de Nortelândia:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, injustos, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º A violação ao disposto nos parágrafos anteriores é falta grave, e sujeitará o infrator às penalidades de demissão caso seja funcionário do quadro de servidores efetivos, e exoneração quando se tratar apenas de ocupante de cargo em comissão, na forma preconizada no Estatuto do Servidor Público Municipal e de acordo com o Código de Ética do Servidor Público Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria acompanhará junto aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo o andamento das reclamações, informações e sugestões dos cidadãos pertinentes ao Poder Executivo, buscando identificar causas e soluções que atendam às expectativas dos reclamantes e o contínuo aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 6º As Ouvidorias Setoriais, serão vinculadas operacionalmente à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria, respondendo prontamente as suas requisições.

Art. 8º Fica ratificado o previsto na Lei Municipal n 262, de 31 de dezembro de 2012, que criou o seguinte cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, Nível DAS-2;

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Ouvidor, o Controlador Interno responderá pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 9º O funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 11° dia do mês de Novembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 11/11/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº052/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: LABORATÓRIO PRONTO ANALISES LTDA -ME inscrito no CNPJ Nº 01.657.629/0001-71

Objeto: objeto a execução pelo contratado dos serviços para análise de exames bioquímicos, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade.

Dotações orçamentárias:

0277-04.001.10.302.0068.2036-3390.39.00.00.00

Valor: R$ 62.439,55 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Vigência: 11/11/2015 a 11/11/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº052/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: LABORATÓRIO PRONTO ANALISES LTDA -ME inscrito no CNPJ Nº 01.657.629/0001-71

Objeto: objeto a execução pelo contratado dos serviços para análise de exames bioquímicos, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade.

Dotações orçamentárias:

0277-04.001.10.302.0068.2036-3390.39.00.00.00

Valor: R$ 62.439,55 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Vigência: 11/11/2015 a 11/11/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 360/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2016.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 16.800.000,00 (Dezesseis Milhões e Oitocentos Mil Reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	15.272.000,00
Receita Tributária	956.000,00
Receita de Contribuições	1.191.000,00
Receita de Patrimonial	461.800,00
Transferências Correntes	14.320.200,00
Outras Receitas Correntes	118.000,00
Dedução da Receita Corrente	(1.775.000,00)
Total das Receitas Correntes	**15.272.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	1.528.000,00
Total das Receitas de Capital	**1.528.000,00**
TOTAL GERAL	**16.800.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	728.001,00
04. Administração	3.586.049,00
08. Assistência Social	879.800,00
09. Previdência Social	1.027.900,00
10. Saúde	3.178.600,00
11. Trabalho	164.570,00
12. Educação	4.441.000,00

13. Cultura	56.700,00
14. Direitos da Cidadania	30.000,00
15. Urbanismo	317.400,00
16. Habitação	60.000,00
17. Saneamento	23.100,00
18. Gestão Ambiental	77.000,00
20. Agricultura	387.100,00
22. Indústria	16.000,00
23. Comercio e Serviços	129.000,00
25. Energia	53.000,00
26. Transporte	814.400,00
27. Desporto e Lazer	92.000,00
28. Encargos Especiais	226.000,00
77. Reserva Legal do RPPS	220.000,00
99. Reserva de Contingência	292.380,00
Total da Administração Direta	**16.800.000**

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	279.540,00
122. Administração Geral	3.790.461,00
123. Administração Financeira	357.049,00
125. Normatização e Fiscalização	133.000,00
126. Tecnologia da Informatização	40.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	6.000,00
131. Comunicação social	11.000,00
241. Assistência ao Idoso	5.300,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	1.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	107.000,00
244. Assistência Comunitária	766.500,00
271. Previdência Básica	1.027.900,00
301. Atenção Básica	2.392.600,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	623.000,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00
304. Vigilância Sanitária	47.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	56.000,00
306. Alimentação e Nutrição	80.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	161.570,00
334. Fomento ao Trabalho	3.000,00
361. Ensino Fundamental	3.420.000,00
365. Educação Infantil	881.000,00
367. Educação Especial	60.000,00
392. Difusão Cultural	56.700,00
422. Direitos Individuais, Coletivos, Difusos	30.000,00
451. Infra - Estrutura Urbana	140.400,00
452. Serviços Urbanos	177.000,00
482. Habitação Urbana	60.000,00
511. Saneamento Básico Rural	4.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	20.100,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00
601. Promoção da Produção Vegetal	2.000,00
605. Abastecimento	100,00
606. Extensão Rural	81.000,00
661. Promoção Industrial	16.000,00
691. Promoção Comercial	29.000,00
695. Turismo	175.000,00
752. Energia Elétrica	53.000,00
782. Transporte Rodoviário	814.400,00
812. Desporto Comunitário	92.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	226.000,00
779. Reserva Legal do RPPS	220.000,00
999. Reserva de Contingência	292.380,00
TOTAL GERAL	**16.800.000**

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	14.514.695,00
Despesas de Capital	1.772.925,00
Reserva Legal RPPS	220.000,00
Reserva de Contingência	292.380,00
Total da Administração Direta	**16.800.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - Câmara Municipal	728.001,00
2 - Gabinete do Prefeito	644.500,00
3 - Secretaria Mun. Admin., Plan. e Gestão	5.349.380,00
4 - Secretaria Municipal de Saúde.	3.178.600,00
5 – Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	4.554.000,00
6 – Secretaria de Assistência Social	936.000,00
7 – Secretaria de Finanças, Fiscal. Contábil.	874.519,00
8 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.	535.000,00
Total da Administração Direta	**16.800.000,00**

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R$ 5.086.300,00. (Cinco milhões, oitenta e seis mil, e trezentos reais).

Administração Direta

Saúde	R$ 3.178.600,00
Assistência Social	R$ 879.800,00
Previdência	R$ 1.027.900,00
TOTAL	R$ 5.086.300,00

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 11º dia do mês de Novembro de 2015, 61º da Emancipação Político-Administrativa. 11/11/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2015
PROCESSO: 2188/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2015

Processo: 2188/2015

Assunto: "**Dispensa Emergencial Baseada na Lei Municipal nº 782/2015, artigo 1º item II**, para aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios – carnes e frango, conforme parecer jurídico nº33/2015 em anexo, referente ao resultado do Pregão Presencial nº 032/2015 que tornou **fracassado**, portanto a aquisição e necessária para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa senhora do Livramento – MT, conforme especificações no TR.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

Dispensa Emergencial Baseada na Lei Municipal nº 782/2015, artigo 1º item II, para aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios – carnes e frango, conforme parecer jurídico nº33/2015 em anexo, referente ao resultado do Pregão Presencial nº 032/2015 que tornou **fracassado**, portanto a

aquisição e necessária para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa senhora do Livramento – MT, conforme especificações no TR. Empresa: NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME CNPJ: 01. 174.808/0001-58**,** no valor total contratado de R$ 29.937,00 **(**vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais**)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	**Origem do Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Natureza da Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
2067	próprio	manutenção das atividades hospitalar/ ambulatorial MAC – cód Red. 264	33.90.30.00 material de consumo	264	21. 702,50
2022	próprio	manutenção da secretaria de assistência social	33.90.30.00 material de consumo	173	5. 130,00
2036	próprio	manutenção e encargos da secretaria de Desenvolvimento Rural	33.90.30.00 material de consumo	331	1. 345,00
2045	próprio	manutenção e encargos da educação	33.90.30.00 material de consumo	65	1. 759,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	29. 937,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 29.937,00 **(**vinte e nove mil novecentos e trinta e sete reais**)** em favor da empresa NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME CNPJ: 01.174.808/0001-58**,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Novembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/ 2015

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 003/2015, publicada no Jornal da AMM do dia 8 de janeiro de 2015, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº 032/2015, processo administrativo 1487/2015, cujo objeto é o "**Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios perecíveis para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**, com sessão realizada no dia 25 de setembro de 2015, as 09:00hs, resultou **FRACASSADO.** Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Avenida Coronel Botelho nº. 458, Centro – Nossa Senhora do Livramento-MT ou através do telefone: (65) 3351-1200 | CPL.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de novembro de 2015.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

TOMADA DE PREÇO N.º 014/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo A **Obra Ponte de Concreto Armado com 16,00x5,00m, de 80m².**

A Obra Ponte de Concreto Armado com 16x5m, de 80,00m² Localizado na ESTRADA ROLÂNDIA nas coordenadas 9°47´46.05`` e 57°45´13.74``, NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Processo Licitatório nº 099/ 2015, Tomada de Preço nº 014/2014, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2015, firmado com a empresa **Nova Guia Construções LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.428.937/0001-74, com sede AV. MARINGÁ, N° 905, DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL – SINOP/MT responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

.

Nova Bandeirantes – MT 29 de Outubro 2015

_____

SOLANGE SOUZA KREILDLORO

Prefeita Municipal

_____

HELIANDRO DELLA ROSA

CAU 109702-4

_____

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 08.428.937/0001-74

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 173/2015

SÚMULA: Nomeia para exercer fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 006/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 006/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO – OBRAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr **HELIANDRO DELLA ROSA**, Brasileiro, Arquiteto, portador da carteira de identidade/RG n°. 1426210-0 SSP/SP e do CPF nº. 941.159.821-87, CAU - A57534-8, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirante – MT, para exercer a fiscalização da obra cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CLIMATIZAÇÃO NA ESCOLA ERNESTO NEIVERTH CONFORME PROJETO EM ANEXO, ATENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** oriunda da Tomada de Preços n° 007/2015, publicado em 30 de Junho de 2015, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como de costume.

Art.2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos n° **077/2015**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **PROENG INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA ME, assinados em 21 de Agosto de 2015.**

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 03 de Novembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014

ONDE SE LE - SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

LEIA –SE SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, *Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO*,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **CESIRA BERGAMINI E AMANCIO & CIA LTDA – ME ,** Pessoa Jurídica de direito privado**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.727.159/0001-18 situada à Avenida Mato Grosso, s/nº, CEP: 78.580-000, no Municipio de Nova Monte Verde/MT, neste ato representado por **VALENTINO ALVES AMANCIO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.698. 500 SSP/SP e do CIC/CPF nº. 605.430.008-34, residente e domiciliado na Rua 412, nº 46, na cidade de Paranaíta, tendo como responsável técnico **RAFAEL ALBERTON MENON**, portador da carteira profissional N.º. 103.107/VD, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obras por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar 21/12/2015 até a data de 09/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 11 de Novembro de 2015.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CESIRA BERGAMINI E AMANCIO & CIA LTDA – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA/REVISÃO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA/REVISÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

OBJETO: acréscimo referente ao reequilíbrio financeiro de Óleo Diesel S-10- de 2.0612%, valor Unitário R$ 3,21(três reais e vinte um centavos)

Data: 21/09/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DA ATA/REVISÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

OBJETO: acréscimo referente ao reequilíbrio financeiro de 12.7015 % para Óleo Diesel Comum e de 21.5617% para Gasolina Comum

Data: 11/11/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
TRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo referente ao reequilíbrio financeiro de 12.7015 % para Óleo Diesel Comum e de 21.5617% para Gasolina Comum ao valor unitário originalmente contratado, devido reequilíbrio econômico – financeiro, o contrato original sofrerá alterações nos preços Unitários – por litro e ficando assim estabelecidos valores constantes da tabela abaixo:

Produto	UN	Percentual de Reajuste	Valor Unitário

Óleo Diesel Comum	Lt	12.7015 %	**R$ 3,26**
Gasolina Comum	Lt	21.5617%	**R$ 3,78**

VIGENCIA: 11/11/2015 a 21/01/2016

Assinatura: 11/11/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LRF 5° BIMESTRE

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2015 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	384.000,00	55.022,67	68.473,81	76.030,12	70.084,58	59.838,19		329.449,37
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	202.000,00	31.205,56	34.322,58	35.397,79	33.942,57	32.484,68		167.353,18
31900000 - Aplicacoes Diretas	202.000,00	31.205,56	34.322,58	35.397,79	33.942,57	32.484,68		167.353,18
31900900 - Salario-Familia	1.000,00	157,20	157,20	78,60	104,80	78,60		576,40
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	165.000,00	25.861,40	28.553,82	29.254,38	28.273,30	26.846,85		138.789,75
31901300 - Obrigacoes Patronais	36.000,00	5.186,96	5.611,56	6.064,81	5.564,47	5.559,23		27.987,03
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	182.000,00	23.817,11	34.151,23	40.632,33	36.142,01	27.353,51		162.096,19
33900000 - Aplicacoes Diretas	182.000,00	23.817,11	34.151,23	40.632,33	36.142,01	27.353,51		162.096,19
33901400 - Diarias - Civil	3.000,00	120,00	720,00					840,00
33903000 - Material de Consumo	56.250,00	10.514,50	7.577,10	8.462,00	15.963,67	9.459,61		51.976,88
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	119.000,00	12.841,37	25.226,36	31.538,15	19.452,46	17.056,01		106.114,35
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	3.750,00	341,24	627,77	632,18	725,88	837,89		3.164,96
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	14.600,00	4.750,00	3.600,00	2.215,00	1.400,00	1.400,00		13.365,00
44000000 - INVESTIMENTOS	14.600,00	4.750,00	3.600,00	2.215,00	1.400,00	1.400,00		13.365,00
44900000 - Aplicacoes Diretas	14.600,00	4.750,00	3.600,00	2.215,00	1.400,00	1.400,00		13.365,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	14.600,00	4.750,00	3.600,00	2.215,00	1.400,00	1.400,00		13.365,00
TOTAL GERAL	**398.600,00**	**59.772,67**	**72.073,81**	**78.245,12**	**71.484,58**	**61.238,19**		**342.814,37**

EXPEDITO PEREIRA LOPES
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 11/11/2015 10:07:59

Page 1 de 1
Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2015 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jn/Fe v	Mr/Ab r	M/Ju n	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Tot
Receitas Correntes	63.023,77	63.286,75	66.773,90	77.159,25	88.761,20		359.004,87
Receita Tributaria	4.224,02	4.713,50	4.887,33	5.435,80	5.316,99		24.577,64
Taxas	4.224,02	4.713,50	4.887,33	5.435,80	5.316,99		24.577,64
Taxas pela Prestacao de Servicos	4.224,02	4.713,50	4.887,33	5.435,80	5.316,99		24.577,64
Taxas pela Prestacao de Servicos	4.224,02	4.713,50	4.887,33	5.435,80	5.316,99		24.577,64
Taxas pela Prestacao de Servicos	4.224,02	4.713,50	4.887,33	5.435,80	5.316,99		24.577,64
RECEITA PATRIMONIAL	296,76	350,00	329,14	351,93	388,58		1.716,41
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	296,76	350,00	329,14	351,93	388,58		1.716,41
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	296,76	350,00	329,14	351,93	388,58		1.716,41
REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	296,76	350,00	329,14	351,93	388,58		1.716,41
RECEITA DE REMUNERACAO EXTRAMERCADO	296,76	350,00	329,14	351,93	388,58		1.716,41
Receita de Servicos	56.194,99	55.679,41	58.720,44	68.373,54	80.331,42		319.299,80
Receita de Servicos	56.194,99	55.679,41	58.720,44	68.373,54	80.331,42		319.299,80
Receita de Servicos	56.194,99	55.679,41	58.720,44	68.373,54	80.331,42		319.299,80
Servicos de Fornecimento de agua	56.194,99	55.679,41	58.720,44	68.373,54	80.331,42		319.299,80
Servicos de Fornecimento de agua	56.194,99	55.679,41	58.720,44	68.373,54	80.331,42		319.299,80
Outras Receitas Correntes	2.308,00	2.543,84	2.836,99	2.997,98	2.724,21		13.411,02
Multas e Juros de Mora	256,47	279,20	475,41	231,76	302,86		1.545,70
Multas de Outras Origens	256,47	279,20	475,41	231,76	302,86		1.545,70
Outras Multas	256,47	279,20	475,41	231,76	302,86		1.545,70
Outras multas	256,47	279,20	475,41	231,76	302,86		1.545,70
Indenizacoes e Restituicoes							
Indenizacoes							
Indenizacoes por Danos Causados ao Patrimonio Publico							
Indenizacoes por Danos Causados ao Patrimonio Publico							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA							
RECEITA DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA							
RECEITA DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS							
PARCELAMENTOS - RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUTARIA DE							
(-)DEDUCOES DA REC. DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS							
Receitas Diversas	2.051,53	2.264,64	2.361,58	2.766,22	2.421,35		11.865,32
Receitas Diversas	2.051,53	2.264,64	2.361,58	2.766,22	2.421,35		11.865,32
Outras Receitas	2.051,53	2.264,64	2.361,58	2.766,22	2.421,35		11.865,32
Outras Receitas	2.051,53	2.264,64	2.361,58	2.766,22	2.421,35		11.865,32
TOTAL GERAL	**63.023,77**	**63.286,75**	**66.773,90**	**77.159,25**	**88.761,20**		**359.004,87**

EXPEDITO PEREIRA LOPES
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 11/11/2015 às 10:05 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 52/2015

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 52/2015

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 52/2015.

ABERTURA: 01 de dezembro de 2015 ás 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:15 ás 08:25 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de A à Z, éticos, genéricos e simulares, indicados na lista Rename, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria municipal de saúde, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista abc farma, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 11 de novembro de 2015.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA E AVISO DE PRORROGAÇÃO

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE

AO EDITAL N.º 46/2015, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 09:00 (nove) horas, em sessão pública, onde o presidente e membros, instituída pela PT n.º 014 de 21 de janeiro de 2015, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a contratação de empresa, sob regime de empreitada global (material e mão de obra), destinada a perfuração de quatro poços artesiano em comunidades rurais do municipio de nova lacerda, atendendo a secretaria de agricultura. No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Pregão deverá ser repetido no dia 26 de novembro de 2015, ás 08:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 09 de novembro de 2015.

_____

Alex Rômulo Faustino de Oliveira

Presidente da CPL

_____

Rosinéia Desidério Rocha

Membro

_____

José Carlos Monteiro Júnior

Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇO 008/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 008/2015

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA RUA JOSINO NOBRES RIBEIRO.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00HS**, do dia **27/11/2015**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Nova Marilândia - MT, em 11 de Novembro de 2015.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá - Mato Grosso - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos dos itens 3, 4 e ANEXO VIII – CRONOGRAMA do EDITAL Nº. 001/2015 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando que foram cumpridas regularmente todas as etapas e prazos relativos às inscrições,

RESOLVE:

I - Divulgar a Relação das inscrições deferidas, conforme discriminação abaixo:

1- GLAUCIA EDINEIA BERTE 2- JESSICA DALL' AGNOL FAGUNDES DA SILVA 3- MARLENE VIDAL DA SILVA 4- ELIANE LOPES DE SOUZA 5- MARIANE FERREIRA SILVA 6- LUCIANA MORO

II - Divulgar a Relação das inscrições indeferidas, conforme discriminação abaixo:

1- NUBIA TORRES MACEDO

Nova Maringá- MT, em 10 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CANCELAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2015

REFERENTE DISPENSA DE LICITACAO Nº 004/2015

A Prefeitura municipal de nova Olímpia inscrita no CNPJ sob N.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, torna público, aos interessados, O CANCELAMENTO DO CONTRATO N.º 014/2015, com o locador **JOSE LAZARO DA SILVA** RG N.º 15858693 - SSP/MT e CPF N.º 214079596-20 Por Motivo de FALECIMENTO DO LOCADOR.

Objeto :Locação de um galpao em alvenaria medindo uma area de 1.899,52m2, localizado na avenida mato grosso, n.º 795, bairro centro, nova olimpia-mt. lotes nºs 07,08,09,10,11,14 quadra nº 27, fim a que se destina: sec. mun. educação cult. esp.tur. lazer (1.099,52 m2) e almoxarifado geral (800 m2).

Nova Olímpia – MT, 03 de Novembro de 2015.

Cristovão Masson

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2015

CRISTÓVÃO MASSON, prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente e, conforme disposto do Art. 9º § 4º e 48 da Lei Complementar nº 101/2000 de que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVOCA A PO-**

PULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2015 a ser realizada nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia, situada a Rua Amazonas, 512-W, centro, com início às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2015, com a seguinte ordem do dia:

I - Demonstração do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre/2015.

Nova Olímpia – MT, em 09 de novembro de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LEI 730/2015

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** o imóvel à empresa **DILMO BELE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.544.890/0001-96 destinado à construção e implantação de uma obra comercial da donatária, com área total de 1.380 m², denominado lotes nº 22 (690m²) e 23 (690m²) da quadra nº 06 do loteamento industrial do município de Nova Santa Helena-MT.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de novembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/11/2015 à 10/12/2015

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2015 - ENGENHEIRO FLORESTAL

Nova Santa Helena/MT., 11 de novembro de 2.015.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do *Processo* **Seletivo Simplificado 005/2015** de Provas, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de agosto de 2.015, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, **CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;

- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;

- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;

- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;

- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);

- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)

- Cópia da Carteira de Trabalho

- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;

- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- 01 (uma) fotos 3X4 recente.

- Declaração de bens

- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).

- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social

Atenciosamente,

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

A Ilustríssima Senhora

Tamires Monteiro Marcondes RG Nº. 00001080273 SSP/RO

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

LEI 728/2015

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA,** no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** o imóvel à empresa **B H – COSTA LELIS & SANTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.291.562/0001-67 destinado à construção e implantação de uma obra comercial da donatária, com área total de 794,12 m², denominado lote nº 01 da quadra nº 01 do loteamento industrial do município de Nova Santa Helena-MT.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por conseqüência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de novembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/11/2015 à 10/12/2015

LEI 047/2001

Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **Sr. ROQUE CARRARA**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observando o disposto no Artigo 16º, item IV, da Lei Federal Nº 8. 742, de 07 de Dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V - Acompanhará critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos ou privados no âmbito Municipal;

VIII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o Artigo 20º, Parágrafo 6º da Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1.993;

XV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto de 11 (onze) membros titulares e os respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao Departamento de Desenvolvimento Social e consequentemente à Secretaria Geral, responsável pela coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I – Seis (06) Representantes governamentais sendo:

Quatro (04) Representantes do Poder Executivo;

Dois (02) Representantes do Poder Legislativo.

II – Os representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuário, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sendo:

01 (um) trabalhador da área de Assistência Social;

01 (um) representante de Associações Comunitárias ou Esportiva;

01 (um) representante da Pastoral da Criança;

01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente Artigo, não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no Artigo 3º, Item II.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo do Presidente da Câmara.

Artigo 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reger-se á pelas disposições seguintes:

I – O exercício de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão serem substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecente as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou a Secretaria Geral, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser consideras pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as seções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 17 de Outubro de 2001.

ROQUE CARRARA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/01 à 14/11/01.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO RDC- 001/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO RDC 001/2015

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº. 001/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: “CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS EDEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO ANEXOS”. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o RDC PRESENCIAL Nº. 001/2015, cujo está o objeto acima identificado, teve como vencedora da LICITAÇÃO a empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.073.316/0001-27 no valor global de R$ 2.398.748,80 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) sendo este valor dividido de acordo com os itens da tabela abaixo:

ITEM	Descrição dos Itens	Valor
1	Reconstrução de Ponte sobre o rio Pombo com 60 metros de comprimento por 5 de largura, acesso a comunidade Rio do Fogo sob as coordenadas nº **10°33'55.0” S 054°39'57.6”O**	R$ 1.438.200,00
2	Reconstrução de Ponte sobre o rio Iporama com 25 metros de comprimento por 5 de largura, sob as coordenadas nº10°45'26.24”S 54°54'40.74”O	R$ 599.249,97
3	Reconstrução de Bueiro (BDCC 2,50x2,50x12,00 m) e (BSCC 1,5x1,5x12m), sob as coordenadas nº 10° 43'24.04"S 54°53'21.00"O	R$ 151.252,95
4	Reconstrução de Bueiro (BSCC 1,5x1,5x12m), sob as coordenadas nº 10°39'31.97"S 54°42'02.26”O	R$ 39.196,95
5	Reconstrução de Bueiro (BDCC 2,0x2,0x12m), sob as coordenadas nº 10 46'30.50"S 54 56'34.60”O	R$ 58.792,95
6	Reconstrução de Bueiro (BDCC 2,5x2,5x12m), sob as coordenadas nº 10°43'20.01”S54°55'07.01”O	R$ 112.055,98
TOTAL GERAL	R$ 2.398.748,80	

Nova Santa Helena - MT, 11 de novembro de 2015, JEFFERSON A. SOTINI do NASCIMENTO – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 004/2015

CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015

DATA: 10 de Novembro de 2015

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2015 de 14 de Maio de 2015 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2015 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã -MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 12, do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 072 - Motorista (Distrito Santo Antônio do Rio Bonito)

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
SILVIO NEY JAQUES	0229	1º APROVADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº. 001/2015 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renuncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

Nova Ubiratã-MT, 10 de Novembro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 1.891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O *Prefeito do Município de Nova Xavantina*, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e nesta Lei.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 3º A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pela instauração da sindicância e do processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 3º A representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos no § 2º deste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 4º Os agentes públicos têm o dever de comunicar à Controladoria Geral do Município, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto em lei, sem prejuízo da incidência de outras normas.

§ 5º Compete ao Controlador Geral do Município a instauração e o julgamento dos procedimentos previstos no "caput" deste artigo, facultada a sua delegação ao Corregedor Geral do Município.

§ 6º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Jornal Oficial dos Municípios, informando o nome e o cargo da autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 7º Caso tenham conhecimento de potencial infração tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que possa se inserir também no campo de abrangência da Lei Federal nº 12.846, de 2013, os órgãos e entidades municipais deverão dar ciência do fato à Controladoria Geral do Município, preliminarmente à instauração do pertinente procedimento para sua apuração.

Art. 4º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único.

A Controladoria Geral do Município poderá requisitar, com caráter prioritário servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 5º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 7º No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido, à pessoa jurídica, prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;

II - o nome e o cargo da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Jornal Oficial dos Municípios, iniciando-se a

contagem do prazo previsto no “caput” deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 8º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica não apresentar defesa, será decretada a sua revelia.

Art. 10. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 11. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 12. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo para o término da instrução será razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 13. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade julgadora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da pena.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação à Corregedoria Geral do Município, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantu conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14. Uma vez concluído, o relatório será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 15. Após a manifestação jurídica referida no artigo 14 deste decreto, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 16. Transcorrido o prazo para a apresentação de alegações finais, o processo administrativo com o relatório da comissão processante será remetido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 17. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 23 desta Lei, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de Nova Xavantina, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 18. Da publicação, no Jornal Oficial dos Municípios da decisão administrativa de que trata o “caput” do artigo 17 desta Lei, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em 10 (dez) dias:

I - ao Prefeito, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Controlador Geral do Município;

II - ao Controlador Geral do Município, quando o processo houver sido instaurado pelo Corregedor Geral do Município.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º O recurso será juntado ao processo em que foi proferida a decisão recorrida.

§ 4º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Jornal Oficial dos Municípios, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 19. Na hipótese de a comissão processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá a autoridade instauradora requerer à comissão processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 7º desta lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 17 desta lei.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 18 desta lei.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 20. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12. 846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 17 desta lei.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 21. Na aplicação das sanções, serão levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:

I - a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do artigo 24 desta lei;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º O valor da multa não será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa, e suficiente para desestimular futuras infrações.

§ 2º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 3º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 23. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 17 desta lei será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível por ligação (“link”) na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação na cidade de Nova Xavantina;

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Controladoria Geral do Município.

DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

Art. 24. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo.

Parágrafo único. Até a publicação, pelo Poder Executivo Federal, do regulamento a que se refere o “caput” deste artigo, considerar-se-á, única e exclusivamente, no âmbito da pessoa jurídica, a existência de mecanismos e procedimentos consistentes de integridade e monitoramento, a efetividade dos sistemas de controle interno, a utilização de códigos ética e conduta para funcionários e colaboradores, a existência de sistemas de recebimento e apuração de denúncias que assegurem o anonimato, a adoção de medidas de transparência na relação com o setor público e a realização periódica de treinamentos com o intuito de promover a política interna de integridade.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 25. Cabe à Controladoria Geral do Município a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sempre por meio do Controlador Geral, sendo vedada a sua delegação.

Art. 26. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.

Art. 27. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 28. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Controlador Geral do Município e com um ou mais membros de sua assessoria, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13” e “Confidencial”.

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

Art. 30. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

Art. 31. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - a declaração da Controladoria Geral do Município de que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito;

VIII - a declaração da Controladoria Geral do Município de que a celebração e cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19, ambos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, conforme o caso, isentará ou atenuará as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

X - as demais condições que a Controladoria Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no “caput” do artigo 3º desta lei, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

§ 4º A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 32. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Controladoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 33. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Controladoria Geral do Município poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 35. Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

I - a administração pública de outro município, estadual ou federal, a Controladoria Geral do Município dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;

II - a administração pública estrangeira, a Controladoria Geral do Município dará ciência à Controladoria Geral da União.

Art. 36. Constatando que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no artigo 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Controladoria Geral do Município dará ciência

ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da instauração de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 37. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação e não terão efeito suspensivo. Art. 38. É vedada a retirada dos autos dos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 39. As informações publicadas no Jornal Oficial dos Municípios serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Município.

Art. 40. Observar-se-á, nos procedimentos previstos nesta Lei, e quando se tratar de infrações administrativas que possam resultar na aplicação de pena de caráter pecuniário não contratual, bem como naquelas que possam acarretar risco à saúde, à segurança e à integridade física de pessoas e bens, o direito à ampla defesa será exercitado após a imposição da penalidade.

Art. 41. Será criado o Cadastro Municipal de Empresas Públicas, exibido na Internet, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 42. Competirá ao Controlador Geral do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares relativos às matérias tratadas neste decreto.

Art. 43. O Executivo Municipal após a publicação desta Lei procederá à criação de Fundo ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 2013, respeitando as vinculações constitucionais, deverão custear exclusivamente ações municipais na capacitação de servidores públicos municipais integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Equipe do Pregão.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA 007/2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2.015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA/LANCHONETE DA PRAÇA SUZANETE FERREIRA**. Data de abertura dos envelopes: 14/12/2.015, às 10h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br .

Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2.015.

***WALMIR ARRUDA COSTA* Presidente da CPL**

DECLARAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2015.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que não houveram recursos impetrados referente à Resultado Preliminar do CONCURSO PÚBLICO nº. 01/2015.

Por ser expressão máxima da verdade, firmamos a presente.

Nova Xavantina-mt, 05 de novembro de 2015.

EDIVALDO CELESTINO BARBOSA

Presidente da comissão

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2015-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

O Prefeito Municipal, no uso de duas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adequação do presente instrumento editalício, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015,** 27 de outubro de 2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal Oficial da AMM/MT: www.amm.org.br) ver jornal oficial e Mural da Prefeitura Municipal, para a realização do Processo Seletivo Simplificado com vistas à admissão em caráter Temporário, para atendimento às necessidades de Secretaria Municipal de Educação de Nova Xavantina-MT, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

I – Acrescenta subitem ao Item 3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo I deste Edital.

3.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações posteriores junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Os demais itens ficam inalterados.

Nova Xavantina - MT, 11 de novembro de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2015

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO

RG	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO	C.P.F.

RUA/AV.	Nº	BAIRRO

CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE

Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor:

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO

RG	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO	C.P.F.

RUA/AV.	Nº	BAIRRO

CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE

Para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

RG/CPF

_____

Testemunha

RG/CPF

PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRENCIA 008-2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2.015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO EXPLORAÇÃO DA CANTINA/LANCHONETE DA PRAIA DA LUA**. Data de abertura dos envelopes: 15/12/2.015, às 10h00-min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br .

Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2.015.

***WALMIR ARRUDA COSTA* Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 1116/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1106/2015, de 30 de Junho de 2015, e dá outras providências.

O senhor João Antonio de Oliveira, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Artigo 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar a lei que doa e desafeta os seguintes lotes para o Fundo Municipal de Previdência Social – FUMPS:

- Lote de n° 06 - quadra 39, localizado na Rua Iguaçu n° 787, medindo 600m².

- Lote de n° 09 - quadra 45, localizada na Rua Ilga Maria Schulck, n° 910, medindo 600m².

Art. 2º - A área acima mencionada retorna a sua origem. Ficando, portanto assim inserida ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de Novembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 023/2015 PROCESSO N.º 029/2015

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial - SRP n.º 023/2015. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e locação de caminhão munck para manutenção e ampliação da rede municipal de iluminação publica e departamento de urbanismo**, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital, onde se sagraram vencedoras as empresas **Coxipo Materiais Elétricos Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 26.579.029/0001-63,** com proposta no valor global de **R$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais),** para os **Itens 08, 16 e 33; Delvalle Materiais Elétricos Ltda. – ME,** inscrita no **CNPJ: 37.227.550/0001-58,** com proposta no valor global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, para os **Itens 09, 10, 11, 12, 18 e 21; Instaladora de Redes Elétricas Juara Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 01.292.358/0001-06**, com proposta no valor global **R$ 16.573,60 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e três reis e sessenta centavos)**, para os **Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34 e 35** e **R A Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda. – ME**, inscrita no **CNPJ: 07.539.145/0001-04**, com proposta no valor global de **R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais),** para os **Itens 03, 19, 22 e 32,** tudo em conformidade com o Anexo I – Termo de referencia do edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de Novembro de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1117/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar um imóvel comercial para instalação da UDR (Unidade Descentralizada de Reabilitação), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu **João Antônio de Oliveira**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar um imóvel comercial, para instalação da Unidade Descentralizada de Reabilitação.

Artigo 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está localizado na Rua Vereador Armando Lazarini nº 638, lote 04, quadra 35-A, centro, Novo Horizonte do Norte.

Artigo 3º O contrato de locação será por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento por parte da contratante.

Parágrafo Único- o aluguel será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de novembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Membros do Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, para o mandato de 12/11/2015 a 12/11/2017.

Representantes de Pais da Educação Básica;

Titular: Lourival de Oliveira CPF: 671.385.780-91

Suplente: Ana Maria de Oliveira Brito CPF: 535.801.501-00

Titular: Madalena Ribeiro da Silva CPF: 826.487.781-87

Suplente: Magali Soares Moreira da Silva CPF: 001.721.581-17

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

Titular: Welliton Candido Brasil CPF: 062.007.751-41

Suplente: Rafaela Guimarães Alvarez CPF: 061.131.581-52

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;

Titular: Simone Guimarães Pimenta CPF: 052.966.071-71

Suplente: Maykon da Costa Santos CPF: 048.418.211-04

Representantes do Poder Público Municipal;

Titular: Juarez Cirino de Souza CPF: 292.105.001-30

Suplente: Maria Aparecida de Souza CPF: 503.619.701-10

Representantes de Diretores da Educação Básica;

Titular: Joana da Costa CPF: 970.266.381-49

Suplente: Margarete Farias Leite Gonçalves CPF: 535.799.501-00

Representantes de Professores da Educação Básica;

Titular: Katiane Aparecida Busachera CPF: 043.807.929-94

Suplente: Noeli Terezinha Schuck de Souza CPF: 411.367.991-68

Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Amilton da Silva Amaral CPF: 581.049.681-49

Suplente: Valdir Avelino dos Santos CPF: 535.776.711-49

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Lenice Silvestre Lopes CPF: 023.344.311-84

Suplente: Thais Fernanda Marinotti Moreira CPF: 757.183.321-34

Representantes dos Serviços Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

Titular: Selma de Araújo Amorim CPF: 847.548.771-87

Suplente: Esdra Teixeira Arcanjo CPF: 781.594.071-49

Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: José Luiz Ferreira CPF: 889.905.241-72

Suplente: Maria Salete da Silva CPF: 698.355.941-04

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de 12/11/2015, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de novembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1118/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar um imóvel comercial para instalação do Almoxarifado da Prefeitura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu **João Antônio de Oliveira**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar um imóvel comercial, para instalação do Almoxarifado da Prefeitura.

Artigo 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está localizado na Avenida Mestre Falcão nº 62, lote 05, quadra 43, centro, Novo Horizonte do Norte.

Artigo 3º O contrato de locação será por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento por parte da contratante.

Parágrafo Único- o aluguel será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de novembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 111/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA **Nº** 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 122.432,00 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 110/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA.

Valor: R$ 286.551,80 (Duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº. 4/2015, com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E ORDENS JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME, ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.** Obteve o seguinte resultadoa empresa**: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 246, 301 e 413; Com o valor total de **R$ 9.740,00; CENTERMEDI COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 05, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 35, 37, 42, 48, 57, 59, 81, 82, 89, 90, 92, 93, 97 ,98 100, 110, 114, 122, 149, 155, 166, 170, 177, 178, 180, 190, 192, 195, 196, 197, 203, 209, 211, 214, 228, 230, 235, 238, 257, 258, 261, 265, 267, 271, 277, 280, 295, 297, 307, 308, 310, 311, 315, 316, 329, 341, 353, 365, 381, 395, 401, 411, 414, 418; Com o valor total de **R$ 563.602,70; DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 17, 45, 99, 276, 302, 330; Com o valor total de **R$ 27.160,00; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 04, 07, 09, 10, 11, 18, 20, 21, 22, 30, 32, 40, 44, 47, 49, 50, 56, 60, 68, 72, 74, 75, 79, 80, 84, 91, 94, 105, 107, 109, 124, 127, 133, 134, 135, 137, 143, 153, 158, 159, 162, 163, 165, 171, 172, 176, 181, 186, 189, 193, 194, 199, 200, 201, 202, 205, 208, 210, 212, 215, 216, 218, 219, 221, 222, 234, 240, 249, 253, 259, 260, 268, 269, 270, 290, 294, 317, 331, 332, 352, 354, 358, 377, 385, 396, 407; Com o valor total de **R$ 397. 506,90; DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 39, 63, 65, 77, 86, 87, 106, 118, 123, 126, 131, 142, 148, 160, 167, 168, 174, 183, 223, 248, 251, 285, 293, 296, 300, 304, 306, 320, 327, 338, 339, 343, 347, 355, 357, 359, 362, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 374, 376, 380, 383, 386, 389, 391, 397, 405, 416, 420; Com o valor total de **R$ 286.551,80; GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 36, 111, 250, 264, 291, 292, 344, 403, 404, 415, 419; Com o valor total de **R$ 122.432,00; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 27, 46, 61, 67, 69, 73, 83, 102, 103, 108, 138, 145, 146, 147, 151, 161, 182, 184, 185, 204, 206, 229, 262, 273, 275, 312, 313, 318, 325, 328, 345, 382, 399; Com o valor total de **R$ 79.708,40; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 31, 33, 38, 43, 58, 64, 78, 85, 101, 112, 128, 144, 169, 188, 198, 231, 232, 233, 236, 242, 282, 303, 319, 321, 324, 356, 361, 373, 393, 394, 400, 417; Com o valor total de **R$ 105,370,40; PRO- REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 03, 06, 19, 29, 34, 51, 52, 53, 54, 55, 70, 88, 116, 117, 119, 120, 121, 125, 129, 130, 132, 136, 139, 140, 150, 152, 154, 157, 164, 175, 179, 187, 191, 213, 217, 220, 225, 226, 227, 239, 244, 247, 252, 255, 256, 263, 272, 274, 278, 279, 281, 284, 286, 287, 288, 289, 299, 305, 309, 326, 333, 334, 340, 342, 348, 349, 350, 351, 360, 363, 364, 370, 378, 379, 384, 387, 390, 402, 406, 408, 410, 412; Com o valor total de **R$ 308.664,20; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 41, 76, 95, 96, 156, 173, 266, 283, 298, 322, 336, 375, 398, 409; Com o valor total de **R$ 23.457,40.** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADAS as empresas **ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME, CENTERMEDI COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- ME, PRO- REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 10 de Novembro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ARP Nº 34_2015

EXTRATO DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2015 PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 70/2015 - Pregão Eletrônico nº 04/2015

Validade: 12(doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, situada na rua **AV. CRISTO REI** nº 568, CNPJ nº **07.095.969/0001-32** e Inscrição estadual nº **10.384.662-0** – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA**, portador do RG nº **3721308** e inscrito no CPF sob nº **891.076.161-04**; a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, situada na **RODOVIA BR 480** nº **795,** CNPJ nº **03.652.030/0001-70** e Inscrição estadual nº **170/0004449** – neste ato representada por seu representante

legal o(a) sr(a) **EDIVAR SZYMANSKI**, portador do RG nº **5051132966** e inscrito no CPF sob nº **670.481.290-34**; a empresa **DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA**, situada na rua **ANITA RIBAS** nº **410 ,** CNPJ nº **00.656.468/0001-39** e Inscrição estadual nº **10006030-20** – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **LUIZ RENATO GAROFANI**, portador do RG nº **45414230** e inscrito no CPF sob nº **874.165.659-87**; a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na **RODOVIA BR 480** nº **180,** CNPJ nº **02.520.829/0001-40** e Inscrição estadual nº **170/0004112** – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **ODAIR JOSÉ BATISTA**, portador do RG nº **12R-2.237.502** e inscrito no CPF sob nº **811.773.489-34**; a empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**, situada na rua **SERGIPE** nº **539**, CNPJ nº **18.337.759/0001-20** e Inscrição estadual nº **90634001-11** neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **EDUARDO MERISIO**, portador do RG nº **58573531** e inscrito no CPF sob nº **029298039-67**; a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na rua **GOTARDO MAZZAROLO** nº **16**, CNPJ nº **17.472.278/0001-64** e Inscrição estadual nº **1700009050** neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **GUILHERME BERRIA**, portador do RG nº **1102794177** e inscrito no CPF sob nº **028.430.540-52**; a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, situada na rua **SIDNEY GUERRA** nº 283, CNPJ nº **12.889.035/0001-02** e Inscrição estadual nº **039/0157570** – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **VANDERLEI STIEVENS**, portador do RG nº **4083341612** e inscrito no CPF sob nº **007.304.360-55**; a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME**, situada na rua **HENRRIQUE SCHWERING** nº **368,** CNPJ nº **20.918,668/0001-20** e Inscrição estadual nº **039/0169927** – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR**, portador do RG nº **7039672964** e inscrito no CPF sob nº **636.437.740-87**; a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, situada na rua **SÃO PAULO** nº **39,** CNPJ nº **05.159.591/0001-68** e Inscrição estadual nº **10.358.514-1** – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**, portador do RG nº **2.042.173** e inscrito no CPF sob nº **336.137.371-91**; e a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, situada na **AV. GOIANAZES, QD. 25 –LTS 11/26** nº S/N, CNPJ nº **00.995,371/0001-50** e Inscrição estadual nº **10.279. 621-1** – neste ato representada por seu representante legal o(a) sr(a) **JOSÉ EBER GOMES DE ARAUJO**, portador do RG nº **3212624** e inscrito no CPF sob nº **812.370.571-91.**

NOME: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	
CNPJ: 07.095.969/0001-32	**INSCRIÇÃO:** 10.384.662-0
ENDEREÇO: AV. CRISTO REI Nº 568	
CEP: 74.673-030	**CIDADE/UF:** GOIANIA GO
TELEFONES: (62)3204 7200	**E-MAIL:** licitação@allmedicadistribuidora.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA	
RG: 3721308	**CPF:** 891.076.161-04

Item	Qunt.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
246	2000	AMP	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML INJETAVEL AMP C/2ML	TEUTO	2,36	4.720,00
301	1000	COMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPR	CRISTALIA	0,12	120,00
413	200	AMP	TIOPENTAL PO 500MG FR/AMP	CRISTALIA	24,50	4.900,00
Total Geral ..... R$	**9.740,00**					
NOME: CENTERMEDI COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 03.652.030/0001-70	**INSCRIÇÃO:** 170/0004449					
ENDEREÇO: RODOVIA BR 480 Nº 795						
CEP: 99740-000	**CIDADE/UF:** BARÃO DE COTEGIPE - RS					
TELEFONES: (54) 35232700	**E-MAIL:** medicamentos@centermedi.com.br					
REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI						
RG: 5051132966	**CPF**: 670.481.290-34					

Item	Qunt.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	6000	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 AMPOLA DE 1 ML	**UNIÃO QUIMICA**	**6,60**	**39.600,00**
02	9000	COMP	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	**PRATI D.**	**0,115**	**1.035,00**
05	10000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG COMPRIMIDO	IMEC	0,03	300,00
12	1000	FR	ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO	UCI FARMA	0,1800	180,00
13	10000	COMP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	UCI FARMA	0,3000	3.000,00
14	15000	COMP	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,0420	630,00
15	30000	COMP	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,1220	3.660,00
16	30000	COMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,2800	8.400,00
23	10000	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,0550	550,00
24	20000	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0230	460,00
25	18000	COMP	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,0480	864,00
26	21000	COMP	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,0360	756,00
27	1000	COMP	ATORVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO			
28	1000	COMP	ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,3900	390,00
35	25000	AMP	BENZILPENICILINA BENZENTINA INJETÁVEL 1.200.000UI FRASCO-AMPOLA	TEUTO	9,7500	243.750,00
37	10000	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 100 ML	PRATI D.	2,6500	26.500,00
42	200	FR	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50UG (EQUIVALENTE A 32MG/DOSE)	BIOSINTETICA	17,0000	3,400,00
48	6000	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMPRIMIDO	VITAMED	0,0500	300,00

57	2000	FR	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ML	NATIVA	3,7400	7.480,00
59	1000	COMP	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,4200	420,00
81	30000	AMP	DEXAMETASONA; FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP.2,5ML	HYPOFARMA	0,9000	27.000,00
82	2000	FR	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML C/ 100 ML	HIPOLABOR	0,8900	1.780,00
89	40000	COMP	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	GREEN PHARMA	0,0650	2.600,00
90	30000	AMP	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,4600	13.800,00
92	200	FR	DOMPERIDONA 1MG/ML FRASCO C/ 100ML	MEDLEY	7,2000	1.440,00
93	20000	COMP	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0400	800,00
97	1500	FR	ERITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 105 ML	PRATI D.	5,0000	7.500,00
98	12000	COMP	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,2900	3.480,00
100	500	TB	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50G	BRANFARMA	5,4000	2.700,00
110	200	FR	FUMARATO DE FORMOTEROL / BUDESONIDA 12/400MG (ALENIA 400) C/ 60 CÁPSULAS + INALADOR	BIOSINTETICA	100,0000	20.000,00
114	30000	COMP	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	MED QUIMICA	0,0240	720,00
122	1000	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	PRATI D.	2.6400	2.640,00
149	500	TB	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GEL TB C/ 30G	PHARLAB	1,5200	760,00
155	1000	COMP	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,2300	230,00
166	15000	COMP	METOCLOPRAMIDA, 10MG COMPRIMIDO	BELFAR	0,0650	975,00
170	15000	COMP	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,0880	1.320,00
177	10000	TB	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 2% TUBO C/ 80 G	PRATI D.	4,2700	42.700,00
178	15000	COMP	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,0340	510,00
180	2000	COMP	NITROFURANTOÍNA 100MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	TEUTO	0,1400	280,00
190	6000	COMP	OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,8120	4.872,00
192	500	COMP	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,4000	200,00
195	1000	FR	PASTA D ÁGUA 25% 100 G	SANTA TEREZINHA	2,2000	2.200,00
196	500	FR	PERMETRINA LOÇÃO 1% C/ 100 ML	IFAL	1,2300	615,00
197	200	FR	PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO C/ 60ML	IFAL	2,3300	466,00
203	12000	CX	PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA DE 2ML	SANVAL	1,6500	19.800,00
209	600	COMP	ROSUVASTATINA 10MG COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,6800	408,00
211	200	FR	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO SABOR TRADICIONAL 27,9 G	SOBRAL	1,1000	220,00
214	10000	COMP	SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO	SANDOZ	0,0600	600,00
228	1000	COMP	TIAMINA CLORIDRATO 300MG COMP	NATULAB	0,0950	95,00
230	5000	COMP	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	EMS	0,7400	3.700,00
235	10000	COMP	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG-EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO (POR COMPRIMIDO)	BIOLAB	0,6700	6.700,00
238	300	COMP	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO	PRATI D.	0,0590	17,70
257	3000	COMP	BROMAZEPAM 3MG COMPR	TEUTO	0,0540	162,00
258	1000	COMP	BROMAZEPAM 6MG COMPR	SANVAL	0,1250	125,00
261	10000	COMP	BROMOPRIDA 10MG COMPR	PRATI D.	0,1240	1.240,00
265	1500	COMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPR	BELFAR	0,3830	574,50
267	5000	COMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA SODICA 250MG COMPR	PHARLAB	0,2800	1.400,00
271	5000	COMP	CAFEINA 30MG + CARISOPRODOL 50MG + DICLOFENACO DE SODIO 125MG + PARACETAMOL 300MG	TEUTO	0,1900	950,00
277	1800	AMP	CETOPROFENO 100MG/2ML INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	2,0000	3.600,00
280	5000	AMP	CIMETIDINA 200MG COMPR	PRATI D.	0,0720	360,00
295	1250	AMP	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMP 2ML	UNIÃO QUIMICA	1,7500	2.187,50
297	2500	AMP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + DIMENIDRATO 50+50MG/ML AMP 1ML	UNIÃO QUIMICA	1,5000	3.750,00
307	5000	AMP	COMPLEXO B POLIVITAMINICO AMP 2ML	HYPOFARMA	0,7800	3.900,00
308	1500	COMP	COMPLEXO VITAMINICO DE A a Z COMPR	VITAMED	0,1400	210,00
310	10000	AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4MG/ML AMP 2,5ML E.V., I.M., S.C.	HYPOFARMA	0,8990	8.990,00
311	5000	COMP	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	SANTISTA	0,0450	225,00
315	5000	COMP	DICLOFENACO DE SODIO COMPR 50MG COMPR	VITAMED	0,0250	125,00
316	2000	UND	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G C/60G	SOBRAL	2,7990	5.598,00
329	200	FR	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL, FRASCO 100 ml	MEDLEY	7,5000	1.500,00
341	100	FR	FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL 40MG/ML 20ML	CRISTALIA	3,1800	318,00
353	100	FR	HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML 20ML	PRATI D.	2,6400	264,00
365	1000	TB	LIDOCAINA 2% GELEIA TB 30GR	PHARLAB	1,5200	1.520,00
381	1000	COMP	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	TEUTO	0,1600	160,00
395	600	COMP	PROPATILNITRATO 10MG COMPR	FARMOQUIMICA	0,4000	240,00
401	2000	COMP	SIMETICONA 40MG COMPR	PRATI D.	0,0900	180,00
411	2000	AMP	TENOXICAM INJETAVEL 40MG CD AMP 2ML	EUROFARMA	5,9700	11.940,00
414	2000	CAPS	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG CAPSULA	HIPOLABOR	0,1400	280,00
418	1000	AMP	VITAMINA B12, B1, B6 C/2ML + DEXAMETASONA 1ML INJETAVEL	HYPOFARMA	1,0000	1.000,00

Total Geral .... R$	**563.602,70**
NOME: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA	
CNPJ: 00.656.468/0001-39	**INSCRIÇÃO:** 10006030-20
ENDEREÇO: RUA ANITA RIBAS Nº 410 BAIRRO HUGO LANGE	
CEP: 82.520-610	**CIDADE/UF:** CURITIBA - PR
TELEFONES: (41) 3028-2375	**E-MAIL:** vendas@dimaci.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ RENATO GAROFANI	
RG: 45414230	**CPF:** 874.165.659-87

Item	Qunt.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
17	40000	COMP	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0400	1.600,00
45	20000	COMP	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0800	1.600,00
99	20000	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	ASPEN	0,1000	2.000,00
276	1000	AMP	CEFTRIAXONA 500MG I.M. INJETAVEL	AGILA	8,0000	8.000,00
302	20000	AMP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML INJETAVEL AMP 2 ml	TEUTO	0,5000	10.000,00
330	3000	AMP	DOPAMINA 5MG/ML AMP 10 ml	UNIAO QUIMICA	1,3200	3.960,00
Total Geral.....	**27.160,00**					
NOME: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 02.520.829/0001-40	**INSCRIÇÃO:** 170/0004112					
ENDEREÇO:RODOVIA BR 480 Nº 180						
CEP: 99.740-000	**CIDADE/UF**: BARÃO DE COTEGIPE - RS					
TELEFONES: (65) 3625-0053	**E-MAIL:** dimaster@dimaster.com.br					
REPRESENTANTE LEGAL: ODAIR JOSÉ BATISTA						
RG: 12R-2.237.502	**CPF:** 811.773.489-34					

Item	Qunt.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
04	30000	COMP	ÀCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	SOBRAL	0,0200	600,00
07	1000	FR	ÁCIDO FÓLICO ORAL 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GTS FR/30ML	NATULAB	5,4500	5.450,00
09	200	FR	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 100ML	HIPOLABOR	2,0990	419,80
10	20000	COMP	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400MG COMPRIMIDO	PRATI	0,7290	14.580,00
11	3000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	PRATI	0,9800	2.940,00
18	20000	COMP	AMITRIPLILINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA	0,4300	8.600,00
20	6000	FR	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FR C/ 60 ML	PRATI	2,0990	12.594,00
21	12000	COMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMP. 500 + 125MG COMPRIMIDO	EMS	1,4900	17.880,00
22	500	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO .ORAL 50+12,5MG/ML FRASCO C/100 ML	GLAXO	13,9900	6.995,00
30	5000	FR	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML	PHARLAB	2,2600	11.300,00
32	200	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO PÓ SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 50MG/ DOSE	GLAXO	26,8000	5.360,00
40	4000	COMP	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,2090	836,00
44	25000	COMP	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0160	400,00
47	15000	COMP	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,1340	2.010,00
49	10000	COMP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI COMPRIMIDO	NATULAB	0,4370	4.370,00
50	5000	COMP	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,1330	665,00
56	3000	FR	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/5ML FRASCO C/ 60ML	TEUTO	6,7490	20.247,00
60	12000	COMP	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1600	1.920,00
68	1500	FR	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO C/20ML	HIPOLABOR	1,9860	2.979,00

72	1000	FR	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% 20ML	NATULAB	0,5800	580,00
74	6000	COMP	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,2200	1.320,00
75	6000	COMP	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,2200	1.320,00
79	5000	TB	DEXAMETASONA CREME 0,1% TB 10G	PRATI	0,6290	3.145,00
80	2000	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML C/ 120 ML	SOBRAL	1,1490	2.298,00
84	30000	COMP	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	SANTISTA	0,0400	1.200,00
91	10000	FR	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10 ML	FARMACE	0,5290	5.290,00
94	23000	COMP	ENALAPRIL, MALEATO 20MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,0500	1.150,00
105	25000	COMP	FENITOÍNA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO	CAZI	0,3300	8.250,00
107	500	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	CRISTALIA	2,9800	1.490,00
109	30000	COMP	FLUOXETINA 20MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	TEUTO	0,0600	1.800,00
124	40000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0160	640,00
127	5000	AMP	HIDROCORTISONA 500MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) FRASCO-AMPOLA	TEUTO	6,1800	30.900,00
133	5000	COMP	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0550	275,00
134	5000	COMP	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0620	310,00
135	2000	FR	IBUPROFENO SUSPENÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO C/30 ML	NATULAB	0,9880	1.976,00
137	300	FR	IPRATROPIO, BROMETO SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML 20 ML	HIPOLABOR	0,5770	173,10
143	8000	COMP	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,2140	1.712,00
153	50000	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0340	1.700,00
158	200	UNID	MEDROXIPROGESTERONA INJETÁVEL 150MG/ML	UNIÃO QUIMICA	10,7400	2.148,00
159	3000	COMP	MEMANTINA. CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	ACTAVIS	0,7000	2.100,00
162	40000	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO	PRATI	0,0500	2.000,00
163	22000	COMP	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	LABORIS	0,1000	2.200,00
165	20000	AMP	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML 10 ML	MARIOL	0,4990	9.980,00
171	12000	COMP	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,3800	4.560,00
172	3000	TB	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10% 50 G	TEUTO	3,2500	9.750,00
176	6000	TB	MICONAZOL, NITRATO CREME 2% TB C/ 28G	PRATI	1,4790	8.874,00
181	8000	COMP	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,1600	1.280,00
186	3000	COMP	NORTRIPITILINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	HIPOLABOR	0,2990	897,00
189	60000	CPS	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	PRATI	0,0400	2.400,00
193	40000	COMP	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,0500	2.000,00
194	10000	FR	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML 15 ML	NATULAB	0,5370	5.370,00
199	6000	COMP	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1290	774,00
200	6000	COMP	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	PRATI	0,0740	444,00
201	200	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML 100 ML	PRATI	4,9400	988,00
202	1000	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 60 ML	HIPOLABOR	3,4290	3.429,00
205	30000	COMP	PROPANOLOL, CLORIDRATO 40MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0160	480,00
208	2000	COMP	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,3370	674,00
210	2000	UFR	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ SABOR TRADICIONAL 27,9 G	NATULAB	0,4490	898,00
212	5000	FR	SALBUTAMOL SULFATO XAROPE 2,4 MG/5ML C/ 100 ML	NATULAB	1,0590	5.295,00
215	15000	COMP	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,0600	900,00
216	30000	CX	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	SANVAL	0,1260	3.780,00
218	3000	TB	SULFADIAZINA DE PRATA CRM. DERM. 1% 15GR	PRATI	3,7000	11.100,00
219	5000	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP. ORAL 40MG + 8MG FRASCO C/ 100ML	TEUTO	1,3790	6.895,00
221	20000	COMP	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	NATULAB	0,0340	680,00
222	2000	FR	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	0,8290	1.658,00
234	10000	COMP	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO, 288MG EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO (POR CÁPSULA OU COMPRIMIDO)	BIOLAB	0,2300	2.300,00

240	100	FR	ACIDO FOSFORICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06GR/ML + 1,6GR/ML FR C/130ML	NATULAB	4,7700	477,00
249	2000	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL AMP 10ML	FARMACE	0,9300	1.860,00
253	5000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETAVEL	TEUTO	2,6500	13.250,00
259	500	FR	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUCAO INALANTE FRASCO 20ML	HIPOLABOR	0,5690	284,50
260	500	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL SUSPENSAO 5MG/ML FRASCO C/20ML	PRATI	1,8100	905,00
268	1000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL AMP 1ML I.M./E.V	TEUTO	0,9890	989,00
269	500	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SOD 6,67MG/ML+333,4MG/ML GTS FR 10ML	FARMACE	2,9400	1.470,00
270	10000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML INJETAVEL	TEUTO	1,4400	14.400,00
290	300	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML PEDI. FR 100 ML	NATULAB	1,4690	440,70
294	10000	AMP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMP 2ML	ISOFARMA	0,2860	2.860,00
317	1000	FR	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS FR 20ML	VITAPAN	2,2800	2.280,00
331	200	FR	DROPROPIZINA 1,5MG/ML XAROPE PEDIATRICO 60ML	HYPERMARCAS	5,0000	1.000,00
332	200	FR	DROPROPIZINA 3MG/ML XAROPE ADULTO 100ML	HYPERMARCAS	4,4890	897,80
352	3000	AMP	HALOPERIDOL SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMP 1ML	TEUTO	1,2900	3.870,00
354	1000	AMP	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML AMP 5ML	BLAU	8,6900	8.690,00
358	5000	AMP	HIDROCORTIZONA SUCCINATE SODICO 500MG INJETAVEL	TEUTO	5,6900	28.450,00
377	10000	TB	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA TUB 10G	TEUTO	1,1190	11.190,00
385	3000	FR	OMEPRAZOL 40MG FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	BLAU	4,4000	13.200,00
396	1000	FR	RIFAMICINA SV SODICA 10MG/ML SPRAY FR 20ML	NATULAB	3,0400	3.040,00
407	50	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL FR 200 DOSES	GLENMARK	6,7800	339,00
Total Geral .... R$	**397.506,90**					
NOME: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA						
CNPJ: 18.337.759/0001-20	**INSCRIÇÃO:** 90634001-11					
ENDEREÇO: RUA SERGIPE Nº 539						
CEP: 85.601-040	**CIDADE/UF:** FRANCISCO DE BELTRÃO - PR					
TELEFONES: (46) 3055-6169	**E-MAIL:** distribuidorameri-sio@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO MERISIO						
RG: 58573531	**CPF:** 029298039-67					

Item	**Qunt.**	**Unid.**	**Descrição dos Produtos**	**Marca**	Pr. Unit.	Pr. Total
39	6000	COMP	BIPERIDENO 4MG COMPRIMIDO	ABBOTT	0,6500	3.900,00
63	5000	COMP	CLINDAMICINA CLORIDRATO 300 MG COMPR	TEUTO	1,6900	8.450,00
65	3000	COMP	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	GERMED	0,7900	2.370,00
77	5000	COMP	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,3700	1.850,00
86	10000	COMP	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,0390	390,00
87	500	FR	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR 60ML	PRATI	9,4800	4.740,00
106	25000	COMP	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,1130	2.825,00
118	2.000	COMP	GLICLAZIDA 30MG (POR COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA) COMPRIMIDO	TORRENT	0,4500	900,00
123	1000	COMP	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	NOVARTIS	0,2800	280,00
126	5000	AMP	HIDROCORTISONA 100MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) FRASCO-AMPOLA	TEUTO	3,1450	15.725,00
131	100	FR	HIPROMELOSE 0,3% COLÍRIO FRASCO C/10ML	LANTINOFARMA	19,9400	1.994,00
142	1000	COMP	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG COMPRIMIDO	ROCHE	1,2500	1.250,00
148	200	TB	LIDOCAÍNA SPRAY 100MG/ML	HIPOLABOR	31,8900	6.378,00
160	1200	COMP	METFORMINA+GLIBENCLAMIDA 500MG/5MG COMPRIMIDO	MERCK	0,9200	1.104,00

167	2000	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO	ASTRAZENECA	2,0400	4.080,00
168	3000	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO	ASTRAZENECA	0,6600	1.980,00
174	200	TB	MICONAZOL, NITRATO 2% GEL ORAL TB C/ 40G	JANSSEN	29,0000	5.800,00
183	10000	COMP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	NOVARTIS	0,7000	7.000,00
223	50	FR	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO C/ 10ML	NEOQUIMICA	50,0000	5.500,00
248	2000	AMP	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML INJETAVEL AMP C/2ML	TEUTO	1,7300	3.460,00
251	2500	AMP	AMPICILINA 1MG INJETAVEL COM DILUENTE 5ML	BLAU	14,9000	37.250,00
285	100	FR	CLORANFENICOL COLIRIO 4MG/ML FR 8ML	ALLERGAN	8,6200	862,00
293	500	COMP	CLORIDRATO DE FELILEFRINA 400MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG + PARACETAMOL 4MG CAPSULA	BRASTERAPICA	0,3200	160,00
296	3000	COMP	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO 100MG/ HISPERIDINA COMPLEXO 50MG/ACIDO ASCORBICO REVESTIDO 50MG COMPR	SANOFI	0,5000	1.500,00
300	2500	AMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ ML AMP 2ML	SANVAL	1,6900	4.225,00
304	100	AMP	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG AMPOLA + DILUENTE 10ML	BLAU	10,8900	1.089,00
306	500	TB	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLOGICA 30G	CRISTALIA	12,8900	6.445,00
320	200	FR	DIMENIDRINATO SOLUCAO ORAL 2,5MG/ ML, FR/120ML	TAKEDA	21,5400	4.308,00
327	300	TB	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA 0,64MG/G +1,0MG/G TB 10G CREME DERMATOLOGICO	PHARLAB	5,9900	1.797,00
338	2500	COMP	FEMPROCUMONA 3MG COMPR	MEDA PHARMA	0,3500	875,00
339	3000	COMP	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO 100MG DRAGEAS	ZODIAC	0,4100	1.230,00
343	200	AMP	FERRIPOLIMATOSE; ACIDO FOLICO I.M. 50MG/ML AMP 2ML	TAKENDA	10,0000	2.000,00
347	5000	AMP	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML	NOVA FARMA	1,2400	6.200,00
355	1500	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	4,7300	7.095,00
357	5000	AMP	HIDROCORTIZONA SUCCINATE SODICO 100MG INJETAVEL	BLAU	3,1450	15.725,00
359	200	FR	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO+SIMETICONA SUSP ORAL 40MG+37MG/ML 5MG/ML FR 240ML	MARIOL	6,4400	1.288,00
362	2000	AMP	ISOSSUPRINA 5MG/ML AMP 2ML	APSEN	14,8900	29.780,00
366	2500	AMP	LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRUTOR AMP 20ML	HIPOLABOR	2,0400	5.100,00
367	2000	AMP	LINCOMICINA INJ 600MG AMP 2ML	PHARLAB	2,0700	4.140,00
368	2000	AMP	MALEATO DE METILERGOMETRINA INJ 0,2 MG/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMICA	1,3700	2.740,00
369	4000	FR	MANITOL 200MG/ML INJETAVEL 500ML	JP	12,2000	48.800,00
371	500	AMP	MEPIVACAINA 3% 30MG/ML SEM VASO CONSTRITOR AMP C/1,8ML	DENTSPLY	1,4900	745,00
372	400	CAPS	MESILATO DE DIDROERGOCRISTINA 6MG CAPSULA	ACHE	4,7800	1.912,00
374	2500	AMP	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML AMP 1ML	UNIÃO QUIMICA	0,8600	2.150,00
376	3000	COMP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL COMPR	EMS	0,2600	780,00
380	200	FR	NIMESULIDA GTS 50MG/ML FR 15ML	PRATI	0,8800	176,00
383	5000	AMP	OCITOCINA 5UI/ML AMP 1ML	UNIÃO QUIMICA	1,2500	6.250,00
386	3000	COMP	PENTOXIFILINA 400MG COMPR	GERMED	0,6300	1.890,00
389	1200	AMP	PIRACETAM 200MG/ML AMP 5ML	UCB BIOPHARMA	2,3240	2.788,80
391	100	COMP	PIROXICAN 20MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1500	15,00
397	50	FR	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL FR 30ML	PRATI	21,7200	1.086,00
405	3000	COMP	SULFATO DE MORFINA 30MG COMPR	CRISTALIA	1,4600	4.380,00
416	100	FR	TRAMADOL, CLORIDRATO GTS 100MG/ ML 10ML	GERMED	21,7200	2.172,00
420	300	FR	VITELINATO DE PRATA 10% COLIRIO FR C/5ML	ALLEGAN	8,7400	2.622,00
Total Geral ..... R$	**286.551,80**					
NOME: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						

CNPJ: 17.472.278/0001-64	**INSCRIÇÃO:** 170/0009050
ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLONº 16	
CEP: 99740-000	**CIDADE/UF:** BARÃO DE COTEGIPE - RS
TELEFONES: (54) 3523-2202	**E-MAIL:** goldenplusdistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME BERRIA	
RG: 1102794177	**CPF:** 028.430.540-52

Item	Qunt.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
36	20000	AMP	BENZILPENICILINA BENZENTINA INJETÁVEL 600.000UI FRASCO-AMPOLA	TEUTO	3,9900	79.800,00
111	30000	COMP	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,0300	900,00
250	1000	AMP	AMIODARONA INJETAVEL 50MG/ML 3ML	HIPOLABOR	1,9700	1.970,00
264	1000	AMP	BUPIVACAINA, CLORIDRATO 5MG/ML AMP C/ 20ML	HIPOLABOR	6,0000	6.000,00
291	4000	AMP	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 8% PARA RAQUEANESTESIA SEM CONSERVANTES AMP 4ML	HIPOLABOR	3,3000	13.200,00
292	250	FR	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMP 10ML	BIOCHIMICO	31,8000	7.950,00
344	2500	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML (VIT K) AMP 1ML	HIPOLABOR	1,0600	2.650,00
403	5000	AMP	SULFATO DE ATROPINA I.M, I.V., S.C. 0,25MG/ML AMP 1ML	ISOFARMA	0,4100	2.050,00
404	2500	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10 INJ AMPOLA 10ML	ISOFARMA	0,4700	1.175,00
415	3000	AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	0,9290	2.787,00
419	5000	AMP	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100MG/ML AMP 5ML	FARMACE	0,7900	3.950,00
Total Geral ..... R$	**122.432,00**					

NOME: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 12.889.035/0001-02	**INSCRIÇÃO:** 007.304.360-55
ENDEREÇO: RUA SIDNEY GUERRA Nº 283 LOTEAMENTO NOVA ITALIA	
CEP: 99701-760	**CIDADE/UF:** ERECHIM-RS
TELEFONES: (54) 3522-4273	**E-MAIL:** licitacao03@inovamed_rs.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: VANDERLEI STIEVENS	
RG: 4083341612	**CPF**: 007.304.360-55

Item	Qunt.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
27	1000	COMP	ATORVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	EMS	0,3800	380,00
46	500	FR	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO 100ML	MEDLEY	4,5900	2.295,00
61	3000	COMP	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	ZYDUS	0,2300	690,00
67	15000	COMP	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	MEDLEY	0,0800	1.200,00
69	15000	COMP	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,0840	1.260,00
73	50	FR	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA A 2% E MALEATO DE TIMOLOL A 0,5% FRASCO C/ 5ML (COSOPT) COLIRIO	TEUTO	21,0000	1.050,00
83	5000	COMP	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,0600	300,00
102	2000	COMP	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDOS	EYETH	0,7350	1.470,00
103	50000	COMP	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 + 0,15MG COMPRIMIDO	MABRA	0,0210	1.050,00
108	30000	CAPS	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	MEDQUIMICA	0,2000	6.000,00
138	600	COMP	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG COMPRIMIDO	ZYDUS	0,1600	96,00
145	3000	COMP	LEVOTIROXINA 100MG COMPRIMIDO	MERCK	0,1000	300,00
146	3000	COMP	LEVOTIROXINA 50MG COMPRIMIDO	MERCK	0,1100	330,00
147	3000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG COMPRIMIDO	MERCK	0,1000	300,00
151	12000	COMP	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,0400	480,00
161	40000	COMP	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	MERCK	0,0580	2.320,00
182	1000	AMP	NORETISTERONA ENANTATO DE + ESTRADIOL VALERATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG + 5MG AMPOLA DE 1ML	MABRA	6,4000	6.400,00
184	10000	COMP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	EUROFARMA	0,2500	2.500,00
185	3000	COMP	NORTRIPITILINA, CLORIDRATO 50MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	MEDLEY	0,3490	1.047,00

204	1000	COMP	PROPAFENONA CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO	ALTHAIA	1,0850	1.085,00
206	40000	COMP	RANITIDINA, CLORIDRATO150MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,0700	2.800,00
229	200	FR	TIMOLOL MALEATO COLÍRIO 0,25% 5ML	BIOSINTETICA	2,9890	597,80
262	300	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML C/20ML	MARIOL	1,1000	330,00
273	6000	AMP	CEFALOTINA 1G E.V. INJETAVEL	AUROBINDO	4,3500	26.100,00
275	1500	AMP	CEFALOTINA 1G INJETAVEL PO + DILUENTE	AUROBINDO	4,2500	6.375,00
312	3000	AMP	DIAZEPAN 10MG/2ML INJETAVEL AMP 2ML	SANTISTA	0,5890	1.767,00
313	2000	COMP	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPR	GEOLAB	0,0400	80,00
318	300	COMP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG COMP	EUROFARMA	0,3000	90,00
325	15000	AMP	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP 2ML	SANTISTA	0,4750	7.125,00
328	3000	COMP	DOMPERIDONA 10MG COMPR	EUROFAMA	0,1280	384,00
345	5000	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL AMP 2ML	SANTISTA	0,4690	2.345,00
382	7000	COMP	NORFLOXANICO 400MG COMP	MEDQUIMICA	0,1400	980,00
399	200	ENV	SACCHAROMYVES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200MG PO ORAL ENVELOPE 1G	CIFARMA	0,9080	181,60
Total Geral .... R$	**79.708,40**					
NOME: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME						
CNPJ: 20.918,668/0001-20	**INSCRIÇÃO:** 039/0169927					
ENDEREÇO: RUA HENRRIQUE SCHWERING Nº 368						
CEP: 99700-000	**CIDADE/UF: ERECHIM - RS**					
TELEFONES: (54) 3712-1358	**E-MAIL:** medicinali@hotmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR						
RG: 7039672964	**CPF:** 636.437.740-87					

Item	**Qunt.**	**Unid.**	**Descrição dos Produtos**	**Marca**	Pr. Unit.	Pr. Total
31	200	FR	BECLOMETASONA DIPROPIONATO PÓ SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 200MG/DOSE	CHEISI	33,8600	6.772,00
33	200	CAPS	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400MG DOSE (PÓ OU CAPSULA INALANTE)	NOVARTIS	0,9800	196,00
38	3000	COMP	BESILATO DE ANLODIPINO + ATENOLOL 5+25MG COMPRIMIDO	BIOSINTÉTICA	1,8500	5.550,00
43	3000	COMP	BUSPIRONA, CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO	LIBBS	1,7500	5.250,00
58	8000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG/ML INJETAVEL	MERCK	2,5000	20.000,00
64	3000	COMP	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	SANOFI	0,8000	2.400,00
78	200	FR	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% 5ML	UNIÃO QUIMICA	5,1000	1.020,00
85	50	UNID	DICLOFENACO SÓDICO 1% SOL. OF. 5ML	ALLEGRAN	11,9000	595,00
101	500	TB	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL 25G	WYETH	32,0000	16.000,00
112	300	FR	GENTAMICINA SULFATO COLÍRIO 5MG/ML FRASCO C/ 5ML	ALLERGAN	11,0000	3.300,00
128	600	COMP	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG COMPRIMIDO	SANOFI	0,3600	216,00
144	500	COMP	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	6,1900	3.095,00
169	2000	COMP	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO	ASTRAZENICA	1,2900	2.580,00
188	1000	COMP	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG COMPRIMIDO	TORRENT	1,9900	1.990,00
198	100	TB	PERÓXIDO DE BENZOILA GEL 5% TUBO 45G	STEFILL	41,0000	4.100,00
231	1000	COMP	TRAMADOL CLORIDRATO 37,5 MG E PARACETAMOL 325,0 MG COMPRIMIDO	LABOFARMA	1,8300	1.830,00
232	3000	COMP	TRAZODONA, CLORIDRATO (RETARD) 150 MG COMPRIMIDO	APSEN	2,3500	9.750,00
233	3000	COMP	VALPROATO DE SÓDIO 199,8 MG + ÀCIDO VALPROICO 87,0 MG EQUIVALENTE A 300 MG DE VALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDO	TORRENT	0,9800	2.940,00
236	500	COMP	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,1700	85,00
242	2000	COMP	ACIDO MEFENAMICO 500MG COMPR	GERMED	0,2300	460,00
282	1200	COMP	CITRATO DE POTASSIO 10MG COMPR	APSEN	0,8500	1.020,00
303	300	FR	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOLUCAO OFTALMICA (ANESTESICO) FR C/10ML	ALLERGAN	8,4400	2.532,00

319	1000	COMP	DIMENIDRINATO 100MG COMPR	BRAINFARMA	0,2300	230,00
321	600	COMP	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG COMPR	TEUTO	0,3600	216,00
324	1000	COMP	DIPIRONA SODICA 500MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG + CLORIDRATO DE ADFENINA 10MG COMPR	LEGRAND	0,6000	600,00
356	100	FR	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSPENSAO OTOLOGICA FR 10ML	FARMOQUIMICA	10,1400	1.014,00
361	2000	COMP	ISOSSUPRINA 10MG COMPRIMIDO	APSEN	3,2500	6.500,00
373	600	COMP	METENAMINA + CLORETO DE METILTIONINIO 120+20MG COMPR	GROSS	1,1290	677,40
393	100	FR	POLICRESULENO 18MG/MG PESO LIQ. 50G	TAKEDA	21,0000	2.100,00
394	50	FR	POLICRESULENO 36MG/G USO TOPICO 12ML	TAKEDA	19,3000	965,00
400	50	FR	SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL + TEREBINTINA 0,0333ML+0,0333G+0,0083G AEROSOL 120ML	BRAINFARMA	19,2400	962,00
417	100	TB	TRIANCINOLONA ACTONIDA 1MG/G POMADA TB 10G	GERMED	4,2500	425,00
Total Geral .... R$	**105.370,40**					
NOME: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 05.159.591/0001-68	**INSCRIÇÃO:** 10.358.514-1					
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO nº 39 BAIRRO MEDEIROS						
CEP: 75.902-140	**CIDADE/UF:** RIO VERDE-GO					
TELEFONES: (64) 41412571 / 2572	**E-MAIL:**					
REPRESENTANTE LEGAL: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA						
RG: 2.042.173	**CPF:** 336.137.371-91					

Item	**Qunt.**	**Unid.**	**Descrição dos Produtos**	**Marca**	Pr. Unit.	Pr. Total
03	3000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG COMPRIMIDO	E.M.S.	0,5900	1.770,00
06	9000	COMP	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	NATULAB	0,0300	270,00
19	40000	COMP	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1300	5.200,00
29	9000	COMP	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,4600	4.140,00
34	10000	AMP	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA INJETÁVEL 300.000UI + 100.000UI FRASCO-AMPOLA	BLAU	2,1000	21.000,00
51	10000	COMP	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,1700	1.700,00
52	10000	COMP	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,1700	1.700,00
53	10000	COMP	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,1500	1.500,00
54	6000	COMP	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,1700	1.020,00
55	22000	COMP	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	RANBAXY	0,2200	4.840,00
70	3000	COMP	CLORANFENICOL 500MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	0,6200	1.860,00
88	1000	COMP	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL COMPRIMIDO	BALDACCI	0,2500	250,00
116	500	CAPS	GLICERINA SUPOSITÓRIO 72MG CAPSULA	BRASTERAPICA	0,6700	335,00
117	1000	FR	GLICERINA ENEMA 120MG/ML FRASCO 500ML	EQUIPLEX	6,8400	6.840,00
119	10000	COMP	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,1200	1.200,00
120	32000	COMP	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,1200	3.840,00
121	500	AMP	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	1,1700	585,00
125	500	UNID	HIDROCORTISONA CREME 1% FR 30G	U.QUIMICA	5,2700	2.635,00
129	600	COMP	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300MG COMPRIMIDO	CIFARMA	0,2200	132,00
130	2000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 100ML 60MG/ML	MARIOL	1,6700	3.340,00
132	3000	COMP	IBUPROFENO 200MG COMPRIMIDO	PRATI	0,0900	270,00
136	200	FR	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,02MG/DOSE (ARERORSOL ORAL) FRASCO C/ 10ML	BOEHRINGER	22,2600	4.452,00
139	1000	CAPS	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	PRATI	0,4700	470,00
140	1000	COMP	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	MABRA	0,3100	310,00
150	500	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA C/20ML	HIPOLABOR	1,8700	935,00
152	3000	FR	LORATADINA XAROPE 1MG/ML 100 ML	MARIOL	1,6900	5.070,00
154	1000	COMP	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100 + 25MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,4300	430,00
157	3000	UNID	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 30 ML	SOBRAL	0,6800	2.040,00
164	2000	CX	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML 2 ML	ISOFARMA	0,2800	560,00
175	300	FR	MICONAZOL, NITRATO 2% LOÇÃO FRASCO C/ 30G	NEO QUIMICA	4,6200	1.386,00
179	3000	FR	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO C/50 ML	NATULAB	2,0900	6.270,00
187	1000	FR	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	MARIOL	1,8200	1.820,00
191	100	FR	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO 60 MG/ML 100 ML	U.QUIMICA	25,1000	2.510,00

213	1000	COMP	SERTRALINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,5900	590,00
217	2000	COMP	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	SOBRAL	0,1100	220,00
220	30000	COMP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400MG+ 80MG COMPRIMIDO	PRATI	0,0800	2.400,00
225	3000	TB	TETRACICLINA CLORIDRATO POMADA OFTÁLMICA 5MG/G BG 3,5G	CIFARMA	4,9000	14.700,00
226	5000	COMP	TIABENDAZOL 500MG COMPRIMIDO	UCI FARMA	2,3900	11.950,00
227	3000	FR	TIABENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML C/ 40 ML	UCI FARMA	13,3600	40.080,00
239	600	COMP	ZIPRASIDONA 80MG COMPRIMIDO	PFIZER	21,8200	13.092,00
244	4000	AMP	AGUA BI DESTILADA PARA INJECAO 5ML	ISOFARMA	0,2000	800,00
247	1000	AMP	AMICACINA SULFATO 50 MG/ML INJETAVEL AMP C/ 2ML	TEUTO	1,2900	1.290,00
252	2500	COMP	AMPICILINA COMPR 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1400	350,00
255	30	FR	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML FRASCO C/60ML	SOBRAL	2,8400	85,20
256	3000	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJETAVEL	SAMTEC	0,5000	1.500,00
263	15000	AMP	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETAVEL AMP 2ML	WASSER	0,8400	12.600,00
272	1800	COMP	CANDESARTANA CILEXETINA 16MG COMPR	SANDOZ	1,5400	2.772,00
274	1000	AMP	CEFALOTINA 1G I.M. INJETAVEL	BLAU	3,7000	3.700,00
278	300	COMP	CILOSTAZOL 150 MG COMPR	BIOLAB	0,4800	144,00
279	10000	AMP	CIMETIDINA 150MG/ML INJETAVEL AMP 2ML	HYPOFARMA	0,8400	8.400,00
281	3000	COMP	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	0,2000	600,00
284	2500	AMP	CLORANFENICOL 1GR INJETAVEL	BLAU	2,1500	5.375,00
286	1000	COMP	CLORETO DE POTASSIO 600MG COMPR	NOVARTIS	0,6000	600,00
287	2000	AMP	CLORETO DE POTASSIO INJ 19,1% AMP 10ML	ISOFARMA	0,2600	520,00
288	10000	AMP	CLORETO DE SODIO 0,9% INJETAVEL AMP 100ML	ISOFARMA	0,2600	2.600,00
289	10000	AMP	CLORETO DE SODIO 10% INJETAVEL AMP 10ML	ISOFARMA	0,2600	2.600,00
299	2000	AMP	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; ÁCIDO ASCÓRBICO; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA; NICOTINAMIDA; FRUTOSE (biofructose) AMP 10ML	CRISTALIA	4,9300	9.860,00
305	1000	AMP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG/5ML AMP 5ML	HYPOFARMA	1,2700	1.270,00
309	1500	AMP	DESLANOSIDEO INJ 0,2 MG/ML AMP 2ML	U.QUIMICA	1,4000	2.100,00
326	300	FR	DIPIRONA SODICA 50MG/ML SOLUCAO ORAL FR 100ML	NATULAB	1,9900	597,00
333	3000	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML I.M., I.V, S.C. AMP 1ML	HIPOLABOR	1,8800	5.640,00
334	2500	AMP	ERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP 1ML	U.QUIMICA	1,5500	3.875,00
340	3000	AMP	FENITOINA SODICA, 50MG/ML, INJETAVEL AMP 5ML	HIPOLABOR	1,5300	4.590,00
342	1500	AMP	FENOBARBITAL 200MG/ML AMP 1ML	HYPOFARMA	1,4600	2.190,00
348	2500	AMP	GENTAMICINA 40MG/ML AMP C/2ML	SANTISTA	0,6000	1.500,00
349	2500	AMP	GENTAMICINA 80MG/ML AMP C/2ML	SANTISTA	0,6800	1.700,00
350	10000	AMP	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	ISOFARMA	0,2600	2.600,00
351	10000	AMP	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	ISOFARMA	0,2600	2.600,00
360	100	AMP	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO SOL INJETAVEL 300MCG:1 AMP 2ML	GRIFOLS	184,4500	18.445,00
363	2000	AMP	LICOMICINA 300MG/ML AMP 2ML	PHARLAB	1,5800	3.160,00
364	100	FR	LIDOCAINA 10% SPRAY FR 50ML	CRISTALIA	9,1300	913,00
370	1000	AMP	MELOXICAM 15MG AMPOLA 1,5ML	EUROFARMA	4,1900	4.190,00
378	5000	COMP	NIFEDIPINO 10MG SUBLINGUAL COMPR	BAYER	0,6000	3.000,00
379	3000	COMP	NIMESULIDA 100MG COMP	VITAPAN	0,0600	180,00
384	1000	FR	OLEO DE GIRASSOL FR 100ML	NUTRIEX	2,3400	2.340,00
387	2500	AMP	PENTOXIFILINA 20MG/ML AMP 5ML	U.QUIMICA	1,6400	4.100,00
390	600	COMP	PIRACETAM 800MG/ML COMPR	SANOFI	1,0100	606,00
402	1000	FR	SIMETICONA 75MG/MG GTS FR 15ML	PRATI	0,7700	770,00
406	2500	AMP	SULFATO DE MORFINA SOL. INJETAVEL 10MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	2,9800	7.450,00
408	600	UND	SUPOSITORIO GLICERINADO ADULTO	GRANADO	0,9500	570,00
410	1000	AMP	TENOXICAM INJETAVEL 20MG CD AMP 2ML	EUROFARMA	0,9100	910,00
412	200	AMP	TIOPENTAL PO 1G FR/AMP	CRISTALIA	29,3000	5.860,00
Total Geral .... R$	**308.664,20**					

NOME: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	
CNPJ: 00.995,371/0001-50	**INSCRIÇÃO:** 10.279.621-1
ENDEREÇO: AV. GOIANAZES, QD. 25 - LTS 11/26	
CEP: 74.993-100	**CIDADE/UF:** APARECIDA DE GOIANIA
TELEFONES: (62) 3097-8000	**E-MAIL:** stok@stockhospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ EBER GOMES DE ARAUJO	
RG: 3212624	**CPF:** 812.370.571-91

Item	Qunt.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total

41	1200	COMP	BISOPROLOL, FUMARATO 5MG COMPRIMIDO	EMS	1,2900	1.548,00
76	200	FR	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	CRISTALIA	5,3000	1.060,00
95	15000	COMP	ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	0,0480	720,00
96	5000	COMP	ERITROMICINA 500MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	PRATI	0,5600	2,800,00
156	15000	COMP	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	SOBRAL	0,0380	570,00
173	200	TB	MICONAZOL 2% PÓ TB C/ 30G	PRATI	5,6700	1.134,00
266	500	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML FR C/20ML	EMS	2,3300	1.165,00
283	1000	COMP	CLORAFENICOL 500 MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	0,5880	588,00
298	500	FR	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + DIMENIDRATO 5MG+25MG/ML GTS FRASCO 20ML	VITAPAN	2,3500	1.175,00
322	100	FR	DIPIRONA SODICA (500MG/1,5ML) + CLORIDRATO DE ADFENINA (10MG/1,5ML) + CLORIDRATO DE PROMETAZINA (5MG/1,5ML) GOTAS FR C/15ML	LEGRAND	7,2200	722,00
336	3000	AMP	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML AMP 1ML	U.QUIMICA	1,1200	3.360,00
375	1000	AMP	METRONIDAZOL 5MG INJETAVEL AMP 100ML	PRATI	2,1500	2.150,00
398	500	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO E.V. 20MG/ML AMP 5ML	NYCOMED	11,7800	5.890,00
409	600	UND	SUPOSITORIO GLICERINADO INFANTIL	BRASTERAPICA	0,9590	575,40
Total Geral .... R$	**23. 457,40**					

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 10 de Novembro de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 108/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 563.602,70 (Quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e setenta centavos).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 116/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.

Valor: R$ 27.160,00 (Vinte e sete mil, cento e sessenta reais).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 115/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Valor: R$ 23.457,40 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 114/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Valor: R$ 308.664,20 (Trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 113/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- ME.

Valor: R$ 105.370,40 (Cento e cinco mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 112/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Valor: R$ 79.708,40 (Setenta e nove mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 109/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 397.506,90 (Trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 117/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 70/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2015

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2015, QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA CITADA LICITAÇÃO E QUE ORA O INTEGRA.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 9.740,00 (Nove mil, setecentos e quarenta reais).

Período de vigência: 10/11/2015 à 10/11/2016.

Prazo de Entrega: 12 (Doze) meses.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 10 de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:

Exmo. Sr. **VILSON PIRES**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, **publicada no dia 25 de setembro de 2014, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM, YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO e FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, Presidente e Membros, com incumbência de apurar conduta inadequada do servidor **LORIVAL FERREIRA PEREIRA,** brasileiro, casado, filho de Raul Ferreira Pereira e Luzia Caetano Pereira, nascido em 07/07/1966, inscrito no RG n. 694821 SSP/MT e CPF n. 474.353.131-49, motorista, residente e domiciliado no Salto da Alegria, telefone para contato (66) 9692.2202 – (66) 3444.1042, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar:

RELATÓRIO

nos termos seguintes:

DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Houve informação que servidor **LORIVAL FERREIRA PEREIRA,** brasileiro, casado, filho de Raul Ferreira Pereira e Luzia Caetano Pereira, nascido em 07/07/1966, inscrito no RG n. 694821 SSP/MT e CPF n. 474.353.131-49, motorista, residente e domiciliado no Santiago do Norte, telefone para contato (66) 9692.2202 – (66) 3444.1042, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, conforme ofício n. 934/2014, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente, nos termos do artigo 228, § 2º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga. Assim, foram tomadas as seguintes providências:

a) juntada do Ofício n. 934/2014/SMAS, da Secretaria de Assistência Social, encaminhando documentação para abertura de procedimento administradora (fls. 06/13);

b) juntada de documentos (fls. 16/19);

c) juntada de documentos (fls. 30/31);

d) juntada da declaração da testemunha Osmar Tavares de Oliveira (fls. 39/40);

e) juntada da declaração da testemunha Marino Tavares de Oliveira (fls. 41/42);

f) depoimento do servidor **LORIVAL FERREIRA PEREIRA** (fls. 43/45);

g) juntada da declaração da testemunha Evanio Oliveira Sousa (fls. 55/56);

h) juntada da declaração da testemunha Valderes Peruchini (fls. 64/65);

i) juntada da Portaria n. 202/2015 para prorrogação do prazo (fls. 68/70);

j) juntada dos diários de bordo do veículo S10, Placa NPO 7224 (fls. 80/92);

k) juntada da declaração da testemunha Benvinda Rodrigues Galdino (fls. 93/94);

l) decisão administrativa (fls. 95);

m) manifestação de defesa do servidor

LORIVAL FERREIRA PEREIRA

(fls. 97/100).

APRECIAÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir.

A PROVA

O servidor LORIVAL FERREIRA PEREIRA, afirmou que é servidor efetivo desde 2003, no cargo de Motorista de Veículo Pesado. Informou que reside no Salto da Alegria há aproximadamente 02 anos. Relatou que antes de ser transferido para o Salto da Alegria estava trabalhando na Secretaria de Assistência Social. Declarou que prestava serviço para a Secretaria de Saúde para deslocar os médicos (Equipe de Saúde) e pintores, na S10 – Prata da Saúde. Informou que teve de levar os Pintores na madrugada e chegar para levar a Equipe da Saúde, por exigência da Secretária de Saúde. Asseverou que quando prestou o serviço de levar os pintores e Equipe da Saúde já estava residindo no Salto da Alegria. Informou que sempre levava a Gasolina em Galão de 20 litros ou 50 litros. Asseverou que antes da Ednalva começar a trabalhar no Assentamento Boa Vista, o depoente e a técnica de enfermagem prestava serviço, visitando todos os acamados. E ainda continua atendendo numa extensão de 10 Km, chegando no Assentamento Boa Vista. Asseverou que teve uma vez que encheu o Tanque da Ambulância e levou mais 70 Litros Gasolina em Galão. Informou que ainda tem uns 23 Litros guardado para emergência na Comunidade do Salto da Alegria. Relatou que em relação as requisições de maio de 2015 que pegou com a enfermeira Dinair, informa que na Estrada encavalou a Ambulância no arreião e foi com a Ambulância vazando até o Salto da Alegria, quando chegou na Comunidade, o Roberto fez o serviço e não cobrou. Declarou que a Ambulância está gastando 1 litro de Óleo ATF para direção para ir e outro para voltar do Salto da Alegria, sendo que são R$ 170,00 para trocar a peça. Asseverou que quando chega na Comunidade do Salto da Alegria, a primeira coisa que faz é completar o tanque para ficar cheio e Gasolina em Galão evapora. Afirmou que cedeu sua moto abastecida para prestar serviço à Comunidade. Informou que os problemas da Comunidade do Salto da Alegria ocorrem a partir de quinta-feira até domingo, no restante é bem tranquilo e no início do mês aproveita para deslocar até a cidade na terça-feira para receber o pagamento. Afirmou com clareza que nunca desviou combustível da Secretaria. E sabe que é proibido transportar combustível em galão. Declarou que para deslocar da cidade até a Comunidade gasta no máximo 45 litros. Informou que toda a Gasolina que leva no Galão ao chegar na Comunidade do Salto da Alegria, completa o Tanque com a Gasolina que leva no Galão e fica atendendo a Comunidade até chegar Meio Tanque, assim fica parada a Ambulância para somente atender emergência (trazer usuário para a cidade). Asseverou que a última vez que veio para a cidade a Secretaria não autorizou mais levar Gasolina no Galão (fls. 102/104).

A testemunha OSMAR TAVARES DE OLIVEIRA, que reside no Salto desde 1983. Que conhece o servidor Lorival a partir do momento que foi trabalhar no Salto da Alegria. Afirmou que não vê o servidor Lorival andar na Ambulância no Salto da Alegria, sem estar a serviço. Informou que tinha um Senhor que residia afastado do Distrito do Salto da Alegria uns 7 Km e o servidor e a técnica de enfermagem faziam visitas no Sitio. Decla-

rou que o Senhor mudou para o Estado de São Paulo. Informou que via a Ambulância se deslocar para o Sitio do Senhor umas 02 (duas) vezes por semana, quando estava residindo no Sítio. Relatou que a Ambulância conduzida pelo servidor Lorival atende também aos Índios. Aconteceu um determinado acidente na Fazenda Reunida que a Ambulância do Salto da Alegria atendeu. Asseverou que o servidor Lorival é bem disposto para atender. Informou que a técnica de enfermagem dentro do Distrito faz o atendimento a pé ou na moto de sua propriedade. Informou que não vê o servidor Lorival e a técnica de enfermagem fazer trabalho particular com a Ambulância, sendo que quando os mesmos têm que vir para a cidade receber, eles vêm de carro próprio ou de Ônibus. Informou que a Comunidade do Salto da Alegria sofreu bastante sem profissional da Saúde para atender a Comunidade. E atualmente, está contente com o atendimento da técnica de enfermagem e do motorista Lorival. Asseverou que a Comunidade é distante da cidade e a estrada é ruim para o deslocamento. Relatou que tem conhecimento que o servidor Lorival leva gasolina para percorrer dentro da Comunidade quando necessário, mais não ficou sabendo se o mesmo negociou gasolina na Comunidade. Que os moradores dos Sítios para contatar o servidores da Saúde ou desloca de moto até o Posto ou ligam na Rádio pedido para o funcionário da Rádio entrar em contato com o Posto de Saúde. Afirmou anteriormente o motorista que atendia a Comunidade não levava a Gasolina e ficava com a Ambulância sem combustível e assim não podia atender a comunidade quando solicitado. Asseverou com toda clareza que na Comunidade do Salto da Alegria não está ocorrendo o desvio de Combustível pelo servidor Lorival, sendo que desenvolve um bom trabalho junto a população do Salto da Alegria (fls. 37/38).

A testemunha MARINO TAVARES DE OLIVEIRA, que reside no Salto da Alegria há 30 anos. Que trabalha na agricultura. Que conhece o servidor Lorival do trabalho dele no Salto da Alegria. Afirmou que até o momento só viu o servidor Lorival andar na Ambulância no Salto da Alegria, para prestar serviço. Informou que já presenciou o motorista deslocar até a Aldeia dos Índios para prestar serviço. Declarou que nunca viu o servidor Lorival negociar Gasolina na Comunidade do Salto da Alegria. Afirmou o depoente que cuida de um Posto de Gasolina e não viu o servidor Lorival negociar combustível. Asseverou que a Comunidade do Salto da Alegria atualmente está bem com o trabalho da técnica de enfermagem e do motorista (fls. 39/40).

A testemunha EVANIO OLIVEIRA SOUSA, que trabalha no Posto Ibicuí, na função de Caixa há 1 ano e 5 meses. Afirmou que sempre abastecia a quantidade de combustível que o motorista solicitasse. Relatou que a Secretária de Saúde esteve no Posto e conversou com o Patrão, solicitando que cuidasse a quantidade que fosse abastecer. Informou que a requisição da Secretaria de Saúde vai a completar. Asseverou que anteriormente a solicitação da Secretária de Saúde, o motorista chegava com a requisição a completar, abastecia o veículo e se tivesse galão enchia também (fls. 41/42).

A testemunha VALDERES PERUCHINI, que é concursado no Cargo de Motorista e está no Cargo de Apoio Educacional II, tendo 11 anos de casa, trabalhando na Secretaria de Obras e Secretaria de Educação. Que não tem nenhum interesse no ato, que conhece o averiguado profissionalmente. Afirmou que como motorista que trabalhou na Secretaria de Obras e trabalha na Secretaria de Educação faz viagem longas dentro da extensão do município, tendo a necessidade de levar galão de combustível. Que atualmente viaja no veículo F4000 e nela não tem necessidade de levar galão, considerando que o Tanque é de 150litros. Informou que quando chega no Salto da Alegria nunca presenciou o motorista Lorival andar na Ambulância sem está a serviço. Afirmou que a distância do Distrito Salto da Alegria de Paranatinga é de 200 Km. Relatou que nunca ouviu comentário do motorista Lorival está negociando combustível, considerando que o município é pequeno. Afirmou que a distância da Aldeia Equipengue do Distrito do Salto da Alegria dá 180Km. E a distância da Fazenda Reunida do Salto da Alegria são 45Km. Asseverou que o veículo F4000 não marca a quilometragem. Afirmou que há pouco tempo esteve no Salto da Alegria e a técnica de enfermagem solicitou o veículo da Prefeitura que o depoente estava, sendo que deslocou até a Chácara para pegar o genitor da menor que estava com dor, numa distância de mais ou menos 8km (fls. 41/42).

A testemunha BENVINDA RODRIGUES GALDINO, que é concursada no Cargo de Agente Administrativo desde Agosto de 2006. Que a autorização para abastecer os veículo da Zona Rural, os motoristas pegam requisição na Secretaria ou no Hospital. Afirmou que os motoristas tem ciência que quando escreve “a completar” é para abastecer o tanque do Veículo. Informou que a Ambulância tem um vazamento e que a requisição é feita em separado. Asseverou que nos dias 05 e 06 de outubro de 2014, afirmando que no dia 06 de outubro de 2014, o motorista levou a Equipe de Saúde para a Zona Rural e em relação ao dia 05 de outubro de 2014 que diz ter levado os pintores não tem conhecimento. Relatou que o ano passado foi encaminhado Oficio para o Posto PDL e esse ano foi encaminhado Ofício para o Posto Ibicui. Declarou que a Secretaria de Saúde não tem galão para os motoristas abastecerem a mais (fls. 41/42).

Portanto, diante da análise percebe-se no Processo Administrativo de caráter disciplinar contra o Sr. Lorival Ferreira Pereira, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, configurando infração disciplinar, por carregar combustível em “Galão”, considerando que a autorização para abastecer os veículo da Zona Rural, os motoristas tem ciência que quando escreve “a completar” é para abastecer o tanque do Veículo e não “Galão”, nos termos do artigo 203, inciso IX e artigo 204, inciso XXV, da Lei Municipal n. 024/97.

Conforme, depoimento da testemunha BENVINDA RODRIGUES GALDINO:

“(...) Que a autorização para abastecer os veículo da Zona Rural, os motoristas pegam requisição na Secretaria ou no Hospital. Afirmou que os motoristas tem ciência que quando escreve “a completar” é para abastecer o tanque do Veículo. Informou que a Ambulância tem um vazamento e que a requisição é feita em separado. Asseverou que nos dias 05 e 06 de outubro de 2014, afirmando que no dia 06 de outubro de 2014, o motorista levou a Equipe de Saúde para a Zona Rural e em relação ao dia 05 de outubro de 2014 que diz ter levado os pintores não tem conhecimento. Relatou que o ano passado foi encaminhado Oficio para o Posto PDL e esse ano foi encaminhado Ofício para o Posto Ibicui. Declarou que a Secretaria de Saúde não tem galão para os motoristas abastecerem a mais” (fls. 93/94).

E da testemunha EVANIO OLIVEIRA SOUSA:

“(...) Relatou que a Secretária de Saúde esteve no Posto e conversou com o Patrão, solicitando que cuidasse a quantidade que fosse abastecer. Informou que a requisição da Secretaria de Saúde vai a completar. Asseverou que anteriormente a solicitação da Secretária de Saúde, o motorista chegava com a requisição a completar, abastecia o veículo e se tivesse galão enchia também” (fls. 41/42).

Diante dos fatos envolvendo o servidor LORIVAL FERREIRA PEREIRA, está comprovada a falta, uma vez que carregar combustível em “Galão” é perigoso principalmente em Ambulância onde transporta-se pessoas acometidas de problemas de saúde, ressaltando que a Secretaria Municipal de Saúde em momento algum autorizou o carregamento de galões, sendo que os mesmos não pertencem a Secretaria Municipal de Saúde, conforme depoimento da testemunha Benvinda Rodrigues Galdino.

“(...) Declarou que a Secretaria de Saúde não tem galão para os motoristas abastecerem a mais” (fls. 93/94).

Considerando assim, falta nos termos do artigo 203, inciso IX e artigo 204, inciso XXV, da Lei Municipal n. 024/97, uma vez que o motorista tem ciência que quando escreve “a completar” é para abastecer o tanque do Veículo e não “Galão”.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A Comissão Processante finaliza o relatório indicando que somente fez um trabalho para a apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva para a decisão da autoridade julgadora competente, uma vez que quem decide é a autoridade, sendo que essa decisão normalmente baseia-se nas conclusões do relatório, mas pode desprezá-las ou contrariá-las, por interpretação diversa das normas legais aplicáveis ao caso, ou por chegar o julgador a conclusões fáticas diferentes das da Comissão Processante ou de quem individualmente realizou o processo.

Além do que é essencial que a decisão seja motivada com base na acusação, na defesa e na prova, não sendo lícito à autoridade julgadora argumentar com fatos estranhos ao processo ou silenciar sobre as razões do acusado. O que reconhece à autoridade julgadora é a liberdade na produção de prova e na escolha e gradação das sanções aplicáveis quando a norma legal consigna as penalidades sem indicar os ilícitos a que se destinam, ou lhe faculta instaurar ou não o processo punitivo. Porém, jamais se admitiu a qualquer autoridade punir o impunível, ou negar direito individual comprovado em processo administrativo regular, ou desconstituir sumariamente situação jurídica definitiva e subjetiva do administrado.

Desta forma, o mínimo que se exige do Município é a produção de uma robusta e sólida prova do ilícito, em tese, praticado pelo servidor público, devendo a mesma ser produzida à quem cabe a acusação.

Indicamos ainda que é dado ao julgador o direito de discordar do parecer da Comissão, tanto que o mesmo pode aplicar pena diferente da pedida pela Comissão.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão Processante abaixo assinada conclui que o servidor LORIVAL FERREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Raul Ferreira Pereira e Luzia Caetano Pereira, nascido em 07/07/1966, inscrito no RG n. 694821 SSP/MT e CPF n. 474.353.131-49, motorista, residente e domiciliado no Salto da Alegria, telefone para contato (66) 9692.2202 – (66) 3444.1042, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade. Considerando que o Servidor Lorival Ferreira Pereira, cometeu falta disciplinar que é uma ação ou omissão do servidor público que contraria o interesse público, perturbando o funcionamento da administração. Diante de uma falta disciplinar devidamente comprovada, que é o caso exposto em descumprimento ao artigo 203, inciso II – cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder; e IX – zelar pela economia e conservação do material, que lhe for confiado, da Lei Municipal n. 024/97; deve ser aplicada uma sanção que significa a consequência danosa, que o legislador atribui a quem viola a Lei. Logo, o não cumprimento de ordens da chefia ou mesmo ao se insurgir contra suas atribuições, estaria o servidor dando azo a indisciplina, a qual é punida pelo diploma disciplinar. No Artigo 203 inciso IX, diz que o servidor deve zelar pela economia do material que lhe é confiado, em princípio o Estatuto prevê que o dever do servidor é o zelo pela economia do material, o que nos remete a classificação de uma conduta culposa. Deve o servidor ter o devido cuidado e interesse em economizar, em gastos com moderação e parcimônia o material de sua repartição; a regra impõe a obrigação de que seja evitado, ao máximo, o desperdício dos materiais, bens de uso ordinário e habitual, cabendo neste caso o consumo de combustível, acima do limite estipulado pela Chefia Imediata. Tendo, o servidor cometido uma infração leve é punível com pena de ADVERTÊNCIA, como penalidade disciplinar conforme Artigo 214 da Lei Municipal n. 024/97, conforme elencado no presente relatório.

Ante o exposto, a Comissão Processante opina pela ADVERTÊNCIA do servidor, aplicada ao servidor em virtude de infração disciplinar praticada no exercício, por descumprimento ao artigo 203, inciso II e IX e artigo 204, inciso XXV, da Lei Municipal n. 024/97.

Com relação as sugestões da Comissão Processante: esta Comissão Processante se coloca à disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados à disposição da mesma. DETERMINO o encaminhamento das sugestões para análise da Assessória Jurídica do município sobre a viabilidade.

Em resumo, são estas as observações com relação ao relatório, pois em cada caso surgirão situações diferentes, e em sendo seguidos os princípios acima descritos, certamente que o relatório atingirá o fim desejado.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em **11 de novembro de 2015.**

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM

Presidente

FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO

Membro/Secretária

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:

Exmo. Sr. **VILSON PIRES**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, **publicada no dia 25 de setembro de 2014, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM, YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO e FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, Presidente e Membros**, com incumbência de apurar** conduta inadequada da servidora **ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA,** brasileira, casada, filha de Ernesto Vieira da Rocha e Marlene de Jesus Lima da Rocha, nascida em 13/02/2081, inscrita no RG n. 1779570-2 SSP/MT e CPF n. 007.792.121-69, agente comunitária de saúde, residente e domiciliado no Santiago do Norte, telefone para contato (66) 9632.1413, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar:

RELATÓRIO

nos termos seguintes:

DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Houve informação que servidora **ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA,** brasileira, casada, filha de Ernesto Vieira da Rocha e Marlene de Jesus Lima da Rocha, nascida em 13/02/2081, inscrita no RG n. 1779570-2 SSP/MT e CPF n. 007.792.121-69, agente comunitária de saúde, residente e domiciliado no Santiago do Norte, telefone para contato (66) 9632.1413, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, conforme ofício n. 305/2014, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente, nos termos do artigo 228, § 2º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga. Assim, foram tomadas as seguintes providências: galgar

a) juntada do Ofício n. 292/2015/SMAS, da Secretaria de Saúde, encaminhando documentação para abertura de procedimento administradora (fls. 06/22);

b) juntada da declaração da testemunha Fabiola Moreira de Figueiredo (fls. 50/51);

c) juntada da declaração da testemunha Manoel Sardal Dangui Lustosa Pacheco (fls. 52/53);

d) juntada da declaração da testemunha Cleusa Gomes Pereira de Oliveira (fls. 54/55);

e) juntada da declaração da testemunha Rogério de Freitas Stein (fls. 56/57);

f) juntada da declaração da testemunha Dorvalina Ferreira da Silva (fls. 58/59);

g) juntada da declaração da testemunha Darci Pazze (fls. 60/61);

h) juntada da declaração da testemunha Maria de Lurdes Triacca (fls. 62/63);

i) juntada da declaração da testemunha Luzina Gonçalves da Silva (fls. 64/65);

j) juntada da declaração da testemunha Ednalva Clementino da Silva (fls. 66/67);

k) juntada da declaração da testemunha Vania Lopes Lobato (fls. 68/69);

l) juntada de documento (fls. 73/74);

m) depoimento da servidora **ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA** (fls. 77/79);

n) juntada da declaração da testemunha Margarida de Jesus oliveira da Silva (fls. 98/100);

o) juntada da declaração da testemunha Nathany Assis Bonatti (fls. 101/102);

p) juntada da declaração da testemunha Darlene Antônia Faria de Arruda (fls. 103/104);

q) juntada da declaração da testemunha Luciane Cristina Nunes (fls. 105/106);

r) decisão administrativa (fls. 107);

s) juntada da Portaria n. 202/2015, de prorrogação de prazo (fls. 110/112);

t) manifestação de defesa da servidora

ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA

(fls. 116/118);

u) juntada de documento (fls. 119/148).

APRECIAÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir.

A PROVA

A servidora ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA, que jura dizer a verdade. Afirmou que é efetiva no cargo de agente comunitária de saúde desde 2008. Que ficou afastada por problema de saúde, por 03 (três) meses. Asseverou que a Secretaria de Saúde descontou no pagamento da depoente as faltas. Informou que fez cirurgia dia 26 de maio de 2015 e retornou dia 24 de agosto de 2015. Afirmou que os atestados foram entregues na Secretaria de Saúde que encaminha para o RH. Relatou que a sua rotina de trabalho inicia às 7:00 horas da manhã no Posto de Santiago do Norte e que a partir das 8:00 horas inicia as visitas e muitas vezes ultrapassando o horário, fato que não retorna ao Posto de Saúde no período vespertino, pois entende-se que já cumpriu o seu horário do dia. Afirmou que tem cadastradas 160 famílias, sendo que a área de abrangência é somente a Vila de Santiago do Norte. Declarou que é difícil fazer duas visitas por mês à mesma família, considerando que as casas são longe uma da outra. Afirmou que depende se a família está em casa ou não para fazer uma média de visita por dia, podendo fazer de 02 (duas) as 05 (cinco) por dia. Asseverou que todo mês encaminha a enfermeira a folha de comprovante de visita. Relatou que sempre pedia para a pessoa assine duas vias, uma para ficar com a depoente e a outra para encaminhar a Secretaria de Saúde. Informou que o trabalho de vigilância e prevenção, sendo as visitas prioritária (gestante, idoso, hipertenso e diabético), consegue fazer uma visita por mês. Asseverou que avisava a comunidade da visita do médico por meio de Cartaz pregado nos Comércios. Relatou que quando trabalhou com a Margarida no Posto de Saúde dividia o horário com a mesma, a depoente iniciou trabalhando no período da manhã e a Margarida no período da tarde. Asseverou que informou os enfermeiros o que estava acontecendo a respeito da troca de serviço com a técnica Margarida. Informa que somente parou de fazer trabalho de enfermagem quando a enfermeira Ednalva assumiu os trabalhos do Posto de Saúde da Comunidade Santiago do Norte. Que é ciente que o concurso que assumiu é de 40 horas e que desenvolveu atividades que não fazia parte do seu concurso. Afirmou que fez a limpeza do Posto de Saúde por 05 (cinco) anos, sem receber nada pela limpeza. Que não sabe por que a técnica de enfermagem Margarida denunciou a depoente. Informou que participou de uma reunião com a Luciane e a Nathany, após a denúncia da Técnica Margarida e informou o que estava acontecendo. Asseverou que ficou revoltada quando ficou uma semana na cidade, por motivo de doença e descontaram do seu pagamento e a técnica Margarida ficava mais tempo na cidade e não descontava (fls. 77/79).

A testemunha FABIULA MOREIRA DE FIGUEIREDO, que é servidora pública efetiva há 02 anos, no Cargo de Técnica Administrativa Educacional. Que reside em Santiago do Norte há 05 anos. Que durante esses 05 anos recebeu a visita da agente de saúde Adriana, apenas 01 (uma) vez para fazer o cadastro. Que já ouviu as pessoas reclamar do atendimento da Agente de Saúde Adriana no atendimento do PSF, sendo que a mesma também não cumpria horário. Que tem uma criança de 03 anos e não recebeu a visita da Agente de Saúde nem quando estava grávida para fazer o acompanhamento. Que anteriormente a técnica de enfermagem fazia um período no PSF e o outro período a Agente de Saúde, dividindo o horário, sendo que a Agente de Saúde deveria fazer visita. E quando a técnica de enfermagem Margarida ia para a cidade – Paranatinga a Adriana – Agente de Saúde não abria o PSF e não fazia visita. Que a visita da Agente de Saúde Adriana ocorreu no início do ano de 2010 e assinou o livro da Agente. Que ficava sabendo da visita da Equipe Médica através de comunicado colocado na Escola que a depoente trabalha. Que para saber de orientação a comunidade tem que passar no PSF para solicitar a respeito da visita da Equipe Médica ou para buscar algum medicamento. Que teve problema com Caramujo na sua residência e não teve a visita da Agente de Saúde Adriana (fls. 50/51).

A testemunha MANOELA SARDAL DANGUI LUSTOSA PACHECO**, q**ue reside em Santiago do Norte há 09 anos. Que durante esses 09 anos recebeu a visita da agente de saúde Adriana, umas 04 (quatro) vezes. Que a Agente de Saúde Adriana nas visitas da Equipe Médica na Comunidade colocava comunicado na Escola que a depoente trabalha, mais a visita na sua residência na fazia. Que às vezes via o carro da Agente de Saúde – Adriana fazendo visita, mais poucas vezes. Que anteriormente a técnica de enfermagem fazia um período no PSF e o outro período a Agente de Saúde, dividindo o horário, sendo que a Agente de Saúde deveria fazer visita. Que a Agente de Saúde – Adriana não fazia orientação a respeito de Campanha da Dengue ou Caramujo, que a visita recebida é da Equipe de Endemias. Que assinou o Caderno da Agente de Saúde – Adriana apenas nas 04 (quatro) vezes que recebeu as visitas (fls. 52/53).

A testemunha CLEUSA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, que reside em Santiago do Norte há 03 anos. Que trabalha na residência da Fabiola. Que durante esses 03 anos recebeu a visita da agente de saúde Adriana, apenas 02 (duas) vezes. Que a técnica de enfermagem – Margarida trabalha os dois períodos e quando comparecia no PSF só encontrava a Margarida e quando a Margarida ia para a cidade, ao comparecer no PSF estava

fechado. Que tem Hipertensão e não recebe a visita da Agente de Saúde Adriana. Que nas visitas da Equipe Médica na Comunidade ficava sabendo pela comunidade, pois a Adriana não avisava. Que assinou o caderno da Agente de Saúde – Adriana apenas as duas vezes que recebeu a visita. Que a Técnica de Enfermagem Margarida falava que conversava com a Agente de Saúde – Adriana para desenvolver o trabalho de forma melhor, mais não adiantava (fls. 54/55).

A testemunha ROGERIO DE FREITAS STEIN, que reside em Santiago do Norte há 12 anos. Que desde que a Agente de Saúde – Adriana assumiu o concurso de Agente de Saúde recebeu a visita da Agente uma vez por ano. Que tem um filho de um ano e meio, que nesse período a Agente de Saúde – Adriana não fez o acompanhamento do mesmo e nem da sua esposa na gravidez. Que acha que a comunidade tem prioridade maior como idoso, doente, sendo que sua casa acha que não tinha necessidade da visita. Que as vezes que recebeu a visita da Agente de Saúde – Adriana assinou o caderno da mesma. Que não sabe afirmar se a Agente de Saúde – Adriana fazia visita, considerando que fica fechado no Escritório. Que fica sabendo da visita da Equipe Médica pela técnica de enfermagem – Margarida e que atualmente a enfermeira Ednalva avisa a respeito da visita da Equipe (fls. 56/57).

A testemunha DORVALINA FERREIRA DA SILVA, que reside em Santiago do Norte há 02 anos. Que nesse período recebeu a visita da Agente de Saúde – Adriana por apenas duas vezes e assinou o caderno. Que seu esposo faleceu há 03 meses, sendo que ficou na cadeira de roda durante 06 meses e nesse período não recebeu a visita da Agente de Saúde – Adriana. Que no velório do seu esposo somente a Margarida compareceu. Que às vezes se o seu falecido esposo tivesse tido um acompanhamento melhor não teria morrido. Que seu esposo teve derrame e faleceu de infarto fulminante. Que é hipertensa e diabética e seu filho têm problema de Ulcera, reside com a depoente, sendo que não recebe a visita da Agente de Saúde – Adriana. Que fica sabendo da visita da Equipe Médica no PSF, quando comparece no local (fls. 58/59).

A testemunha DARCI PAZZE, que reside em Santiago do Norte há 04 anos. Que nesses 04 anos recebeu poucas vezes a visita da Agente de Saúde – Adriana. Que na sua residência reside o depoente e o Neto de 10 anos considera que não tem necessidade da visita da Agente de Saúde. Que tem problema de Nervo Ciático. Que fica sabendo da visita da Equipe Médica pelo comunicado que coloca no seu estabelecimento comercial. Que coloca o telefone à disposição dos profissionais de saúde. Que não tem como falar das visitas da Agente de Saúde – Adriana, pois fica dentro da Loja. Que tem um bom relacionamento com a Agente de Saúde (fls. 60/61).

A testemunha MARIA DE LURDES TRIACCA, que reside em Santiago do Norte há 10 anos. Que ficou fora por 02 anos e tem 05 anos que retornou e após o retorno recebeu a visita da Agente de Saúde – Adriana por apenas uma vez e assinou o caderno, sendo que fez o cadastro. Que seu esposo tem 61 anos e tem problema de Colesterol e a depoente tem 62 anos e problema de Arritmia. Que houve comentário que a Agente de Saúde – Adriana não desenvolve bem o seu trabalho. Que é complicado ficar sabendo a respeito da visita da Equipe Médica na Comunidade, que na última vez tinha a vacina do Idoso e não conseguiu vacinar. Que não tem o que reclamar da técnica de enfermagem Margarida, sendo que a mesma atendia qualquer hora que fosse chamada (fls. 62/63).

A testemunha LUZINA GONÇALVES DA SILVA, que tem 63 anos. Que reside em Santiago do Norte e Assentamento Boa Vista há 18 anos. Que durante esses 18 anos recebeu a visita da agente de saúde Adriana, apenas 02 (duas) vezes, por pedido da técnica de enfermagem Margarida. Que tem problema de Hipertensão. Que a Agente de Saúde Adriana não comunica a respeito da visita da Equipe Médica na Comunidade. Que não vê a agente de saúde fazendo visita nas residências. Que numa visita da Agente de Saúde assinou o caderno e mais 03 folhas. Que houve reclamação em geral da comunidade a respeito do trabalho da Agente de Saúde – Adriana que não desenvolve bem o seu serviço. Que anteriormente, a agente de Saúde – Adriana ficava no PSF no período da manhã e não fazia visita à tarde e que a técnica de enfermagem Margarida trabalhava no período na tarde. Que atualmente a enfermeira Ednalva cumpre às 8 horas diárias de trabalho (fls. 64/65).

A testemunha EDINALVA CLEMENTINO DA SILVA, que é servidora pública contratada, que trabalha na comunidade de Santiago do Norte há 03 meses. Que nesses 03 meses houve bastante reclamação a respeito da Agente de Saúde – Adriana, que não recebe visita e não tem acompanhamento da Agente de Saúde. Que tem a necessidade de fazer o levantamento da quantidade dos diabéticos, hipertenso, crianças para fazer o pedido de medicamento para a Secretaria de Saúde. Que no retorno da Agente de Saúde – Adriana no afastamento por problema de saúde vai solicitar que a faça o levantamento. Que o problema da visita da Equipe Médica está em Paranatinga que avisa em cima da hora, portanto, fica complicado avisar a comunidade. Que ficou sabendo que a Agente de Saúde – Adriana quando vai fazer a visita leva 03 (três) folhas para o usuário assinar (fls. 66/67).

A testemunha VANIA LOPES LOBATO, que reside em Santiago do Norte há 03 anos. Que durante esses 03 anos recebeu a visita da agente de saúde Adriana, apenas 03 (três) vezes e assinou o caderno. Que na sua residência reside a depoente, o esposo e dois filhos de 08 e 16 anos. Que houve bastante reclamação a respeito do trabalho da Agente de Saúde – Adriana, que às vezes, faz a pergunta: Pra que Agente de Saúde? Que não faz o trabalho. Que a Agente de Saúde Adriana não comunica a respeito da visita da Equipe Médica na Comunidade, que raramente vê o aviso no Comércio. Que a comunidade não tem serviço de som (fls. 68/69).

A testemunha MARGARIDA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA**,** que é concursada no Cargo de auxiliar de enfermagem. Que ficou trabalhando 8 anos e 1 mês na Comunidade de Santiago, de 11 de abril de 2007 há 11 de maio de 2015. Afirmou que o tempo que trabalhou com a agente de Saúde Adriana, no início a mesma não ia no Posto de Saúde, sendo que chamou a mesma para conversar e respondeu que tinha sido orientada pelo enfermeiro que não precisava comparecer no Posto de Saúde. Alegou que orientou a Agente de Saúde como proceder no trabalho. Informou que repassou para a Secretaria de Saúde. Sendo que a Secretária de Saúde oficiou informando que a agente de saúde tinha que comparecer no Posto de Saúde e na ausência da auxiliar de enfermagem deveria ficar trabalhando no Posto de Saúde. Afirmou que a comunidade sempre reclamava que não recebia a visita da Agente Comunitária de Saúde. Relatou que por várias vezes repassou para os enfermeiros responsáveis pela Unidade e a mesma era orientada, mais continuava a reclamação da Comunidade a respeito da Agente de Saúde. Asseverou que a Secretaria de Saúde teve que fazer folha de ponto para que a Agente Comunitária de Saúde cumprisse horário. Alegou que conversou várias vezes com a Agente Comunitária de Saúde para que trabalhasse de forma correta e obedecesse regras. Informou que quando saia da Comunidade de Santiago Norte a Agente Comunitária de Saúde fechava a Unidade. Declarou que realmente teve um período que o serviço foi dividido entre a depoente e a Agente de Saúde, considerando que o serviço estava grande. E a divisão do serviço foi autorizado pela Secretaria de Saúde. Informou que não deu certo, porque a Agente de Saúde reclamou que não dava para cumprir seu serviço de visita, por ter que cumprir horário no Posto de Saúde. E a Comunidade reclamando que não estava recebendo visita da Agente Comunitária de Saúde. Asseverou que em relação a Visita da Equipe Médica a Unidade era feito comunicado de forma extensiva até no face. Declarou que já viu a Agente Comunitária de Saúde pedir para usuário assinar o caderno na Unidade, declarando que já havia feito a visita. Relatou que a Agente Comunitária de Saúde tinha cadastrado aproximadamente 100 famílias. Informou que teve um tempo que relatava as reclamações da Comunidade a respeito da Agente Comunitária de Saúde, mais por última cansou e começou a pedir para a Comunidade registrar as reclamações junto a Secretaria de Saúde. Asseverou em relação da limpeza da Unida-

de, a Agente Comunitária de Saúde omitiu, dizendo que limpava a Unidade, sendo que a Agente de Comunitária de Saúde nunca chegou a limpar a Unidade. Sendo que quando saia para cidade e retornava a Unidade estava suja. Relatou que realmente tinha um acordo com a Secretaria de Saúde, de receber um adicional pela limpeza da Unidade. Asseverou que teve uma vez que chegou na Unidade juntamente com a Equipe Médica e teve que pagar para uma pessoa fazer a limpeza. Declarou que anteriormente a fazer o acordo com a Secretaria de Saúde de receber um adicional pela limpeza, a Agente Comunitária de Saúde ajudava na limpeza da Unidade. Asseverou que última vez que foi realizada a Pesagem foi quando a depoente marcou e chegou a avisar a Secretaria de Saúde que não iria marcar mais. Afirmou que houve uma vez que se deslocou até a cidade e quando estava na Secretária de Saúde – Lindineide e a Agente Comunitária de Saúde passou e foi questionada pela Lindineide. Declarou que teve várias vezes que a Agente Comunitária de Saúde viajava sem comunicar ou dá satisfação e não apresentava atestado (fls. 98/100).

A testemunha NATHANY ASSIS BONATTI, brasileira, solteira, enfermeira, filha de Carlos Alberto Bonatti e Liamar Helena Assis Bonatti, RG. 2062596-0 SSP/MT e CPF n. 029.467.151-08, residente na Rua Osvaldo Cândido Pereira, 468, Centro, Paranatinga/MT, Tel. 66.9617.8066, para prestar declarações. Ausente a averiguada ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA, sendo que a testemunha prestou depoimento na ausência da averiguada. Perguntando, declarou conhecer a averiguada. No mérito, a declarante disse: que é concursada no Cargo de Enfermeira, sendo que trabalhou por 1 ano e meio, na Unidade Rural. Afirma que nesse período recebeu reclamação da Comunidade de Santiago do Norte que a Agente Comunitária de Saúde não fazia visita. Relata que algumas pessoas também fazia reclamação junto a Secretaria de Saúde. Informa que chegou a orientar a Comunidade de Santiago do Norte a fazer reclamação por escrito junto a Secretaria de Saúde. Assevera que tinha o questionamento da Comunidade, que a Agente Comunitária de Saúde abordava as pessoas fora de sua residência para assinar o caderno. Relata que a Agente Comunitária de Saúde tinha aproximadamente 100 famílias cadastradas. Informa que a Agente Comunitária de Saúde reclamava a depoente, quando era questionada em relação a visita que não tinha condição de fazer todas as visitas diante da quantidade de famílias. Alega que chegou a entregar uma balança diretamente para a Agente Comunitária de Saúde, considerando que na Unidade já tinha balança, mais mesmo assim não chegava relatório de Pesagem das crianças. Relata que os relatórios da Agente Comunitária de Saúde chegava com aproximadamente 85 assinaturas, sendo que arquivava na Unidade Rural. Assevera que sempre que a Equipe Médica iria deslocar até a Comunidade era avisado pela Secretaria de Saúde com antecedência. Informa que a Comunidade informava que ficava sabendo da visita por Cartaz e Comunicado da Auxiliar de Enfermagem Margarida. Alega que a comunicação da Agente Comunitária de Saúde era sempre um problema, considerando que não avisava que iria deslocar da Comunidade para a cidade. Caso, acontecesse seria com a Secretaria de Saúde, mais não era repassado para a depoente. Relata que já chegou na Unidade de Santiago do Norte e está abandonado, sendo que a Auxiliar de enfermagem já tinha avisado que não estaria. Encontrou a Unidade aberta e sozinha. Chegou a entrar na Unidade deixar os medicamentos no local. E a Agente Adriana chegou na Unidade no período da tarde. Relata que a limpeza da Unidade era feita pela auxiliar de enfermagem Margarida. Alega que não teve reclamação da Comunidade em relação ao serviço da auxiliar Margarida (fls. 41/42).

A testemunha DARLENE ANTÔNIA FARIA DE ARRUDA, que é concursada no Cargo de enfermeiro, sendo que trabalhou aproximadamente 2 anos na Unidade Rural. Relata que nesse período não recebeu reclamação da Comunidade de Santiago do Norte em relação ao serviço e visita da Agente de Comunitária de Saúde. Declara que a Agente de Saúde apresentava mensalmente o relatório de visita. Relata que ficava uma tarde e uma manhã na Comunidade de Saúde fazia vistoria e conferia medicamentos, sendo que a Comunidade comparecia em peso na visita da Equipe Médica. Alega que a população não chegava até a depoente para fazer reclamação do serviço da Agente de Saúde. Relata que ouvia comentário da própria Agente de Saúde que tinha um acordo da Secretaria de Saúde com as servidoras para a divisão do serviço junto a Unidade. Assevera que a Agente de Saúde sempre foi prestativa nas visitas da Equipe Médica. Relata que sabia que uma vez por mês, as servidoras deslocava da Comunidade até a cidade para receber (fls. 103/104).

A testemunha LUCIANE CRISTINA NUNES, que é concursada no cargo de técnica de enfermagem e está como Diretora da Atenção Básica há 2 anos. Declarou que recebeu várias reclamações em relação ao serviço da Agente de Saúde Adriana. Relatou que sempre recebe reclamação de pacientes junto a Secretaria de Saúde. Alegou que mediante a tantas reclamações a Secretaria de Saúde adotou o livro ponto para que a Agente de Saúde Adriana assinasse. Relatou que a agente de saúde Adriana apresenta relatório de visita junta a Secretaria de Saúde. Asseverou que realmente teve uma reunião na Secretaria de Saúde, onde a Margarida e a Adriana se alfinetaram na frente da depoente, da Secretária de Saúde e da enfermeira Nathany. Alegou que na reunião houve discussão a respeito da Agente de Saúde ajudar a auxiliar de enfermagem, considerando que a Secretaria de Saúde tinha somente as duas na Comunidade de Saúde. Informou que as vezes aconteceu de perceber a presença da Margarida e da Adriana na Secretaria de Saúde, deixando assim a Unidade fechada. Alegou que não sabe dizer se houve desconto no pagamento da Adriana por falta. Asseverou que a agente de saúde Adriana era e é consciente das reclamações que ocorrem a respeito do serviço e visita. Relatou que atualmente está aguardando o retorno da Ednalva e da Alessandra para verificar como está ocorrendo o trabalho da agente de saúde Adriana. Alegou que até hoje existe o livro ponto na Unidade (fls. 105/106).

Portanto, diante da análise percebe-se no Processo Administrativo de caráter disciplinar contra a Sra. Adriana Aparecida Lima da Rocha, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, configurando infração disciplinar, em relação a denúncia dos moradores de Santiago do Norte, que após levantamento juntos aos moradores da região encontram totalmente descontente com o trabalho prestado pela servidora, nos termos do artigo 203, incisos I, III, IV, XIV e XV e artigo 204, incisos I, IX, XVI, XIX e XXV, da Lei Municipal n. 024/97. Sendo que a própria servidora em seu depoimento colocou que utiliza seu veículo para fazer visitas às famílias, facilitando assim seu trabalho.

Em sua defesa alega laborar com 160 (cento e sessenta) famílias, porém analisando o Relatório Diário de Visita e o Relatório SSA2 do Sistema de Informação da Atenção Básica, percebe-se que a servidora atinge ao máximo 80 (oitenta) famílias ao mês, conforme relatórios juntados as folhas 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, concluindo assim, que não está sobrecarregada, como afirma em sua defesa atender 160 (cento e sessenta) famílias (fls. 117), pois a mesma visita somente a metade dessas famílias.

Conforme, depoimento da testemunha FABIULA MOREIRA DE FIGUEIREDO:

"(...) Que durante esses 05 anos recebeu a visita da agente de saúde Adriana, apenas 01 (uma) vez para fazer o cadastro. Que já ouviu as pessoas reclamar do atendimento da Agente de Saúde Adriana no atendimento do PSF, sendo que a mesma também não cumpria horário. Que tem uma criança de 03 anos e não recebeu a visita da Agente de Saúde nem quando estava grávida para fazer o acompanhamento. Que anteriormente a técnica de enfermagem fazia um período no PSF e o outro período a Agente de Saúde, dividindo o horário, sendo que a Agente de Saúde deveria fazer visita. E quando a técnica de enfermagem Margarida ia para a cidade – Paranatinga a Adriana – Agente de Saúde não abria o PSF e não fazia visita. Que a visita da Agente de Saúde Adriana ocorreu no início do ano de 2010 e assinou o livro da Agente. Que ficava sabendo da visita da Equipe Médica através de comunicado colocado na Escola que a depoente trabalha. Que para saber de orientação a comunidade tem que passar no PSF

para solicitar a respeito da visita da Equipe Médica ou para buscar algum medicamento. Que teve problema com Caramujo na sua residência e não teve a visita da Agente de Saúde Adriana (fls. 50/51).”

E da testemunha EDINALVA CLEMENTINO DA SILVA:

“(...) Que nesses 03 meses houve bastante reclamação a respeito da Agente de Saúde – Adriana, que não recebe visita e não tem acompanhamento da Agente de Saúde. Que tem a necessidade de fazer o levantamento da quantidade dos diabéticos, hipertenso, crianças para fazer o pedido de medicamento para a Secretaria de Saúde. Que no retorno da Agente de Saúde – Adriana no afastamento por problema de saúde vai solicitar que a faça o levantamento. Que o problema da visita da Equipe Médica está em Paranatinga que avisa em cima da hora, portanto, fica complicado avisar a comunidade. Que ficou sabendo que a Agente de Saúde – Adriana quando vai fazer a visita leva 03 (três) folhas para o usuário assinar” (fls. 41/42).

A testemunha LUZINA GONÇALVES DA SILVA:

“(...) que tem 63 anos. Que reside em Santiago do Norte e Assentamento Boa Vista há 18 anos. Que durante esses 18 anos recebeu a visita da agente de saúde Adriana, apenas 02 (duas) vezes, por pedido da técnica de enfermagem Margarida. Que tem problema de Hipertensão. Que a Agente de Saúde Adriana não comunica a respeito da visita da Equipe Médica na Comunidade. Que não vê a agente de saúde fazendo visita nas residências. Que numa visita da Agente de Saúde assinou o caderno e mais 03 folhas. Que houve reclamação em geral da comunidade a respeito do trabalho da Agente de Saúde – Adriana que não desenvolve bem o seu serviço. Que anteriormente, a agente de Saúde – Adriana ficava no PSF no período da manhã e não fazia visita à tarde e que a técnica de enfermagem Margarida trabalhava no período na tarde. Que atualmente a enfermeira Ednalva cumpre às 8 horas diárias de trabalho”(fls. 64/65).

Diante dos fatos envolvendo a servidora Adriana Aparecida Lima da Rocha, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, está comprovada a falta, uma vez que é dever da Agente Comunitária de Saúde: I – trabalhar com a discrição de famílias em base geográfica definida, microárea; II – cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III – orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1(uma) visita/família/mês; VI – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e VIII – estar e contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidade implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe, conforme Portaria n. 2488, de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde , considerando falta nos termos do artigo 203, incisos I, III, IV, XIV e XV e artigo 204, incisos I, IX, XVI, XIX e XXV, da Lei Municipal n. 024/97.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A Comissão Processante finaliza o relatório indicando que somente fez um trabalho para a apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva para a decisão da autoridade julgadora competente, uma vez que quem decide é a autoridade, sendo que essa decisão normalmente baseia-se nas conclusões do relatório, mas pode desprezá-las ou contrariá-las, por interpretação diversa das normas legais aplicáveis ao caso, ou por chegar o julgador a conclusões fáticas diferentes das da Comissão Processante ou de quem individualmente realizou o processo.

Além do que é essencial que a decisão seja motivada com base na acusação, na defesa e na prova, não sendo lícito à autoridade julgadora argumentar com fatos estranhos ao processo ou silenciar sobre as razões do acusado. O que reconhece à autoridade julgadora é a liberdade na produção de prova e na escolha e gradação das sanções aplicáveis quando a norma legal consigna as penalidades sem indicar os ilícitos a que se destinam, ou lhe faculta instaurar ou não o processo punitivo. Porém, jamais se admitiu a qualquer autoridade punir o impunível, ou negar direito individual comprovado em processo administrativo regular, ou desconstituir sumariamente situação jurídica definitiva e subjetiva do administrado.

Desta forma, o mínimo que se exige do Município é a produção de uma robusta e sólida prova do ilícito, em tese, praticado pelo servidor público, devendo a mesma ser produzida à quem cabe a acusação.

Indicamos ainda que é dado ao julgador o direito de discordar do parecer da Comissão, tanto que o mesmo pode aplicar pena diferente da pedida pela Comissão.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão Processante abaixo assinada conclui que a servidora ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA, brasileira, casada, filha de Ernesto Vieira da Rocha e Marlene de Jesus Lima da Rocha, nascida em 13/02/1981, inscrita no RG n. 1779570-2 SSP/MT e CPF n. 007.792. 121-69, agente comunitária de saúde, residente e domiciliado no Santiago do Norte, telefone para contato (66) 9632.1413, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, considerando que a Servidora ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA deixou de cumprir eficientemente seus deveres e obrigações no Cargo que exerce, conforme Portaria n. 2488, de 21 e de outubro de 2011 do Ministério de Saúde e ter cometido infração média, é punível com pena de SUSPENSÃO, por ferir o artigo 203, incisos I, III, IV, XIV e XV e violar as proibições do artigo 204, incisos I, IX, XVI, XIX e XXV, da Lei Municipal n. 024/97, conforme elencado no presente relatório.

Ante o exposto, a Comissão Processante opina pela SUSPENSÃO, por 30 dias, convertida em multa na base de 50%, conforme Artigo 215 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com a advertência e de violação das demais proibições... e § 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração, do período da suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço (Lei 024/97). A penalidade deverá ser aplicada a servidora em virtude de infração disciplinar praticada no exercício, artigo 203, incisos I, III, IV, XIV e XV e artigo 204, incisos I, IX, XVI, XIX e XXV, da Lei Municipal n. 024/97.

Com relação as sugestões da Comissão Processante: esta Comissão Processante se coloca à disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados à disposição da mesma. DETERMINO o encaminhamento das sugestões para análise da Assessoria Jurídica do município sobre a viabilidade.

A sugestão da servidora Adriana Aparecida Lima da Rocha, referente a aquisição de Bicicleta Motorizada para facilitar a cobertura das famílias cadastradas.

Em resumo, são estas as observações com relação ao relatório, pois em cada caso surgirão situações diferentes, e em sendo seguidos os princípios acima descritos, certamente que o relatório atingirá o fim desejado.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em **11 de novembro de 2015.**

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM

Presidente

FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO

Membro/Secretária

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:

Exmo. Sr. **VILSON PIRES**

Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, **publicada no dia 25 de setembro de 2014, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM, YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO e FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, Presidente e Membros**, com incumbência de apurar** conduta inadequada da servidora **DARLENE ANTONIA FARIA DE ARRUDA,** brasileira, solteira, filha de Milquiades de Arruda e Nanci Faria de Arruda, nascida em 23/05/1957, inscrita no RG n. 515012 SSP/MT e CPF n. 458.805.901-78, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, telefone para contato (66) 9662.3441, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar:

RELATÓRIO

nos termos seguintes:

DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Houve informação que servidora **DARLENE ANTONIA FARIA DE ARRUDA,** brasileira, solteira, filha de Milquiades de Arruda e Nanci Faria de Arruda, nascida em 23/05/1957, inscrita no RG n. 515012 SSP/MT e CPF n. 458.805.901-78, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, telefone para contato (66) 9662.3441, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, conforme ofício n. 562/2015, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente, nos termos do artigo 228, § 2º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga. Assim, foram tomadas as seguintes providências: galgar

a) juntada do Ofício n. 562/2015/SMAS, da Secretaria de Saúde, encaminhando documentação para abertura de procedimento administradora (fls. 04);

b) juntada da declaração da testemunha Divino Donizeth Vieira (fls. 17/18);

c) depoimento da servidora **DARLENE ANTÔNIA FARIA DE ARRUDA** (fls. 19/20);

d) manifestação de defesa da servidora

DARLENE ANTÔNIA FARIA DE ARRUDA

(fls. 26/27);

e) juntada de documento (fls. 28/32).

APRECIAÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir.

A PROVA

A servidora DARLENE ANTÔNIA FARIA DE ARRUDA, que jura dizer a verdade. Afirmou que é servidora efetiva desde 2011, no cargo de enfermeira. Informou que tem um relacionamento profissional com o servidor Divino. Declarou que no dia 03 de outubro de 2015, estava de plantão no Hospital Municipal e informou a Equipe de Plantão que iria sair pois não estava passando bem e que iria para casa tomar um remédio. Alegou que no caminho avistou o servidor Divino na Igreja e adentrou a Igreja e o agrediu e saiu novamente foi até sua residência tomou o remédio e voltou para assumir o plantão novamente. Asseverou que o motivo da agressão é pessoal que não cabe relatar (fls. 19/20).

A testemunha DIVINO DONIZETH VIEIRA, que é concursado no Cargo de Motorista há 11 anos, atualmente lotado na Secretaria de Saúde. Afirmou que tem uma relação profissional com a averiguada. Informou que sexta-feira a averiguada Darlene tinha pedido para trazer uma encomenda, só que não conseguiu trazer e a averiguada ligou no seu celular ameaçando e foi até sua residência e jogou pedra no seu carro. Relatou que no sábado estava na Igreja escutando a explicação do Pastor e recebeu uma pancada, que foi perceber o que estava acontecendo e virou percebendo que era a averiguada Darlene que saiu e adentrou o carro e saiu. Asseverou que percebeu que a averiguada estava uniformizada, sendo que o horário era às 20:30 horas. Declarou que registrou ocorrência a respeito das ameaças de sexta-feira e da agressão do sábado. Relatou que nunca teve uma relacionamento com a averiguada. Afirmou que sempre fez favor para a averiguada de levar encomenda para os filhos na cidade de Cuiabá (fls. 17/18).

Portanto, diante da análise percebe-se no Processo Administrativo de caráter disciplinar contra a Sra. Darlene Antônia Faria de Arruda, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, configurando infração disciplinar, em relação a denúncia do servidor Divino Donizeth Vieira, nos termos do artigo 204, inciso I, da Lei Municipal n. 024/97.

Conforme, depoimento da testemunha DIVINO DONIZETH VIEIRA:

"(...) Relatou que no sábado estava na Igreja escutando a explicação do Pastor e recebeu uma pancada, que foi perceber o que estava acontecendo e virou percebendo que era a averiguada Darlene que saiu e adentrou o carro e saiu. Asseverou que percebeu que a averiguada estava uniformizada, sendo que o horário era às 20:30 horas. Declarou que registrou ocorrência a respeito das ameaças de sexta-feira e da agressão do sábado. Relatou que nunca teve uma relacionamento com a averiguada. Afirmou que sempre fez favor para a averiguada de levar encomenda para os filhos na cidade de Cuiabá (fls. 17/18)."

A servidora DARLENE ANTONIA FARIA DE ARRUDA em sua defesa declarou que informou a Equipe de Plantão, bem como declarou que não aconteceu problema que possa ocasionar prejuízo para o cofre público para a Equipe de Saúde ou usuário durante a sua ausência. Esclarece ainda que o local de labor não oferece estrutura necessária para os servidores onde os mesmos se ausentam para tomar banho, alimentar e outras atividades correlatas, portanto, a ausência de servidores do Setor de trabalho é comum devido à falta de estrutura (fls. 26/27).

São casos de típico reflexo, na esfera administrativa, de atos consumados no ofício privado, que desmerecem o servidor público e o afetam nessa qualidade, projetando-se negativamente sobre a função administrativa pública e suas atribuições.

A Lei 8.112/90, nesse particular, destaca que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Diante dos fatos envolvendo a servidora Darlene Antônia Faria de Arruda, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, está comprovada a falta, considerando que o artigo 204 – são proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, nos termos do inciso I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem previa autorização do chefe imediato, da Lei Municipal n. 024/97.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A Comissão Processante finaliza o relatório indicando que somente fez um trabalho para a apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva para a decisão da autoridade julgadora competente, uma vez que quem decide é a autoridade, sendo que essa decisão normalmente baseia-se nas conclusões do relatório, mas pode desprezá-las ou contrariá-las, por interpretação diversa das normas legais aplicáveis ao caso, ou por chegar o julgador a conclusões fáticas diferentes das da Comissão Processante ou de quem individualmente realizou o processo.

Além do que é essencial que a decisão seja motivada com base na acusação, na defesa e na prova, não sendo lícito à autoridade julgadora argumentar com fatos estranhos ao processo ou silenciar sobre as razões do acusado. O que reconhece à autoridade julgadora é a liberdade na produção de prova e na escolha e gradação das sanções aplicáveis quando a norma legal consigna as penalidades sem indicar os ilícitos a que se destinam, ou lhe faculta instaurar ou não o processo punitivo. Porém, jamais se admitiu a qualquer autoridade punir o impunível, ou negar direito individual comprovado em processo administrativo regular, ou desconstituir sumariamente situação jurídica definitiva e subjetiva do administrado.

Desta forma, o mínimo que se exige do Município é a produção de uma robusta e sólida prova do ilícito, em tese, praticado pelo servidor público, devendo a mesma ser produzida à quem cabe a acusação.

Indicamos ainda que é dado ao julgador o direito de discordar do parecer da Comissão, tanto que o mesmo pode aplicar pena diferente da pedida pela Comissão.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão Processante abaixo assinada conclui que a servidora DARLENE ANTONIA FARIA DE ARRUDA, brasileira, solteira, filha de Milquiades de Arruda e Nanci Faria de Arruda, nascida em 23/05/1957, inscrita no RG n. 515012 SSP/MT e CPF n. 458.805.901-78, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, telefone para contato (66) 9662.3441, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Saúde do Município, nesta cidade, considerando que a Servidora DARLENE ANTONIA FARIA DE ARRUDA deixou de cumprir eficientemente seus deveres e obrigações no Cargo que exerce (saindo do local de trabalho aproximadamente duas horas, após ter iniciado o plantão, sem autorização prévia, do chefe imediato; por ter praticado atos de indisciplina em local público, estando uniformizada com vestimentas do SAMU); diante do ocorrido considera-se que cometeu infração leve, é punível com pena de ADVERTÊNCIA, como penalidade disciplinar, conforme Artigo 214 da Lei Municipal n. 024/97, conforme elencado no presente relatório.

Ante o exposto, a Comissão Processante opina pela ADVERTÊNCIA do servidor, aplicada ao servidor em virtude de infração disciplinar praticada no exercício, por descumprimento dos deveres descrito no artigo 204, inciso I, da Lei Municipal n. 024/97.

Com relação as sugestões da Comissão Processante: esta Comissão Processante se coloca à disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados à disposição da mesma. DETERMINO o encaminhamento das sugestões para análise da Assessória Jurídica do município sobre a viabilidade.

Em resumo, são estas as observações com relação ao relatório, pois em cada caso surgirão situações diferentes, e em sendo seguidos os princípios acima descritos, certamente que o relatório atingirá o fim desejado.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em **11 de novembro de 2015.**

FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM

Presidente

FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO

Membro/Secretária

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS OUTUBRO/2015

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
278/ 2015	JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA	05/10/2015 a 31/12/2015	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA III	R$ 1. 169,23

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÃO OUTUBRO- 2015

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELBA ALVES DA COSTA	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	01/10/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOANA FERNANDES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I	21/10/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEANDRO DAVI DEMSCHINSKI	APOIO ADM EDUCACIONAL I	01/10/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	APOIO ADM EDUCACIONAL I	01/10/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VENICIO SILVA AMORIM	PROFESSOR B	01/10/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2015 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº. 860/2015 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o mon-

tante de **R$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado ao reforço da seguinte dotação no orçamento vigente:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

103020020.1042 – AMPLIAÇÃO E REF. DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

(644) 3390390000 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$. 350.000,00**

Recursos: **GOVERNO DO ESTADO**

TOTAL GERAL R$. 350.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes:

a) Do Repasse do Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso - MT para o exercício de 2015 no valor de R$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de acordo com o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei nº 4. 320/64.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria

E Publicada no diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral e Coord. Administrativa

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

Às catorze horas do dia onze de novembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 164/2015, de 05 de maio de 2015. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos à Tomada de Preço em epígrafe, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (TAPA BURACO) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, NA QUANTIA APROXIMADA DE 3.500M², MEIO FIOS E SARJETAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PEDRA PRETA/MT**, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo. O aviso de abertura de licitação da **Tomada de Preço nº 004/2015** fora publicado no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2015, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Jornal A Tribuna MT e Jornal AMM. Retiraram o Edital as seguintes empresas: **1º - CONSTRUTORA TRIPOLO, inscrita no CNPJ: 04.879.275/0001/06**; e a empresa: **2º - TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 11.704.502/0001-10**. Compareceu a empresa: **1º - CONSTRUTORA TRIPOLO, inscrita no CNPJ: 04.879.275/0001/06** representada pelo Sr ADELAR ANTÔNIO PERUZZO, portador do RG nº 1007290255/SSP/MT que apresentou os envelopes “Documentação” e “Proposta” na data e horário pré-estabelecidos. Em seguida recolheram-se os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” da empresa presente que, após constatar sua integridade, passou à Comissão e aos presentes para que procedesse a rubrica dos mesmos. Após a fase de credenciamento, foi dado inicio a fase de habilitação, onde autorizou-se a abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”. Aberto os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”, foi verificada a documentação da Empresa: **1º - CONSTRUTORA TRIPOLO, inscrita no CNPJ: 04.879.275/0001/06**; que apresentou todos os documentos requeridos em Edital ficando assim habilitada para a próxima fase do certame. Não havendo qualquer manifestação, foi encerrada a fase de habilitação, iniciando-se a fase de julgamento da proposta. Após conferidos e rubricados o envelope de Proposta de Preço foi aberto, que lido em voz alta, evidenciou o seguinte valor referente a **contratação de empresa especializada na execução de serviço, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q e recapeamento asfáltico (tapa buraco) dentro do perímetro urbano do Município: 1º - CONSTRUTORA TRIPOLO** com a proposta novalor R$ 302.330,06(trezentos e dois mil trezentos e trinta reais e seis centavos). Não houve manifestação a ser constatada em ata. Em ato

contínuo, depois de analisada, conferida e avaliada a Proposta de Preço apresentada pelo licitante presente, constatou-se que atende ao Edital Tomada de Preço nº 004/2015, e está apta a submeter-se ao julgamento. Utilizando dos critérios previstos no Edital, o tipo Menor Preço, a Comissão de Licitação DECLARA vencedora a empresa: 1º - CONSTRUTORA TRIPOLO, inscrita no CNPJ: 04.879.275/0001/06, com a proposta de: R$ 302.330,06(trezentos e dois mil trezentos e trinta reais e seis centavos). Ressalva-se que a CPL constatou que a documentação dos envelopes 01 e 02 apresenta data de abertura do certame para 10/11/2015, questionada sobre o ocorrido a licitante alega ter sido um erro durante a digitação.

Pedra Preta - MT, 11 de novembro de 2015.

ERAZILENE VALENTIM SILVA ALEXSANDRO DOS S. SOUZA LUZANE F. GOMES

Presidente da CPL Secretário da CPL Membro CPL

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

ADELAR ANTÔNIO PERUZZO

RG nº 1007290255/SSP/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2015 – Itiquira/MT, referente ao Edital Pregão Presencial 011/2015,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na confecção de próteses dentárias para atender o município de Pedra Preta/MT.

ADJUDICAR os objetos licitados da Empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **ALINTEX REPRESENTAÇÕES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº. 08.239.989/0001-00**

Valor da Proposta Lote**01 R$ 42.555,00 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

Proceda - se o Registro de Preço da empresa**:**

ALINTEX REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.239.989/0001-00

Pedra Preta - MT, 11 de novembro de 2015.

_____

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/2015. DE 21 DE OUTUBRO DE 2.015.

Altera Comissãode **SINDICÂNCIA**, para apuração dos fatos relacionados pela Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 promovida pela Câmara Municipal de Pedra Preta, e dá outras providências;

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI*, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerandoo Relatório Conclusivo da CPI nº 001/2015, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na 9ª Sessão Ordinária, em 01/06/2015;

Considerando que a gestora do Município foi notificada, através do Ofício nº 129/2015/CMPP/GP, com a finalidade de apurar no âmbito administrativo as supostas irregularidades apontadas no relatório referentes aos processos licitatórios nº 019/2013 e 039/2014;

Considerando que a Comissão nomeada através da Portaria 212/2015, concluiu a sindicância referente ao processo licitatório nº 019/2013;

Considerando o grau de parentesco entre o Presidente da Comissão de Sindicância, Portaria nº 212/2015, com um dos membros da comissão de licitação que presidiu o processo licitatório na modalidade carta convite nº 039/2014.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar a Comissão de **SINDICÂNCIA** e consequentemente, nomear a servidora pública **ANDRÉIA MARIA NEGRI** para presidir os trabalhos, permanecendo os demais membros que a compõe inalterados, com o objetivo de apurar os fatos relatados pela CPI nº 001/2015 da Câmara Municipal, referente ao certame 039/2014.

ART. 2º - A Comissão deverá, com censo de responsabilidade praticar todos os atos necessários à apuração dos fatos, em conformidade a Lei n. º 078/98 e outras pertinentes à espécie, e apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias um relatório final.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 083/2015 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº. 860/2015 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$. 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no orçamento vigente na seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

267820011.1025 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIARIAS

(109) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 300. 000,00

RECURSO – GOVERNO DO ESTADO - FETHAB

TOTAL GERAL R$. 300.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Repasse do FETHAB pelo Governo do Estado de Mato Grosso conforme a Lei nº 7.263/2000, alterada pela Lei nº 10.051/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 2.416/2014 das dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria

E Publicada no diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral e Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2015. 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita do Município de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido a Servidora Público Municipal, Senhora KATLIM CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES, ocupante do Cargo de Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,Revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor*, GIOVANE EDUARDO DA SILVA,* Portador do RG 2075581-3 SSP/MT, *inscrito no CPF 031.976.531-81*, do cargo de *TÉCNICO DE ENVIO APLIC,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de novembro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO N° 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2.015

A Câmara Municipal de Poconé – MT, **por meio da Comissão Permanente de Licitação,** torna público, que não houve participantes na sessão de abertura da presente licitação, e prorroga o prazo de recebimento das propostas do Processo Licitatório N° 005/2015, Tomada de Preço nº 001/2015, para o dia 27**/11/2015** ás 10:00 h.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais condições estabelecidas no edital deste Pregão. O Edital Completo poderá ser retirado no Setor de Licitações no endereço supracitado ou no site da Câmara http://www.camarapocone.com.br e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

Poconé – MT, 11 de novembro de 2015.

Juscelino José de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
LEI Nº. 1.639/2015.

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores temporários, e dá outras providências".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores para Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, cujos cargos, lotação e números de vagas são os constantes no Anexo Único, que integra a presente Lei, com o prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período.

Parágrafo Único – Nas contratações de que trata este artigo, que tem caráter de interinidade, será observado o valor do vencimento de cada cargo efetivo, precedidas de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº. 062/2008, art. 245.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 11 de novembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº. 1.640/2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades **Orçamentárias do Poder Executivo**, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, na seguinte dotação:

12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04–

Coordenadoria

GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS

26–TRANSPORTE

782–TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1024 – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos

1.150 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – FETHAB

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 15.000,00

FONTE DE RECURSO: 2801 – Recursos - Cota Parte FETHAB

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04–Coordenadoria GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS

26–TRANSPORTE

782–TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1024 – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos

2.201 – Manutenção de Rodovias/Estradas Estaduais e/ou Municipais Não Pavimentadas 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 15.000,00

FONTE DE RECURSO: 2801 – Recursos - Cota Parte FETHAB

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de novembro de 2015.

DONIZETE

BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

AVISO PREGÃO N.126/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.350/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 126/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELOGIOS DE PONTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE USO DOS RELOGIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.

CREDENCIAMENTO: das 10h30min às 11h do dia 25 de novembro 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 25 de novembro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 11 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO PREGÃO N.125/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.349/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 125/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **:** AQUISIÇÃO DE URNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDIMENTO DOS AUXILIOS EMERGENCIAIS ATENDIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

CREDENCIAMENTO: das 08h às 08h30m do dia 25 de novembro 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h30m do dia 25 de novembro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 11 de novembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 265/2015, 02 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de novembro de 2015, 30 dias Férias a servidora abaixo relacionada.

Cleonice Cardoso da Silva – matricula 922, período aquisitivo 14/03/2014 a 13/03/2015.

Elenir Alves – matricula 420, período aquisitivo 02/03/2013 a 01/03/2014.

Carla Regina Fonseca – matricula 1309, período aquisitivo 05/03/2014 a 04/03/2015.

Ana Antonia Garcia de Miranda – matricula 67, período aquisitivo 12/08/2014 a 11/08/2015.

Gildasio Mota da Silva – matricula 27 – período aquisitivo 10/08/2012 a 09/08/2013.

Erivaldo de Campos – matricula 167 – período aquisitivo 02/01/2013 a 01/01/2014.

Simone Franco Farias da Silva – matricula 1380, período aquisitivo 09/07/2013 a 08/07/2014.

Adélia dos Santos – matricula 1186, período aquisitivo 15/04/2013 a 14/04/2015.

Clebson Mariano de Souza – matricula 941, período aquisitivo 13/04/2010 a 12/04/2011.

Maria Catarina Figueiredo Monteiro – matricula 917, período aquisitivo 14/03/2013 a 13/03/2014.

Gregório Massai – matricula 929, período aquisitivo 14/07/2014 A 13/07/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIOS
CONTRATO 57/2015

CONTRATO: 57/2015

CONVITE: 05/2015

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si um lado Município de Porto Esperidião-MT e a Empresa **COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Sr. **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, Vila Cardoso, Centro, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1143459-0 SSP/MT e do CPF N°820.629.351-53, doravante denominado simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP CNPJ: 21.727.015/0001-26 END. AV. GENERAL MELLO Nº 1455 SALA 111 BLOCO 02, CONJUNTO GENERAL CENTER, CAMPO VELHO- CUIABÁ-MT;**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na neste ato representado pelo seu sócio diretor, Sebastião Dias da Silva Junior **RG.** 0839732-5 **SSP/MT. CPF:** 812.087.311-49 **END. AV. GENERAL MELLO Nº 1455 SALA 111 BLOCO 02, CONJUNTO GENERAL CENTER, CAMPO VELHO- CUIABÁ-MT;** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA COBERTURA FORRO E BERAIS DO PREDIO DA CRECEHE MUNICIPAL "PINGO DE GENTE"** oriundo do Convite Nº. 05/2015, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA COBERTURA FORRO E BERAIS DO PREDIO DA CRECEHE MUNICIPAL "PINGO DE GENTE"**- O serviço deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor atendendo todas as determinações dos órgão competentes da classe;

1.2 – Os serviços descritos neste termo de referência deverão ser executados no prazo de **até 60 (sessenta)** dias após a emissão de ordem de serviços e posterior publicação em diário oficial, sob pena de descumprimento do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções prevista neste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– Os serviços deverão ser executados por uma empresa especializada do ramo que esteja devidamente habilitada;

2.2 - O serviço deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor atendendo todas as determinações dos órgão competentes da classe;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Convite de Nº. 05/2015**, ao qual a CONTRATANTE e CONTRADA encontram–se estritamente vinculadas ao seu edital e proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Será pago a contratada o valor global equivalente à R$ **30.217,90 (TRINTA MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** valor irreajustável pago em única vez, nas condições abaixo.

4.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço na forma descrita no Termo de Referência mediante a apresentação da nota fiscal competente devidamente atestada por servidor competente e acompanhada de relatório com breve descrição dos serviços.

4.3 - qualquer conduta de má-fé, tanto da Contratada quanto do Contratante, que prejudique a conclusão dos serviços no prazo determinado no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades contratuais e legais.

4.4 qualquer conduta de má-fé, tanto da Contratada quanto do Contratante, que prejudique a conclusão dos serviços no prazo determinado no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades contratuais e legais

4.5. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (dose) meses a contar apartir da data de sua publicação no Diários oficial da AMM e Diário Oficial de Contas do TCE/MT**,** prorrogável por igual período, desde que haja acordo entre as partes interessadas e será executado obedecendo o prazo conforme segue:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão classificadas à conta do elemento 49-44.9051.00.00-Obras e instalações 03-Secretaria de educação 01 Departamento de Educação Projeto Atividade 1015-Ampliação de Escolas Municipais e onerarão o orçamento do exercício de 2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços efetivamente realizados, bem como sua compatibilidade com o termo de referencia, mediante termo circusntanciado, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

9.1.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.1.3. Retirar a nota de empenho e assinar o contrato nos prazos estipulados no edital.

9.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Do Contratante

9.2.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

9.2.2. Dar todas as condições previstas para que o **CONTRATADO** possa desempenhar bem suas funções;

9.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário comunicar possíveis descontentamentos à **CONTRATADA.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PORTO ESPERIDIÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

11.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

11.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **PORTO ESPERIDIÃO – ESTADO DE MATO GROSSO**, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

12.2. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documento este que servirá de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

PORTO ESPERIDIÃO - MT, 23 de outubro de 2015.

_____

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP.

Fiscal do Contrato: _____

Assessor Juridico

_____

OAB:

Testemunhas:

_____

Nome:

RG/CPF:

_____

Nome:

RG/CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 268/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre NOMEAR para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (10/novembro/2015), para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, OSEIAS FERREIRA do RG n.º 1589168-2 SSP/MT e do CPF n.º 024.399.241-64.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-I, constante do anexo I-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 268/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre exoneração de Membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuiçõe, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (04/novembro/2015), do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, Jander Jose Ferreira Sue, poratador do RG nº 15556824 SSP/MT e inscrito no CPF nº 020.363.531-00.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIOS
CONTRATO 55/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO63/2015

CONTRATO Nº 55/2015

ADESÃO A ATA DE N°06/2015

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Sr **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, Vila Cardoso , Centro, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1143459-0 SSP/MT e do CPF N°820. 629.351-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** resolve **ADERIR** à Ata de Registro de PREÇOS na condição ”Carona”, que faz com a empresa: **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA-ME CNPJ: 10.335.350/0001-62,** endereço rua Terezinha Coura Garbim 1411, Jardim Buriti, Cep: 782250-000, Pontes e Lacerda-MT. Representado por seu representante legal **Sr. JOSÉ MARCÉLIO DA SILVA**. **,** portador do RG: n°1600232-6 e CPF:, 013.024.111-36 de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes na Ata de Registro de PREÇOS do Pregão Presencial **nº 77/2015**, do Município de Pontes e Lacerda-MT, o qual sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa: **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.** , na forma constante no termo de referencia, visando o atendimento a solicitação da secretaria de obras, conforme segue em anexo ao processo licitatório, a empresa vencedora que aceitou o fornecimento dos materiais nas mesmas condições da proposta e PREÇOS Registrados, conforme oficio de aceitação anexo ao processo licitatório, oriundos do **Pregão Presencial nº 77/2015**, do Município de Pontes e Lacerda-MT, que também atendeu a solicitação desta prefeitura conforme oficio que segue em anexo ao processo licitatório, para que aderíssemos na Condição de “CARONA”, com fundamentação no artigo 22 do decreto 7.892/2013, da lei geral de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇAO

2.1 A presente contratação é resultado do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS NO SISTEMA DE **“CARONA” Nº 06/2015** oriundo do Pregão Presencial nº 77/2015, cujo órgão gerenciador é o Município.

PONTES E LACERDA/MT, que autorizou a Adesão conforme PROTOCOLO de envio e recebimento de oficio anexo deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Empresa **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM**, detentora da Ata de Registro de PREÇOS deverá prestar os serviços nas mesmas condições estabelecidas na descrição no termo de referencia e conforme especificado na Ata de Registro de PREÇOS.

3.2 O objeto deste contrato de prestação de serviços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 77/2015, e sua respectiva Ata de Registro de PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Nome de Fantasia: **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM**
Razão Social: **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA-ME**
CNPJ: 10.335.350/0001-62
Endereço: Rua Terezinha Coura Garbim 1411, Jardim Buriti,
Bairro: Jardim Buriti **Cidade**: Pontes e Lacerda-MT **Cep**: 782250-000
E-MAIL: chmroman@hotmail.com
Telefone:65 32662358
Representante Legal: **JOSÉ MARCÉLIO DA SILVA CPF**: 013.024.111-36
Banco: Banco 01 **N° da Agência:** 2480-5 **N° da Conta Bancária:** 39812-8

4.2. Descrição, Quantidade e PREÇOS Registrados:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
374142	Contratação de empresa Especialização para prestação de serviço de construção de ponte tipo com altura de ate 2,50 metros, vigamento simples com fundação de estaca.	150	Metro	R$4.470,39	R$670.558,80

Valor Total :R$ 670.558,80(SEISSENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS CINQUENTA E OITO REIAS E OITENTA CENTAVOS

4.2.1. Os PREÇOS fixados nesse contrato são fixos e irreajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa plausível sujeito a analise e aceitação entre as partes interessadas.

4.3. Em caso de redução nos PREÇOS, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.4 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.4.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato , na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93 e art. 19, II, Decreto 7.982/2013;

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO FORNENCIMENTO

5.1 O Município não se responsabilizará por serviços realizados sem que esteja requisitado ou autorizada na requisição devidamente assinada pelo setor responsável.

5.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade e mediante solicitação feita por esta administração após emissão de ordem de serviço.

5.3 O serviços prestado deverá ser de qualidade e é de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO FORNECEDOR

6.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

6.1.1 Efetuar os serviços conforme as solicitações.

6.1.2 Cumprir com os prazos estabelecidos;

6.1.3 Fornecer, durante toda a execução do Contrato , os serviços, com os mesmos PREÇOS Registrados na Ata, salvo se houver alteração conforme item 4.4.1, deste Contrato.

6.1.4 prestar os serviços de qualidade compatível com os requisitados;

6.1.5 Manter pessoal capaz de atender as solicitações conforme presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

6.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a prestação de serviços deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente Contrato;

6.1.9 Comunicar imediatamente ao Município de PORTO ESPERIDIÃO qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente Contrato , sob pena de rescisão.

6.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (VALE DE SÃO DOMINGOS-MT), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

6.1.12 Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação jurídica e fiscal.

6.1.13 Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso para cada serviço específico.

6.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos serviços prestados e que não atenderem a qualidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração viera sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1 São obrigações do gerenciador:

7.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de PREÇOS;

7.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

7.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

7.1.6 Receber o serviços constante na Ata, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

7.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de **INSS/FGTS e CNDT**.

7.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O presente Contrato terá validade até a vigência da Ata de Registro de PREÇOS, que tem validade até 08 de julho de 2016, conforme Ata de Registro de preço, anexo ao processo licitatório **63/2015 deste município**.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTATO

9.1 A gerência e fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de obras e Administração, no que couber o Departamento de Compras deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Departamento Compras, acompanhada dos relatórios mensais dos serviços realizados.

10.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços prestados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas ficais/fatura;

10.2.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

10.3 O Contratante **não efetuará pagamento** de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **(boleto bancário).**

10.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da empresa prestadora de serviços, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação de serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

11.3. Nos casos em que a empresa prestadora de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a referida empresa

mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveriam ser prestados, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

12.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO – MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Porto Esperidião – MT.

12.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4 Serão Publicadas no Diário Oficial de Contas - TCE e Jornal Oficial dos Municípios – AMM as sanções administrativas deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Obras	135- 44.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento do presente Contrato.

II – vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 12/2015, seus anexos e as propostas da contratada do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, a qual o Município de **PORTO ESPERIDIÃO** Adere na Condição de "CARONA".

III – é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO–MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios AMM e Diário Oficial de Contas do TCE do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 20 de OUTUBRO de 2015.

CONTRATANTE

_____

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

_____

SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA-ME,

CNPJ: 10.335.350/0001-62

Assessor Jurídico

_____

OAB-MT _____

FISCAL DO CONTRATO

_____

NOME: JOSUE MIRANDA .

Testemunhas: 1_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 266/2015, 02 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de novembro de 2015, 30 dias Férias a servidora abaixo relacionada.

RONEY BATISTA CARDOSO – matricula 254, período aquisitivo 10/03/2013 a 09/03/2014.

DONIZETE ROMEIRO DA SILVA – matricula 81, período aquisitivo 10/08/2011 a 09/08/2012.

DORACY Ferreira DOS SANTOS – matricula 53, período aquisitivo 17/03/2013 a 16/03/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de novembro de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
CONCURSO 001/2015 - ANEXO I - DATAS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

Datas Eventos

13/11/2015 Divulgação do Julgamento sobre Interposição de Recursos do Gabarito Preliminar.

13/11/2015 Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática.

16 e 17/11/2015 Prazo de Interposição de Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática.

20/11/2015 Divulgação do Julgamento sobre Interposição de Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática.

20/11/2015 Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
CONCURSO 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2015

Alteração das Datas de:

Divulgação do Julgamento sobre Interposição de Recursos do Gabarito Preliminar e

Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática

A **Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 008/2015 ao Edital de Concurso Nº 001/2015:

I. Divulgar que em virtude da necessidade de melhor análise quanto aos Recursos Interpostos por Candidatos, ficam Alteradas as Datas de Divulgação do Julgamento sobre Interposição de Recursos do Gabarito Preliminar, bem como da Divulgação do Resultado da Prova Objetiva, Títulos e Prática para o dia **13 de Novembro de 2015**;

II. Divulgar as Novas Datas de Realização do Certame (Anexo I);

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.portoestrela.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Porto Estrela - MT, **11 de Novembro de 2015**.

Mauro André Businaro

Prefeito Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público

Manoel Odir da Cruz

Presidente

Maria Aparecida Miranda Anderson Galbeiro

Secretária Auxiliar

José Otávio de Campos Nilson de Farias

Auxiliar Auxiliar

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 035/2015

REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao **NÃO** comparecimento de interessado a participarem do certame em epigrafe, a Comissão Permanente de Licitação PRORROGARÁ a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tendo como Objeto: **Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Atender os Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social** , conforme abaixo descrito:

PRORROGAR A ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 26/11/2015 A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Poxoreu-MT, 10 de novembro de 2015

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO – REESTABELECIMENTO IMEDIATO DO SISTEMA – ACPI INFORMÁTICA

Parecer Jurídico

Assunto: Notificação – Reestabelecimento imediato do sistema – ACPI informática

O Município de Querência, pessoa jurídica de direito público interno, ora representando pela Prefeitura Municipal de Querência, enquanto órgão encarregado de gerir a condução da atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essências ao município de Querência/MT e de outras atividades administrativas que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar a empresa ACPI INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Tendo em vista que a empresa sagrou-se vencedora do procedimento licitatório n° 062/2014, pregão presencial n° 052/2014 para o fornecimento de sistema a ser utilizado por esta entidade política para fins de propiciar a gestão de dados essenciais ao exercício da atividade administrativa correlata a Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister.*

Vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constante no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], no qual a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Querência enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa ACPI informática, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais se vincularam as partes ao seu cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa, uma vez que, esta está condicionada ao regular e normal funcionamento do sistema Betha, (sistema fornecimento pela empresa ACPI informática) o qual incumbe à empresa ACPI informática manter, já que decorre da relação jurídica obrigacional com esta entidade política, consubstanciando em uma obrigação de fazer, materializada, mormente, no contrato administrativo de n° 30/2014, o qual foi prorrogado pelo primeiro termo de aditivo, estendendo a vigência do contrato até o dia 04 de maio de 2016, razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, requisitar a imediata regularização do sistema Betha, uma vez que, todos os serviços estão paralisados em decorrência do não funcionamento do sistema, não cabendo a empresa ACPI informática suscitar culpa alheia pela paralisação do sistema, na medida em que, o contrato administrativo celebrado com esta entidade política não da margem a tal alegação, não tendo o condão de mitigar a responsabilização da empresa ACPI informática eventual alegação de culpa de terceiro, mesmo que o sistema fornecido seja, a princípio, fruto de contrato civil com outra empresa, notadamente porque cabe a empresa ACPI informática fornecê-lo, independentemente de circunstâncias impeditivas, não podendo a Administração Pública local ficar *a mercê* de litígios particulares, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização do sistema Betha, requisitando para tal a pratica de condutas nesse sentido, e que uma vez não concretizado impõe-se a esta entidade política a adoção atitudes efetivas e necessárias ao regular funcionamento do sistema e, consequentemente, do retorno as atividades administrativas tão vitais a população local.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 24h para a empresa ACPI informática regularizar o sistema, sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do contrato administrativo de n° 030/2014, que a obriga a cumpri-lo passível, portanto, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, sobretudo, na lei geral de licitações e contratos, as quais preveem em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 24h para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa ACPI informática, haja vista que a Prefeitura Municipal de Querência já se encontra com cerca de 48h sem sistema, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Assessor Jurídico

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2015

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **24/11/2015 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL** para contratação **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br, link Edital e Licitações gratuitamente.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Reserva do Cabaçal/MT, 11 de novembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N° 1.131/GAB/PMR/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO

"Altera os Artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.125 de 13 de Outubro de 2015 e dá outras providências."

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei, e

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.125 de 13 de Outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – Bett Sabah Marinho da Silva (Prefeita Municipal)

4 – Diones Fernades Tamarossi (Representante da procuradoria)

5 – Edna Maria Andrade (Representante da Secretaria Municipal de Finanças)

6 – Lessandra Araujo de Oliveira (Representante da Secretaria de Saúde)

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2 º do Decreto Municipal nº 1.125 de 13 de Outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Moacir Soares da Costa – Ms Geografo

2 – Thiago Lopes de carvalho – Técnico da Secretaria Municipal de Saúde

3 – Vanusa Santos Silva – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

4 – Sandra Oliveira Leonel – Representante da Secretaria Municipal de Educação"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rondolândia – MT, 10 de Novembro de 2015.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL N° 1.125/GAB/PMR/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO MUNICIPAL N° 1.125/GAB/PMR/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO

"Altera os membros do comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União e dá outras providências."

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei, e

considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – Bett Sabah Marinho da Silva (Prefeita Municipal)

4 – Diones Fernades Tamarossi (Representante da procuradoria)

5 – Edna Maria Andrade (Representante da Secretaria Municipal de Finanças)

6 – Lessandra Araujo de Oliveira (Representante da Secretaria de Saúde)

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Moacir Soares da Costa – Ms Geografo

2 – Thiago Lopes de carvalho – Técnico da Secretaria Municipal de Saúde

3 – Vanusa Santos Silva – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

4 – Sandra Oliveira Leonel – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rondolândia – MT, 10 de Novembro de 2015.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do ti-

po “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECONSTRUÇÃO DE PONTES NA COMUNIDADE DA ZONA RURAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes que seria no as 09:30 horas, do dia 16/11/2015 – será realizado ás **09:30 horas do dia 27/11/2015**. Motivo alteração de edital, no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 11 de Novembro de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida,

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 543, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SALTO DO CÉU para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **SR WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R$ 14.500.000,00 (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais), **assim distribuídos por esfera FISCAL R$ 9.732. 864,00 (Nove Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R$ 4.132.136,00 (Quatro Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Reais)** conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2016 estima a Receita em R$ R$ 14.500.000,00 (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 635.000,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 13. 865.000,00 (Treze Milhões e Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS	VALOR	
1	**RECEITAS CORRENTES**	**16.472.520,00**
1.1	Receitas Tributárias	979.370,00
1.2	Receitas De Contribuições	120.000,00
1.3	Receita Patrimonial	174.500,00
1.6	Receitas de Serviços	118.000,00
1.7	Transferências Correntes	15.056.850,00
1.9	Outras Receitas Correntes	23.800,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**108.500,00**
2.4	Transferências de Capital	108.500,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**2.081.020,00**
9.1	Dedução de Receitas	2.081.020,00
TOTAL	**14.500.000,00**	

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
01	Câmara Municipal de Salto do Céu	635.000,00
02	Gabinete do Prefeito	773.300,00
03	Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	1.177.600,00
04	Secretaria Municipal de Saúde	425.000,00
06	Secretaria Mun. Educ., Cult., Desp. e Lazer	3.384.700,00
07	Secretaria Mun. Obras., Transp. e Serv. Urbanos	2.197.700,00
08	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Social	437.520,75
09	Secretaria Mun. de Finanças	1.337.043,25
TOTAL	**10.367.864,00**	

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
08	Secretaria de Saúde	3.308.036,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	824.100,00
TOTAL	**4.132.136,00**	
TOTAL GERAL	**14.500.000,00**	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	635.000,00
04	Administração	3.568.100,00
12	Educação	3.142.200,00
13	Cultura	120.000,00
15	Urbanismo	31.500,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	425.000,00
18	Gestão Ambiental	123.820,75
20	Agricultura	210.700,00
23	Comércio e Serviços	9.000,00
25	Energia	120.000,00
26	Transporte	1.189.000,00
27	Desporto e Lazer	122.500,00
28	Encargos Especiais	431.043,25
99	Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL	**10.367.864,00**	

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	824.100,00
10	Saúde	3.308.036,00
TOTAL	**4.132.136,00**	
TOTAL GERAL	**14.500.000,00**	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

III.I - FISCAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	635.000,00
0002	Operações Especiais	431.043,25
0003	Administração Geral	2.884.000,00
0006	Administração Financeira	906.000,00
0007	Administração	102.600,00
0018	Promoção e Extensão Rural	334.520,75
0038	Ensino Superior	90.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	623.800,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	2.319.900,00
0042	Ensino Fundamental	14.000,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	122.500,00
0048	Cultura	120.000,00
0051	Energia Elétrica	120.000,00
0057	Habitação	10.000,00
0058	Urbanismo	36.500,00
0067	Apoio ao Desenvolvimento ao Turismo	9.000,00
0080	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	420.000,00
0088	Transporte Rodoviário	1.189.000,00

TOTAL	**10.367.864,00**

III.I – SEGURIDADE SOCIAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	103.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	1.826. 540,00
0030	Ampliação e Qualidade na Media e Alta Comp	1.199. 996,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vig. Sanitária	133.500,00
0076	Ampliação e Qualidade na Assist. Farmac	45.000,00
0090	Assistência Social em Geral	824.100,00
TOTAL	**4.132.136,00**	
TOTAL GERAL	**14.500.000,00**	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV.I – FISCAL

DESPESAS CORRENTES	**9.675.155,44**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.515.883,65
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.154.271,79
DESPESAS DE CAPITAL	**462.708,56**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	341.665,31
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	121.043,25
RESERVAS	**230.000,00**	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL	**10.367.864,00**	

IV.I – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	**3.864.790,02**	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.128.914,63
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.735.875,39
DESPESAS DE CAPITAL	**267.345,98**	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	267.345,98
TOTAL	**4.132.136,00**	
TOTAL GERAL	**14.500.000,00**	

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Superávit financeiro verificados em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 09 de Novembro de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL TESTE SELETIVO

EDITAL Nº 003/2015 – RECURSOS QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 001/2015

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, designada através da Portaria nº 256/2015, nos termos do Edital nº 001/2015 e visando atender ao principio da publicidade;

DIVULGAR NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL COMPLEMENTAR 02/2015 - CRONOGRAMA:

I. Que não houve manifesto de recursos quanto a homologação das inscrições, e que;

II. A listagem completa dos inscritos para o seletivo simplificado 001/2015, se encontra disponível no endereço eletrônico:

www.saltodoceu.mt.gov.br, www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu e demais locais que se fizerem necessários.

Salto do Céu - MT, 11 de Novembro de 2015.

Mauto Teixeira Espindola

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 256/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 0255/2015 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 0255/2015

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA APARECIDA ABADIA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: conceder licença saúde a servidora **APARECIDA ABADIA DA SILVA.**

Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **APARECIDA ABADIA DA SILVA** portadora do RG nº: 1766475-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 020.797.931-60 lotada na secretária Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 20/11/2015 a 05/03/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos na data de 11 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 072/2015

SÚMULA: NOMEIA CONCURSADO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeado e empossado o candidato aprovado em Concurso Público, Edição 2015, realizado para esta Municipalidade, constante do respectivo Termo de Posse individual e da relação abaixo discriminada, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Santo Afonso-MT, para o qual foi aprovado, classificado e convocado, e ainda, que tenha apresentado a documentação exigida em lei, e que esteja física e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DO NOMEADO

Robson Cruz de Oliveira	Contador

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficara com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes conferem o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - As atribuições do cargo estão prevista em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, AOS NOVE DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Número 074/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Número 025/2015

OBJETO: Trata-se de **CONTRATAÇÃO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I DA VILA SANTO ANTONIO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 758/2015

FAVORECIDA: **NELLYKIN SOARES AMARAL**, CPF nº 518.764.422-04

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também no disposto no Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 758, de 2 de fevereiro de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), em 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contrato nº 066/2015, firmado em 09/11/2015, cujo objeto contempla a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I DA VILA SANTO ANTONIO**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 025/2015

CONTRATO Nº 066/2015, emitido em 09 de novembro de 2015.

FAVORECIDA: **NELLYKIN SOARES AMARAL**, CPF nº 518.764.422-04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses

VIGÊNCIA: Com início em 09/11/2015 e término em 09/02/2016, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57-II da Lei 8.666/1993

VALOR MENSAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 3º-II DA LEI MUNICIPAL Nº 758/2015

São Félix do Araguaia (MT), em 10 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

OBJETO: Trata-se de **LOCAÇÃO de um IMOVEL RESIDENCIAL**, construído em alvenaria, contendo salas, dois banheiros e área ao redor da casa, e será utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991

FAVORECIDO: **RONAN DOS SANTOS REIS**, CPF nº 053.836.581-14

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 06 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - INFORMA A DATA DAS CAPACITAÇÕES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3 de 7 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 66 de 25 de maio de 2011e pelo Decreto Municipal nº 158 de 17 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de tornar públicas todas as etapas do referido certame;

Considerando o cumprimento do cronograma disposto no Edital de Abertura, com as alterações introduzidas pelo Anexo Único do Edital Complementar nº 3, de 7 de julho de 2015;

RESOLVE*:*

1. Tornar público que as capacitações para os Conselheiros Tutelares serão realizadas nos dias **17 e 18 de novembro de 2015**, no horário de Mato Grosso, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, com carga horária de 12 horas, na sede do Sindicato Rural de São Félix do Araguaia, situado na Avenida Aldenor Milhomem da Cunha (Avenida Aeroporto), s/nº - Bairro Núcleo Embrião, nesta cidade.

2. Deverão **obrigatoriamente** comparecer os 7 (sete) primeiros classificados na eleição por voto, ocorrida no dia 4 de outubro de 2015, conforme Edital Complementar nº 8, de 6 de outubro de 2015.

3. Os Conselheiros classificados deverão comparecer munidos de material de anotação (caderno, caneta, etc).

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de novembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PARENTE

Presidente do CMDCA

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo de

Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015, **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.** Aberto em 10 de Novembro de 2015, às 10h00h (horário de Brasília), tendo como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 13:00 horas ou pelo telefone(66) 3522-2117e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Novembro de 2015.

Eurimar Pereira Milhomem

Pregoeiro.

Portaria 190/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: Contrato nº 067/2015 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, firmado em 10/11/2015, e o IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO- TREVO MACACO, s/nº - CEP - 07.870-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em - São Félix do Araguaia (MT), a ser utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2015

CONTRATO Nº 067/2015, emitido em 10 de novembro de 2015.

FAVORECIDO: **RONAN DOS SANTOS REIS**, CPF nº 053.836.581-14

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano

VIGÊNCIA: Com início em 10/11/2015 e término em 10/11/2016, podendo ser prorrogado, de acordo com as Leis 8.666/1993 e 8.245/1991

VALOR MENSAL: R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM A LEI 8.245/1991

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 101/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

Contratado (a): GENI BATISTA CAMILO-ME.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a aquisição de 160 peças de malha com ferro ¾, tamanho 2x3, largura 15x15, para atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura e Obras deste município, conforme proposta entregue no processo licitatório **"PREGÃO" n.º 38/2015** e planilha com descrição e quantitativos que segue em anexo a este e passa a fazer parte integrante deste.

VALOR TOTAL–O valor de cada peça é de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)** e o valor total do presente contrato é de **R$ 8.640,00 (oito mil, seis-**

centos e quarenta reais), constante da **proposta homologada em 09/11/2015,** oriundo da multiplicação dos valores unitáriospelos quantitativos-conforme planilha-proposta supracitada.

VIGÊNCIA–O prazo previsto para o presente contrato será de **09/11/2015à 30/11/2015**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 065/2014 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO N°065/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Município de São José do Povoo/MT através da Secretaria de Governo e Gabinete, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a PUBLICAÇÃO DO DECRETO N°065/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. Motivo: Erro material na Publicação do Decreto. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – Ano IX – 2128 dia 22 de Dezembro de 2014, pags. 269 - 273. E publica o mesmo nessa data. 11 de Novembro de 2015

DECRETO N° 065/2014 - DE 19 de Dezembro de 2014

"REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2.002, E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 4.733, DE 02 DE AGOSTO DE 2.002".

O **Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. Arivaldo Medeiros de Santana**, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que institui no âmbito da União, Estados, Distritos federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2.002, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Mato Grosso, qualquer que seja o valor estimado;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Povo-MT. pela conveniência pública e administrativa, incorporou o PREGÃO às modalidades exercitáveis de licitação nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a aplicação da modalidade de licitação denominada PREGÃO já pôde provar que este é o melhor negócio para se obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois que permite negociar com os licitantes presentes à Sessão Pública;

CONSIDERANDO que nenhuma legislação superior pode ser contrariada por uma inferior, mas apenas regulamentada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2.002 é que dita as regras essenciais que regem a licitação na modalidade Pregão;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 4.733/02, de 02/08/2.002, lógica e consequentemente, não foge à Legislação Federal que dispõe sobre a matéria em questão e que a regulamenta;

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância da realização de Pregão, nos termos da legislação citada;

CONSIDERANDO que esta Municipalidade vem exercitando a aludida modalidade de Licitação e obedecendo às regras editadas pela Lei Federal nº. 10.520/02 de 17/07/02 e também aquelas pertinentes ao Decreto Estadual nº. 4.733 de 02/08/2.002, mas que necessita de regulamentação da modalidade de Licitação denominada Pregão no Município de São José do Povo-MT, propriamente dito.

DECRETA:

TÍTULO I Da Regulamentação do Pregão

CAPÍTULO I Do Pregão Presencial

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos Órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais porventura existentes, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São José do Povo-MT.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os Contratos celebrados pelo Município de São José do Povo-MT, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Consideram-se bens ou serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

§ 2º - Caracterizado o cabimento de Pregão, poderá a Administração preferir realizar a licitação mediante outra modalidade, se houver razões objetivas para assim entender, correspondendo o Pregão apenas a opção "prioritária", o que não exclui à discrição para preferir outra modalidade, se assim for justificável.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º - Todos quantos participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo Único - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação para receber a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a , irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do Contrato.

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração, deverá.

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras e de Planejamento obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do Contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Parágrafo Único - No âmbito da Área de Justiça e Segurança Pública, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio também poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1 - Diário Oficial do estado;

2 - Meio eletrônico, na internet; (facultativo)

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo), até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

1 - Diário Oficial do Estado;

2 - Meio eletrônico, na internet; (facultativo)

3 - Jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,01 (seiscentos e cinqüenta mil reais e um centavo);

1 - Diário Oficial do Estado;

2 - Meio eletrônico, na internet;(facultativo)

3 - Jornal de grande circulação regional ou nacional;

d) as íntegras de todos os editais poderão estar disponíveis facultativamente em meio eletrônico, na internet, em site, quando criado pelo Município de São José do Povo-MT., independente do valor estimado;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários para a realização de sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas, de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicara à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, quando houver, assegurado ao já cadastrado, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

XVI - Nas situações previstas nos incisos XI, XII a XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

XVII - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

XXV - o lance verbal substituíra a proposta apenas quanto ao preço.

Parágrafo Único - Se apenas um for o licitante, sua proposta será conhecida e examinada e, se for aceita, deverá o Pregoeiro instar o isolado licitante a reduzir o preço da Proposta, não podendo ficar acima daquele fixado na planilha estimativa e respeitando as demais regras fixadas neste Decreto.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, à documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Parágrafo Único - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores-(SICAF), e ainda do Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso (SAD), bem como no sistema de Cadastro do Município de São José do Povo-MT, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral, onde houver, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de São José do Povo;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do Contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da celebração do Contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 18 - A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação de procedimento licitatório induz à do Contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

Art. 19 - Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20 - O Município de São José do Povo-MT. publicará, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato dos Contratos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do p. único do art. 61 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII - Relatório Circunstanciado com as informações procedimentais do Certame, dirigido à Autoridade Superior, para o devido conhecimento.

XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do Contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 - As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, poderão ser licitadas pela modalidade pregão.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle resolver os casos omissos e estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 24 - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como suas alterações.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

ANEXO I

BENS E SERVIÇOS COMUNS

Bens Comuns:

1 - Bens de Consumo:

1.1-Água Mineral

1.2-Combustível e lubrificante

1.3-Gás

1.4-Gênero alimentício

1.5- Material de expediente

1.6-Material Hospitalar, médico e de laboratório

1.7-Medicamentos, drogas e insumos farmacêutico

1.8-Material de limpeza e conservação

1.9-Oxigênio

2-Bens Permanentes:

2.1- Mobiliário

2.2-Equipamentos em geral, exceto de informática

2.3-Utensílios de uso

2.4-Veículo automotivo em geral

2.5-Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora

-Serviços Comuns

Serviços de Apoio Administrativo

Serviços de Apoio à atividade de Informática

Digitação

Manutenção

3- Serviços de Assinaturas

3.1-Jornal

3.2-Periódico

3.3-Revista

3.4-Televisão via satélite

3.5-Televisão a cabo

4- Serviços de Assistência

4.1-Hospitalar

4.2-Médica

4.3-Odontológica

5- Serviços de Atividades Auxiliares

5.1-Ascensorista

5.2-Auxiliar de escritório

5.3-Copeiro

5.4-Garçon

5.5-Jardineiro

5.6-Mensageiro

5.7-Motorista

5.8-Secretária

5.9-Telefonista

6- Serviços de Confecção de Uniformes

7-Serviços de Copeiragem

8-Serviços de Eventos

9-Serviços de Filmagem

10-Serviços de Fotografia

11-Serviços de Gás Natural

12-Serviços de Gás Liqüefeito de Petróleo

13-Serviços Gráficos

14-Serviços de Hotelaria

15-Serviços de Jardinagem

16-Serviços de Lavanderia

17-Serviços de Limpeza e Conservação

18-Serviços de Locação de Bens Móveis

19-Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20-Serviços de Manutenção de Bens Móveis

21-Serviços de Remoção de Bens Móveis

22-Serviços de Microfilmagem

23-Serviços de Reprografia

24-Serviços de Seguro Saúde

25-Serviços de gravação

26-Serviços de Tradução

27-Serviços de Telecomunicações de Dados

28-Serviços de Telecomunicações de Imagem

29-Serviços de Telecomunicações de Voz

30-Serviços de Telefonia Fixa

31-Serviços de Telefonia Móvel

32-Serviços de Transporte

33-Serviços de Vale Refeição

34-Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

35-Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

36-Serviços de Apoio Marítimo

37- Serviços de Engenharia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

Foi publicado no dia 27 de Março de 2015 o Extrato de Contrato de nº 020/2015 firma entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT** e **WILIAN BENEDITO DE PROENÇA**; entretanto torna se necessário fazer o cancelamento do contrato, Pois o mesmo não esta cumprindo com as clausulas contratual.

São José do Povo – MT; 10 de novembro de 2015.

_____

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 100/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

Contratado (a): REBOUCAS & SILVA LTDA - MT.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO PARA REALIZAR 60 (SESSENTA) PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEIS MUNICIPAIS 515/2012 E 544/2013, PARA RELIZAÇÃO DE PLANTÕES EMERGENCIAIS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE, AVALIAÇÕES, CONSULTA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. Conforme proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO” n.º 40/2015 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

VALOR TOTAL–O valor deste CONTRATO é de **R$ - 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, que será pago mediante memorando da Secretaria da Pasta determinando a quantidades realizada pelo mesmo, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

VIGÊNCIA–O presente contrato terá vigência de 09 de novembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2015

Contratado (a): MUNCHEN & CIA LTDA.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de uma empresa especializada em atualização de site para criação e treinamento do portal transparência do município de São José do Povo, cujo trabalho executado será pago com recursos financeiros da conta corrente 9705-5.

VALOR TOTAL–O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), sendo pago em duas parcelas iguais de R$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais) sendo a primeira parcela à vista e a segunda parcela em 30 dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação de Nota Fiscal e solicitação do Secretário da Pasta.

VIGÊNCIA–O Presente contrato terá vigência no período de 06 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 098/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Contratado (a): TERNERO & CASTREQUINI LTDA.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DE SÃO JOSÉ DO POVO. Conforme proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO" nº 037/2015 e planilha com descrição e quantidade, como segue:.

VALOR TOTAL–O valor total do presente contrato é Totalizando **R$ 15. 100,00 (quinze mil e e cem reais),** constante da **proposta homologada em 04/11/2015,** oriundo da multiplicação dos valores unitáriospelos quantitativosconforme planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

VIGÊNCIA–O prazo previsto para o presente contrato será de **04/11/2015 à 31/12/2015**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 041/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas:**DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ: 37.227.550/0001-58** com o valor total de **R$ 136.989,40**; **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ: 26.579.029/0001-63** com o valor total de **R$ 122. 098,00; RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME– CNPJ: 07.539.145/0001-04** com o valor total de **R$ 107.244,00** e **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 04.347.124/0001-07** com o valor total de **R$ 113. 140,00**.

São José do Rio Claro – MT, 11 de Novembro de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 046/2015 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos do município de São José do Rio Claro – MT**.Data de **Abertura: às 08:00 horas**, **do dia 24 de Novembro de 2015**, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

SãoJosé do Rio Claro – MT, 11 de Novembro de 2015.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTORA MUNICIPAL DE PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR como GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, de acordo com a Instrução Operacional nº 66/2013 do Sistema Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, sem ônus para o município, a Senhora LUCIMARI CHIUCHI DA SILVA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 06/2015

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, torna Público que com referência a Tomada de Preço de nº **06/2015** com abertura marcada para o dia **11 de Novembro de 2015.** Objeto **"Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal)"** teve a empresa habilitada **N. RANZULA PINTURAS ME**, inscrita no CNPJ 18.456.002.0001-55, com sede na Rua Pernambuco nº 1224, Bairro Centro de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78.285-000. Cesar Pereira de Souza. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 614/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença a servidora* **ANGELA MARIA ALVES DAMACENO**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra **ANGELA MARIA ALVES DAMACENO**, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "06", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/10/2015 e término em 21/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.18514P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2015 SRP 118/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 101/2015 SRP 118/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada para a construção e recomposição de meio fio de concreto com sarjeta, executados com formas em vias da cidade de Sinop, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.* ABERT**URA da SESSÃO: 26/11/2015** às 16h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 11 de novembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREVISINOP
PORTARIA N.º 630/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **JUAREZ BATISTA DE SOUZA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JUAREZ BATISTA DE SOUZA**, efetivo(a) no cargo de OPERADOR RETRO ESCAVADEIRA, referência "", nível "", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/10/2015 e término em 16/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17451P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2015 SRP 116/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 099/2015 SRP 116/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Toners para Impressores, atendendo solicitação das Secretarias Municipais.* ABERTURA da SESSÃO: 25/11/2015 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 11 de novembro de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREVISINOP
PORTARIA N.º 623/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **EDMAR PEREIRA ROCHA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **EDMAR PEREIRA ROCHA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 12/10/2015 e término em 10/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17266R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 612/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **MAURICIO SANTINO DAL POZ**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MAURICIO SANTINO DAL POZ**, efetivo(a) no cargo de VIGIA, referência "B", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 19/10/2015 e término em 07/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17320R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 621/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **JOICIMARA RODRIGUES DE MOURA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado

de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JOICIMARA RODRIGUES DE MOURA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.11214R8**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 629/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **LOSENIR RIBEIRO DE ABREU**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LOSENIR RIBEIRO DE ABREU**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/11/2015 e término em 27/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.18502P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2015 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

I - As inscrições do Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2015, conforme segue disposto:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA
30 HS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	922	ADEMIR BATISTA DOS SANTOS	046.377.381-05
02	2259	ADRIANE DE PRÁ	009.361.251-60
03	2334	ALAFF LUAN ISIDORO DE ALMEIDA	042.893.631-80
04	1651	ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ	007.188.922-16
05	2157	ALISSON TIAGO MALTEZO	047.386.541-60
06	1019	ALLESON FRANCISCO ALVES SANTIN	025.679.981-44
07	216	ANA CAROLINI DO NASCIMENTO SANTOS	034.469.491-78
08	596	ANA PAULA MENDES DE ARRUDA	937.855.931-04
09	874	ANAIELY SOUZA RIVALDI	695.438.871-87
10	424	ANDERSON JUNIOR DA SILVA CRUZ	030.006.401-26
11	2389	ANDERSON ZORZI	003.844.400-37
12	2286	ANDRESSA PIMENTA DE OLIVEIRA	018.331.251-18
13	1055	CHIARA DE ABREU ARAUJO	039.845.256-30
14	1572	CIDNEIA BATISTA NUNES	029.857.469-14
15	1438	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	024.432.421-29
16	1478	CLAUDINILSON FERMINO ALVES	903.140.691-00
17	194	DAHER OMIZZOLO	732.516.581-15
18	2278	EDERSON DOS SANTOS	028.543.441-11
19	203	ELISANGELA FUNGES	048.801.081-03
20	618	ELTON ARRUDA	024.308.081-61
21	1748	ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS	047.679.881-79
22	2328	ERIKSEN CARPES	041.569.661-51
23	1712	FABIO JUNIOR RISTOFF	009.611.009-07
24	916	FELIPE KARSTAN PRATA SILVA	032.143.451-09
25	1649	FERNANDO CLEYTON CHEROBIN SCHEIDET	007.376.461-28

26	1384	FRANCISCO CEZAR DA SILVA ALEXANDRE	021.788.681-77
27	555	GILBERTO DA SILVA	035.038.839-32
28	1453	GIOVANI LUCIO ORELLI	013.229.381-13
29	1432	HELLEN ALINE RODRIGUES ALBQUERQUE	036.982.451-24
30	612	HEMER ANGELINEDE BRITO	973.578.391-68
31	807	HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	041.746.651-09
32	1685	HENRIQUE VIEIRA CARNEIRO	048.182.321-22
33	1126	HETINNE CRITINA DA SILVA BRITO VIEIRA	009.626.581-70
34	1165	IARAN GIMENES DE OLIVEIRA	017.073.901-50
35	1240	IRENE DA SILVA	877.889.181-72
36	257	IVANETE DA SILVA SCHENATO GUARDIOLA	881.185.769-49
37	1331	JANETE CRISTIANE FATH	034.748.001-24
38	912	JEANE CARLA NUNES NOGUEIRA	030.015.361-95
39	81	JHENIFFER LUCIA MOMBACH DOMINGUES	033.326.681-10
40	937	JOÃO CARLOS THEIS SILVA	045.218.191-76
41	2288	JORGE LAVOR LIMEIRA FILHO	007.482.621-33
42	1543	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	622.157.872-87
43	125	JULIANO MORAIS	723.556.111-49
44	1409	KEROLAINE BATISTA SAUCEDO	034.214.201-14
45	1628	LEILA MAIRA BORRE	046.443.181-67
46	2189	LETICIA ESTAVAS	032.192.331-63
47	2397	MAIANY MATOS BARBOSA	040.624.331-09
48	1540	MARCIA REGINA CORRÊA PADOVAN	000.569.681-08
49	2175	MARCOS ANDREI LOPES	992.878.381-00
50	1626	MARLISE VRES DA LUZ	722.806.701-00
51	1327	MAURÉLIO DE ALMEIDA	030.914.591-01
52	1679	NEUTON RODRIGUES DA SILVA FILHO	036.236.911-94
53	1541	NEUZA CRISTINA DE AZEVEDO BATISTA	029.663.811-08
54	2231	PAMELA ALINE ARAUJO DE CAMPOS	043.388.591-21
55	1669	PATRICK DE OLIVEIRA LUCAS	052.902.861-10
56	156	PAULA CRISTINA RODRIGUES ARAUJO	037.269.891-37
57	582	ROBERTO CASSIMIRO DE SOUZA	022.119.981-89
58	95	ROBSON DOS SANTOS GODEGUEZI	044.032.721-00
59	2167	RODRIGO MACHADO	012.622.081-65
60	339	ROSENILDO DE MELLO	868.007.871-91
61	2158	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS	001.217.751-27
62	1504	SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS	543.937.361-68
63	346	TATIANE DA SILVA ROMERO	034.212.911-28
64	634	VALDINEI GEREMIAS DA SILVA CICOTTE	001.457.961-83

65	2172	VANESSA PERICIN ESPRENDOR	041.609.841-00
66	1510	VANUZA MARQUES POSTIGO	011.915.261-43
67	477	VIMAR APARECIDO DOS SANTOS	008.807.191-09
68	1714	VITOR FRANCELINO HENICKA	052.495.631-63
69	1110	ZARIFE MARIA YARED TRENTIN	668.188.589-87

Cargo: PROFESSOR LETRAS 30 HS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	293	ADELSON LEITE NETO	793.929.111-49
02	1584	ADRIANA SANTOS DO CARMO	946.026.461-15
03	1836	ALAN MANSTER BALAN ALMEIDA	044.415.051-08
04	1782	ALANA DANIELA SILVA LIMA	042.713.211-84
05	1548	ALESSANDRA SORANZO	049.978.631-90
06	1451	AMANDA MARIA SAMPAIO SUGIZAKI	302.602.048-62
07	2030	AMANDA NADIA VULPINI	948.527.581-15
08	2197	ANA LUCIA PONCIANO RIBEIRO	655.653.041-72
09	2130	APARECIDA CONCEIÇÃO MONTEIRO	017.960.981-59
10	59	BRUNO BORGUETTI LARA	049.138.081-09
11	1960	CIRENE GODINHO MINIGUINI	503.199.491-68
12	1203	CLÉIA SILVIA DOS SANTOS ROMÃO	063.676.608-01
13	1880	CLEICEMARA BACK	045.576.921-41
14	547	CLEIDIANE CRISTINA PAREIRA BORGES	026.040.121-89
15	1987	CRISTIANE APARECIDA CUSTÓDIO BREGOLATTO	845.905.051-34
16	1939	CRISTIANE PELINSON HUSSLER	041.567.071-30
17	1083	DANIELLA CORRÊA ALVARENGA	046.071.851-75
18	1967	DEBORA SANTOS OLIVEIRA	018.219.451-58
19	1636	DERSULLE DIONISIO DA SILVA	024.325.151-37
20	2376	DINORAH PERICIN ESPRENDOR	921.065.361-00
21	2105	DIVANETE ANDRADE MALCHER	909.663.411-09
22	2289	DOUGLAS ALEXANDRE ROMERA	924.104.301-69
23	2406	EDIMAR VIEIRA SILVA	009.186.811-46
24	1928	EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA	050.849.221-11
25	595	ELAINE TEREZINHA RODRIGUES	856.459.821-34
26	1843	ELEANDRO BEZERRA DE FREITAS	964.634.301-53
27	79	ELIANE DA ROCHA QUALTER LINKOSKI	949.527.951-87
28	57	ELIETE ANGÉLICA FERREIRA	037.578.061-07
29	1683	ELINA MARIA DA SILVA SANTOS	592.581.602-15

30	1659	ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	621.355.621-49
31	1644	ELIZA PEREIRA DA SILVA	011.718.451-97
32	1648	ELIZANE PEREIRA DA SILVA	011.718.461-69
33	1267	ELIZÂNGELA ALVES DE SOUZA	000.780.451-26
34	1336	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	927.886.021-20
35	2082	EUDILENE MILHOMEM ARAUJO DA SILVA	912.390.361-91
36	2072	FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	743.128.801-82
37	962	FLAVIANE ALMEIDA DA SILVA	010.321.961-73
38	1980	GERALDA PEREIRA SANTOS	536.000.451-72
39	1871	GISELLE DOS SANTOS GALVÃO	010.705.571-61
40	2146	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	002.607.611-09
41	1408	IVONE VICENTE PEREIRA LANGBECKER	604.447.031-87
42	507	JACIELY PALMA DIAS SANTANA	032.686.201-32
43	1656	JARINA DA SILVA CARNEIRO	740.522.762-72
44	1763	JENAI FERREIRA DE SOUZA	888.648.041-53
45	1877	JHEISSY GABRIELE MOMBACH DOS SANTOS	051.290.591-66
46	2132	JOANA DE PAULA SÃO JOSÉ	014.343.581-78
47	1225	JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS	047.202.411-66
48	1707	JÚLIA RIBEIRO	001.889.091-17
49	1977	KATIANA CRISTINA TACITO	020.531.241-13
50	1799	LEANDRA TEREZINHA GEBEL	838.883.301-49
51	206	LUCIANA STAHLSCHMIDT	030.041.289-42
52	1316	LUCIANO BATISTA DA SILVA	880.979.861-91
53	2392	LUCIMAR MARIA RAMOS GUTJAHR	802.717.401-59
54	1818	MARCELO AVANCI	004.306.241-58
55	197	MARIA APARECIDA GONZAGA	269.623.572-49
56	1705	MARIA IZAURA VIEIRA MARCHIOLI	536.332.961-15
57	155	MAYSA DE ANDRADE BOSSA	032.249.711.69
58	845	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA	024.919.641-71
59	1303	NATÁLIA DO ROSARIO	029.254.901-66
60	2375	NIRLEY OLIVEIRA FREITAS GONÇALVES	367.145.771-68
61	1833	PABLO FERNANDES FRANCOLINE	032.377.541-10
62	1564	PATRICIA CELENE SENNA DA SILVA	041.064.341-64
63	1455	PATRICIA FRANCIELI OLIVEIRA ROCHA	334.258.868-35
64	1878	PATRICIA VEBEL MÜLLER	086.519.099-26
65	1937	RAFAEL VIEIRA BORTOLON	038.262.781-43
66	569	RAIZZA FERNANDA BISPO	034.332.288-00

67	528	ROBERSON ZAGO	027.914.171-84
68	2069	ROBERTO BORTOLON	589.221.809-00
69	549	RODRIGO POMPER	046.549.491-94
70	2320	ROSECLER DA ROSA DE CAMPOS	979.010.400-68
71	2025	SERGIANE DE JESUS DOS SANTOS	021.315.041-79
72	1410	SILVIO LUIS CAMPOS FILGUEIRAS	932.744.831-68
73	1333	SIMONE GERARDUZZI	059.062.219-64
74	288	SIRLEI DE MELO MILANI	858.127.301-72
75	1226	THAIZA TORRES DOS SANTOS	028.986.451-84
76	1863	THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA	032.377.521-77
77	366	THIAGO AUGUSTO KUHN	035.943.961-69
78	1798	WÉLIA LEÃO DE SOUSA BORBA	994.166.031-04
79	2234	KELLY CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO	711.985.551-49
80	2173	TILLER BARBOSA	024.700.881-86
81	2180	MARINA KIONE SCHMIDT	015.663.660-31

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGIA30 HS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	319	ABADIA NAIR ALVES DE ALMEIDA BAZELESKI	566.968.501-63
2	2143	ACACIA PINTO ANGREVSKI	031.339.571-39
3	25	ADRIANA APARECIDA ZAVODINI	651.782.701-34
4	1566	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	025.532.041-83
5	103	ADRIANA MACHADO	013.229.21-10
6	645	ADRIANA OLIVEIRA LANGUE	028.675.871-74
7	1450	ADRIANA PACHECO DA SILVA SANTOS	766.754.241-49
8	1599	ADRIANE CATARINA DE ALMEIDAOLIVEIRA	631.008.191-87
9	1253	ADRIANE DALLA VECCHIA	850.034.681-72
10	1257	ADRIANE LAIZ PHODEN	733.032.911-87
11	1858	ADRIANE WILHELM	010.416.701-76
12	408	ALAN KARDEC RODRIGUES DA SILVA	824.556.643-15
13	878	ALCIONE MENDES DE SOUZA	619.442.542-34
14	20	ALESSANDRA CRISTINI DOS SANTOS NERVO	018.645.891-67
15	1463	ALEXSANDRA DA SILVA GOMES	045.261.021-48
16	1788	ALICEFERNANDES DA SILVA	163.606.301-25
17	1017	ALICE RODRIGUES DE SOUSA	932.584.371-49
18	932	ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA	028.921.331-22
19	1145	ALINE DA SOLVA FRANÇA	614.651.352-00

20	1075	ALINE ROEDER	039.770.101-23
21	1434	ALINÉIA PARREIRA DE OLIVEIRA	559.279.551-34
22	984	ALVANI FELICIANA DE BRITO	024.912.681-83
23	1574	AMANDA LAURENTINA GOMES MARTINI	029.300.091-36
24	2051	AMANDA VALERIA FERREIRA PERASSOL	023.440.221-04
25	1219	ANA CARLA MELLER	015.461.841-12
26	1161	ANA CAROLINA DONZER PELISSARI	032.170.231-02
27	5	ANA CARVALHO CORREIA	198.210.798-73
28	2153	ANA CRISTINA FERRARI AVILA	166.525.268-59
29	1737	ANA KATIA ALVES DA SILVA DE ARAÚJO	826.704.711-53
30	1095	ANA LUCIA DE ALMEIDA	953.292.421-34
31	1036	ANA LUCIA RECALDE DE ANDRADE	024.405.421-56
32	798	ANA MARIA CEBALHO	892.718.401-78
33	510	ANA PAULA DA SILVA	030.926.321-25
34	1974	ANA PAULA LISBOA SOUZA PASINI	005.998.251-97
35	814	ANA PAULA NÉIA	007.382.769-01
36	1791	ANA PAULA SCHAEDLER FARTH	556.163.991-91
37	126	ANALISA SOUSA	014.980.641-83
38	241	ANDREIA APARECIDA RAMOS	026.556.561-80
39	697	ANDREIA CRISTINA DICKEL DOS REIS	672.157.930-87
40	1020	ANDREIA DE OLIVEIRA DIAS	877.340.601-53
41	2149	ANDREIA LIMA PEREIRA	007.637.911-64
42	2325	ANDREIA MENDES PASSOS	046.973.359-45
43	2212	ANDREIA MONTEIRO DA SILVA LUCAS	901.556.961-49
44	247	ANDREIA PATRICIA SZERWIESKI	032.852.971-07
45	1528	ANDRESSA BERTOL TEPE	366.441.728-30
46	1638	ANDREZA LOURENÇO LOPES	877.345.751-53
47	1872	ANGELA BORBA DE OLIVEIRA	015.637.141.32
48	279	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	593.058.431-15
49	455	ANNES MARIA RODRIGUES DA SILVA	006.067.021-56
50	30	ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MOJENA	764.800.891-20
51	284	ANTONIA KATIER DE SOUZA	721.062.711-15
52	2317	ANTONIA NASCIMENTO SOUSA	925.029.203-10
53	1968	ANY GABRIELI MAZZOTTY FILOMENO	042.304.731-09
54	375	APARECIDA CAMPOS ALEIXO	264.953.763-91
55	1168	APARECIDA DE PAULA DA CONCEIÇÃO BORGES	663.331.302-06
56	2240	APARECIDA FATIMA DE LIMA	622.335.131-34
57	738	APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA	345.734.291-15

58	1927	APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA	535.434.241-49
59	1241	ARACI OMIZZOLO	604.431.381-68
60	1022	ARIÊNE GOMES FERREIRA	006.231.291-08
61	2201	ARLEI SACKMANN	814.133.271-68
62	1322	ARLETE NOGUEIRA DE SOUZA	580.822.201-04
63	961	ARMEZINA RUFINO CAMARGO	303.824.911-49
64	2139	AURORA CUSTODIO BREGOLATTO	535.442.501-87
65	1300	BENEDITA DE SÁ OLIVEIRA	524.149.149-04
66	1105	BERNADETE LOUDES DE SOUSA	704.445.609-04
67	1008	BEYBIANE DOS SANTOS SARAIVA	020.588.131-97
68	783	BRUNA SILVA DE SOUSA	039.124.801-41
69	1630	CAMILA MARINHO TERRES	021.656.150-70
70	2236	CARINA SILVANA VIRGULINO GONCALVES	036.175.621-67
71	2273	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	400.254.622-53
72	1792	CARLOS NOBERTO ZARTH	631.362.791-15
73	2065	CAROL GOMES DOS SANTOS	996.545.041-20
74	827	CAROLINE FERNANDES GUIMARÃES XAVIER	040.801.101-70
75	1183	CAROLINE GAIESKI	024.077.531-78
76	249	CAROLINE MARI DE OLIVEIRA	062.383.289-59
77	1345	CATARINA CECILIA WELTER	021.529.529-36
78	1711	CATIA FERNANDA RISTOFF	032.495.269-40
79	527	CELIA GARCIA LORI	627.018.271-91
80	315	CELSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	578.099.333-53
81	754	CEMIRA AMBROZINA DE SANTANA	150.537.092-20
82	340	CERLI TEREZINHA QUADROS SOARES	522.701.651-87
83	285	CEZENIR CARLOS DE SIQUEIRA	474.412.591-34
84	1815	CIBELIA MARCOLINA BATISTA	581.783.921-00
85	386	CIDELI DIAS LUCENA	977.329.311-49
86	1053	CILENE DAGOSTIN FURLAN	390.082.661-72
87	1228	CILVELI LUIZ FERREIRA	029.872.981-45
88	2021	CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	017.573.431-30
89	2124	CINTIA DEBORA DE MORAES CINTI	045.661.979-80
90	2284	CINTIA SUELI BRITOS LOPES	033.671.631-12
91	1479	CLAIR RAUBER	503.177.331-68
92	317	CLARA EUGENIA SALTON	819.219.330-87
93	1485	CLARICE APARECIDA DE MELLO FREITAS	003.017.581-07
94	1964	CLARICE FATIMA DOS SANTOS	041.928.659-49
95	343	CLARINDA SILVA DE MELO	001.300.171-08

96	1475	CLAUDETE CORREIA	013.206.651-36
97	2233	CLAUDETE DE SOUZA	340.591.992-49
98	307	CLAUDETE TURANI	002.249.491-01
99	2152	CLAUDETE ZIMERMANN CAVAZZINI	831.262.951-34
100	1186	CLAUDIA CRISTINA LUIZA FELTRIM RODRIGUES	152.703.818-18
101	1084	CLAUDIA MICHELLE WEIRICH CAETANO	009.674.451-08
102	234	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	020.517.641-07
103	1164	CLAUDINEIA PEREIRA CANGUÇU	013.880.861-90
104	498	CLAUENIR FERNANDES MAIA	353.386.521-53
105	693	CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA	005.390.141-09
106	158	CLEIDE LEIRA IZIDORIO DE MELO	612.656.162-72
107	1573	CLEMILDA DA SILVA FERNANDES	004.177.111-74
108	2193	CLEONICE DE OLIVEIRA	943.813.721-15
109	1966	CLEUDILENE DAS NEVES RIBEIRO	950.518.303-82
110	539	CLEUZINEIA OLIVEIRA DE SOUZA BARRETO	924.024.701-78
111	1770	CRISTIANE DA SILVA PINTO	011.156.371-26
112	532	CRISTIANE DOS S.ANTUNES FERNANDES	972.087.361-20
113	1290	CRISTIANE SILVA LIMA	655.721.901-44
114	54	CRISTIANY DAMASCENO SILVA	036.942.561-80
115	1492	CRISTINA LIMA COELHO	003.049.603-90
116	891	CRISTINA RODRIGUES	790.487.731-72
117	1043	DAIANE CRISTINA TENNROLLER	041.987.501-81
118	1555	DALVA COSTA REIS	006.502.641-18
119	2385	DANETHI SOARES DO PRADO	544.218.961-87
120	114	DANIELA FONTANA GOULART	829.628.399-91
121	795	DANIELA MARTINS	002.247.181-26
122	2298	DANIELA REGINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	000.136.551-75
123	2418	DANIELLA FLORES DA SILVA	029.164.370-10
124	2243	DANIELLE BATISTA CARDOSO	021.509.521-90
125	1860	DANIELLE COSTA LORENTZ	035.554.521-77
126	1962	DANIELLE CRISTINA LIMA CARRADORE	021.973.151-96
127	2380	DANIELLY DA SILVA ROMERA BARROS	010.089.481-01
128	1338	DAYANE CRISTINA AMARANTE TRAVASSOS	036.219.741-56
129	298	DEBORA DA SILVA SANTOS MORAIS	968.589.901.00
130	496	DÉBORARIBEIRO COELHO	877.546.221-49
131	544	DEISE ROQUE DE OLIVEIRA	023.658.591-60
132	2148	DEIZIANE SOLIDO DA ROCHA	004.942.952-36

133	1270	DENILÇA PEREIRA DO CARMO	930.590.941-87
134	1661	DENNIS JESUS LINARES FERREIRA	710.847.621-53
135	490	DERLI INÊS BIONDO LOPES DOS SANTOS	503.938.801.25
136	925	DIANA KARYNA WILHELM	053.220.611-85
137	2092	DIANA REUTERS	968.590.831-15
138	1826	DIEGO DE ALMEIDA	034.088.971-31
139	357	DIEYSE MARLY SERODIO	028.442.971-61
140	512	DILZA FLORES MACIEL	532.132.891.91
141	657	DIRCE ALVES MARTINS	603.911.461-49
142	1842	DIUVANA APARECIDA BARBOSA	594.421.401-59
143	1201	DJORDANA CECILIA BOMBARDA	823.758.101-63
144	422	DONIZETE TOLOTTI CHALITO	981.939.916-00
145	151	DORACI DE CASSIA PELEGRINE DA SILVA	080.403.868-61
146	491	DULCILENE OLIMPIO ANTONIO	012.544.981-09
147	761	ÉDERSON RIBEIRO LEITE	977.933.531-53
148	1802	EDILAINE APARECIDA DA SILVA	886.544.782-68
149	2211	EDILENE DAUFEMBACH	856.441.881-91
150	1554	EDINA DE SOUZA LOPES	736.911.191-15
151	116	EDINEIA DA SILVA KAVIER TEIXEIRA	740.765.741-68
152	289	EDMUNDO LINS DE ANDRADE	488.598.181-68
153	2134	EDNA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	011.532.561-18
154	2415	EDNA DA SILVA	771.511.511-87
155	561	EDNA NOVAIS RIBEIRO ROOS	503.935.371-53
156	1273	EGIDE MONICA VIEIRA	627.041.091-68
157	308	ELAINE FATIMA ARSENO	572.332.331-87
158	1786	ELAINE GUERREIRO CAMPOS	002.205.571-10
159	2061	ELAINE RODRIGUES DE BRITO	031.818.051-06
160	1132	ELDA FLAVIA DA SILVA	903.983.431-87
161	1586	ELEIR MARIA DA SILVA	009.995.331-50
162	590	ELENIR DUTRA	057.296.479-05
163	1480	ELI MOURA DOS SANTOS	015.742.251-89
164	753	ELIANE BARROS ANDRADE	989 586.071-49
165	1526	ELIANGELA MASSINI	005.426.581-94
166	260	ELIDIA DOS SANTOS	723.355.301-78
167	1323	ELINETE CORDEIRO VITOR	012.913.921-14
168	365	ELINEUDA LOPES DA SILVA	016.065.031-38
169	3	ELISÂNGELA CIPRIANI POSSAMAI	048.012.289-09
170	1015	ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS	001.068.221-01
171	750	ELIZABETE GONÇALVES RABELO	020.321.371-86
172	2142	ELIZABETH FELICIDADE SCHUTZ	016.863.359-03

173	948	ELIZANGELA CEZARI DE OLIVEIRA	007.983.921-50
174	1320	ELIZETE POLETI DE OLIVEIRA DIAS	901.065.981-04
175	1029	ELSA JOANUCCI HECK	912.713.041-04
176	1981	ERICA CARVALHO NUNES	997.660.001-15
177	1598	ERICA RODRIGUES OLIVEIRA	045.842.616-44
178	1016	ERICA SABRINA DOS SANTOS BARBOZA	035.993.681-47
179	113	ESTEVÃO BARBOSA DOS SANTOS	730.704.831-00
180	2150	EUDILENE DE ALMEIDA SOUZA	415.982.702-06
181	1784	EVA APARECIDA DOS SANTOS	989.333.701-10
182	1157	EVA MACHADO CABREIRA	652.460.471-72
183	1897	EVELIN ALVES FIGUEIREDO	047.875.711-50
184	668	FABIANE BERNADETE BATISTELLA POSSARI	000.759.371-66
185	1170	FABIO PENTEADO DE SOUZA	012.610.261-95
186	468	FATIMA APARECIDA DE MATOS BARBOZA	778.555.661.04
187	1951	FERNANDA APARECIDA VOLPATO	050.555.119-58
188	515	FERNANDA KUPFER DA SILVA	366.519.008-89
189	2099	FLAVIA APARECIDA DE ALMEIDA FRAY	013.036.361-82
190	951	FRANCIELE DA SILVA	998.135.721-91
191	2323	FRANCIELE FELERDE LAND	013.414.971-86
192	1961	FRANCIELE LIMA CARRADORE CAVALCANTE	013.629.751-09
193	2368	FRANCIELE PERBONI	977.076.001-34
194	2001	FRANCIELE RIBEIRO DE SOUZA	029.032.241-37
195	350	FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS	034.593.503-93
196	324	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	988.075.103-59
197	745	GEANE DE FATIMA OLIVEIRA GANA	858.503.309-68
198	511	GECIVALDA SAMPAIO FERREIRA	564.470.783-00
199	2342	GEDRIANO ZANROSSO DE OLIVEIRA	725.763.751-20
200	1133	GEISIANE GIMENES DOS SANTOS NOGUEIRA	044.932.341-21
201	1089	GEISIANI MAIRA COTRIM PEREIRA	030.089.981-51
202	2041	GEISIELE GOMES CAMARGOS	043.064.881-28
203	1796	GELIANE REGINA ESPOSITO BURIN	020.491.279-28
204	1182	GELSA OLIVEIRA SEHNEN	966.949.809-06
205	1976	GENICE VIRISSIMO DA SILVA	006.072.811-62
206	495	GERALDA MARIA DE JESUS STAUB	596.124.879-87
207	1212	GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	044.846.981-29
208	215	GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	026.676.131-39

209	1174	GISELE DA COSTA SILVA	053.551.231-71
210	1514	GISELE FERNANDES DE NOVAIS	047.293.261-64
211	233	GISELE MONALISA DO CARMO TAGLIEBER	044.318.671-55
212	210	GISELE NAIARA MATOS RIBEIRO	040.398.351-74
213	666	GISLAINE APARECIDA ZIMMER	043.734.249-26
214	1549	GISLAINE JARDIM DA CONCEIÇÃO	028.801.361-13
215	1171	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	795.553.499-91
216	2232	GLEIDE ALVES CHALEGRA	595.438.252-20
217	473	GRASIELE BASTOS	022.896.971-92
218	1457	GREICE PALHÃO SILVA	019.454.251-30
219	255	HELIAMAR MARIA ALMEIDA	019.968.621-11
220	997	HELIAMARA MARIA ALMEIDA VELOZO	017.253.881-54
221	1505	HELLNA SIQUEIRA BENITES	764.958.091-15
222	16	HELOYSA CRISTINA ALMEIDA DE A. MIRANDA	006.132.961-41
223	2133	IANI ALCANTARA MARCELINO	013.833.121-92
224	1912	IBRAINA R BALDISSERA	358.258.710-04
225	1579	IELVA FIGUEREDO DA LUZ	555.401.129-20
226	1556	IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN	044.856.471-88
227	1106	ILDENÊ DA SILVA SOUSA	723.241.801-97
228	1122	IOLANDA GALLO	512.856.069-49
229	1073	IONES GOMES FELIPE DA SILVA	012.903.281-61
230	1762	IRACI DE SOUSA SILVA	009.997.381-27
231	1958	IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	006.601.651-71
232	524	IRIS DE SOUZA DIAS	037.932.551-90
233	748	ISAURA MOREIRA	772.947.001-25
234	2403	IVANDRA RAMALHO	805.736.901-97
235	1152	IVANETE VENCATO PUERARI FERREIRA	289.518.592-15
236	286	IVANILDA ALVES FERNANDES	844.630.074-53
237	1418	IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS	655.346.112-00
238	1812	IVONE FERREIRA DO NASCIMENTO	817.993.061-00
239	296	IVONE NOEMIA ZARTH	382.667.680-72
240	1306	IVONETE CHAVES	743.545.409-59
241	516	IVONETE RIBEIRO	916.535.681-00
242	1494	IZABEL RIBEIRO	014.736.161-31
243	171	JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES	912.759.201-44
244	1785	JADENILZA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	956.858.801-97
245	1532	JEFERSON ASSIS DA SILVA	015.459.341-93
246	1534	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA TEODORO	043.868.221-19
247	778	JÉSSICA SIMONE GALDINO SCHAEFER	032.943.021-18

248	1412	JEYHNI AUPT PASQUALETTO	983.924.501-59
249	568	JOANIL MARIA DA SILVA	004.492.971-44
250	1461	JOCASTA MARIA SCANDIUSSI	017.217.951-38
251	1309	JOCILENE ROCHA DA CUNHA	571.326.311-87
252	1289	JOELMA ADRIANA TEIXEIRA	964.669.601-53
253	1911	JOICE RITA GREBINSKI CAMPOS	806.772.701-25
254	2295	JOSE CLAIR DE OLIVEIRA	523.790.516.15
255	905	JOSÉ VALDOMIRO RIBAS DE MOURA	518.761.409-68
256	1493	JOSEFA SEVERINA DA SILVA	395.226.791-00
257	876	JOSÉLIA CHAVES BRANDÃO	917.523.451-34
258	1558	JOSELIA DE MATOS VIEIRA	411.689.501-63
259	145	JOSÉLIA DE OLIVEIRA BESERRA	007.651.461-77
260	58	JOSIANE CRISTINA KOLBOW	042.749.791-48
261	177	JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO	923.195.951-72
262	1348	JOSIANY RANGEL MARINHEIRO	018.462.091-02
263	567	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA	007.513.201-02
264	1332	JOSILENE CAMILA AMORIM	736.172.291-15
265	777	JOSILENE VASCONCELOS DA SILVA CAMILO	013.592.131-71
266	1810	JOSIMAR SOUZA FERREIRA	034.230.281-73
267	771	JOVANA MACHADO LOURENÇÃO	616.918.791-34
268	361	JUCIANE DA SILVA	026.543.861-63
269	1135	JUCLECE AVELINO PEREIRA LISBOA	036.968.661-64
270	1839	JUCYLENNE LOPES REIS	918.919.221-49
271	617	JULIA KAUANA MILDEMBERG	733.302.801-15
272	269	JULIANA ANGELITA DA SILVA	980.233.061-20
273	983	JULIANA APARECIDA DO CARMO ANANIAS DA SILVA FERNANDES	318.525.108.38
274	1155	JULIANA TIDRE	012.959.641-80
275	1713	JULIANE APARECIDA BOSI	025.335.071-99
276	628	JULIANE BIANCITINI	006.649.131-21
277	335	JULIANE R.DA SILVA WALDAMERI	998.619.411-34
278	2170	JULIANO MELO DE SOUSA	034.401.121-60
279	1904	JUNIA TOMAZ BRENTEGANI	031.464.447-24
280	1973	JUSCELIA ROSA DOS SANTOS	934.458.221-15
281	1144	JUVENAL SOUSA DA SILVA	650.298.011-20
282	1559	KARENINE MYKAELLY DE MATOS FERREIRA	045.410.891-57
283	1375	KAROLLINA DE MELO PRUDENTE	042.722.661-95
284	669	KATIANE ASMANN	905.367.971-53
285	797	KATIANE COUTINHO LIMA	009.393.511-02
286	1466	KEILA ALESSANDRA FURLANETTO	730.142.651-87
287	2222	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	046.446.491-98

289	63	KEITY VALERIA PADOVAN DA SILVA	049.230.481-58
290	626	KELE APARECIDA DE SOUZA	042.183.071-99
291	1298	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	009.927.061-73
292	1529	KELY CRISTINA DA SILVA	024.341.431-56
293	1793	KEYLLE FRANCISCA DE SOUZA	927.429.201-53
294	2408	LARIZA WORST	014.306.411-85
295	2254	LAUDETE NOVELLI	647.784.799-04
296	573	LAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	004.491.542-03
297	1965	LAUDICEIA LISBOA CORREA	012.446.951-57
298	689	LAURA HERONDINA MORAES	009.479.721-88
299	522	LAURETE MARIA DE SOUZA	362.729.141-72
300	1745	LEANDRA TONSACH ALEXANDRE	021.328.781-10
301	2108	LEIA DA SILVA ASSIS	943.313.403-68
302	2221	LEIA KARINA PABLOS	801.936.411-00
303	1933	LEIDE APARECIDA DOS SANTOS	792.733.511-15
304	119	LEILA APARECIDA DOS SANTOS	140.756.128-64
305	1689	LEIZA MARIA SOARES DOS SANTOS SOUZA	017.500.321-12
306	1946	LEONICE SOLANGE KROETZ	878.114.301-00
307	1040	LEONIR GUEBIEN	604.464.551-72
308	2144	LETICIA DAIANE ALGAYER	005.810.431-38
309	1624	LETICIA GAIESKI	734.105.789-00
310	929	LIENAI APARECIDA CAMPOS PEREIRA BUSATTO	270.658.668-07
311	1281	LISIANE FUCKS BOHRER	176.732.268-20
312	505	LUANA DUARTE DOS SANTOS	698.251.571-00
313	523	LUANNA MARIA MARTINS L.DE OLIVEIRA	002.837.001-57
314	640	LUCIA DO CARMO DA SILVA	830.213.531-34
315	1901	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	008.022.021-52
316	758	LUCIANA BARBOSA REIS	215.814.718-07
317	265	LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI	020.565.041-46
318	19	LUCILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	815.921.751-04
319	1546	LUCIMAR TAFAREL	344.661.771-04
320	1288	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES	327.440.301-63
321	606	LUCINEIA VICENTE DIAS DOS SANTOS	411.611.491-04
322	2042	LUIVINY COSTA AZINE	053.133.321-39
323	732	LUIZA FONSECA DOS SANTOS GAUDÊNCIO	785.846.471-04
324	358	LUZIANE FANINI ATAIDES BERTOLETI	018.183.981-41
325	420	LUZINEIDE BARBOSA DE SOUSA	764.787.857-49
326	944	LUZINETE KAMOS	334.285.301-87
327	764	MAGDA MOURA DOS SANTOS	019.832.151-12

328	1104	MAILAN FRANCIELLY DA SILVA ALVES	013.070.051-79
329	1743	MARA HELENA MARTINS PEREIRA	001.471.621-65
330	1924	MARA REGINA SANTOS ALVES	288.430.258-13
331	492	MARCELA DA SILVA SANTOS	916.695.021-04
332	341	MARCELA MONTEIRO DE SOUZA	275.179.888-83
333	117	MARCELO FABIANO TEIXEIRA	006.914.821-01
334	2070	MARCELO FREIRE DE CASTILHO	007.453.631-13
335	1379	MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA	616.854.961-72
336	1200	MÁRCIA ALVES DE LIMA	910.274.201-25
337	1006	MARCIA APARECIDA MORESCO FARIAS	008.627.299-39
338	2098	MARCIA REGINA BOTER FERRAZ	904.209.771-04
339	991	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	976.846.271-04
340	760	MARCIA VERONICA GONÇALVES	005.408.731-79
341	1221	MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA	015.185.461-02
342	772	MARCILENE DO NASCIMENTO SILVA	036.534.241-60
343	302	MARGARIDA DE OLIVEIRA LIMA	091.170.778-69
344	360	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	252.479.132-72
345	1934	MARIA ALICE SILVA DA SILVA	260.549.142-00
346	1172	MARIA ANGELA HELMANN	663.839.439-87
347	946	MARIA ANGELA LOPES BORDINI	006.011.211-55
348	506	MARIA ANTONIA PEREIRA CARNEIRO	020.740.993-55
349	232	MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA DE OLIVEIRA	725.715.609-30
350	2073	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA MONTEIRO	022.791.461-93
351	1023	MARIA APARECIDA MATIAS SANTOS	543.173.981-68
352	2239	MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA	550.965.141-53
353	564	MARIA APARECIDA RODRIGUES	626.985.401-68
354	391	MARIA APARECIDA ROSA DO NASCIMENTO	855.016.111-04
355	306	MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	792.755.911-72
356	1476	MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS	648.527.769-20
357	763	MARIA APARECIDA SOARES MOREIRA	513.888.471-91
358	322	MARIA AUXILIADORA SODRE PINHOS BARROS	229.873.801-78
359	1390	MARIA CONCEIÇÃO THEODORO	814.548.721-87
360	796	MARIA CORNÉLIA DE CAMPOS VASCONCELOS	475.173.446-68
361	2068	MARIA DA GLORIA LUCIO DE OLIVEIRA SILVA	003.380.736-12
362	500	MARIA DE FATIMA DE CASTILHO	975.170.469-34
363	53	MARIA DE FATIMA DEMARCHI	626.988.181-15

		CORREA	
364	1673	MARIA DE FATIMA NEVES DE SOUZA	513.093.001-00
365	1366	MARIA DO ROSARIO BORGES JARDIM	278.503.308-62
366	1351	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	883.963.801-63
367	1925	MARIA EDVANIA DOS SANTOS	036.136.914-00
368	405	MARIA ELIZABETE PEREIRA BELGROVICZ	621.632.721-68
369	1947	MARIA FRACIELY VIEIRA	005.007.231-50
370	1667	MARIA HELENA BIAZI	626.941.621-34
371	24	MARIA HERLANDIA CAMPOS ALEIXO	000.709.663-11
372	533	MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS	288.094.320-53
373	287	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	835.193.431-34
374	1516	MARIA LOURDES DOS SANTOS	293.348.881-72
375	264	MARIA LUCIA TEIXEIRA B.BRITO	622.263.121-53
376	694	MARIA LUZETI COELHO DE CARVALHO	837.064.021-49
377	410	MARIA MADALENA DOS SANTOS	846.191.551-87
378	1223	MARIA MÔNICA RODRIGUES DE SIQUEIRA	570.022.661-87
379	1339	MARIA PEREIRA RIBEIRO	327.893.351-68
380	68	MARIA RITA DE CASSIA ARAUJO	013.880.661-65
381	1299	MARIA SIRLEI CALGARO	508.641.819-49
382	1276	MARIA VANIR DA SILVA	829.414.249-20
383	1852	MARIA ZILVAN DUARTE	629.766.562-15
384	1472	MARICLER BECKER	847.758.829-53
385	1446	MARILENA BRITES DE MIRANDA	011.935.341-06
386	1473	MARILENE DALLAGNOL	730.546.319-15
387	2319	MARILENE KOVALESKI	296.101.929-04
388	900	MARILI LANDA DE MAURA	603.825.389-00
389	1942	MARINES APARECIDA THEODORO SMANIOTTO	777.270.969-20
390	1751	MARINEZ BOLONHEZI	726.726.179-53
391	98	MARISA SOARES CAVAZZINI	964.713.101-10
392	1420	MARIVETE RODRIGUES DA CRUZ BOHNEN	970.965.711-91
393	967	MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN	961.433.559-91
394	1533	MARLA DANUZI VALENTE	010.678.601-69
395	1821	MARLEI VIEIRA	884.721.751-20
396	1018	MARLEIDE DE LIMA SILVA LUCCA	836.799.601-15
397	1621	MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	916.799.311-72
398	1448	MARLI APARECIDA GAZDA DA SILVA	762.657.061-87
399	1710	MARLI STRAUB	296.944.939-00
400	1959	MARTA DE SOUZA DUTRA	024.471.301-47

401	427	MARTA ELIZETE BUCHELT RECH	489.064.841-00
402	1283	MARTA FERREIRA DA CRUZ	956.026.909-72
403	48	MARTA FERREIRA DE SOUZA	706.410.991-34
404	831	MARTA SZOLOMICKI	024.334.129-60
405	431	MAURICIA RAMOS DA SILVA ECKERT	522.734.516-68
406	61	MAURIDES ANTUNES PEREIRA SILVA	273.274.238-42
407	2270	MAYANE RIBEIRO ESPINOSA	047.113.651-41
408	1021	MAYLA LUZIA ALGAYER PELUSO	008.906.191-82
409	546	MICHELE PEREIRA DE OLIVEIRA SPINOLA	015.520.221-96
410	1424	MICHELE REGINA DE SOUZA ALMEIDA	937.479.502-72
411	320	MIDIÃ RODRIGUES OLSEN DOS SANTOS	030.871.911-59
412	419	MITSI MARTINS TAMASHIRO	029.054.791-16
413	2011	MONICA DE FATIMA RISEIRO	003.746.461-20
414	314	MYCAELA ARAUJO XIMENES MODESTI	003.655.871-09
415	1159	MYRIAN RAQUEL MARCCO ESCOBAR	700.039.761-65
416	348	NADIA LIA PAVAN	897.740.941-15
417	127	NADIESCA REGINA SITTON	034.502.201-79
418	1634	NAIRA ROBERTA ANTONIOLI DOS SANTOS	026.635.501-32
419	494	NATALÉIA NERI DE SOUSA SOARES	787.162.762-72
420	1952	NEIDE VEIGA	023.287.261-91
421	1070	NEILHA FRANCISCO SILVA	395.279.801-00
422	759	NEIVA PATUCCI CONTI FERGS	452.063.921-20
423	1941	NELCI LISOWSKI SARAIVA	371.112.562-72
424	1731	NILZA ANICETA ROCHA ANTONIOLI	442.352.081-87
425	212	NILZA NEIRE DA SILVA SANTOS	878.446.561-15
426	347	NOELI HELENA FREESE	030.452.919-29
427	2147	NOEME PEREIRA DE OLIVEIRA	041.773.011-08
428	1361	NOEMIA ALENCAR DE MOURA	571.169.201-10
429	1468	NORANEUSA RODRIGUES LIMA	935.508.805-10
430	65	NÚBIA FERNANDA COSTA AMORIM	982.836.931-15
431	2140	NUBIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	883.448.781-87
432	1012	OLINDA CARVALHO SILVA	005.975.568-73
433	1832	ORLANDA MOCELIN	875.404.361-15
434	1953	PATRICIA CRISTINA PIOVESAN	735.701.091-00
435	756	PATRICIA ROSA PEREIRA BELGROVICZ	952.812.901-34
436	4	PENHA SELMA QUEIROZ FRANCISCO	968.648.691-72
437	672	PERLLA DE AGUIAR DUTRA	989.781.401-00
438	1254	PRICILA GONCALVES DA SILVA	010.553.151-01
439	1625	QUEILA DE SOUZA KRÜGER RABUKA	717.328.101-68
440	526	QUELI MACIEL ALMEIDA	982.471.071-04

441	137	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA	487.954.963-00
442	263	RAÍSSA LAMPERT OSMARI	028.017.471-30
443	571	RAQUEL VALADÃO BORGES NOGUEIRA	912.894.241-87
444	513	RAYLA KELEN MARTINS RODOVALHO	010.667.871-07
445	1902	REBECA PRISCILA NASCIMENTO SOUZA SILVA	040.095.631-41
446	1883	REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA	893.381.381-00
447	1662	REGINA KIRSCH	002.707.530-36
448	729	REJANE HISTER	878.535.661-15
449	1440	RENATA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	023.647.261-58
450	432	RENATA DE LIMA DIAS	982.451.631-04
451	147	RENATA KUPLER DA SILVA	303.279.788-80
452	229	RENATO ADRIAN CAETANO DE SOUZA	298.984.968-86
453	1603	RICARDO SOUZA DA SILVA	514.765.501-82
454	673	RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA	752.147.503-82
455	1551	ROESRIO DA SILVAS MIRANDA	279.231.933-04
456	213	ROSALBA BARCELO LOUREDO	797.467.801-15
457	1001	ROSANA DE ANDRADE MOURA	023.624.101-02
458	830	ROSANA SILVEIRA DA SILVA HENDGES	032.249.689-66
459	1340	ROSANE DE LIMA BUENO LUCIANO	486.639.211-87
460	414	ROSANGELA DE SOUZA SOARES ANCEL	481.375.531-34
461	2137	ROSANGELA MARIA VIANA	894.931.501-78
462	1314	ROSANGELA PIRES DE LIMA GEMINIANO	024.083.979-01
463	1442	ROSANGELA RIBEIRO DE ARAUJO JESUS	698.966.239-53
464	1319	ROSECLEA GOTARDO DE NOVAIS	899.283.421-72
465	2410	ROSELI BERBEL FERNANDES	019.085.061-21
466	1736	ROSELI KOCHENBORGER	535.476.321-53
467	2083	ROSELY FERREIRA DOS SANTOS	306.474.188-86
468	1305	ROSEMARA LEITE DA SILVA	008.566.251-83
469	1580	ROSEMERI DOS SANTOS AUGUSTO	034.730.241-63
470	959	ROSENEIDE BEZERRA DE SOUZA	503.965.281-04
471	426	ROSIANE MARIA GAMA SERRA	647.310.492-53
472	2409	ROSIANE PATRICIA CARRARA	041.744.851-19
473	1052	ROSIANE SIQUEIRA	121.057.808.57
474	447	ROSICLEIDE APARECIDA VAZ ANDRÉ DA CRUZ	974.851.791-87
475	1178	ROSILDA SOARES VITOR SILVA	518.627.191-87
476	987	ROSIMEIRI FANTI	013.123.761-63

477	1497	ROSIVÂNIA LIMA FRANÇA	018.974.781-19
478	1652	RUBIA BEATRIZ RENNER DE AGUAR	024.942.781-80
479	2218	RUTE ALVES CARVALHO	489.418.243-20
480	619	RUTH FERREIRA BENTO	001.737.102-39
481	242	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	916.012.311-72
482	1153	SANDRA HENRIQUE DIAS	014.736.671-27
483	1892	SANDRA NASCIMENTO ARAUJO ALEXANDRIA	862.868.031-49
484	1374	SANDRA SANTANA DA SILVA	906.493.381-20
485	2327	SANDRAMAR DE OLIVEIRA LOPES	623.205.640-04
486	521	SARA MIRANDA	018.154.281-12
487	1932	SARITA FUCKS SCHOENKNECHT	718.875.630-91
488	2400	SELMA PEREIRA CARVALHO	604.417.041-15
489	1275	SELMA REGINA CONSTANTINO	651.787.341-49
490	328	SIDNEIA DA SILVA ROMERO	453.078.571-87
491	1454	SILEIDE DE SOUZA RODRIGUES	632.748.841-20
492	762	SILVANA ALVES MACEDO DA COSTA	016.811.461-50
493	755	SILVANA ANTONIA RIBEIRO DAHMER	621.888.101-63
494	1423	SILVANA CRISTINA LOPES SILVA	878.667.811-68
495	1007	SILVANA KLEIN SIMON	988.706.611-72
496	966	SILVANA TONIAZZO ESPOSITO	005.419.709-09
497	1262	SILVANIA SILVA APINAGES	338.913.972-91
498	1064	SILVELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTIM	013.405.841-07
499	9	SILVIA DOS SANTOS ALVES	000.517.171-74
500	1922	SILVINHA FERUMI ASHIMOTO	786.361.671-91
501	1948	SIMONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	694.422.241-20
502	508	SIMONE CASADO DE LIMA	019.612.711-41
503	803	SIMONE DA SILVA ARAÚJO	011.104.503-70
504	790	SIMONE DOS REIS BARBOSA	923.650.941-04
505	275	SIMONE EMI KAVASOKO	795.283.769-91
506	1315	SIMONE LUZIA CESARIO	945.441.311-20
507	1913	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	014.143.891-67
508	2309	SIMONE VIEIRA DA SILVA	019.552.221-42
509	1957	SINEDRE PEREIRA DA SILVA	009.009.303-81
510	2128	SIRLEI JANETE DEMARCHI	559.270.091-15
511	311	SIRLEI NERVI BOLZAN	941.117.099-49
512	1061	SIRLENE ALKAMIN COSTA	978.457.951-00
513	313	SOLANGE ALVES DE ARAUJO	037.292.099-30
514	1334	SOLANGE APARECIDA PUGLIA SILVA	006.384.879-19
515	461	SOLANGE FERREIRA	008.932.451-00
516	2238	SOLANGE FERREIRA DA	852.771.341-15

		SILVABURKHARDT	
517	2315	SOLANGE KERBER	015.062.339-96
518	385	SOLANGE MARIA DE ARAUJO SOZZI	896.517.401-59
519	384	SOLANGE OLIVEIRA NASCIMENTO	006.132.811.10
520	1997	SONIA DE FATIMA CAMARGO	894.592.371-34
521	1462	SONIA FUCKS CAMARGO	560.154.450-68
522	743	SONIA MARIA BARROS	217.164.393-53
523	2291	SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	958.753.361-53
524	548	SONIA MARIA DESTEFANI	413.877.839-04
525	1578	SONIA REGINA RODRIGUES	018.207.799-39
526	1873	SUELENN BARBOSA DOS SANTOS	020.437.521-54
527	458	SUELI MARIARANZAN REINA	864.938.411-00
528	530	SUZANA MACHADO RODRIGUES	937.528.651-72
529	514	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	025.618.181-01
530	1677	SUZY MARA CATHARINO GALANTE	581.199.819-87
531	2004	TACIANE CLEIRE GUELOU	018.982.571-59
532	1515	TAIS VIRGINIA MILHOMEM ROST	568.404.381-04
533	43	TAÍSE DE SOUZA SANTOS	032.852.571-56
534	1355	TALITA BELINI CABRERIZO	023.450.501-01
535	337	TALITA MARIA PEREIRA	029.518.061-75
536	133	TÂNIA BATISTA DE MENDONÇA DA SILVA	174.792.658-24
537	2274	TANIA CRISTINA MORAES	597.030.162-00
538	1458	TANIA PRESTES DIAS ALBERICI	001.423.691-52
539	497	TATIANA APARECIDA HUNHA	011.977.511-57
540	144	TATIANE ALVES DOS SANTOS	036.921.109-30
541	1795	TATIANE ALVES LUCHETI	016.286.321-78
542	303	TATIANE BONFIM DOS SANTOS	919.766.501-00
543	406	VALDETE ALVES MIGUEL	344.695.241-15
544	1098	VALDINEIA ANICETO DE SOUZA	721.754.511-00
545	342	VALDIR PEREIRA	008.808.321-77
546	986	VALDIRENE LUIZ DUARTE	009.919.391-40
547	379	VALERIA CRISTINA MALTA	656.402.766.49
548	2311	VALMIRA GOMES DA SILVA	411.335.951-20
549	2396	VALQUIRA MACENO DA SILVA	513.854.651-15
550	1635	VALQUIRES MARTINS DA SILVA	647.839.952-49
551	499	VANDERLEIA FERREIRA BEZERRA	021.263.821-17
552	1995	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	004.620.721-00
553	32	VANESSA MARAGARETH SOARES	014.738.061-86
554	1234	VANESSA NOGUEIRA PEREIRA	020.553.451-17
555	1234	VANESSA NOGUEIRA PEREIRA	020.553.451-17
556	730	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	733.659.818-87

557	112	VANIA CRISTINA MARQUES	002.714.771-13
558	1469	VANIA REGINA MORANDI FERREIRA	626.317.562-15
559	135	VANILDA DA SILVA CRUZ FERREIRA	035.603.781-92
560	161	VANILDA DO BONIFACIO ALENCAR	842.959.101-04
561	27	VANUSA BATISTA DA SILVA ABATI	887.304.411-53
562	1121	VANUZA TATIANE LOURENÇO	935.024.781-04
563	1011	VERA LUCIA	358.360.321-49
564	1464	VERA LUCIA DE LIMA FERNANDES	560.932.419-04
565	396	VERA LUCIA GUERRA CARVALHO	082.500.398-90
566	1935	VERONICA SILVA BULHOES	025.899.511-40
567	1643	VERÔNICA TAVARES DA SILVA SANTANA	445.974.284-53
568	1445	WALESKA FABIOLA SGURAS FARIAS DUTRA	004.947.941-51
569	1341	WENDELL DA SILVA TRAVASSOS	019.226.711-69
570	1769	WIRLEIDE DO NASCIMENTO SOUSA DE JESUS	942.659.841-34
571	1330	XILZNE CECILIA DE SOUZA MINOHALA KATO	950.066.211-68

Cargo: MOTORISTA IV (TRANSPORTE ESCOLAR)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	66	ADAIR CAETANO ALVES	254.519.011-04
02	2123	ADIMILSON SOARES DE ARAUJO	030.474.058-67
03	1691	ADRIANA ALVES	971.243.701-91
04	208	ADRIANO SILVA DOS SANTOS	040.320.281-76
05	1404	ALCI VALTER BRAUN	383.550.511-49
06	150	ALDO FRANÇA DA SILVA	828.540.411-00
07	1284	ALEX FELIZARDO DA SILVA	711.552.951-53
08	1936	ALEX FRANCISCO	012.014.071-33
09	1824	ALEX SANDRO BEZERRA DA SILVA	884.164.451-68
10	992	ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA	315.880.850-15
11	1523	AMAURI OLIVEIRA PIZANI	024.050.561-19
12	1631	AMILTON APARECIDO MOREIRA	020.801.851-44
13	551	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	009.162.331-62
14	231	ANDRÊA DE OLIVEIRA MATOS	913.780.521-53
15	1403	ANDREI LUIZ LIDANI	022.931.071-08
16	380	ANIZIO SANTANA DA SILVA	842.696.421-49
17	1035	ANTONIO CARLOS FERRAZ	846.443.971-72
18	1971	APARECIDO BENTO DA SILVA	788.852.721-34
19	41	AUREO ALVES DE CARVALHO	537.199.561-72
20	1118	BRUNO JOSÉ LIMA PINTO	337.612.538-42

21	72	CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA	208.102.101-34
22	622	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	027.459.984-80
23	457	CARLOS ROBERTO KOSIS	631.743.161-20
24	1202	CARLOS VILELA MARTINS	693.682.601-68
25	882	CASSIO DOS SANTOS VERAS	630.619.702-82
26	963	CATIA SUELI DOS SANTOS	766.354.909-06
27	739	CELSO BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA	654.754.611-04
28	1120	CELSO JUNIOR PORTELA VIEIRA	952.696.300-87
29	823	CÉSAR AUGUSTO CELLONI	017.575.941-32
30	1606	CICERO RODRIGUES PEREIRA	651.792.691-76
31	1034	CLAUDECIR SOARES	023.928.701-01
32	829	CLAUDESON ROSALVO DA SILVA	502.996.701-04
33	1414	CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA	004.389.161-66
34	200	CLAUDIO BENTO DE OLIVEIRA	325.654.291-34
35	470	CLAUDIO DE MORAIS PEDROSA	000.782.111-58
36	2386	DANIEL DOS SANTOS ARAUJO	046.309.023-33
37	344	DANIEL FERREIRA	039.550.088-51
38	2177	DANIEL V.BARBOSA	024.463.891-80
39	1978	DEIVID MAGNO DE MOURA	019.641.641-84
40	1738	DELY APARECIDO DOS SANTOS	313.282.701-06
41	1487	DEUDIMAR SILVA PEREIRA	047.023.531-44
42	1113	DIEGO FELIPE DA SILVA SCHOMBERGER	057.355.391-24
43	132	DIEGO FERREIRA MENDES	046.848.961-45
44	2163	DIEGO MAGNO MOURA	018.505.851-56
45	1841	DILSON DA SILVA	236.434.479-49
46	70	DIRCEU RODRIGUES DE JESUS	832.357.101-59
47	1264	DORIVAL ODAIR VITORIANO	520.621.202-49
48	1425	DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA	967.246.092-91
49	818	EDELSON LOURENÇO DIAS	013.594.841-08
50	1430	EDIVALDO LISBOA DA SILVA	551.217.801-68
51	651	EDMAR DOMINGOS DE FRANÇA	023.258.981-04
52	2179	EDSON LIMA PINHEIRO	033.006.611-02
53	74	EDSON RODRIGUES SILVA	850.120.921-04
54	140	EDUARDO RUFINO DIAS	056.441.921-48
55	2353	EDUARDO XAVIER	037.505.931-83
56	1093	ELIANO MOTA	722.156.401-97
57	2066	EMERSON PATRICK DARK GALANI	918.877.041-91
58	1665	EMIDIO MILTON DE ASSIS	674.473.506-30
59	554	ENI APARECIDO DA CRUZ	850.136.841-53
60	1402	EVERALDO SOUSA SANTOS	019.664.161-64

61	2006	FABIO LUIZ GENJATTO	012.911.661-06
62	1783	FABRICIO SCHULZ VIEIRA	814.002.172-53
63	489	FERNANDO RESENDE DA COSTA	027.112.041-03
64	2102	FRANCISCO BRITO BATISTA	022.004.621-23
65	1381	FRANCISCO CARLOS CORDEIRO	457.281.789-87
66	1224	FRANCISMAR DA SILVA MOREIRA	888.497.671-53
67	707	FREDNILSON VIANA GASPAR	770.792.803-20
68	2235	GEAN LIMA GONÇALVES	036.422.431-26
69	1605	GENIVAN ALVES DE ALMEIDA DA SILVA	784.871.291-53
70	87	GERSON PIRES DIAS	298.274.422-87
71	325	GILBERTO ALENCAR CAMELO	917.343.803-06
72	268	GILBERTO GIL	395.311.981-87
73	399	GILBERTO IVO TIEDT	621.583.171-91
74	837	GILMENEZ SANTANA BEZERRA DE FARIAS	033.323.941-50
75	1268	GILSON ANDRÉ BENTZ	001.228.131-03
76	2117	GILVAN DA SILVA COSTA	014.574.162-12
77	813	GLEDISON COINETE MACHADO	955.690.141-87
78	1238	GUILHERME G.BORTOLOTTO	031.524.451-80
79	2384	HEBER NOVAES PONTES	553.501.009-04
80	166	ISTANLIS TIAGO RODRIGUES LIMA	036.920.361-59
81	2049	ITAMAR RODRIGUES DA SILVA	051.448.131-51
82	1760	IVANETE CORSINI ROCHA	842.796.301-78
83	1806	IVÂNIO BARP	567.526.951-72
84	1910	IVO LOPES CHAPARRA	465.137.791-20
85	83	JAIME GONÇALVES PEREIRA	569.912.231-15
86	1378	JAIME RIBEIRO TEIXEIRA	573.038.352-53
87	484	JAIR CORREIA DA SILVA	748.836.311-68
88	2078	JASON MONTEIRO CARDOZO	979.451.372-53
89	701	JEAN CARLOS BACK	927.965.161-72
90	1483	JEAN FORTUNATO DOS SANTOS	957.639.102-49
91	218	JEFERSON LUIS S. DE ARANDA	043.404.761-96
92	459	JEFFERSON AMÉRICO	018.257.859-37
93	1484	JOACY SANTANA CAMARGO	630.918.441-53
94	1813	JOÃO ANTONIO DE FREITAS	626.989.311-91
95	784	JOSE AFONSO MARTINS GUAZI	041.121.058-00
96	1765	JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO	763.431.621-00
97	251	JOSÉ LUIZ RAZO	811.893.621-04
98	402	JOSÉ MILTON PINHEIRO DE MIRANDA	156.455.698-06
99	207	JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA	655.422.072-00
100	1764	JOWNY WESLEY CAMILO	036.617081-39

101	698	JULIO CESAR LEITE PEREIRA	933.252.741-53
102	688	KARLA CESTA ANDRADE	022.013.091-40
103	1116	KELVIN LUCIANO DA SILVA	651.785.301-44
104	1156	LAURA FERRI MACHADO	458.667.591-87
105	1825	LAURECI JOSÉ ROSSA	452.070.461-87
106	2344	LEANDRO ALVES DE MELO	028.869.541-01
107	1185	LEANDRO MANOEL	013.488.451-55
108	923	LEOCIR ANTUNES DE OLIVEIRA	936.759.091-15
109	1111	LEONARDO LUIS ZAKALHUK	922.283.481-04
110	2399	LEONIR ZUCK DOS SANTOS	024.737.191-28
111	100	LIDIANE TEIXEIRA	019.142.241-00
112	110	LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS	013.294.331-06
113	219	LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS	020.988.321-92
114	2401	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	960.960.128-68
115	794	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	000.414.901-77
116	989	LUIZ PAULO CRIPE	033.064.711-35
117	168	MAGNO ROCHA OLIVEIRA	021.178.051-08
118	244	MARCELO MENTEN MANZENI	179.807.038-39
119	950	MARCOS ANTONIO FELIPE	412.102.801-59
120	589	MARCOS KASPARI KRAEMER	223.438.499-00
121	1853	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA	955.971.311-68
122	1269	MARIO IGNACIO	830.295.241-91
123	988	MARIVALDO DA CRUZ PIMENTA	513.894.791-53
124	1407	MATHEUS ALISSON MARQUES	040.090.871-96
125	329	MICHEL APARECIDO CORREIA	201.487.848-01
126	2195	MIZAEL STROPA MARTINS	045.271.521-06
127	892	MOISES COSTA DE MORAIS	264.581.012.87
128	735	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	208.476.961-20
129	866	NIVALDO MORAES DE DEUS	106.901.661-68
130	225	ODAIR JOSÉ DA SILVA	002.941.931-03
131	1357	OSNEI PEREIRA FERNANDES	009.626.761-52
132	898	PAULINO OLIVEIRA DE JESUS	897.780.301-20
133	1724	PAULO ADRIEL BARROS DE ARAÚJO	932.496.242-68
134	572	PLINIO RAMOS DA SILVA	140.187.211-53
135	1417	RAFAEL VITAL DA SILVA	040.019.201-23
136	1868	REGINALDO NASCIMENTO	891.396.311-68
137	138	REINALDO ROSENA BEZERRA	846. 826.551-91
138	2405	RENATO JUNIOR OLIVEIRA MATTOS	041.282.941-01
139	880	RICARDO BORDIN GUSMÃO	023.806.851-00
140	1698	RIGINALDO RUFINO DOS REIS	006.523.461-89
141	695	ROBERTO ANÉZIO FONSECA NUNES	436.744.531-34
142	1547	ROBERTO ROSENO BIZERRA	830.370.121-53

143	1686	ROGERIO RODRIGUES	705.307.691-15
144	2297	RONEI OIRES BATISTA DE OLIVEIRA	698.883.962-34
145	2176	RONNES FERREIRA BARROS	027.812.591-36
146	915	ROSEVALDO JOSE DE SOUZA	790.192.691-00
147	1923	SAMUEL ESPRENDOR	029.836.311-92
148	1358	SANTO IRIDIO DA CONCEIÇÃO	568.021.880-15
149	1359	SERGIO BOTAN	495.338.949-20
150	586	SÉRGIO LUIZ DA ROSA FIEL	220.396.279-87
151	1876	SERGIO LUIZ DE BRITO	697.368.391-68
152	2037	SIDINEY ALVES DA SILVA	825.368.481-91
153	2210	SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS	555.927.911-00
154	1443	SIDNEY GONÇALVES PEREIRA	151.421.218-80
155	26	TATIANE VIEIRA DA SILVA	013.696.761-23
156	2260	THAILINE HAWERRATH	025.253.121-39
157	2125	THIAGO JULIO PEREIRA DE SALES	012.652.851-95
158	517	TIAGO TENEDINE SURIANO	003.481.931-22
159	812	TRAZIBO RIBAS DA GUARDA	395.438.541-49
160	584	UELINGTON DRUZIAN CANDIDO	030.146.611-47
161	2285	VAGNER RODRIGUES	503.960.211-15
162	316	VALDEIR DOS SANTOS	010.194.521-37
163	2119	VALDEMIR ANDRÉ DE AZEVEDO	828.494.981-49
164	1385	VALDIR BENTO DE LIMA	606.889.719-20
165	1428	VALMIR APARECIDA MATOS	865.904.051-15
166	371	VALMOR JOSÉ DE PAULA	483.894.479-91
167	1742	VIVIANE ALVES DA SILVA MATTANA	689.465.031-49
168	2262	WELDON TEIXEIRA DOS REIS	023.319.611-07
169	1755	WELLINGTON JUNGES	029.715.431-10
170	390	ZACARIA RODRIGUES DA SILVA	503.358.041-87

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	1850	ADNIRA ROBERTO DOS SANTOS	273.638.878-02
02	630	ADRIANA CAETANO VIEIRA	050.368.291-82
03	2131	ADRIANA COPI RAMOS	035.501.551-07
04	2256	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	002.515.061-85
05	1979	ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	010.081.791-24
06	172	ADRIANO DA CRUZ DE BARROS	036.236.901-12
07	633	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS BONKEWICH	728.560.091-15
08	2165	AFONSO DANTOS DOS SANTOS	415.125.961-91

09	1909	AGEANIS FERREIRA FIGUEIREDO DA PAZ	016.850.081-78
10	1517	ALAIDE LOPES DA SILVA	407.064.353-20
11	2007	ALBERTINA CORRÊA LIMA	095.977.782-20
12	841	ALCI MOACIR ZAMPIROLO	569.897.761-53
13	1437	ALDISON AS SOARES	270.569.258-47
14	1207	ALESSANDRA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	969.460.911-91
15	1530	ALESSANDRA MARIA DE LIMA FREITAS	001.889.241-83
16	1561	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	011.152.471-74
17	1753	ALESSANDRO BRANDÃO DE SOUZA	049.268.763-37
18	1797	ALESSANDRO JUNIOR DA SILVA	050.800.711-92
19	999	ALICE ALVES DA SILVA	006.914.141-06
20	2059	ALICE CRISTINA MACHADO	014.677.311-02
21	1482	ALICE DE SOUZA SOCREPPA	048.841.791-02
22	2091	ALINE ALCANTARA CORRÊA	061.899.431-95
23	157	ALINE BENDLER KUMINKEVIS PADILHA	020.389.541-00
24	1431	ALINE DANIELI FERREIRA DOS SANTOS	029.325.851-18
25	2374	ALINE FERNANDES SOUZA ANGELO	051.253.941-30
26	2219	ALINE LIMA ALVES	050.240.661-54
27	1866	ALINE MARIA DE MORAIS	051.253.951-02
28	706	ALUARO LUIZ SÃO JOSE	331.602.609-68
29	1807	ALYNE RAYANE DE SOUZA ALMEIDA	056.430.101-94
30	407	ANA BEATRIZ BENITEZ BIDIN	544.520.072-87
31	926	ANA CAROLINA MARCAL RIBEIRO	030.014.691-45
32	2050	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	048.538.921-50
33	2213	ANA CRISTINA PEREIRA SOARES	880.688.201-59
34	2047	ANA LUCIA KHEL	051.869.411-90
35	245	ANA MARIA POIÃO DA SILVA	053.748.361-61
36	35	ANA PAULA ANDERLE	018.452.741-48
37	176	ANA PAULA CORREIA	046.230.321-75
38	2138	ANA PAULA DA SILVA	702.532.831-67
39	786	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	813.020.962-49
40	105	ANA PAULA SILVA BARBOSA BORDULIS	046.881.614-33
41	1107	ANA PAULA SILVA DA COSTA	046.804.101-08
42	1033	ANDERSON DE LIMA BERNARDI	014.912.301-93
43	1467	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	020.253.691-23
44	1834	ANDERSON GUEDES DACROCE	042.786.731-24
45	2373	ANDRÉ ALVES VARÃO	061.073.823-21
46	480	ANDREIA ALVES DA SILVA FERRONATO	006.772.171-84
47	413	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	910.897.001-72
48	1507	ANDREIA FERNANDES DE SOUZA	000.917.011-12

49	1568	ANDREIA FREITAS DA SILVA	055.712.151-51
50	1565	ANDREIA GONÇALEZ DE ARANTE	003.746.391-83
51	416	ANDREIA MENON ALVES ROSA	005.810.231-02
52	1100	ANDREIA VASCONCELOS CARVALHO	048.180.901-58
53	2136	ANDRESSA BARBOSA TEIXEIRA	000.026.352-40
54	2079	ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO	052.400.821-38
55	1820	ANDRESSA PEREIRA DE MENESES	061.756.401-95
56	1062	ANDRESSA RAFAELA VARGAS DA SILVA	036.728.411-10
57	1131	ANDRESSA RODRIGUES MARTINS	038.092.031-06
58	1898	ANDRESSA SIQUIERE DA SILVA TOMAZINE	735.741.201-68
59	2126	ANGELA SILVA DE SOUZA	059.789.281-42
60	1444	ANGÉLICA DAYANE MATIAS	034.490.601-98
61	1881	ANGELINA FATIMA JEZUR DA SILVA	014.437.011-57
62	1569	ANIARLEN LIMA SOUSA	027.784.561-04
63	1817	ANIELLE FELIPE MAGALHÃES	837.670.372-20
64	1452	ANITA SEEWALD	409.662.750-04
65	1304	ANITA VIEIRA DE OLIVEIRA	581.775.515-87
66	33	ANNA KARINA AMARANTE MACEDO NUNES	020.694.301-62
67	2013	ANTÔNIA MARINÊIZE DE LIMA	899.686.891-49
68	1645	ANTONIA MENDES DE SOUSA	714.244.822-91
69	659	ANTONIA MORAIS DA SILVA	941.051.541-68
70	1611	ANTONIO CELIO PEREIRA	345.497.765-00
71	367	ANTONIO SANTANA DA SILVA	568.574.031-04
72	667	APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	845.898.251-04
73	1837	APARECIDA DE JESUS NUNES	853.715.641-87
74	616	APARECIDA DE LIMA GONCALVES	032.634.071-80
75	403	APARECIDA TRINDADE DE SOUZA	119.386.238-86
76	1593	ARLETE SILVA SALES	760.710.732-00
77	2111	ARYANNE ÁTILA AGUIAR DOS SANTOS	015.906.561-56
78	1427	AUGUSTA MACHADO FERREIRA DOS SANTOS	853.864.211-15
79	1279	AURICIA PEREIRA DOS SANTOS	611.372.503-05
80	1372	BEATRIZ FERREIRA MOREIRA	052.787.701-80
81	2093	BEATRIZ LIMA GUIMARÃES	042.877.241-27
82	34	BENEDITO DIMAS VIEIRA	019.149.648-02
83	741	BERENICE DE ARRUDA AMORIM	965.340.601-91
84	864	BERENICE NASCIMENTO BARBOSA	040.876.481-33
85	1524	BERNADETE PAULINO DOS SANTOS	667.683.491-04
86	720	BERNARDA BRITES WOGUEIRA SILVA	475.731.981-91
87	2192	BIANCA CAROLINA DE ALMEIDA	736.908.481-72

		BARROS	
88	2121	BRENDO HENRIQUE OTTONI	046.182.611-96
89	2114	BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA	038.110.301-32
90	1471	BRUNA LETICIA MOURA	033.753.891-32
91	466	BRUNA NAYARA SCOPETZ LOPES	055.224.061-11
92	1181	BRUNA TAÍS DE ASSIS GOBI	040.221.621-04
93	1350	CACILDA VALERIO DA SILVA	944.868.321-91
94	353	CALENA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO	941.064.011-34
95	542	CAMILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	041.794.741-07
96	1920	CAMILA CUSTÓDIO VOSNIACK	045.802.671-92
97	1063	CAMILA PEREIRA DA ROCHA	030.645.611-70
98	541	CARINA DOS SANTOS SILVA	088.560.791-80
99	1903	CARLA ANDREIA BOLNER LOPES	622.953.570-04
100	1819	CARLA FRANKLIN	931.376.051-72
101	2265	CARLA VALÉRIA COSTA	626.973.581-53
102	712	CARLOS ADRIANO MUNDSLOCK ZIGUER	044.910.891-08
103	972	CARLOS ANDRADE DE MORAES	356.798.085-87
104	1929	CARLOS VINICIUS DA SILVA FLORENCIO	055.610.711-06
105	805	CARMELINDA ANTUNES BARROS	667.022.672-15
106	518	CARMEM LUCIA DOS SANTOS	551.133.381-68
107	1888	CAROLINE RODRIGUES VIEIRA	001.401.762-84
108	1949	CAROLLAINE SILVA ORMOND DE FREITAS	037.075.221-05
109	281	CASSIO RODRIGUES MIRANDA	012.479.951-51
110	2113	CELESTE RODRIGUES DA SILVA	021.475.352-22
111	1511	CÉLIA APARECIDA DE QUEIROZ MENDES	015.505.491-03
112	1187	CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS	008.337.721-20
113	2003	CÉLIA NUNES SANTANA	616.794.962-04
114	1828	CELIANE RIBEIRO DA SILVA	032.683.501-60
115	994	CIBELE APARECIDA DA COSTA	011.886.921-35
116	609	CICERA GONCALVES	742.341.371-20
117	1591	CIRLENE MAGALHÃES DE SOUZA	025.663.061-50
118	2005	CLAIVETE ZINI DA CUNHA	522.787.781-53
119	2032	CLARICE BEZERRA SILVA	264.069.028-07
120	658	CLARICE DA SILVA NOVAIS TEODORO	651.776.491-72
121	186	CLAUDEMIR CARLOS DIAS DO SACRAMENTO	105.140.218-29
122	1721	CLAUDETE ARÃO DE MACEDO BARBOSA	011.841.011-32
123	1439	CLAUDIA CARDOSO LEITÃO	886.874.491-00

124	980	CLAUDIA DOS SANTOS CAETANO DUMER	928.859.211-72
125	1823	CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	729.660.761-00
126	629	CLAUDIANE FELICIO DA SILVA	018.649.001-52
127	964	CLAUDINEI CORREA	987.074.261-00
128	1583	CLAUDINEIA ANDRUSKU	800.103.421-68
129	2107	CLAUDINÉIA INACIO DA SILVA	010.288.731-40
130	428	CLAUDIO DOS SANTOS SANTANA	031.690.961-09
131	259	CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA	278.961.118-10
132	1857	CLAUDIO VIEIRA MONTEIRO	628.508.222-72
133	1123	CLAYTON RENATO DEL PADRE CASTELHONE	832.442.479-20
134	1739	CLEBER HORTENCIO DOS SANTOS	004.892.881-03
135	1512	CLEIDE CHAGAS DA SILVA	559.271.301-00
136	1570	CLEIDIANNE GOMES DA SILVA	047.706.593-77
137	52	CLEUZENI PEDROSO EDEVIRGER SOARES	311.171.122-68
138	2101	CREUZA CONCEIÇÃO DE CAMPOS	626.821.211-87
139	2145	CRISTIANO DA SILVA ALVES	020.683.061-07
140	2290	CRISTIANO LUIZ FERREIRA	026.638.281-90
141	2046	CRISTINA CARLOS DE SOUZA	005.026.361-73
142	2034	DAIANE APARECIDA DE LIMA	328.522.708-70
143	1521	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	033.318.482-58
144	1419	DAIANE DOS SANTOS MOURA DE MORAES	039.519.851-86
145	613	DAIANE LUZIA NITSCHI SALVADOR	025.781.091-92
146	2027	DAIZE PEREIRA DA SILVA	029.805.061-76
147	737	DALMIRA ROSA DIAS	014.218.171-44
148	2056	DANIELA PINTO DA SILVA	030.620.391-08
149	1895	DANIELE CATARINA PIRES CIPRIANO	037.532.481-00
150	1963	DANIELI PEIXOTO DE ASSIS CAROLINO	015.488.792-74
151	2351	DANIELLI DE JESUS MOREIRA DE QUADRA	054.676.951-93
152	635	DANIELLY DO SANTOS ROCHA	021.244.031-41
153	2275	DANILO MORAES SOUZA	010.126.172-11
154	1502	DAYANE BARBOSA FERREIRA	030.085.701-27
155	2040	DAYANE REBECA LIMA DO CARMO	039.271.451-57
156	2000	DEBORA BAZELESKI DA SILVA CAPINAN	037.240.361-16
157	2336	DEBORA CRISTIANE RODRIGUES	013.229.081-25
158	1921	DÉBORA CUSTÓDIO DE LIMA VOSNIACK	862.600.571-72
159	273	DENISE LUCIANE MATHIAS	964.455.300-44
160	2141	DEVANILDA HOLA	026.679.191-30

161	1938	DIANARA SOARES	006.500.191-56
162	1213	DIEGO ALEX NEITZKE	029.172.841-37
163	183	DIELISON VIEIRA DE ANDRADE	052.889.431-50
164	1474	DIENI KELLY DE LIMA CORREA	025.862.221-05
165	22	DIJANDIRA C.S.MATOS	996.542.881-68
166	2296	DIONES LIMA DE JESUS	056.549.699-94
167	1803	DIONICE DOS REIS AMORIM	655.628.441-68
168	1180	DIRCE VALÉRIO DE OLIVEIRA SALOMÃO	723.195.931-87
169	2347	DIVANE SOUZA HELEBOSKI	621.597.551-68
170	1844	DJALMA RODRIGUES DA SILVA	593.040.301-53
171	2089	DOLORES MARCOLINA DE MORAIS MACIEL	861.928.331-68
172	106	DORVAL DE PAULA DA SILVA	027.912.171-77
173	2394	DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	703.686.361-78
174	1382	DRIELI DA SILVA PALMA	033.884.371-06
175	2345	EBERTON JOLIVIEIRA DE SOUZA SANTOS	032.613.201-50
176	1050	EDEZIO QUIRINO DA ROCHA	060.185.658-97
177	1519	EDIANE FERREIRA GOMES	018.484.971-30
178	2230	EDICLEIDE DA CONCEIÇÃO AQUINO	060.337.491-38
179	1744	EDILAINE DE SOUZA DIAS	023.569.151-84
180	751	EDILEIA NARCISO DE OLIVEIRA	008.209.691-09
181	1899	EDILEUSA GONZAGA MARGARIDA	004.075.749-80
182	1776	EDILSON BRIOSCHI	031.727.011-74
183	1989	EDINA FERREIRA DOS SANTOS	007.907.571-17
184	1918	EDINEIA DE SOUZA MATOS	024.524.421-27
185	1391	EDINEIA ERASMO DAMASCENA SAMPAIO	894.714.231-04
186	1794	EDIVALDA GERONIMO DA SILVA	912.698.141-68
187	7	EDIVALDO DOS SANTOS COINBRA	020.982.491-36
188	283	EDMAR ARRUDA DO NASCIMENTO	993.758.421-34
189	1596	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	571.489.291-72
190	84	EDNA CORDEIRO DA SILVA	973.061.851-87
191	1400	EDNA ERASMO DAMASCENA	962.932.841-00
192	1249	EDNE DO NASCIMENTO LIELL	809.769.641-04
193	2122	EDUARDA KARINE MARQUES	046.697.781-61
194	6	EDUARDO AUGUSTO POSSAMAI ALVES	028.546.361-63
195	2071	EDUARDO MENDES JOUDY	048.110.251-56
196	576	EDUARDO MITSUO HIRAYAMA	005.365.031-09
197	717	EGLEN CAROL BATISTA FERREIRA	029.311.581-88
198	835	ELAINE LERIAS DA SILVA	009.769.801-69
199	2074	ELAINE SCHMITH	038.110.221-13

200	2332	ELIANA APARECIDA INACIA	000.823.311-03
201	1538	ELIANE APARECIDA GOMES	015.409.871-08
202	1302	ELIANE DA SILVA	044.696.501-45
203	1436	ELIANE DE SOUZA SILVA ALEXANDRE	701.373.051-33
204	62	ELIANE GOERGEN	019.744.371-08
205	875	ELIANE LUIZ DA SILVA SOARES	700.971.251-48
206	2162	ELIANE LUIZA REIMERS	030.014.361-31
207	607	ELIANE PADILHA	048.980.249-47
208	2106	ELIANE SERAFIM DA SILVA	013.810.521-93
209	871	ELIDA DOS SANTOS VIEIRA	021.785.111-80
210	1447	ELISABETE MARIA FOLIATTI CANABARRO	717.586.900-20
211	1496	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA SOUZA	013.230.011-74
212	1722	ELIZABETE DUTRA RESENDE	922.071.891-04
213	531	ELIZAINE GODOI DA COSTA	021.804.281-70
214	205	ELIZANGELA DE ALMEIDA	796.702.701-97
215	444	ELIZANGELA MARQUES MARTINS	048.180.991-04
216	1940	ELIZÂNGELA SOARES DA SILVA MACÊDO	844.007.651-72
217	1246	ELIZETE DE JESUS DE MACEDO	022.931.011-77
218	855	ELZA DA SILVA TEODORO	000.143.931-66
219	884	EMANUEL DE ALBUQUERQUE BARBOSA	030.871.881-07
220	1675	EMERSON DE SOUZA BELMONTE MIRANDA	866.292.631-20
221	1594	ERENEIA DE AGUIAR MELLO	531.828.121-42
222	942	ERICA FERNANDA DOS SANTOS HORTMAM	048.989.601-46
223	2	ERICA PATRICIA ZAVODINI	040.112.211-55
224	2387	ESTER TEIXEIRA WILASANTE SARATE	024.793.321-01
225	1542	EVA CARVALHO AMORIN	024.596.501-75
226	1752	EVA DE FATIMA FELICIO GALDINO	692.326.101-59
227	1986	EVA ONOFRE CANTANHEDE	610.257.073-11
228	1943	EVANIR SILVA DE AZEVEDO DIONIZIO	008.686.931-03
229	445	EVELYN BENDLER RODRIGUES	042.466.611-12
230	2283	EVELYN MARRY DE ANDRADE MONTIEL	058.024.021-56
231	1808	FABIANA PATRICIA FERREIRA	024.652.371-95
232	2055	FABIANA PERES VIEIRA	035.164.461-02
233	627	FABRICIA GUIMARAES TORRES	038.086.581-50
234	178	FAGNER CAMARGO	042.647.351-57
235	1362	FATIMA CRISTINA PEREIRA DE CASTILHO	971.827.451-00

236	1990	FATIMA DE JESUS MATIAS	790.749.601-20
237	2031	FÁTIMA ROSA ERLICH	011.253.021-43
238	1896	FELIPE DE SOUZA TESSARO	042.787.091-70
239	1282	FELIPE PAZ BOHRER	967.941.270-91
240	190	FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	037.627.711-46
241	2112	FERNANDA DA SILVA LOURENÇO	024.874.502-66
242	2028	FERNANDA PEREIRA DO LAGO BATISTA	220.262.998-03
243	536	FERNANDO APARECIDO CUNHA	025.709.681-70
244	979	FERNANDO CARNEIRO DOS SANTOS	021.545.381-69
245	793	FERNANDO DE SOUZA	925.625.311-91
246	2120	FERNANDO ELIAS DOS SANTOS	013.730.611-38
247	1567	FLÁVIA DANIELE DA SILVA ALVES	059.413.751-90
248	388	FRANCIELE TEODORO MOLIANI	043.584.861-50
249	2161	FRANCIELLI GRITTI MAYER	990.115.901-63
250	2118	FRANCIELLY SANTOS PEREIRA	049.007.261-50
251	1255	FRANCISCA GISELE SILVA DOS SANTOS	040.090.801-83
252	897	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	034.386.281-63
253	345	FRANCISCO FEITOSA DE ALMEIDA	013.134.481-17
254	1557	GABRIEL SOUZA VIANA PEREIRA	056.916.061-82
255	2156	GABRIELA POTER RAMOS DOS SANTOS	036.982.711-25
256	636	GABRIELA SANTOS ROCHA RESENDE	016.400.171-94
257	2002	GENIVALDO BATISTA DE SANTANA	962.941.831-20
258	843	GEOVANE SANTANA ROCHA	029.595.130-18
259	1587	GERALDA MATIAS MENDES	927.327.391-20
260	1192	GEZIANE BARBOSA VIANA	042.526.361-40
261	1498	GILMARA DA CONCEIÇÃO MELLO MOURA	761.005.612-04
262	847	GILMARIA SANTOS DA SILVA	043.008.443-99
263	2104	GISELE ASSUNÇÃO FRIZERA	040.732.831-97
264	2077	GISELE RODRIGUES DA SILVA	049.347.351-35
265	2329	GISELI CRISTINA SILVA	026.790.621-83
266	1814	GISELLE BARROS DA SILVA	050.654.891-06
267	1681	GISLAINE MISSION DA SILVA	012.869.481-50
268	921	GIZELLE MACIEL CAMPISTA HERMOGENES	019.656.991-54
269	2084	GLACIANE VALERIANO	715.271.332-49
270	143	GLADSON JAIR BENTZ	035.341.151-55
271	2080	GLAUCIA MENESES COSTA	030.081.761-43
272	1470	GLEICIANE FERREIRA CHAVES	050.466.171-02
273	2249	GLEICIANE HAVELA ARAUJO DA SILVA	018.877.781-44
274	1800	GRACIELE DE ANDRADE BRITO	018.882.661-04
275	1908	GRACIENE FRANCISCO DO NASCIMENTO	003.693.601-41

276	418	GRASIELE APARECIDA VIEIRA	023.975.021-78
277	1577	GRAZIELE NASCIMENTO QUINTINO	040.699.301-75
278	47	GUSTAVO DA SILVA MENDES	057.425.661-07
279	441	HELENA GODONI	503.190.861-00
280	1060	HUCLEBERSON PAPST	021.106.711-30
281	2388	HUDSON CLEBER TAQUES BISPO	735.903.801-44
282	387	IEDA SUZANE TEODORO DOS SANTOS	037.582.121-03
283	2247	INGRED CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	034.904.991-23
284	621	IOLANDA NUNES MOREIRA	050.265.301-92
285	1640	IRACEMA APARECIDA ALVES COSTA PAULO	868.332.941-00
286	1216	IRENE ALVES DE ALMEIDA FARIAS	711.100.032-34
287	2313	IRENE MARIA SOUZA DA CRUZ	721.109.611-04
288	1604	ISABEL CRISTINA XAVIER DE CARVALHO	007.006.231-59
289	501	ISRAEL JONI MOISES ARAUJO	010.804.391-42
290	1822	IVANILDA ARAUJO MOSCARDO DOS SANTOS	016.461.741-86
291	2043	IVONE ALVES BEZERRA	012.400.441-51
292	664	IVONETE SCHMITZ	938.628.491-04
293	2086	IZABEL DA COSTA RIBEIRO	963.254.021-20
294	2154	IZABEL DIAS DE BRITO	567.261.471-04
295	1031	IZABEL TOIGO CASAGRANDE	023.360.809-58
296	1535	IZIDORA VIEIRA NUNES LAZAROTTO	015.842.315-13
297	1846	JACIARA REIS DE BRITO	011.851.121-11
298	2377	JACIELE DA SILVA MADRUGA	044.485.071-65
299	1069	JACQUELINE TATIANE DO SOCORRO PEREIRA	001.052.941-10
300	1972	JACY MACHADO OLIVEIRA SOARES	603.715.799-53
301	1619	JAILMA TORRES TEIXEIRA DA SILVA	015.172.371-96
302	2266	JAIRO PAULO COSTA	007.911.181-50
303	1552	JANAINA SILVA SANTOS	038.206.471-20
304	945	JANALIA DOS SANTOS ROCHA	011.774.721-89
305	44	JANE SILVA DO NASCIMENTO SOUZA	971.778.221-00
306	2287	JANES DE FATIMA ANDRETTA	894.782.401-10
307	248	JANETE FÁTIMA BORGES DOS SANTOS	872.400.501-06
308	2303	JANETE KULKKAMP	155.225.518-96
309	2062	JANIR SANTO DE FIGUEIREDO	891.221.601-59
310	1992	JAQUELINE BARBOSA SILVÉRIO	048.971.191-03
311	683	JAQUELINE PEREIRA ANDRADE SOUZA	004.111.031-56
312	191	JAQUELINE REBUCCI MENDES	003.945.981-05
313	1119	JEFERSON ESTEVES BARRETO	007.911.171-89
314	2171	JEFFERSON JUNIOR GOMES JAQUES	052.680.311-80

315	806	JENIFA DA SILVA	034.586.191-43
316	1969	JÉSSICA DA SILVA DOMBOWSKI	061.585.941-05
317	1426	JESSICA DA SILVA MIRANDA	045.246.961-99
318	1848	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	030.412.331-50
319	2075	JESSICA MARTINS MERLO	056.365.591-78
320	774	JÉSSICA MAYARA BARBOSA NUNES	041.585.571-35
321	1708	JESSICA PEIXOTO FRANCISCO	032.200.331-80
322	2326	JESSICA VIEIRA BISPO	044.659.641-88
323	1527	JESUSLENE TRINDADE DE SOUZA BARBOSA	140.249.538-26
324	2116	JHENEFER BRUNA OLIVO	088.205.169-50
325	1209	JHONATA MONTEIRO DA SILVA	048.838.211-45
326	2330	JHONATAS CEZAR BEZERRA	073.033.889-40
327	602	JHONNY HEBER ROMEIRO SILVA	032.088.361-20
328	679	JOACIR SANTOS DE FIGUEIREDO	028.147.521-03
329	1887	JOANA BATISTA DE SOUZA SILVA	458.839.631-53
330	90	JOANA DARC DE LIMA FREITAS	011.718.771-29
331	372	JOAO FELIPE MARTINS DE PAULO	050.118.941-69
332	1456	JOCELI SOUZA FIGUEIREDO	933.228.101-78
333	451	JOCIANE GONCALVES DE AZEVEDO	046.652.911-28
334	141	JOCIMARA DE PAULA ANDRADE	032.804.711-25
335	690	JOEL DA SILVA LUCAS	502.526.311-53
336	538	JOELMA SOUSA NASCIMENTO	018.863.153-45
337	933	JOHN LUCAS DA SILVA LONGO	033.301.461-84
338	1592	JOICE RIBEIRO DA SILVA	029.591.521-82
339	1531	JORDEAN PEREIRA DA SILVA	017.314.041-66
340	1460	JOSAEL ELIAS CALDEIRA	050.260.351-02
341	2264	JOSÉ ANTÔNIO COSTA	651-748.671-91
342	2337	JOSE CELESTINO ESTEVES	564.551.461-49
343	1562	JOSÉ DARCI FERREIRA	065.166.375-04
344	167	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	032.273.521-17
345	2110	JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS	044.963.984-35
346	1500	JOSIANE PEREIRA FERREIRA	022.186.651-58
347	239	JOSIEL CASTRO RIBEIRO	848.803.251-04
348	2360	JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS	044.874.031-11
349	2416	JOSIELI FRANZ	721.209.591-53
350	2109	JOSIMARI DA SILVA MOREIRA	044.993.201-00
351	1261	JOSUE BARROSO BASTOS	378.378.691-68
352	1916	JUCELENE RAMOS DO NASCIMENTO	964.678.861-00
353	1991	JUCELINO GEA	940.424.891-68
354	2135	JUCIANE APARECIDA FOCAS LEITE	007.290.751-76

355	2016	JUCILENE PEREIRA SOARES	036.215.389-25
356	1915	JULIANA FREIXO ALVES	050.589.149-21
357	2036	JULIANA LOPES PEREIRA	029.808.321-38
358	1955	JULIANA MARTINS SILVA	009.018.911-69
359	2279	JULIETTE CARVALHO LIMA	036.531.191-03
360	1388	JULIO CEZAR DE SOUSA	050.138.171-61
361	149	JULLIETH BARBOSA	033.806.821-01
362	1589	KALINCA MARIA BACK	092.709.599-88
363	1109	KAREN CASTRO DE LIMA	014.738.141-03
364	2339	KASSANDRA SOARES DOS SANTOS	058.060.771-28
365	2094	KATYELLEN DE OLIVEIRA FARIAS	024.230.541-57
366	1520	KEILA FERNANDA DOMINGOS MEIRA	057.384.141-10
367	1632	KEILENE SANTOS SILVA	038.778.211-70
368	1811	KELIANE DOS SANTOS CAMANHO	033.264.731-50
369	1623	KELLI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	037.646.111-03
370	2017	KELLY DA SILVA	020.974.071-02
371	832	KELLY DA SILVA ISABEL	043.562.671-09
372	51	KELLY PEDROSO EDEVIRGER SOARES	015.047.651-50
373	226	KELLY VERONEZES DOS SANTOS	064.992.191-77
374	276	KELVIS DAGOSTINI GOULART	013.535.992-99
375	1602	KEZIA SILVA KRAUSE MELO	020.212.061-90
376	1697	KRISCIELEM RAQUEL KELM	040.801.791-03
377	1930	LAERCIO DA COSTA SILVA	603.880.561-34
378	696	LAESSA MOURA DOS SANTOS	052.517.631-40
379	2045	LAIZA NASCIMENTO CONCEIÇÃO	614.505.283-09
380	185	LAODICEIA LUCIANA MARTINS DA SILVA SOARES	024.656.221-88
381	1829	LARISSA ARIANE KAVASKI DE OLIVEIRA	050.101.341-52
382	1317	LAURA TERESINHA TRACIENSKI LICKOWSKI	822.214.489-87
383	1575	LEILA FLÁVIA DECOL	811.613.361-68
384	1582	LENILDA MONTEIRO DOS SANTOS SILVA	936.758.601-91
385	1096	LENIR LUIZ FERREIRA	881.359.771-15
386	476	LEONEL MANSANO MARTINS	837.029.891-53
387	862	LEONICE RODRIGUES	991.721.271-04
388	2299	LEONIR BERNARDO MATOS	046.313.991-71
389	1847	LIDIANA PORTELA ASSIS	005.300.781-63
390	104	LIDIANE DE FREITAS SOARES	343.632.958-48
391	1435	LILIA TRAMONTINI DE MOURA	871.142.401-04
392	1692	LINDAURA PILAR DE ANDRADE COELHO	488.602.391-68

393	2314	LINDOMAR MOREIRA DA SILVA	871.155.141-00
394	1988	LORENI DE OLIVEIRA PINTO	897.597.961-04
395	2115	LUANA GARCIA SILVA	036.337.371-38
396	1988	LUCAS DANIEL DOS SANTOS DO AMARAL	051.063.561-05
397	1804	LUCAS DOS SANTOS BRAGA	013.896.302-93
398	993	LUCAS EDUARDO DE SOUZA	060.878.791-45
399	1950	LUCAS EYNG	049.092.461-18
400	354	LUCAS MANOEL FEITOSA DE ALMEIDA	057.049.781-77
401	1914	LUCENI CIRINO ALVES TEODORO	899.833.431-34
402	1845	LUCENI GARBELINI	035.558.339-95
403	2048	LUCI APARECIDA DOS SANTOS LEMOS	013.405.351-65
404	943	LUCIA BESERRA DA SILVA PEREIRA	008.932.411-05
405	1422	LUCIANA DA COSTA	057.534.099-11
406	258	LUCIANA DANIELLE FREITAS	015.703.171-35
407	1465	LUCIANA DE SOUZA DIAS	046.453.301-52
408	1999	LUCIANA FALKOSKI	006.481.281-21
409	1537	LUCIANA ROSA BASILIO	972.512.751-04
410	134	LUCIANE MAIRA COTRIN	030.083.081-55
411	1576	LUCIANO TEODORO AVELINO DE SOUSA	037.581.391-80
412	2019	LUCIENE LOURENÇO ALIONCO	514.757.661-49
413	990	LUCIENE RODRIGUES DE MELO	514.615.011-72
414	811	LUCILEI MARIA DA ROCHA	817.737.221-15
415	768	LUCILENE DA SILVA COSTA	035.603.791-64
416	1588	LUCILENE NASCIMENTO ALMEIDA	069.171.999-31
417	594	LUCIMAR MARIA DA ROCHA	856.619.701-10
418	575	LUCIMARA ALVES DA COSTA	015.286.561-64
419	2035	LUCIMARA CRISTINA DE LIMA HERMES	017.571.591-26
420	485	LUCINEIA GOMES DE AMORIM	012.808.171-60
421	1545	LUCINETE MARIA DOS SANTOS	730.761.801-00
422	872	LUIZ PAULO SOUSA DE ARAUJO	036.827.033-57
423	1360	LUIZ RICARDO CAVALCANTI BARSAND	021.759.281-36
424	597	LUMA CAROLINE CATIRCE PONTES	026.472.111-08
425	1884	LUZIA DE FATIMA SOARES	927.476.981-49
426	1615	LUZINEI SANTANA DE SOUZA	943.167.081-04
427	579	LUZINETE APARECIDA DA SILVA	018.704.921-10
428	604	LUZINETE DE LIMA DIAS GONZATTO	699.034.091-68
429	1809	MADSON MIRA JUNIOR	046.330.121-85
430	574	MAIARA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	952.398.472-15
431	2010	MAIARA TEIXEIRA GOIS	063.975.721-96
432	1706	MAILON DOUGLAS CORREIA	028.046.591-27

433	952	MANOEL SOARES LUCENA	929.992.041-91
434	1893	MARATELMA PEREIRA LUZ	042.681.141-06
435	1506	MARCIA CARVALHO DE MAGALHÃES	012.688.971.67
436	1038	MARCIA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA MANOEL	007.389.171-17
437	1944	MÁRCIA DE SOUZA PEREIRA	011.934.291-02
438	179	MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	122.529.281-15
439	1214	MARCIA LOPES	251+641.358-09
440	336	MARCIA NOETZOLD	688.672.041-49
441	2044	MARCIA VIEIRA DE MORAIS	943.176.071-15
442	1028	MARCILENE OLIVEIRA SANTANA	001.744.511-64
443	2085	MARCIO SANCHES	853.782.401-15
444	421	MARCIONE DA SILVA COSTA	045.087.591-14
445	1354	MARCIVALDO PEREIRA DA SILVA	741.850.391-15
446	23	MARCOS FERREIRA DE SOUZA	005.570.271-60
447	650	MARCOS NUNES DE OLIVEIRA	977.005.411-91
448	1380	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE ROSANELLI	050.900.041-02
449	520	MARENISE DE SOUZA	045.411.091-07
450	204	MARI TERESINHA DELLALIBERA	630.313.531-53
451	1231	MARIA APARECIDA BARROS DA SILVA	835.176.341-15
452	1291	MARIA APARECIDA BORGES AVELINO	006.279.441-83
453	1607	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	936.343.311-00
454	840	MARIA APARECIDA DE SOUZA JARDIM	014.084.761-85
455	423	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	609.557.409-91
456	731	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ	842.862.881-53
457	886	MARIA APARECIDA SILVERIO	838.967.241-34
458	2090	MARIA APARECIDA VINCI CREQUI	627.019.911-53
459	873	MARIA CLEUNICE DOS SANTOS	430.056.321-72
460	1308	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	402.595.102-97
461	674	MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA	425.949.321-15
462	676	MARIA DE FATIMA MACEDO DE ALMEIDA	868.465.741-15
463	1229	MARIA DE SOUZA ALMADA DE ALMEIDA	702.823.072-49
464	50	MARIA DILMA SILVA COSTA	028.421.423-06
465	1032	MARIA DILSA SILVA GONÇALVES	655.730.051-20
466	1550	MARIA DO CARMO PAVANI	588.906.029-53
467	836	MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	990.138.001-49
468	280	MARIA EDINA DE OLIVEIRA CHAGAS DA SILVA	720.353.073-68

469	129	MARIA ELCI HEIMERDINGER	797.389.741-00
470	1501	MARIA EVANETE DA SILVA	631.210.501-68
471	2103	MARIA FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	998.875.331-49
472	2318	MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA SOUZA	929.959.779-00
473	1994	MARIA JEOVANA DOS SANTOS	968.637.651-87
474	782	MARIA JOSE ALVES DE SOUZA	000.782.321-55
475	1405	MARIA JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA	023.538.103-90
476	2127	MARIA LUCIA DORNELAS	503.195.071-49
477	131	MARIA LUCIETI BISERRA	023.917.711-85
478	787	MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA	053.786.321-45
479	502	MARIA ROSA RIBEIRO PAIVA	481.363.441-51
480	1676	MARIA SILVA DE LIMA BATTIM	582.898.289-34
481	1998	MARIA TEREZINHA MEIRELES	918.742.201-82
482	2076	MARIANA FELIZARDA DOS SANTOS	039.401.211-93
483	2014	MARILCE AUXILIADORA DO NASCIMENTO	805.047.791-68
484	2225	MARILENE BAZELESKI	439.112.691-53
485	121	MARILENE GONÇALVES MARIANO PEREIRA	946.770.421-87
486	1862	MARILENE ROSA COSTA	050.365.623-21
487	1509	MARILIA MOTTER DE ARAUJO	013.629.321-24
488	1563	MARINALDA DOS SANTOS FERREIRA	568.837.812-34
489	1481	MARINES FERNANDES LISOVSKI	011.600.661-75
490	1491	MARINILDA NUNES DE OLIVEIRA	131.880.027-77
491	1486	MARISA TEXEIRA	650.252.371-49
492	2026	MARISTELA MORAES	019.780.211-78
493	2096	MARLENE DE LIMA SILVA	277.411.761-53
494	1984	MARLENE DE SOUZA SANTOS	503.197.281-53
495	1581	MARLENE MAZEROCHI MARIANA	027.050.461-35
496	2023	MARLENE RODRIGUES	535.430.251-04
497	2224	MARLI BAZELESKI	527.696.741-53
498	351	MARLI BEZERRA DA SILVA	891.347.371-20
499	1027	MARLI CAETANO VIEIRA	858.091.601-15
500	1449	MARLI CAVALHEIRO CORREA	581.744.861-00
501	740	MARLI FERREIRA DE JESUS	009.676.001-03
502	863	MARLI TEREZINHA BARBIERI	592.885.741-15
503	1894	MARLUCIA RENATA DA SILVA	029.590.681-22
504	2200	MARLY SILVA COSTA	958.734.571-15
505	779	MARTINHA BRUGNERA	858.093.301-34
506	482	MATHEUS FELIPE DE MATOS	051.091.521-36
507	2217	MAYCON QUEVEDO	981.589.452-87

508	246	MEIRE PAULO PIO	026.301.571-80
509	973	MEIRI BRITO DA SILVA	977.243.511-04
510	46	MICHAEL OLIVEIRA DE QUEIROZ	044.538.601-02
511	1294	MICHELE VIANA DE SOUZA	031.820.621-82
512	1906	MOISES QUINTINO NASCIMENTO	023.885.551-16
513	974	MÔNICA BRITO DA SILVA FERREIRA	008.092.481-66
514	1838	MONICA MACHADO DOS SANTOS	048.238.651-70
515	2009	MÔNICA TEIXEIRA GÓIS	061.808.601-30
516	2081	MONIQUE EVELYN BOELTER SANTOS	058.325.421-77
517	719	NADIR CUSTÓDIO MAFRA DE LIMA	794.631.859-68
518	1056	NAGELA MARIA DA SILVA	968.925.101-59
519	2310	NATALIA DA SILVA SZWED	901.240.221-20
520	1840	NATALICIO ELIAS DE ANDRADE	305.606.242-04
521	1503	NATALIE ANDERSON COUTINHO	004.680.241-07
522	1861	NATHÁLIA DE SOUZA FERREIRA	057.838.231-80
523	2063	NATHÁLIA MARIA SAEKMANN	030.901.531-65
524	711	NATHIEL JOSE GONCALVES SOSTER	046.260.211-74
525	1489	NAYARA LIMA BARBOSA	024.700.831-17
526	2358	NELCI ARANDA	009.399.071-51
527	1835	NELDA CRISTINA MARQUES TEIXEIRA	817.770.781-72
528	1459	NELISE TEREZINHA POMMER	616.904.141-20
529	1734	NEURACY SANTOS DE OLIVEIRA	503.041.431-20
530	1553	NEUSA VIANA DOS SANTOS	429.965.541-91
531	1595	NOERI DIAS DE ROSARIO SOARES	032.452.041-75
532	1761	NOSELEIDE PAULINO DOS SANTOS	814.707.971-00
533	1879	OSINÉIA DOS SANTOS WON ANCKEN	037.486.731-32
534	2357	OZELIA LOURENÇO DA ROSA	900.316.521-15
535	1324	OZENI CAETANO	411.204.501-87
536	1870	OZIAS VIRGULINO DE OLIVEIRA	814.649.241-04
537	109	PABLO MIZAEL DOS SANTOS DELANORA	054.130.491-70
538	773	PAMELA CARLA FIRMINO DA SILVA QUIENTANA	042.911.251-35
539	2412	PATRICIA DE SOUZA	049.653.389-82
540	1009	PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS NEVES	016.228.601-52
541	1233	PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA	781.362.881-00
542	1401	PATRICIA FRANCISCA DA TRINDADE	973.571.701-87
543	1874	PATRICIA ROMCRO ALENCAR	737.185.991-04
544	1335	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	044.496.621-90
545	433	PATRICK JHORNES FALEIRO CASAGRANDE	086.216.299-84
546	934	PAULA MACHADO DOS SANTOS	040.895.821-99

547	2087	PAULA OLIVEIRA DE ALMEIDA	046.429.691-95
548	1720	PAULINO SILVA DE ALMEIDA JUNIOR	005.773.152-77
549	2340	PAULO LEONARDO DE ALMEIDA	051.174.381-59
550	1059	PAULO SERGIO DA SILVA	626.974.981-68
551	550	PAULO SILVARIO XAVIER DE CARVALHO	019.744.811-90
552	1124	PAULO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	017.075.501-07
553	2054	POLIANY FERNANDA DA SILVA	025.709.641-82
554	728	POLMMER ROBERT PEREIRA	024.605.521-90
555	1601	POLYANA ALVES DE SOUSA	045.715.311-33
556	1886	PRISCILA FRANCELE DE OLIVEIRA GERMANO	002.249.731-50
557	702	PRISCILA PERREIRA	016.370.071-08
558	1703	RAFAEL DE OLIVEIRA UZINSKI	057.790.331-45
559	1956	RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS	000.907.521-63
560	588	RAFAEL MENDES DE SOUZA	016.542.351-05
561	1313	RAFAEL VIANA PINHEIRO	042.166.131-36
562	906	RAFAELA DIAS DOS SANTOS BEZERRA	043.677.041-57
563	2097	RAMONA FELIZARDA DOS SANTOS	627.138.171-53
564	1415	RAPHAEL BEZERRA TEIXEIRA	051.881.693-12
565	1781	reginaldo da silva lima	488.870.721-91
566	1890	RENAN ROCHA DA SILVA	049.207.221-80
567	2088	RHASCHILLEN RILLARI MACIEL	039.365.771-02
568	2018	ROBERTA SILVA COSTA	961.935.302-15
569	1851	ROBERTO APARECIDO LIMA	001.889.181-08
570	1750	ROBERTO DOS SANTOS FILHO	003.848.331-95
571	2067	ROBERTO ROSA RIBEIRO	047.968.099-02
572	525	ROBERTO SARAIVA	028.981.351-65
573	1049	ROBSON DANIEL SOARES	004.624.407-36
574	1513	RODOLFO BRUNO TORRES DE OLIVEIRA	958.398.951-72
575	107	RODRIGO DE PAULA DA SILVA	062.458.081-46
576	1398	RODRIGO JOSE POZZER	029.511.271-97
577	1396	RODRIGO MORAIS MARQUES	020.912.071-10
578	1885	ROSA APARECIDA DOS SANTOS	935.969.871-72
579	1206	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	800.799.201-44
580	401	ROSA MAXIMINO PAULINO ALCINE	976.499.961-15
581	2060	ROSANE CONRAD	044.918.539-75
582	1389	ROSANGELA CAUS	002.626.371-89
583	1655	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	790.182.971-00
584	1702	ROSANGELA DIAS BISPO	853.633.321-91
585	1499	ROSELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	022.896.271-43
586	2012	ROSELI ALBERTO JUNCHER	016.748.021-96

587	2022	ROSELI APARECIDA GOMES	771.017.231-87
588	1945	ROSELI DA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO	912.382.693-20
589	1869	ROSELI DE SOUZA GOMES	002.288.391-65
590	2008	ROSELI SOUZA DE ALMEIDA	011.025.271-30
591	1184	ROSELY LUIS FERREIRA	932.736.051-34
592	1900	ROSEMEIRE NUNES ANDRADE	658.665.845-49
593	1560	ROSENILDA PUSSININI DOS SANTOS	006.311.781-98
594	1544	ROSIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	039.848.921-10
595	985	ROSIANE CUSTÓDIO	875.453.811-49
596	1429	ROSIANE DE KÁSSIA DO NASCIMENTO SALGADO	031.241.841-81
597	1787	ROSICLEIA DOS REIS GARCIA	054.474.521-39
598	833	ROSILEI GARCIA TEODORO	593.054.951-68
599	250	ROSIMEIRE DIAS GONCALVES VAZ	807.196.601-06
600	1477	ROSIMER GAMA DA SILVA	008.211.131-60
601	2052	ROSINEIA ALVES CARDOSO	822.643.411-49
602	266	ROSINETE DE SOUZA	031.935.091-67
603	2271	ROSINILDE DE SOUZA	938.683.591-68
604	1777	ROZIRENE FERREIRA BARBOSA	014.936.111-43
605	1057	RUANA PAOLA DE LIMA SILVA	067.967.081-56
606	262	SALETE RIBEIRO CALDEIRA	001.542.711-01
607	1150	SAMARA CORDEIRO LUIZ	051.512.021-97
608	2300	SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS	019.947.911-95
609	443	SANDRA APARECIDA PAULUK	523.094.281-91
610	1982	SANDRA LEITE	957.377.661-87
611	170	SANDRA REGINA VAZ	840.595.401-53
612	1508	SANDRA SIMÕES DE LORENA	067.018.521-30
613	2033	SANDRO DE SOUZA SILVA	866.980.607-53
614	744	SEBERG ALVES DA CRUZ	835.119.383-68
615	297	SHEILA KATIUSCIA DAHMER FULANETTO	007.278.761-98
616	537	SIDNEI VERIDIANO DA SILVA	393.029.848-18
617	2095	SILVANA DA COSTA DOS SANTOS	758.032.241-20
618	661	SILVANA DA SILVA ESTEVAO	055.769.459-05
619	2029	SILVANA HIPOLETO	013.033.211-90
620	1864	SILVANA PINZAN	005.743.999-09
621	1227	SILVANI DA SILVA	003.733.287-29
622	826	SIMONE BARBOSA DE SOUZA	894.950.391-34
623	1495	SIMONE DAS NEVES COSTA	898.568.051-04
624	1250	SIMONE DUARTE MESSIAS	014.953.551-10
625	1196	SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	023.587.981-93
626	1983	SINESIA CRISTIANE RIBAS RAZO	000.339.501-48

627	1867	SOLANGE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	343.118.328-00
628	904	SOLANGE DOS SANTOS GUEDES	964.752.293-73
629	467	SOLINEIA RIBEIRO HAESE	061.804.081-14
630	1891	SONIA MARIA DE JESUS	923.661.121-49
631	1865	SUELEN DE OLIVEIRA SILVA	054.877.031-08
632	1849	SUELEN SILVA DE JESUS	869.352.162-49
633	411	SUELI KLOCK	415.949.081-68
634	2100	SUELI REGINA RAMOS	362.672.101-97
635	1660	SUELI VITAL DA SILVA	927.686.521-72
636	1421	SULAMITA DE OLIVEIRA DA SILVA	056.272.721-39
637	1831	SUZANA DE ANDRADE	056.465.699-23
638	453	SUZANA LUIS DE LIMA	535.678.031-15
639	1293	SUZANA SABINO DA SILVA	736.437.341-15
640	2263	SUZETE MACHADO TUSKI	031.110.829-62
641	1875	TAINÁ EMANUELA DE AVILA	015.321.671-99
642	187	TAÍSE FERNANDA TEIXEIRA	055.346.831-63
643	2223	TAMILIS REGIANE DE ARAÚJO VOLMAN	030.871.931-00
644	464	TATIANA FATIMA PAULUS	000.066.821-46
645	1536	TATIANA MACEDO DE LIMA	013.266.061-07
646	2020	TATIANE ALGUSTO DOS SANTOS	935.016.501-59
647	601	TATIANE BARBOSA VALENTIM	032.398.431-29
648	1600	TATIANE DA SILVA MORAES	016.768.511-27
649	1975	TATIANE DA SILVA VALERIO ZANROSSO	056.317.071-95
650	1830	TATIANE DE ALMEIDA	045.937.251-35
651	1907	TATIANE PEREIRA DA SILVA	044.851.461-38
652	2242	TATIANI ALVES	011.719.261-97
653	2039	TEOBALDO DA CRUZ MENANI	046.683.551-51
654	1099	TEREZA DO NASCIMENTO	810.712.642-49
655	610	TEREZA MACHADO DE SOUZA CORREIA	984.586.551-87
656	2064	THAIANI DINIZ TRINDADE DE SOUZA	021.327.001-33
657	1805	THAINARA DOS SANTOS BRAGA	034.073.702-61
658	429	THAIS DIAS ALBERICI	044.188.701-56
659	1301	THAISA FRANCIELLI DOS SANTOS	015.701.421-57
660	1905	THEUANE MILHOMEM DO PRADO	049.827.091-22
661	478	THIAGO DE ASSUNÇÃO	026.841.801-21
662	159	THIAGO MAGALHÃES DOS SANTOS	974.443.591-72
663	2407	TIAGO DE SOUSA SILVA	024.801.463-32
664	2382	TITO LIMA DA SILVA NETO	040.361.031-13
665	40	VALDECI RATIER DE SOUZA	022.412.461-74
666	2168	VALDETE CORRÊA MONTEIRO	577.430.372-15

667	1654	VALDICLEIA DE CAMPOS	012.286.321-62
668	2038	VALDIMAR SANTOS SILVA	677.927.582-49
669	1518	VALDINÉIA PEREIRA DOS SANTOS	009.927.571-69
670	2302	VALDIR APARECIDO RIBEIRO	667.682.091-91
671	1066	VALDIRENE GARCIA TEODORO	724.169.201-20
672	1127	VALDIRENE SERGIO DI BONITO	004.363.341-27
673	1433	VALÉRIA SILVA DOS SANTOS	046.808.561-06
674	128	VANDERLEIA GARCIA TEODORO	005.166.371-69
675	1522	VANDERLI FARIAS BARBOSA	006.248.811-21
676	1996	VANESSA APARECDA DE OLIVEIRA	015.612.501-39
677	1993	VANESSA DA SILVA	025.704.291-12
678	903	VANESSA LAURENTINO SILVA	042.251.441-19
679	2203	VANESSA VIEIRA CIELLO	029.203.152-18
680	1441	VANETE APARECIDA DA SILVA	899.953.681-53
681	1856	VÂNIA JULIA GUERRA SANTOS	281.029.718-51
682	839	VANIA NOGUEIRA SOUZA	041.322.751-08
683	1218	VANILDA PEREIRA DOS SANTOS	798.865.231-15
684	1882	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	006.469.721-54
685	1855	VERA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	474.127.121-87
686	2015	VERA LUCIA FERNANDES MATIAS	029.261.111-00
687	2024	VERA LUCIA OLIVEIRA BENEDITO	584.612.992.72
688	1919	VEREDIANA RODENAS	121.089.648-60
689	1590	VILMA MARIA DE ALMEIDA	522.352.971-53
690	1672	VITOR HUGO DA SILVA	038.325.131-16
691	2058	VITOR RAMOS DA FONSECA	041.055.341-73
692	1416	VITÓRIA FRANÇA ALBUQUERQUE	059.358.093-11
693	930	VIVIANE GOMES LISBOA	054.451.351-79
694	64	VIVIANE SCARDUA BALASTRELLI	014.016.941-52
695	1245	WALDICLEIA CUNHA DE SOUSA	027.634.541-00
696	1490	WALQUIRIA GONÇALVES MORAES BARBOSA	006.434.631-51
697	2053	WALTER RODRIGUES GUIMARÃES LIAL	672.556.801-78
698	1386	WANESSA GONÇALVES	011.839.951-99
699	1065	WELLINGTON HENRIQUE TEODORO	026.739.021-12
700	1311	WELLINGTON LUIS MARINHO PRANDO	051.252.931-05
701	1387	WELLINGTON PIERETTI CAMILO	026.922.841-19
702	2129	WELLINTON HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	022.113.951-63
703	953	WELLINTON JONES PALHÃO PIRES	045.758.821-78
704	1612	WERNER FELIPE BECKER DEMARTINI	045.102.581-43
705	2057	WILIAN ALEXANDRE PARIS	018.645.831-26
706	1970	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	045.071.621-06

707	122	WILLIAN SOARES SIMIANO	030.586.101-81
708	1571	YANCA ALINE GIELOW MADUREIRA	052.186.291-46

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE NURIÇÃO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
01	1639	ADAISE MARIA BENEDITO DE JESUS	830.318.473-34
02	1193	ADRIANA BERALDO DA SILVA	894.636.171-91
03	1190	ADRIANA DE SOUZA LEAL	041.328.111-66
04	1046	ADRIANA MARQUES DE SOUZA ARAUJO	927.753.061-87
05	1058	ADRIANA PEREIRA PANIAGUA	007.513.801-80
06	765	ADRIANO JUNIOR DE OLIVEIRA	057.397.751-83
07	853	ADRIANO SOUZA CASTILHO	047.469.951-09
08	1735	ADRIELI BALDIN	025.741.461-40
09	1759	ALATEIA TABATA DOS SANTOS STIPP	035.433.101-94
10	971	ALBERTO GONÇALVES DA SILVA	687.800.016-53
11	2276	ALCIONE PEREIRA DE SALES	626.945.101-91
12	377	ALDELICIA FERREIRA VIANA	042.505.743-77
13	1658	ALDILENE DOS SANTOS GOMES	915.320.002-00
14	2268	ALECIR DE LURDES CONTREIRA DE ABREU	022.713.641-16
15	1094	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	006.248.641-11
16	487	ALESSANDRA DE SOUZA NASCIMENTO DOS SANTOS	013.629.571-19
17	277	ALINE DE LIMA CELESTINO	105.185.569-13
18	435	ALINE DE SOUZA ALMEIDA	018.183.971-70
19	452	ALINE FABIELY S. CRUZ	033.319.901-40
20	333	ALINE FRANÇOZI BIBERG	051.312.961-88
21	752	ALINE MAGALHÃES COTA	040.843.031-19
22	481	ALINE MOREIRA TAVARES	037.690.661-89
23	139	ALINE RODRIGUES PEREIRA AVANSI	039.946.701-79
24	2363	ALINE SAMARA DOMINGOS VICENZI	049.166.311-02
25	2204	ALINE SANTOS DE FIGUEIREDO	048.814.791-30
26	643	ALLINE DA SILVA QUEIROZ	843.598.202.59
27	2402	AMANDA KOTHE RODRIGUES	034.663.861-52
28	2350	AMANDA RAFAELLA CAMPOS ALVES	047.803.011-81
29	475	ANA ARLETE RODRIGUES ZANE	535.858.871-04
30	1162	ANA CELIA VIEIRA DOS SANTOS	009.304.531-07
31	130	ANA CLAUDIA BRIOXHI	052.078.911.38
32	120	ANA FLAVIA PEREIRA	052.539.821-08
33	182	ANA GABRIELI ZANON SPIER	059.169.311-90
34	1272	ANA MARIA CAVALCANTE GOMES	025.055.075-03

35	1717	ANA MARIA NOBREGA RODRIGUES	026.635.191-38
36	1005	ANA PAULA ALVES SILVA	019.888.111-80
37	2381	ANA PAULA DOS SANTOS	018.833.281-28
38	1102	ANA PAULA LANGE	038.522.201-73
39	956	ANA PAULA PALHÃO COELHO	042.607.141-71
40	1585	ANA PAULA RAZO MESQUITA CASSIANO	735.836.931-91
41	42	ANDREA LEANDRO	030.462.421-74
42	1696	ANDREA PAIVA ESPÓSITO	029.982.311-36
43	274	ANDRÉIA FRANÇO SOARES RAMIRES	003.279.591-26
44	977	ANDRÉIA GIORDANI MARTINS	935.852.171-68
45	1816	ANDREIA LECKERT	985.724.071-20
46	2188	ANDREIA RODRIGUES WASKHOLZ	966.267.631-72
47	600	ANDRÉIA SILVA SOUSA	023.429.401-90
48	910	ANDRESSA COSTA DA SILVA	746.517.651-49
49	1210	ANDRESSA DA CRUZ PIO	025.052.712-08
50	389	ANDRESSA RAFAELA DA SILVA CONCEIÇÃO	611.497.353-41
51	801	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	012.274.701-18
52	2184	ANGELA MARIA BLATT ALVES	027.094.049-90
53	941	ANGELA MARIA DA SILVA ROSA	851.003.311-00
54	2164	ANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	994.021.901-63
55	623	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS	039.337.521-83
56	2155	ANGELICA GREQUI	040.493.391-29
57	252	ANGELICA MARIA DA SILVA	050.318.921-96
58	1326	ANGELICA SILVERIO AUGUSTO	045.779.881-51
59	976	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	042.223.091-09
60	1699	ANTONIA ARTEMIZIA LIMA SANTOS OLIVEIRA	002.496.741-65
61	1695	ANTONIA DOS SANTOSPEREIRA	011.034.773-07
62	1715	ANTONIA FRANCELINO DOS SANTOS	534.925.601-72
63	1101	ANTONILDA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS	817.642.001-87
64	39	APOLIANA SOUSA NASCIMENTO	050.671.651-11
65	2352	ARIADNE SOTARELLI DA SILVA	050.101.431-43
66	2185	ARIELA ALVES DA SILVA	046.751.131-41
67	217	ARLITA MABEL PINHEIRO LYRA GOMES	030.538.989-00
68	196	ARTENIZIA GONZAGA DE MEDEIRO	010.888.772-30
69	1369	ARTHUR FERNANDO SARI	036.923.831-18
70	1141	BARBARA LORRAYNE DA SILVA	734.021.841-68
71	1251	BIANCA TENORIO BORGES	939.883.891-53
72	2379	BRENDA NATALY DE SOUZA SILVA	399.684.078-01
73	687	BRUNA CUESTA ANDRADE	048.348.691-48
74	193	BRUNA EYNG	049.092.451-46

75	2307	BRUNA PRISCILA LEMES VICENZI	040.616.581-58
76	2261	BRUNO FELIPE FROTA	036.422.341-84
77	2207	CAMILA APARECIDA GARCIA DA SILVA	040.895.909-65
78	996	CAMILA GHISLERI	017.351.001-96
79	800	CAMILA RAIANE VIEIRA SANTOS	051.001.011-30
80	334	CANDIDA VERA GOMES	000.087.261-08
81	850	CARLA BABIOLA DOS SANTOS	008.045.491-76
82	577	CARLA CRISTINA DE O.HIRYAMA	024.551.951-39
83	1295	CARLA GARDEANE DE ARAUJO ALVES	015.560.831-22
84	647	CARLA RAQUEL BEZERRA LOPES	038.346.831-08
85	641	CARLA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS	038.968.261-66
86	236	CARMEM FERNANDES DO ROSARIO	448.272.451-34
87	625	CARMO LUIS FEYH STEFFEN	430.106.871-68
88	692	CAROLINA BEATRIZ DAMARADZKI	038.379.881-71
89	1026	CAROLINE CAMPOS MOURA	071.031.533-37
90	2269	CAROLINE CONTREIRA DE ALMEIDA	054.926.891-00
91	1774	CAROLINE THAINARA MONTEIRO CABREIRAS	052.389.571-22
92	78	CASSIA DE SOUZA SILVA	022.343.173-71
93	938	CASSIANA PULICENO SILVEIRA	059.466.651-11
94	570	CATIA DEUSA DE SOUZA	011.082.701-58
95	981	CATIA SIRLENE RODRIGUES COSTA	976.495.111-20
96	1741	CATIANE HORTENCIA DOS SANTOS	023.099.351-66
97	1684	CÉLIA MARIA DE ARAUJO	909.545.481-91
98	2258	CHAMILLE LARISSA MIRANDA BERGO	031.734.751-94
99	770	CICERA APARECIDA LAIKOVSKI	037.519.041-40
100	409	CIRILA FERNANDES BENITES RIBEIRO	008.910.391-20
101	881	CLAUDENICEMARIA DOS SANTOS	535.806.641-15
102	184	CLAUDENICE FRANCISCO DO SACRAMENTO	061.601.681-69
103	1749	CLAUDENICE SCHENATTO	001.043.301-55
104	1138	CLAUDETE DE JESUS CAXIAS DO NASCIMENTO	871.902.903-97
105	2196	CLAUDETE FERGS FALKOSKI	637.424.979-87
106	1195	CLÁUDIA CRISTINA BORGES GONÇALVES	844.571.639-53
107	1719	CLAUDIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	002.255.961-21
208	1926	CLAUDIANA FREIXO ALVES	974.303.901-53
109	1353	CLAUDINEIA BUSSOLA CAMARGO	050.073.009-18
110	2267	CLEDANIR REGINA CONTREIRA GONÇALVES	011.301.601-81
111	1411	CLEIDE APARECIDA CUNHA DA SILVA	531.759.801-04
112	290	CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO	920.257.811-72
113	1088	CLEILIANE AMORIM GONÇALVES	027.534.201-81
114	1087	CLELIA AMORIM GONÇALVES	021.471.851-40

115	1709	CLEONICE DOS SANTOS	010.772.741-22
116	2245	CLEONICE SIMÕES ALENCAR	675.551.952-91
117	734	CLEONILDE VIEIRA DOS SANTOS	856.411.621-91
118	969	CLEUDEMARA DOS SANTOS VELHO	922.839.931-72
119	1079	CREONICE FERREIRA DE OLIVEIRA'	747.048.852-91
120	2335	CRISTIANE APARECIDA FACCO DO NASCIMENTO	015.986.101-20
121	1642	CRISTIANE DA SILVA DE MELO	005.389.751-05
122	301	CRISTIANE DE OLIVEIRA COLMAN	013.358.771-18
123	1620	CRISTIANE DOS SANTOS COSTA	022.896.311-75
124	685	CRISTIANE FRANCELINO AGUIAR	986.033.881-72
125	209	CRISTIANE GOMES DE ANDRADE	953.993.563-68
126	817	CRISTINA PIRES RODRIGUES	001.531.651-38
127	1363	DAIANA ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS	022.982.461-73
128	188	DAIANE GARCIA DE ANDRADE	024.363.551-69
129	2257	DAISA APARECIDA DE SOUZA	018.558.341-54
130	877	DALICE AVANCI	000.135.841-38
131	2333	DALIDA DE OLIVEIRA LIMA	053.053.591-20
132	1130	DALILA FERREIRA DA COSTA	329.597.021-15
133	1773	DALILA MONTEIRO	761.017.621-49
134	1733	DAMARES ALMEIDA FERREIRA	775.649.799-68
135	1637	DAMIANA ALCIDES GOMES DA SILVA	785.236.641-49
136	1718	DANIELA LUCIANE DA SILVA	740.946.101-20
137	870	DANIELA REGINA ALVES	009.674.371-99
138	1346	DANIELE ALVES CARDOSO	039.692.981-80
139	552	DANIELE OLIVEIRA DE SENA	045.174.201-08
140	848	DANIELE SOARES DA SILVA	997.086.122-00
141	364	DANIELLE GONÇALVES DA SILVA	023.706.171-60
142	1616	DANIELLY NUNES FONSECA	047.262.691-43
143	2166	DARIO ALVES DE OLIVEIRA	581.720.841-53
144	85	DAYANE SANTOS DE PAULA	036.818.511-74
145	75	DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA	026.981.121-40
146	1376	DÉBORA CLEMENTE PAREDE	039.375.441-35
147	96	DEBORA CRISTINA DE SOUZA	390.427.118-09
148	1177	DÉBORA DE FERREIRA DE FERREIRA	935.382.192-49
149	434	DÉBORA MALHEIROS SOARES	014.227.601.46
150	2194	DEISE APARECIDA PONTES CARRIEL	038.456.771-12
151	681	DEISIANE DE OLIVEIRA MARINS	041.133.531-66
152	86	DEISIANE FERREIRA OLIVEIRA	031.734.161-80
153	2411	DENISE ADRIANA DA SILVA	023.626.461-30
154	292	DENISE MAIARA GUEDES AMORIM	024.395.231-78
155	29	DENIZE TORRES DA SILVA	932.180.441-20

156	998	DERSIANE MACEDO DE LIMA	010.556.591-10
157	678	DESIRÉE STEPHANIE DE OLIVEIRA GARCIA	376.983.095-94
158	746	DEUSELENA SILVA FERREIRA SANTOS	016.802.783-63
159	240	DEUZAMI CASTRO RIBEIRO ALENCAR	003.216.511-03
160	28	DIANDRA RAQUEL ESPINDOLA FERREIRA	023.357.931-10
161	957	DIANE BORGES DE ALENCAR GOMES	038.550.031-90
162	1091	DIELEN RAISSA MOREIRA DOS SANTOS	023.317.101-04
163	820	DIENNE SALVATE SALOMÉ	716.723.891-00
164	1208	DIONI JONATH	038.783.631-41
165	865	DIONITA GOMES DOS SANTOS	045.939.421.52
166	924	DIRCE DE SOUZA MATOS LIMA	011.839.881-41
167	710	DIVANIR RAMOS DA SILVA TAMBOSI	927.231.441-00
168	11	DJEINE BARBOSA	621.358.991-00
169	914	DOMINGAS APARECIDA SOARES GOMES	927.857.431-72
170	1310	DORIANE DE BARROS	867.027.181-87
171	395	DOUGLAS CAMPOS DO NASCIMENTO	017.444.241-60
172	397	DRIELLY VERONICA GUERRA	407.451.588-11
173	757	EDENIR DA SILVA	007.188.441-65
174	2181	EDILAINE APARECIDA DA CRUZ	031.803.351-81
175	2356	EDILAINE LOURENÇO RODRIGUES	050.996.311-00
176	1117	EDILAMARCIA LOURENÇO DE NOVAES BERNARDO	503.195.311-04
177	671	EDILSE GIACHINI	759.809.911-15
178	529	EDIMEIA CASTRO DA SILVA	020.529.151-17
179	1730	EDINA DE PAIVA SILVA	900.075.491-72
180	2282	EDINA MILAN DOS SANTOS	903.182.931-53
181	93	EDIVALDO SUZARTE	572.320.671-00
182	1622	EDLA DE SOUZA SOUSA	917.975.352-34
183	1220	EDNA DE JESUS FORMAGIE SILVA	946.698.561-20
184	1670	EDNA GONÇALVES DIAS	604.434.051-15
185	703	EDNA MARCIA DOS SANTOS	944.598.862-00
186	2322	EDNA TAYNARA GONÇALVES PEREIRA	010.886.441-39
187	2237	EDURZY OLIVEIRA SANTANA	005.032.261-30
188	448	EDVANDA P.DA CRUZ LAURINDO	628.624.482-49
189	472	ELAINE CRISTINA CORREIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	010.276.681-94
190	842	ELAINE CRISTINI DE OLIVEIRA ARAUJO	073.983.134-89
191	253	ELAINE DE LIMA OLIVEIRA	034.206.141-01
192	160	ELAINE OLIVEIRA BUENO	014.737.491-07
193	2190	ELAINE SOUZA	162.210.478-11
194	124	ELEIDA LIMA FERNANDES	014.736.511-23
195	180	ELENICE SAMPAIO SILVESTRE	048.678.611-03

196	2404	ELIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	005.810.061-00
197	1365	ELIANA MARQUES DA CONCEIÇÃO	753.786.712-72
198	175	ELIANE APARECIDA CORRÊA DA SILVA	032.437.309-02
199	2369	ELIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA	944.901.972-82
200	1772	ELIANE DOS SANTOS DUARTE	897.893.772-15
201	705	ELIANE KERBER DOS SANTOS	415.956.531-04
202	223	ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	038.525.651-54
203	146	ELIANE PAIVA SILVA	024.372.881.63
204	67	ELIANE QUEIROZ DE SOUZA	817.063.831-34
205	1175	ELIANE SANTANA MARQUES	011.482.391-03
206	869	ELICIANE DE FÁTIMA MARQUES PAIVA	695.956.821-87
207	655	ELIDIANE FERNANDES CANANEA	046.637.191-80
208	2370	ELIETE DA SILVA FERREIRA	842.358.701-06
209	318	ELIJANE OLIVEIRA DA SILVA	024.334.891-64
210	1137	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS	044.410.411-95
211	362	ELISANGELA DA CRUZ DO CARMO	047.619.161-09
212	978	ELISANGELA GIORDANI	060.665.321-03
213	851	ELISANGELA MAXIMO DA SILVA	015.114.691-88
214	327	ELISELMA ALVES DE NAZARE	015.114.711-66
215	804	ELISMILENA SILVA NUNES DOS SANTOSALMEIDA	060.974.541-71
216	1114	ELIZA MARQUES DOS SANTOS	615.599.201-06
217	214	ELIZABET RODRIGUES DE OLIVEIRA	577.028.101-49
218	1347	ELIZABETI PEREIRA ROBERTO DE OLIVEIRA	014.594.431-01
219	383	ELIZANDRA SILVA CLEMENTE	001.636.931.96
220	1297	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA	019.877.561-00
221	404	ELIZANGELA BELGROVICZ PEREIRA	003.730.321-02
222	890	ELIZANGELA DA SILVA VASCONCELOS	048.021.461-16
223	312	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS	006.917.491-16
224	136	ELIZANGELA MARIA MARTINS DOS SANTOS	031.705.201-21
225	243	ELIZETE APARECIDA DA SILVA	969.741.411-49
226	1169	ELVIRA APARECIDA FARIA	627.033.741-00
227	201	ELZA MARIA BARBOSA	569.618.201-15
228	2183	EMANUELY PRISCILA DOS SANTOS	032.939.871-76
229	305	EMILIA MARIA RODRIGUES DA ROCHA	009.416.141-07
230	888	EMILY CABREIRA DE MATOS	021.612.581.25
231	102	ÉRICA CRISTINA DE SÁ	057.094.921-16
232	859	ERICA CRISTINA PROFIRO DE JESUS	047.207.151-33
233	15	ERIKA MANJORDINE ENCHERLI	029.789.771-32
234	439	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	006.743.341-32
235	825	ERONI DE CAMPOS DAMASCENO	830.055.791-15
236	1244	ESTER APARECIDA FERREIRA MENDES	041.559.571-16

237	142	ESTER MOREIRA GAMELEIRA	042.942.081-44
238	1160	EUCARIS ALVES CORREIA	002.322.051-16
239	12	EUNICE AGUIAR ROCHA	472.695.292 ??
240	1680	EUSILENE DE OLIVEIRA SANTOS	020.216.891-63
241	721	EUZENEI VASCONCELOS	008.372.849-02
242	2202	EVA APARECIDA DE SOUZA SALINO LIMA	013.383.941-93
243	1247	EVERSON RODRIGUES PEDROSO DOS SANTOS	029.353.441-11
244	1666	EXPEDITA PEIXOTO SATURNINA ASSIS	631.529.322-00
245	2281	FABIANA CAMPOS SOARES	937.973.031-49
246	1287	FABIANA CASMESTER DA SILVA	030.027.171-93
247	326	FABIANA VICENTE DIAS	010.129.551-09
248	181	FABIANE DE LIMA	017.208.072-05
249	1328	FÁBIO KAWATI	309.785.448-70
250	1597	FABRICIO DA SILVA SANTOS	043.441.331-37
251	646	FABYANE DE CARVALHO RODRIGUES	020.750.031-22
252	642	FAILA EMANUELI LOURENÇO	042.263.341-08
253	1368	FATIMA BARROS DA SILVA	667.633.711-87
254	1292	FÁTIMA GHENO	514.760.961-04
255	1383	FATIMA PADILHA	001.421.601-99
256	1609	FELISBELA MARIA DE SANTANA	453.036.811-49
257	368	FERNANDA BARBOSA DE FREITAS	026.862.391-07
258	1704	FERNANDA LUCIANE DA SILVA	022.397.001-81
259	417	FERNANDA MENON ALVES ROSA	051.745.681-80
260	1285	FERNANDA MOSCARDO GOMES	033.359.481-90
261	785	FERNANDA SOUZA BARBOSA	025.005.002-17
262	1399	FLAVIA ARRUDA DOS SANTOS	048.892.411-16
263	1080	FLAVIA JUSTO DE ALCANTARA	043.811.871-56
264	1013	FLAVIA NATAYANE DOS SANTOS LAINS	044.332.431-55
265	230	FLAVIA ROSANE NEVES SOUZA	026.635.471-82
266	1260	FRANCIELE ALVES DE SOUSA	026.010.301-27
267	599	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA	018.641.841-83
268	1054	FRANCIELI SOUZA ANDREOS	048.226.219-28
269	652	FRANCIELLE ALINE BAST	037.688.221-25
270	1076	FRANCIELLI VASCONCELOS DA SILVA DOMINGOES	043.960.691-89
271	462	FRANCILENE DA COSTA VIEIRA	018.419.051-78
272	18	FRANCINEIDE RESENDE DA COSTA	024.338.071-23
273	437	FRANCISCA EDILENE CHAVES DOS SANTOS MARQUES	007.861.261-67
274	164	FRANCISCA FEITOSA ALMEIDA	023.049.231-27
275	2383	FRANCISCA GEANE DOS SANTOS	830.869.861-15
276	660	FRANCISCA MAGALHAES MORAIS	012.943.973-89

277	1700	FRANCISCA SOUSA AMORIM	601.638.143-84
278	2229	GABRIELA GILSENE OCHIKA	030.019.141-30
279	1230	GABRIELA TAINA FERRARI BORTOLOTTO	039.843.641-05
280	49	GELIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	937.992.171-34
281	1688	GENISLAINEMATIAS DA SILVA	025.851.501-51
282	1265	GEONICE NEVES DE OLIVEIRA	007.089.661-52
283	675	GEORGE BARROS AMORIN	005.780.723-00
284	1000	GESSINA RODRIGUES DE SOUZA	604.452.701-87
285	2253	GETULIO DA SILVA PINTO	837.917.441-00
286	91	GHENIFFER TIEPPO	043.854.981-30
287	1633	GISELE MAYARA COSTA LIMA	047.987.391-70
288	553	GISELE VALERIA DE OLIVEIRA BONAI	432.459.108-35
289	2308	GISLAINE CRISTINA DE ALMEIDA	025.722.421-17
290	2331	GISLAINE DA SILVA BRUN	054.470.961-62
291	1682	GISLENE MESSIAS DA SILVA	034.896.661-00
292	2209	GIZELHA SANTANA DE LIMA	790.005.682-34
293	1252	GLADIS MARIA VANZELLA MACHINER	716.674.401-44
294	1194	GLAUCIA FELIX DE OLIVEIRA	037.611.581-57
295	2182	GLEICIELLY ESTEVAM DA CUNHA SILVA	013.662.812-50
296	781	GLEICIELY PIRES DA COSTA	941.615.931-04
297	1641	GLEIDE GOMES DOS SANTOS	010.322.921-30
298	722	GLEISEANE RODRIGUES DA SILVA	017.706.171-59
299	1092	GLEYSIANE SANTANA QUEIROZ	015.569.431-64
300	2174	GRACIELA DE MELO SILVA	012.757.599-89
301	1188	GRACIELE ANTES	037.9955.671-57
302	1778	GRACIELE GOMES BARBOSA	030.899.852.92
303	2214	GRACIELE MAIARA PEREIRA DOS SANTOS	033.554.151-89
304	2354	GRACIELE MOREIRA DE ARAUJO	055.303.221-66
305	593	GRACIELE PEREIRA RODRIGUES	003.465.421-62
306	585	GRACIELI DA SILVA	023.298.921-44
307	174	GRACIELI LIMA DOS ANJOS	009.037.671-47
308	148	GRACIELLE CORDEIRO GOMES MANCUELLO	004.571.609-93
309	2321	GRAZIELLE TAMARA MOREIRA	052.604.451-98
310	1373	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	031.916.761-55
311	2199	HELENA FERNANDA SILVA BRITO DOS SANTOS	009.626.591-42
312	896	HÉRICA HELENA HESPANHOL CÂMARA	025.297.071-38
313	1618	HÉRICA REIS MONÇÃO	020.973.341-13
314	708	HILDA ALVES DA GAMA	503551.471-49
315	271	HOSANA GOMES SERAFIN	973.748.301-49
316	392	IANE TAMBOSI DA SILVA	010.668.041-25

317	1067	IARA RAMOS DA SILVA	991.461.931-20
318	509	ILDA NETA ROSA SALGADO	057.390.821-45
319	913	ILOANA RODRIGUES PEREIRA COSTA	037.330.543-50
320	1364	ILVANA FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA	009.980.141-84
321	975	INDYANARA DOS SANTOS RIBEIRO	043.482.111-08
322	920	INÊS APARECIDA DA COSTA	865.809.731-53
323	299	IONE LOPES	722.115.552-68
324	381	IRENE BEZERRA DA SILVA	536.531.571-53
325	791	IRENE ROYER WILHELM	604.572.521-20
326	955	ISABEL CRISTINA PALHAO	996.542.291-53
327	899	ISABEL SILVANA JUNCHER TASCHETTO	688.670.261-00
328	2159	ISLA GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	036.265.411-50
329	2316	IURY SOUZA DA CRUZ	054.948.881-26
330	2187	IVANEIDE SABINA DE MACEDO	828.771.731-00
331	631	IVANETE RISSO DOS SANTOS	906.846.561-91
332	620	IVANI JULIANO GONÇALVES	559.279.551-34
333	1068	IVANICE MARIA DA SILVA	038.087.471-70
334	2301	IVANILDE DA SILVA CONCEIÇÃO	604.166.273-74
335	235	IVANIR IDALINA DE SOUZA	576.917.202-97
336	927	IVETE INES RABUSKE GRUHLKE	535.733.151-00
337	1148	IVONE DE FATIMA ZIBETTI	895.717.891-00
338	1074	IVONE GOMES FELIPE CAVALLI	014.121.851-73
339	1668	IVONETE VANUZA DOS SANTOS	012.423.891-21
340	460	IVONILDE TEREZINHA BARIVIERA CONCEIÇÃO	007.719.141-21
341	1701	IZABEL CRISTINA MORATELLI	502.890.711-00
342	2359	IZAQUE RODRIGUES DA SILVA	025.873.371-35
343	2248	JACQUELINE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO TERRUDA	011.719.031-46
344	715	JADY MIRANDA SOUZA DA SILVA	052.458.111-89
345	415	JAICILENE PEREIRA DOS SANTOS	032.720.251-38
346	222	JAMYLIS AUGUSTA ALMEIDA	046.546 341-00
347	965	JANAINA BARBOSA SILVEIRO CORREA	048.971.181-23
348	535	JANE DE SOUZA ALMEIDA CUNHA	430.510.142-49
349	653	JANE MARIO DE SOUZA OLIVEIRA	872.400.331-04
350	834	JANETE BISOL	867.688.591-53
351	295	JANETE DA SILVA	857.821.819-15
352	1024	JANETE ZANETI DE OLIVEIRA	362.756.031-00
353	855	JANFE RAMOS GOMES	060.783.251-75
354	349	JAQUELINE ALVES DA SILVA	004.013.279-06
355	1393	JAQUELINE COELHO	014.677.681-03
356	1277	JAQUELINE DA SILVA RONDON	061.622.301-39

357	2364	JAQUELINE GAUDINO DE LUCENA	060.721.241-19
358	2305	JAQUELINE GUIMARAES DA SILVA	604.561.671-53
359	173	JAQUELINE SANTOS MAZZOS	044.517.471-47
360	1003	JAQUELINE SOUZA MEGGIOLARO	044.764.531-55
361	519	JAQUELINE TEIXEIRA	031.867.531-55
362	684	JAQUELYNE ALVES DA SILVA	009.676.731-60
363	557	JEIZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	054.682.081-64
364	463	JENIFFER AMANDA DOS SANTOS MORAIS	018.453.421-60
365	1048	JENNIFER JEINY DA SILVA	046.401.541-35
366	2178	JESICA MAIARA ALVES LINO TOME	048.022.571-04
367	330	JÉSSICA CAROLINE NORVÃES BRAZ	098.356.779-48
368	883	JÉSSICA DA COSTA LEITE ASSIS	016.834.121-25
369	1051	JÉSSICA DAYANE DA SILVA LEMES	096.142.879-18
370	1204	JESSICA DE LIMA JACOBOSKI	017.707.751-45
371	38	JÉSSICA DE SOUZA GONÇALVES BURITI	046.917.631-80
372	108	JESSICA DIANDRA SILVA PADILHA	018.689.899-60
373	36	JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA	067.349.401-28
374	1045	JÉSSICA FENNER	046.880.921-05
375	220	JESSICA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA	037.104.411-10
376	1757	JÉSSICA MILENA KUNDZIN	037.681.881-67
377	849	JÉSSICA RODRIGUES	044.555.221-23
378	14	JESSICA TAINARA BRAZ	029.285.941-40
379	2215	JHENIFER DOS SANTOS ROCHA	057.011.961-86
380	2324	JHENIFFER ANTUNES COSE	067.657.721-03
381	2366	JOANA DARKE PEREIRA DA COSTA SANTOS	640.594.563-49
382	713	JOANA MARTA DA ROCHA VIANA	559.276.701-30
383	2205	JOANIL SANTO DE FIGUEIREDO	022.409.381-96
384	115	JOCELEIA SCHMIDT DE ALMEIDA	005.357.891-06
385	2361	JOCIENE FRANCO PINTO	028.820.929-03
386	2277	JOCILEIDE COWASKI DOS SANTOS	060.965.321-01
387	654	JOICEMARA MARTINS XAVIER	033.371.471-78
388	238	JOICLEA MATOS DA SILVA BERNARDES	026.604.131-00
389	578	JOISE RAMOS DA SILVA	004.880.991-88
390	605	JORDANA PAOLA DA SILVA FERNANDES	025.296.791-77
391	1690	JORGEANA GRACIELA DA SILVA	038.868.909-96
392	56	JOSEANE PEREIRA DO NASCIMENTO	952.358.251-87
393	1627	JOSEFA GOMES DE SOUSA TEIXEIRA	777.005.621-72
394	2227	JOSEFA MARIA DA SILVA	029.666.554-10
395	1307	JOSEFINA VERDELHO DE ANDRADE	022.827.011-19
396	1663	JOSELIA SILVA DOS SANTOS	037.606.971-60
397	1356	JOSETE ORLANDA KRAEMER	994.025.301-00
398	1232	JOSIANE CLAIR HOLSCHUCH	040.179.451-20

399	816	JOSIANE SOUZA FERNANDES	040.116.489-65
400	1657	JOZIVANIA MERES SOUSA SABADINI	025.600.561-35
401	1197	JUCICLEIA APARECIDA BATISTA	030.640.661-61
402	1047	JUCILEIDE ROSA DOS SANTOS	867.041.092-34
403	369	JUCILENE GOMES BARBOSA	045.658.291-69
404	1768	JULIA GRASIELA CORREIA FERREIRA SILVA	948.328.892-49
405	1258	JULIANA ALVES ROCHA	011.255.601-93
406	76	JULIANA DA COSTA SANTOS	035.385.791-21
407	310	JULIANA DA SILVA WALTER	067.965.649-95
408	1140	JULIANA KAROLINE MOREIRA LIMA	010.289.021-82
409	587	JULIANA LANSANA	013.498.681-40
410	665	JULIANA SCHMITZ SAVI	048.227.511-12
411	8	JULIANA TAMARIS SPIEGELBERG DIEHL	979.575.850-00
412	1406	JULIANE GESSICA LOPES CARVALHO	036.249.891-11
413	373	JUNIOR PEREIRA ARAUJO	746.978.381-49
414	2393	JUREMA BELTE LINKOSKI	632.231.631-95
415	1010	JUSSARA DE SOUZA VIEIRA	031.768.931-24
416	907	KAREN CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA	028.848.402-90
417	2390	KARILAINE RODRIGUES GOEDERT	032.371.462-50
418	1337	KARINA DE FREITAS PINTO BRAS	012.980.592-08
419	2191	KARINE BARCELLOS DA SILVA	045.297.611-18
420	1173	KARINE BRANDAO BRAGA	049.512.921-65
421	267	KARLA BIANCA SOARES DE ABREU SOUSA	737.312.181-00
422	152	KAROL DE OLIVEIRA LIMA	047.207.241-24
423	1647	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	024.273.311-55
424	792	KATHLEEN ADRYELLE ALVES DE OLIVEIRA	048.751.551-07
425	1205	KATIA DE SOUZA NEVES	000.094.191-36
426	1349	KATIA DOS SANTOS FREITAS	052.160.721-36
427	1312	KÁTIA GRAZIELA KAMINSKI AMARAL	050.302.731-66
428	89	KATIA SABRINA MASSOLLA	013.229.961-56
429	1296	KATIA VALDIRENE PEREIRA LINHARES	033.006.601-30
430	1280	KATIANNI ALMEIDAMARASINI	805.813.581-04
431	92	KATRINE APOLINARIA DA SILVA	045.777.171-23
432	1278	KAUANY DA SILVA MENESES	063.503.381-03
433	1747	KAUANY NÁBIA CLEMENTE BEZERRA NASCIMENTO	038.514.381-83
434	2208	KEDMA ANDREIA GARCIA DA SILVA	020.437.461-89
435	2198	KELIDA MOREIRA DOS SANTOS	023.730.381-70
436	1139	KELLY CRISTINA INHOATO	012.320.432-14
437	1859	KELLY MEDEIROS PEREIRA	800.762.891-68
438	261	KELMI TALITA AMORIM	042.358.581-90
439	725	KÊNIA CANACHIRO DIAS YAMAMURA	030.082.471-80

440	1371	KENNER DE SOUZA CASTILHO	570.324.751-91
441	323	KERON ALINE SODRÉ PINHO BARROS RIOS	022.600.401-52
442	338	KESSINES MAGALHÃES CAETANO VIEIRA DE ARAUJO	029.951.761-69
443	153	KLARICE DE OLIVEIRA LIMA	046.659.621-97
444	37	LAIANE CARVALHO DE SOUSA	055.264.301-70
445	1071	LAINE SOUZA SANTOS	059.068.851-02
446	808	LAIS REGINA BARBOSA	046.881.451-52
447	376	LARISSA DA SILVA	041.451.791-10
448	270	LAUDINEIDE PEREIRA DA SILVA	952.413.451-91
449	1198	LAUDIVINO NEPOMUCENO	474.263.819-00
450	1917	LAURA ALVES RIBEIRO	871.135.541-72
451	1259	LEIDIANE DANTAS DE OLIVEIRA	050.671.591-46
452	2355	LEIDIANE LOURENÇO RODRIGUES	059.263.911-80
453	1729	LEILA KATIELI DE SOUZA	054.542.691-07
454	1789	LEILA POLIANA MACEDO	032.549.001-54
455	1243	LENILDE BENTO DE SOUZA	158.231.133-15
456	1274	LEONILDA FARIAS ALBUQUERQUE	773.228.271-04
457	2251	LÉSLEI PAREIRA RODRIGUES	013.471.221-84
458	917	LETICIA BARBOSA DO NASCIMENTO	028.291.471-46
459	857	LETICIA FARIAS LIMA	015.561.321.-90
460	504	LETICIA FERNANDA DUQUE DE MELO	053.989.891-03
461	370	LEUDIANE PEREIRA SILVA	030.098.261-42
462	1614	LEYSIANE SANTANA BARROS	020.703.231-96
463	598	LIDIA CATIRCE	460.761.821-72
464	2378	LIDIA DE SOUZA	121.060.598-89
465	1674	LIDIANE BORGES DA SILVA	011.415.291-81
466	304	LINDALIA MARIA DA CONCEIÇÃO	299.967.911-49
467	1086	LINDAMARA DA SILVA BUENO ALBERTI	003.484.211-09
468	1	LOANA SALDANHA PIRES PEREIRA	032.399.511-00
469	1756	LOIRI BORGES	008.807.311-41
470	2413	LORAIDE DE FATIMA NUNES MENDES	027.922.201-71
471	1266	LORAINI VORDELHO GROLLI	038.041.711-17
472	723	LUAN ADRIANO DOS SANTOS	039.954.051-26
473	1025	LUANA ANTONIELLI ZANETI DE OLIVEIRA	032.048.841-12
474	278	LUANA CARLA LUNA FORMIGONI	041.704.681-20
475	614	LUANA INES MOHR	052.383.381-47
476	394	LUANA MEDINA DE MATOS CARVALHO	030.026.111-07
477	1726	LUANA PEREIRA DE SOUZA	046.078.201-05
478	545	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SIPRIANO	042.877.291-96
479	638	LUCAS PEREIRA LAZARO	050.602.591-88
480	852	LUCAS SILVA PEIXOTO	033.287.071-58

481	928	LUCÉLIA DE SOUZA CORDASSO	588.389.379-15
482	580	LUCIANA ALEXANDRE DOS SANTOS	720.407.931-00
483	828	LUCIANA DOS SANTOS	033.969.731-86
484	400	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	019.587.281-95
485	1085	LUCIANA SANTOS VIEIRA	012.545.621-25
486	2250	LUCIANE APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	027.097.231-58
487	895	LUCIENE MARQUES COSTA	017.822.771-45
488	1617	LUCILENE DA SILVA	720.773.951-68
489	94	LUCILENE NUNES DE SOUSA	651.263.352-00
490	767	LUCILENE ROSA DA LUZ	014.953.841-36
491	483	LUCIMAR DA SILVA FERREIRA	493.342.473-04
492	949	LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	997.200.511-91
493	821	LUCIMARA CRISPIM DA SILVA	001.400.781-93
494	1694	LUCIMARA DA SILVA	067.425.929-79
495	1179	LUCINEIA PINTO DA SILVA	701.490.201-63
496	780	LUIZA FATIMA ALTISSIMO	007.908.371-45
497	440	LUIZA HELENA PEREIRA DOS SANTOS DE ANDRADE	093.752.728-93
498	1687	LUSIANE BARBOSA SANTOS	408.768.453-91
499	699	LUZILENE GOMES DE MOURA SANTOS	897.628.601-44
500	838	LUZINETE SANTANA DE SOUZA	848.866.681-00
501	2226	LUZINETE SOARES ELIZEU	794.228.611-87
502	1539	LYGIA TENORIO BRAGA DOS SANTOS	925.919.571-34
503	788	MABELY JESSICA PORTELLA	041.451.451-56
504	1078	MABIA MENEGACE DA SILVA	031.978.961-65
505	815	MACSUEL FERREIRA ANGELOS	048.554.810-0
506	1650	MAESSA EDUARDA SILVA DA SILVA	022.058.572-58
507	2244	MAGNA APARECIDA DA SILVA LACERDA	736.105.771-34
508	192	MAISA CARVALHO DE OLIVEIRA	061.095.701-50
509	844	MANOEL AFONSO DE ARAUJO	075.044.254-94
510	909	MARCELA DE OLIVEIRA PRADO	009.817.391-05
511	1129	MARCELA SANTANA DE SOUZA	086.960.281-88
512	2371	MARCELO MODESTO MALAQUIAS	002.167.371-33
513	471	MARCIA CORREIA DE ALMEIDA	014.285.961-35
514	558	MARCIA CRISTINA DA CRUZ PINHEIRO	053.419.801-05
515	1678	MARCIA DA SILVA COSTA	045.634.801-85
516	272	MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	662.292.006-00
517	393	MARCIA FERREIRA OLIVEIRA BORGES	010.348.271-70
518	1136	MARCIA MARIA DOS SANTOS	008.400.949-73
519	1030	MARCIA VIEIRA DE OLIVEIRA SANTANA	830.675.231-72
520	2280	MARCIANA MAXIMO COWASKEI	017.109.211-29
521	2365	MARCOS DA SILVA FREITAS	028.725.542-54

522	1653	MARELICE TEREZA DOS SANTOS	021.973.181-01
523	718	MARIA ADRIANA COSTA	655.469.623-72
524	195	MARIA ANGELICA GONÇALVES PIRES CARRACINI	092.329.378-75
525	80	MARIA APARECIDA DA ROCHA	913.564.661-68
526	1134	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	945.242.701-91
527	995	MARIA APARECIDA DE COUTO GHISLERI	978.477.471-20
528	282	MARIA APARECIDA DE SOUSA	349.851.402-44
529	662	MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA	825.621.561-53
530	169	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	884.702.371-87
531	2417	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	758.302.489-72
532	1646	MARIA APARECIDA LINO TEIXEIRA	039.870.891-64
533	939	MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS LEITE	022.982.391-26
534	503	MARIA APARECIDA NEVES DUQUE DE MELO	015.114.931-35
535	1039	MARIA BELONI BAPTISTA NUNES LEITE	812.400.159-68
536	1613	MARIA BETÂNIA NUNES DA SILVA	005.993.931-14
537	1235	MARIA CELIA LOPES DE OLIVEIRA AZEVEDO	586.783.521-91
538	10	MARIA CLEIDE FARIAS LIMA	850.526.981-00
539	450	MARIA DE FATIMA LEHA MORAIS	914.723.343-53
540	1236	MARIA DE SOUSA ALMEIDA	724.011.331-00
541	749	MARIA FRANCISCA SILVA DA SILVA	036.861.131-04
542	1166	MARIA INES DE MEIRA	007.651.153-14
543	540	MARIA IRACI DA SILVA ALVES	868.475.701-72
544	2228	MARIA IZABEL DE SOUZA	000.134.951-19
545	1352	MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	957.142.511-72
546	919	MARIA LUCIA MACIEL	496.753.201-25
547	1014	MARIA MADALENA DOS SANTOS	010.033.591-83
548	1727	MARIA MADALENA IZAIAS DOS SANTOS	016.565.531-39
549	163	MARIA OLIVEIRA BRUNO	458.645.781-34
550	649	MARIA SOLANGE VILANI DE SOUZA	896.169.871-00
551	714	MARIA SUELI DOS SANTOS CRUZ	852.474.803-68
552	2220	MARIA SUELI GOMES EPIFANIO	060.070.838-83
553	1189	MARIA SUELY SOUZA OLIVEIRA	748.229.262-49
554	2304	MARIA TELMA ANDRADE DA MACENA	952.682.271-49
555	2186	MARIA VILMA ALVES CARVALHO	948.827.541-34
556	970	MARIA ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS	875.361.961-72
557	1342	MARIANA CALETTO	048.671.031-95
558	486	MARIANA PEREIRA DE ALMEIDA	035.433.891-90
559	2398	MARIDEIDE MUNHOZ	017.192.761-37
560	162	MARILENE CAMARGO STEEN LEITE	702.462.541.49
561	887	MARILETE PIRES CABREIRA	707.264.181.53

562	1318	MARILEY FRANCO FERREIRA ASSIS	010.336.521-48
563	1256	MARILIA DIAS NAZARETH	004.623.381-42
564	1222	MARINES DA SILVA FIDELIS	650.585.261-15
565	60	MARINÊS RODRIGUES DOS SANTOS	799.685.201-44
566	442	MARINÊS RODRIGUES FERREIRA	016.521.531-36
567	291	MARISA PACIFICO	032.293.659-41
568	21	MARLENE DOS SANTOS LIMA	581.042.241-15
569	936	MARLENE FATIMA DE JESUS	991.458.981-20
570	1077	MARLENE LOPES FEITOSA	027.711.431-43
571	1037	MARLI LOPES PESSOA	948.836.701-63
572	321	MARLI VITORINA FERREIRA	005.166.381-30
573	789	MARLUCEAPARECIDA DA COSTA	020.574.341-25
574	822	MARY ELLEN BATISTA DE OLIVEIRA CAMARGO	043.339.991-03
575	1525	MATEUS RIBEIRO DE SOUZA	019.300.561-17
576	488	MAURO CESAR G. JANTRAUSKI	033.324.351-08
577	1128	MAYARA DOS SANTOS DE SOUZA	055.659.711-79
578	1044	MEIRE VIVIANE DE COL	880.543.901-06
579	382	MEIRILANDIA MARTINS DOS SANTOS	042.606.411-90
580	727	MIKAELY DE OLIVEIRA LUNARDI	703.181.291-75
581	2306	MIKAELY PAOLA DA SILVA	048.599.171-38
582	1343	MIRIAN DE OLIVEIRA GOMES	058.764.291-20
583	1779	MIRIAN GONÇALVES DA COSTA VIEIRA	742.937.613-49
584	968	MIRIAN TEREZINHA MAIA	501.467.859-91
585	2395	MONICA APARECIDA DOS SANTOS	032.870.071-14
586	1142	MONICA FERREIRA DA SILVA	059.786.749-65
587	736	MONICA LACERDA DOS REIS	000.089.021-94
588	123	MUNIKY FRANCIELY BIALTH	002.386.021-92
589	165	MURILO FEITOSA DE ALMEIDA	023.049.221.55
590	17	MYZIA BASTOS DA SILVA	060.349.381-55
591	918	NAGELA GLEYZER HELINZADAI ALVES	038.203.061-37
592	2206	NAIARA DA SILVA SANTOS	041.054.891-00
593	237	NANCI MICHELI F. DO ROSARIO ALCANTARA	018.669.671-00
594	82	NAYARA DOS ANJOS	032.998.161-79
595	824	NAYARA VIEIRA BENEDITO	052.782.501-86
596	893	NEILA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	314.619.598-45
597	856	NEIVA SOARES DA CRUZ	006.902.851-67
598	1154	NEREIDE MARIA ARAUJO	229.532.561-72
599	456	NEUSA TEIXEIRA	924.880.211-72
600	562	NEYDARA DA SILVA PERIN	058.118.281-28
601	940	NILVA DRUMN	933.362.681-68
602	111	NILZA ALVES GOVEIA	919.646.791-68

603	724	NINA DAS GRAÇAS CANACHIRO	522.467.871.49
604	960	OLGA MELITA NONNEMAEHER	650.249.401-30
605	581	OSANA LAUDECI COSTA DOS SANTOS	626.967.771-87
606	1002	PABLO JUNIOR DE SOUZA	059.124.851-45
607	879	PÂMELA DA SILVA	039.113.941-01
608	1728	PAMELA IZAURA RAMOS DA SILVA	042.393.521-69
609	1394	PAMMELLA JACINTO COELHO	031.233.291-27
610	802	PATRICIA BARRILI	016.337.731-67
611	1395	PATRICIA CARLA PALADINO	844.377.901-20
612	352	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	361.473.408-08
613	846	PATRICIA EUGÊNIA VALENTIM	015.570.301-38
614	2292	PATRICIA LIMA DOS SANTOS	036.778.951-54
615	902	PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE	014.131.571-73
616	663	PAULO HENRIQUE DIAS BARBOSA	052.945.011-98
617	1081	PEDRINA PAULINA NABARRETE	415.353.671-72
618	254	POLIANA ARRUDA DA SILVA	049.806.581-21
619	1367	POLIANA DOS SANTOS KOCH	052.983.751-03
620	378	POLYANA MAIA DE SOUZA	015.569.251-82
621	2338	PRISCIELLY BORDIN CEZARIO GOMES	045.364.271-39
622	1392	PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	003.143.422-30
623	566	PRISCILA VILENA LISBOA MIHCA	054.133.501-47
624	543	QUEULI SANTOS DA ROCHA	052.245.851-39
625	469	RACHEL BANDEIRA NASCIMENTO MORAIS	008.046.091-79
626	1758	RAFAEL DE BARROS TORRES	059.143.801-11
627	2160	RAFAELA RABELLO	021.333.941-25
628	1143	RAILANA REY FERREIRA ROCHA	006.333.822-05
629	154	RAIMUNDA DE ARAUJO FERREIRA	000.730.621-03
630	867	RAIMUNDA MARIA DA SILVA RIBEIRO	928.137.711-04
631	911	RAPHAEL CANDIOTTA	989.152.821-91
632	611	RAQUEL ANSELMO DE SOUZA	413.610.409-04
633	931	RAQUEL DE AQUINO MARQUES	050.818.011-27
634	2216	RAQUEL DOS SANTOS LIMA ROCHA	843.674.231-15
635	680	RAUL PABLOS DE OLIVEIRA	064.415.941-37
636	1732	REBECA ALMEIDA FERREIRA	048.252.401-04
637	211	REGIANE APARECIDA DE SOUZA	014.594.041-14
638	637	REGIANE DA CRUZ DO CARMO	061.384.161-12
639	2312	REGINEIA INACIO DA SILVA	818.410.602-59
640	1725	RENAN DE CEZARI MEDINA	035.317.301-00
641	1163	RENATA BARBOSA ALVES	735.092.211-68
642	359	RENATA FANINI A. PALMA	001.471.641-09
643	954	RENATA PAULI	043.035.811-35
644	454	RENATA REBERTE LOPES	021.004.421-71

645	583	ROBSON LUIS COUTINHO	729.997.781-53
646	425	ROSA MARIA BEZERRA	595.895.661-20
647	355	ROSANA ALVES CABREIRAS	003.018.741-90
648	1215	ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA	403.749.201-68
649	947	ROSANA REGINA ALMEIDA SILVA	290.016.168-10
650	747	ROSANA VASCONCELOS PILUNI	025.402.961-22
651	686	ROSANE APARECIDA CUESTA ANDRADE	970.997.241-34
652	1780	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	617.270.321-87
653	639	ROSANGELA DA CRUZ DO CARMO	034.876.481-21
654	1151	ROSANGELA DE JESUS	989.395.641-20
655	1767	ROSANGELA MONTEIRO DOS SANTOS	017.079.121-14
656	819	ROSANGELA RAMOS GOMES	667.669.231.-72
657	908	ROSÂNGELA RAMOS GOMES	983.459.741-04
658	560	ROSANGELA SERPA	044.135.051-82
659	1329	ROSANGELA SUELI DE SOUZA RAMOS	976.496.511-34
660	1325	ROSANICE SATO LIMA SIRQUEIRA DA SILVA	514.301.421-20
661	2372	ROSELANE FERREIRA DA SILVA	606.221.143-44
662	2151	ROSELENA DE MORAES	004.961.371-58
663	2252	ROSELI ALVES DA SILVA	581.795.851-15
664	374	ROSELI ANTONIA FERNANDES	017.814.451-76
665	858	ROSELI DOS SANTOS SPERANDIA	889.298.681-34
666	71	ROSELI FRANCISCA DA SILVA	307.999.578-36
667	1716	ROSELI LORENÇO DOS SANTOS	976.496.271-87
668	493	ROSELI MARIA MULLER KARSBURG	872.484.171-49
669	198	ROSEMAR OLIBONI	973.572.001-91
670	309	ROSENEI COUTINHO DA SILVA	345.750.141-68
671	624	ROSENI BENTO DE LIMA ALVES	605.404.009-04
672	45	ROSENILDA APARECIDA DE CARVALHO	009.927.621-62
673	363	ROSIDELMA PRUDENTE DE SOUZA	052.983.161-90
674	901	ROSILEINE MACHADO BRANDÃO CAVALCANTE	841.105.032-72
675	1693	ROSILENE MOREIRA DANTAS	833.602.042-04
676	449	ROSIMARY SOEIRO DE MORAIS ARAUJO	315.376.650-20
677	228	ROSIMEIRE DORNELAS GRUBER	484.473.403-25
678	1413	ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO	002.709.441-33
679	726	ROSIMEIRY BALTAZAR ALVES	025.373.291-39
680	769	ROSINEA CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS	771.428.883-34
681	775	ROSINEI BARBOSA	764.499.801-25
682	700	ROSINEY DE OLIVEIRA LEITE	456.784.052-68
683	2419	ROZANE DE OLIVEIRA	009.426.471-65
684	1158	RUT DA COSTA BATISTA SILVA	884.017.661-68

685	1740	RUTE HORTENCIA DO CARMO	650.354.961-04
686	294	SABRINA DE OLIVEIRA BERGSTRON	825.701.321-87
687	224	SAIONÁRIA SILVA SOUZA	004.835.632-85
688	1827	SALETE DA ROSE STEFANELLO	632.780.731-34
689	677	SALETE MARIA RICARDO	881.155.421-72
690	436	SAMARA FERREIRA LINO DA CRUZ	030.014.751-10
691	55	SANDRA DE JESUS LIMA	894.578.891-34
692	1041	SANDRA FERREIRA DA SILVA	946.150.201-04
693	733	SANDRA IZOLDA GOMES PEREIRA	458.887.601-53
694	1176	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	585.895.209-78
695	1004	SANDRA REGINA DA SILVA	886.332.091-87
696	1072	SARA MICHELE CAPUTO	081.057.176-54
697	1889	SELMA FLORENTINA DIAS	010.862.591-57
698	69	SELMA LOURDES DE JESUS	233.643.941-72
699	603	SHIRLEI DA SILVA RIBEIRO	054.909.471-79
700	2246	SIDINEIA ALVES	655.538.531-68
701	644	SILEY DE SOUZA	723.643.001-34
702	648	SILVANA LENI DE SOUZA	015.858.451-16
703	189	SILVANA MACHADO VALLIM	452.077.471-34
704	99	SILVANIA C. ZANOTELI	978.457.791-72
705	1610	SILVANIA CELLES DO SANTOS	906.051.521-87
706	615	SILVIO GOMES DE FRANÇA	922.562.951-68
707	691	SIMONE ACS	023.122.621-77
708	1766	SIMONE DE JESUS BARROS	724.181.761-34
709	1392	SIMONE FAUSTINO DE SOUZA	020.470.161-93
710	1671	SIMONE MARIA DE ARAUJO	953.005.201-44
711	534	SIMONE RODRIGUES BEZERRA	740.452.611-68
712	776	SIMONE S.DA CRUZ	902.384.431-91
713	101	SIMONE SOARES DE MELO MODESTO	010.204.001-02
714	854	SIMONE SOUZA BARBOSA	032.628.051-06
715	1723	SIRLEI APARECIDA ESCALIAR	030.022.101-20
716	1237	SIRLEIA HOFFMANN	030.197.901-40
717	1125	SIRLEY BASTIAN DA COSTA	000.548.379-44
718	1664	SOLANGE BARBOSA GABIATO	010.667.091-30
719	935	SOLANGE CORREIA DE ALMEIDA	848.158.411-87
720	2348	SOLANGE GUSMÃO DOS SANTOS	049.561.915-96
721	1042	SOLENI HELLER	981.177.181-20
722	1115	SONIA APARECIDA EIDAM ARAUJO	586.475.709-87
723	632	SUELEN GOMES DOS SANTOS	030.087.831-12
724	256	SUELEN HOFFMAM	052.637.171-48
725	559	SUELI DE SOUZA	006.494.689-45
726	2241	SUELI MATIAS SOARES	005.712.261-08

727	742	SUELI MOREIRA DE REZENDE	047.808.531-17
728	199	SUELLEN CAROLINE HECK FERRUDA	047.679.131-60
729	1629	SUSANA APARECIDA SERPA	985.904.641-72
730	591	SUSANA PIETRO BIASI	013.044.431-67
731	894	TAILANE BORDINHÃO PINEIRO	031.295.841-29
732	1746	TAILINE APARECIDA DE AZEVEDO FERREIRA	041.554.881-08
733	1397	TAINARA CRISTINA DE SOUZA PELIZARIO	036.263.781-44
734	1090	TAINARA TAIS NEVES BOMBONATTO	046.078.101-42
735	2346	TAIRINE CARLI BORGES	022.812.231-75
736	474	TAISA MOURA MARTINS	048.023.741-78
737	563	TAISE DEON	044.304.371-06
738	1754	TALMISA SILVA DE JESUS	017.458.093-25
739	1271	TANIA REGINA PETINI COSTA	983.905.701-49
740	592	TARCILA PEREIRA DE MACEDO DA SILVA	497.683.871-49
741	799	TATIANI VIEIRA SANTOS	062.131.911-27
742	1217	TERESA EMILIA VIANA DOS SANTOS SILVA	034.309.163-13
743	1103	TEREZA BARBOSA DE SOUZA	531.970.971-49
744	31	THAILAINE SOUZA VALERI	030.131.811-50
745	77	THAINÁ COSTA GUIMARÃES	040.520.791-32
746	13	THAÍS AGUIAR ROCHA	037.125.961-46
747	1263	THAIS CAMILA OTILIA SANTOS	049.587.881-23
748	97	THAIS FERNANDA FLORIPES QUINHONES	047.237.701-94
749	1248	THAIS LOPES DE ANDRADE	032.385.130-44
750	670	THAIS MARIA RODRIGUES	048.858.421-31
751	868	THAISY DA SILVA RIBEIRO	029.696.831-56
752	766	THALITA RODRIGUES PESSOA	047.597.161-22
753	861	THALITA TAYNARA CLEMENCIA	053.269.121-04
754	2414	THAMILLY EMANUELE LIMA DE OLIVEIRA	019.089.991-36
755	1344	THAMIRES DA SILVA MATIAS	058.941.811-43
756	1112	THIAGO HENRIQUE BARBOSA	038.063.705-75
757	716	THIAGO OLIVEIRA LAURINDO	009.189.591-91
758	958	TIAGO BORGES DE ALENCAR	038.874.331-06
759	2272	TICIANI ALVES MORAIS	000.998.792-47
760	809	TUANE DA CRUZ DIVINO	103.611.436-80
761	331	UALIFE DA SILVA DOS REIS	040.843.761-83
762	430	VALDELIA DE MELO BRAGA	502.792.111-04
763	1242	VALDENICE VALÉRIA DE OLIVEIRA	013.230.391-47
764	2243	VALDERISE PEREIRA DA SILVA	006.163.173-60
765	709	VALDIANE DA SILVA E SILVA PEREIRA	852.038.402-10
766	1775	VALDIRENE APARECIDA RODRIGUES	896.576.831-49
767	889	VALDIRENE VASCONCELOS DA SILVA	037.557.481-69
768	118	VALERIA FERREIRA DE SOUZA	056.198.541-32

769	1286	VALÉRIA SILVA RAMOS	040.717.411-71
770	221	VALESCA NADIA BENITES BARBOSA	054.432.841-85
771	2169	VANEÇA DOS SANTOS KIENEN	049.050.961-46
772	356	VANESSA DA SILVA MASSUCATE	060.948.451-61
773	810	VANESSA NOGUEIRA DA SILVA	046.549.561-31
774	1199	VANESSA PRIETO	035.697.411-17
775	2349	VANESSA REGINA MIRANDA	015.319.111-29
776	1239	VENILDA BILLIG	029.439.331-55
777	556	VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS DE CASTRO	022.169.131.62
778	2341	VILMA DA CRUZ MONTEIRO DA SILVA	263.482.318-52
779	656	VIVIANE ALVES FERREIRA	031.879.751-86
780	1097	VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	015.612.421-10
781	860	VIVIANE APARECIDA DE SOUZA LIMA	018.184.101-09
782	1321	VIVIANE DE BARROS ANDRADE	018.144.781-04
783	2391	VIVIANE PERIN	029.270.291-48
784	412	WAGNA FERNANDA DE ARRUDA	963.631.771-20
785	1608	WALDIRENE VIARO FOCOS	001.910.441-30
786	465	WANESSA OLIVEIRA BORBA	021.987.531-62
787	1149	WANUSA EDUVIGES DA SILVA	060.948.631-43
788	2294	WESLANE VANESSA DA SILVA LACERDA	045.675.051-74
789	885	WESLEY ROCHA MARCELINO	013.644.591-83
790	2293	WRLEIDMA GABRIELA DA SILVA LACERDA	045.536.731-00
791	1771	ZELY RAMOS DE LIMA	766.955.651-04
792	2367	ZENAIDE LLOPIS DE ARRUDA	960.821.601-00
793	1370	ZILDA MOREIRA CHAGAS	688.770.483-87
794	227	ZILMA DA ROCHA GUSMÃO	026.320.083-36

Sinop ï MT, 11 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILVANA CLERIA PICCOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO 003/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015 SRP 117/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 100/2015 SRP 117/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Aquisição de Concha Modelo Trapezoidal para Escavadeira Hidráulica PC 200, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.* ABERT**URA da SESSÃO: 26/11/2015** às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas,

1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 11 de novembro de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREVISINOP
PORTARIA N.º 618/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **MARIA APARECIDA FERREIRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA APARECIDA FERREIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 29/10/2015 e término em 27/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17465P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 619/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **SANDRA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SANDRA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 13/10/2015 e término em 13/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17349R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 688/2015

DATA: 11 de novembro de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos no PRODEURBS – NÚCLEO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SINOP.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Marcelo Ferraz da Silva, Gilson de Andrade Erruda e Pedro Henrique Guimarães da Silva Siquiera para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos ocorridos no PRODEURBS – NÚCLEO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SINOP.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº. 635/2015, de 23 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 116/2015

Destitui a Sra. Marcieli Rosangela Gomes do cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças - referência CC – 09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Destitui a Sra. Marcieli Rosangela Gomes do cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças – referencia CC – 09, a partir desta data.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de novembro de 2015.

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 117/2015

Nomeia a Sra. Eliane Aparecida Flores Martins para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data a Sra. Eliane Aparecida Flores Martins para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,10 de novembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 118/2015

Nomear o Sr. Alisson Bragagnolo para exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração e Finanças, referência CC-09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nesta data, o Sr. Alisson Bragagnolo para exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração e Finanças, referência CC-09.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,10 de novembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

PREVISINOP
PORTARIA N.º 615/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **MARIA MARTINS DA SILVA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA MARTINS DA SILVA**, efetivo(a) no cargo de PADEIRO, referência "D", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/10/2015 e término em 17/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.15903R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 613/2015

" *Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **CLEBER RENNIR DE SOUZA**."

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLEBER RENNIR DE SOUZA**, efetivo(a) no cargo de ELETRICISTA DE INSTALACAO EM GERAL, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/10/2015 e término em 30/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17223R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 616/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **LIA GOEDERT BORGES MONTEIRO**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LIA GOEDERT BORGES MONTEIRO**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 40HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/11/2015 e término em 06/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17481P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 620/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **WILSON TEIXEIRA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **WILSON TEIXEIRA**, efetivo(a) no cargo de BIOMÉDICO, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/10/2015 e término em 30/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17493P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 626/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **AUREA MIOTO GREGUER**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **AUREA MIOTO GREGUER**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/10/2015 e término em 22/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.05751R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 625/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **AUREA MIOTO GREGUER**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **AUREA MIOTO GREGUER**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/10/2015 e término em 22/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.09880R7**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 575/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **ELIANE APARECIDA DOS SANTOS**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELIANE APARECIDA DOS SANTOS**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/10/2015 e término em 13/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17406P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 19/10/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 622/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **LIUBIA FERREIRA MARTINS CIVIDINI**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LIUBIA FERREIRA MARTINS CIVIDINI**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22/10/2015 e término em 19/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.16058R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 627/2015

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a)* **LECI APARECIDA MARIA**.*"*

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei

Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LECI APARECIDA MARIA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/11/2015 e término em 30/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.18503P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 26

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 26

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **W D TERRAPLANGEM E CONSTRUÇÃO LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 02.962.493/0002-57, para no fornecimento de 100m³ de cascalho branco lavado c/ areia, para manutenção e recuperação de meio fio e calçadas em ruas e avenidas da Cidade de Tabaporã-MT, pelo valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais**)**,** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 30 de Outubro de 2015.

_____

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **W. QUILES SANCHES – MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EPP**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o **nº 20.895.000/0001-04**, para o fornecimento de materiais permanentes para utilização na Casa de Passagem, pelo valor de **R$ 6.855,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais),** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 29 de Outubro de 2015.

_____

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 009/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015

Ata de Registro de Preço nº 014-C/2015 do Pregão Presencial 015/2015-SRP – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, após parecer jurídico, homologo o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

PARTES:Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense - CNPJ Nº 02.451.265/0001-31 e GASOLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº03.401.442/0001-38.

VALOR TOTAL: **R$ 39.120,00 (Trinta e nova mil cento e vinte reais)**

Tangará da Serra, 11 de Novembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Presidente do CISMNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 59/2015

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 59/2015

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 59/2015, tendo como objeto: Contratação de empresa promotora de eventos para realização da festa de REVELLION 2.015 no dia 31/12/2015, com realização prevista para o dia 25 de novembro de 2015, às 09h00min (nove horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de novembro de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 217/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão Hermes Gonçalo Bispo da Silva, Assistente de Gabinete da Presidência.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

ATO Nº. 928/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido João Carlos Silvério Alves, do cargo em comissão de Subsecretário – DNS 2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 03 de novembro de 2015.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de novembro de 2015.

Adilson Luiz Costa de Arruda

Secretário Mun. de Desenv. Urbano,Econ. e Turismo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

LICITAÇÃO Nº 001/2015/DAEVG

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO**, nos termos do Parecer nº 130/2015/JUR/DAEVG e AUTORIZO a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 20.129.563/0001-91, para Contratação de empresa especializada em Serviços de Cursos de Capacitação de Termo de Referência e Elaboração de Editais a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2015 em Cuiabá, para atender as necessidades do D.A.E/VG.

Essa Ratificação se fundamenta no art. 25 II c/c 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

No valor de **R$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), que será pago com a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.17.512.0040-2069.3390.39.999.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização seja publicado, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

(original assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 216/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR do cargo em comissão Valdeci José da Costa, Assistente de Gabinete da Presidência.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 090 /2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora **Mabel Mônica Campos Mayer Vicente,** fiscal, e **Gonçalo Rodrigues da Silva**, suplente, para fiscalizar o 3º termo aditivo do contrato n° 15/2012.

Vigência: 31/10/2015 a 31/10/2016.

Objeto: Prestação de Serviços de Vendas de Produtos

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

ATO Nº. 929/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ;

R E S O L V E:

NOMEAR Barbara Emanuelle Almeida Trindade Inhan, no cargo em comissão de Gerente de Orçamento - DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2015.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de novembro de 2015.

Dr. Cássius Clay Scofoni F. de Azevedo

Secretario Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 219/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR do cargo em comissão Carlos Henrique Neves, Assessor Jurídico.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

ATO Nº. 930/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Elaine Maria de Souza e Silva, no cargo em comissão de Assessor Jurídico - DNS 5, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 09 de outubro de 2015.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de novembro de 2015.

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral do Município

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Serve a presente Portaria para Instaurar Tomada de Contas Especial, designando para tanto os servidores abaixo qualificado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE VARZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 5º, inciso IV, § 1º da Resolução Normativa nº 24/2014 TP, após terem sido apontadas nas pericias efetuadas na execução das obras da Unidades Básicas de Saúde, que estão em fase de construção e/ou concluídos, referente aos contratos 037/2.014, 038/2.014, 043/2.014, firmado respectivamente com as empresas: Porto Seguro Comércio de Informática, Papelaria e Terraplanagem Ltda, Faria Construção Civil e Consultoria Ltda e Santa Eunice Construção Civil Ltda, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	**Vinculo**
Geovane Renfro da Silva	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária
Jucimare Cristina Martins Vidrago	Coordenadora de Projetos
Careolano B.M. Miranda	Engenheiro Eletricista
Gervásio Angelo da Cunha	Auditor da Secretaria de Saúde

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a analisar as seguintes situações referentes às três empresas contratadas:

a) Indicar o(s) prejuízo(s) que a Administração Municipal esta sofrendo; b) Qual (ais) foi o(s) responsável (eis) pelo prejuízo (s) apontado(s) pela comissão; c) Indicar ainda, qual o saldo que existe para o término das referidas obras; d) Indicar qual o percentual que foram pago a cada empresa, diante do que de fato tenha sido realizado, no tocante a construção de forma individualizada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2015.

_____

Cássius Clay S. F. de Azevedo

(Secretário de Saúde de Várzea Grande)

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.05/2015

Processos n. 320031/2015. O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a abertura das propostas de preço das empresas HABILITADAS, referente a Concorrência Pública n. 05/2015 que tem como objeto contratação de empresa do ramo da construção civil para execução de reformas e ampliações nas escolas EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS, EMEB TENENTE ABÍLIO DA SILVA MORAES, EMEB PROF. PAULO FREIRE, EMEB ARY LEITE DE CAMPOS, EMEB Prof.ª LÚCIA LEITE RODRIGUES, EMEB FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA, EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS, EMEB BENEDITA BERNADINA CURVO, as **08hs30-min** do dia **17 de NOVEMBRO de 2015**. Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2015. Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 218/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR do cargo em comissão Rosa Angela Pedroso Pereira, Gerente de Divisão de Contabilidade e Orçamento.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 218/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR do cargo em comissão Rosa Angela Pedroso Pereira, Gerente de Divisão de Contabilidade e Orçamento.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 091 /2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NIRLEY

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 06 de NOVEMBRO de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 090 /2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora **Mabel Mônica Campos Mayer Vicente,** fiscal, e **Gonçalo Rodrigues da Silva**, suplente, para fiscalizar o 3º termo aditivo do contrato n° 15/2012.

Vigência: 31/10/2015 a 31/10/2016.

Objeto: Prestação de Serviços de Vendas de Produtos

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

PORTARIA Nº. 158/2015.

"***Retifica a Portaria nº 65/2015**, que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade ao Sr. SIMÃO ADÃO DE CAMPOS*".

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2012.02.0008P, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 65/2015, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade de **SIMÃO ADÃO DE CAMPOS**, a fim de correção de mero erro material, onde se lê: ''SIMIAO ADAO DE CAMPOS'', **leia-se**: ''**SIMÃO ADÃO DE CAMPOS**''.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 065/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 29 de outubro de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.06/2015 -PAC

Processos n. 369682/269685/2015. O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da análise da proposta da empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA inscrita o CNPJ n. 03.118..726/0001-11, para o Lote 02 - **IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS: JD. JD. IPANEMA, SÃO JOÃO E ALTOS DA BOA VISTA - SUB-BACIA 10 -** da Concorrência Pública n. 06/2015 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 E BAIRROS JARDIM IPANEMA, SÃO JOÃO E ALTOS DA BOA VISTA DA SUB-BACIA 10 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), que após análise da proposta realizada pela equipe Técnica, a Comissão Especial de Licitação declara a CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA vencedora do LOTE 2. Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2015. Comissão Especial de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.08/2015

Processos n. 326209/2015. O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará a

abertura das propostas de preço das empresas HABILITADAS, referente a Concorrência Pública n. 08/2015 que tem como objeto para a contratação de empresa capacitada em obras e serviços de Engenharia para coberturas de quadras escolares pequenas, projetos padronizados FNDE, conforme edital e anexos, as **08hs30min** do dia **18 de NOVEMBRO de 2015**. Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2015. Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL N.º 010/2015

RETIFICA O EDITAL Nº 008/2015 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VILA RICA

A Comissão Especial de Eleição, constituída na forma da Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Edital nº 001/2015,

CONSIDERANDO o Art. 1º, o § 1º, do Edital nº 008/2015, como segue:

§ 1º. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, o § 1º, do Edital nº 008/2015, onde o seu conteúdo passa a ser:

§ 1º. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence.

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições consoantes ao Edital 008/2015.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Em cumprimento ao preceito legal da ampla divulgação, transparência e publicidade, publica o presente **EDITAL DE RETIFICAÇÃO**, para conhecimento público e para que ninguém possa alegar ignorância das alterações ocorridas.

Vila Rica, 11 de novembro de 2015.

Maicon Weber

Presidente da Comissão de Eleição

LEI MUNICIPAL Nº 1.348 /2015. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe Sobre Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2015", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1266/2014 no valor de **R$ 711.850,00 (Setecentos e Onze Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, adicionando na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ø ***Suplementar***

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**VALOR**
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.116 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões FETHAB	
(916) 4.4.90.52.00.00.00.00.1004 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 711.850,00
TOTAL GERAL	***R$ 711.850,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø ***Suprimir***

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.117 – Obras FETHAB	
(917) 4.4.90.30.00.00.00.00.1004 – Material de Consumo	R$ 1.950,00
(918) 4.4.90.39.00.00.00.00.1004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.950,00
(919) 4.4.90.51.00.00.00.00.1004 – Obras e Instalações	R$ 4.950,00
P.A: 2.120 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias FETHAB	
(920) 3.3.90.30.00.00.00.00.1004 – Material de Consumo	R$ 350.000,00
(922) 3.3.90.39.00.00.00.00.1004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 350.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 711.850,00***

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.347/2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências".

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em mais 10% (dez) por cento o limite para abertura de Créditos Suplementares, no curso da execução orçamentária para o exercício de 2015 da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1266/2014 de 05 de dezembro de 2014.

Artigo 2° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64 e artigos 165 a 167, da Constituição Federal/88 pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do orçamento financeiro de 2015.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de NOVEMBRO de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DA FAMÍLIA IV.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica determinada a denominação de “Ernesto Bóllico do Amaral” à Unidade Básica da Família IV localizada na Avenida Jonas Pinheiro no Bairro Setor Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DA FAMÍLIA III.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica determinada a denominação de “Eloá Bonavigo” à Unidade Básica da Família III localizada na Avenida Visconde Barbacena no Bairro Inconfidentes.

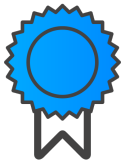
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Nov 11 21:32:19 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)